ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 17 de março de 2026, às 13h00 horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), de forma exclusivamente digital e remota, com dispensa da videoconferência, para a participação dos titulares das debêntures da *1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.* ("Companhia" ou "Emissora", "Debêntures", "Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), conforme informado pela Companhia aos Debenturistas, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Companhia ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos Debenturistas, conforme lista anexa à presente ata, nos termos da Cláusula 10.2.3 da "*Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*"", celebrada entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") em 25 de agosto de 2023, conforme aditado ("Escritura de Emissão").

3. PRESENÇA E QUÓRUM: Presentes: **(i)** os Debenturistas, representando a totalidade das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença anexa à presente ata; **(ii)** os representantes do Agente Fiduciário; e **(iii)** os representantes da Companhia.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Cristina Mello de Andrea Tamaso e secretariados pelo Sr. José Guilherme Soares, eleitos pelos Debenturistas presentes.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) em complementação às matérias aprovadas pelos Debenturistas no âmbito da "Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A., realizada em 4 de julho de 2025" ("AGD de 4 de julho de 2025"), anuência prévia para:

(1.a) o compartilhamento das Garantias Reais no âmbito da Emissão e da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora ("4ª Emissão"), de modo que serão regidas, quanto ao exercício, administração e rateio dos valores obtidos com a realização das garantias, pelas disposições do "*Acordo entre Credores e Outras Avenças*", a ser celebrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas da Emissão, e, na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas da 4ª Emissão, substancialmente nos moldes do **Anexo I** à presente ata ("Acordo entre Credores"), bem como a celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", substancialmente nos moldes do **Anexo II** à presente ata ("Novo Contrato de Cessão Fiduciária"), e do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"*, substancialmente nos moldes do **Anexo III** à presente ata ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), que preverão a liberação das garantias constituídas no âmbito da Emissão para implemento da constituição da condição suspensiva com a consequente constituição automática das garantias para a Emissão e para a 4ª Emissão, incluindo o compartilhamento das Garantias Reais, nos termos do Acordo entre Credores, de modo que o Novo Contrato de Cessão Fiduciária e o Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações passarão a reger as Garantias Reais, em substituição do Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, respectivamente, originalmente celebrados no âmbito da Emissão;

(1.b) a celebração do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", substancialmente nos moldes do **Anexo IV** à presente ata, entre o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário"), a Emissora, na qualidade de contratante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas da Emissão, e de agente fiduciário e representante dos debenturistas da 4ª Emissão, como interveniente anuente ("Contrato de Depósito"), para reger a atuação do Banco Depositário das Contas Vinculadas (conforme definidas e nos termos e condições previstos no Novo Contrato de Cessão Fiduciária);

(1.c) reiterando a obrigação da Emissora *(a)* de, conforme previsto na AGD de 4 de julho de 2025, iniciar os procedimentos para realizar um Resgate Antecipado Facultativo parcial

das Debêntures, no montante R$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de liquidação das Debêntures da 4ª Emissão. Para essa finalidade, como exceção, permitir a redução, para 5 (cinco) Dias Úteis do prazo para mínimo, previsto na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, exigido para envio da Comunicação de Resgate (i.e., aviso prévio aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, acerca do Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures, a ser realizado em cumprimento à obrigação aqui prevista);

(1.d) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão (o 4º Aditamento à Escritura de Emissão), substancialmente nos moldes do **Anexo V** à presente ata, para implementação das alterações detalhadas abaixo e para os devidos ajustes formais de termos definidos, de referências cruzadas e de numeração, que se façam necessários:

(i) Em razão da revogação do inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e da alteração do disposto no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), as subcláusulas 2.3.1 e 2.3.2 passarão a vigorar com a redação abaixo:

"2.3.1. Esta Escritura de Emissão será arquivada na JUCETINS, devendo ser levados a protocolo na JUCETINS, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura por todas as partes. A Emissora entregará, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica desta Escritura de Emissão arquivada na JUCETINS, em até 3 (três) Dias Úteis após o respectivo arquivamento. Em razão da revogação do inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, não haverá necessidade de arquivamento de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão perante a JUCETINS.

*2.3.2. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.1.14 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, quando de sua celebração, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, serão levados a registro (i) no caso do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 4.1.14 abaixo), no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da localidade para onde a sede da alientante fiduciante seja transferida; e (ii) no caso do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme definido na Cláusula 4.1.14 abaixo, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Palmas, Estado do Tocantins, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da localidade para onde a sede da cedente fiduciante seja transferida ("**Cartórios Competentes**"), nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia."*

(ii) formalizar na Escritura de Emissão o compartilhamento das Garantias Reais no âmbito da Emissão e da 4ª Emissão e o disposto nos Novos Contratos de Garantia, nos termos do Acordo entre Credores, alterando as alíneas "a" e "a" (esta última, que será renumerada para "b") da cláusula 4.1.14 e incluindo, na Escritura de Emissão, uma nova subcláusula 4.1.14.1, com a seguinte redação:

"*4.1.14. Garantias Reais. (...)*

(a) ***Alienação Fiduciária de Ações da Emissora****: A Norte Saneamento S.A. ("****Norte Saneamento****"), por meio da celebração do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("****Contrato de Alienação Fiduciária de Ações****"), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("****Código Civil****"), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("****Lei 4.728****"), e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienará fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) descrita no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("****Alienação Fiduciária de Ações****"):*

*(i) 2.090.874 (dois milhões, noventa mil, oitocentas e setenta e quatro) ações, sendo (a) 1.045.437 (um milhão, quarenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas e (b) 1.045.437 (um milhão, quarenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas, nesta data, representativas, em conjunto, de 100% (cem por cento) das ações do capital social total da Emissora, que são de titularidade da Norte Saneamento, bem como todas as ações do capital social da Emissora que vierem a ser de titularidade da Norte Saneamento ("****Ações Alienadas Fiduciariamente****");*

*(ii) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a decorrer das, ou substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento ou grupamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) doravante denominados em conjunto como "****Ativos Adicionais****"); e*

*(iii) todos os valores a serem pagos pela Emissora e que sejam decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, e que sejam feitas por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de Ações Alienadas Fiduciariamente (sendo os ativos e os direitos descritos nos itens (i) a (iii) desta alínea "a" desta Cláusula 4.1.14, em conjunto, os "****Bens Alienados Fiduciariamente****").*

(b) ***Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas****. A Emissora, por meio da celebração do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "**Contratos de Garantia**"), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B, §§ 3º a 6º, da Lei 4.728, cederá fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) descrita no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cessão Fiduciária**" e "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**", respectivamente):*

*(i) os direitos emergentes, atuais e futuros, dos contratos de concessão de serviço público de saneamento básico atuais, listados no anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditados, alterados, complementados ou suplementados de tempos em tempos, bem como de todos os contratos de concessão que futuramente venham a ser celebrados pela Emissora, conforme aditados, alterados, complementados ou suplementados de tempos em tempos ("**Contratos de Concessão**"), inclusive, porém não somente, a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Emissora, em decorrência de eventuais indenizações, tarifas pela prestação do serviço público objeto dos Contratos de Concessão, prêmios ou direitos de crédito da Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Direitos Creditórios Cedidos – Contratos de Concessão**");*

*(ii) a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos - Contratos de Concessão depositados na Conta Arrecadadora da Caixa, na Conta Arrecadadora do Banco do Brasil e na Conta Arrecadadora do Bradesco (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos no futuro, nestas contas, incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados a essas contas, excetuados, em todos os casos, os Direitos Creditórios Excluídos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Receita Vinculada**");*

*(iii) a totalidade dos direitos creditórios da Emissora contra os Bancos Arrecadadores (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), relativos à titularidade das Contas Arrecadadoras, e contra o Banco Bradesco S.A. ("**Banco Depositário**"), relativos à titularidade da Conta Centralizadora, da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, no futuro, nas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações das*

*Contas Vinculadas e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados às Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas ou em fase de compensação bancária, excetuados, em todos os casos, os Direitos Creditórios Excluídos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Direitos Creditórios Cedidos – Contas Vinculadas**"), observado que: (a) os direitos creditórios da Emissora contra os Bancos Arrecadadores (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), relativos à titularidade das Contas Arrecadadoras (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), e contra o Banco Depositário, relativos à titularidade da Conta Centralizadora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), são cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) e das Obrigações Garantidas; (b) os direitos creditórios da Emissora contra o Banco Depositário, relativos à titularidade da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), são cedidos fiduciariamente exclusivamente em garantia das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (c) os direitos creditórios da Emissora contra o Banco Depositário, relativos à titularidade da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), são cedidos fiduciariamente exclusivamente em garantia das Obrigações Garantidas;*

(iv) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra os Bancos Arrecadadores (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como seus respectivos rendimentos;

*(v) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro para perda e/ou reparo de bens, conforme apólices descritas no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos ("**Apólices de Seguro**"), contratadas nos termos dos Contratos de Concessão, em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("**Lei de Concessões**"); e*

(vi) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes das concessões objeto dos Contratos de Concessão.

*4.1.14.1 Observadas as Condições Suspensivas previstas nos Contratos de Garantia, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária serão compartilhadas no âmbito da presente Emissão e da 4ª emissão de debêntures de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, da Emissora ("**4ª Emissão**"), de modo que serão regidas, quanto ao exercício, administração e rateio dos valores obtidos com a realização das garantias, pelas disposições do "Acordo entre Credores e Outras Avenças", a ser*

celebrado pela ***VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.****, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas da 4ª Emissão, e, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas da presente Emissão ("****Acordo entre Credores****").*";

(iii) Considerando que a condição suspensiva, prevista na Escritura de Emissão, já foi implementada e há condição suspensiva diferente nos Novos Contratos de Garantia, fica, neste ato, alterada a subcláusula 4.1.17 da Escritura de Emissão, passando a vigorar da seguinte forma:

"4.1.17. Para fins da presente Escritura de Emissão, a eficácia automática da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, às condições suspensivas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente ("Condição(ões) Suspensiva(s)"). Uma vez cumpridas as Condições Suspensivas, a eficácia da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária ocorrerá de forma automática, independentemente de qualquer ato da Emissora ou dos Debenturistas."

(iv) prever a obrigação da Emissora de realizar Resgate Antecipado Facultativo (parcial ou total) ou Aquisição Facultativa das Debêntures, de forma pari passu, proporcional e concomitante com qualquer pagamento antecipado dos montantes devidos pela Emissora no âmbito da 4ª Emissão. Nesse sentido, um novo item '(dd)' será acrescentado à Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, com a seguinte redação:

"(dd) caso a Emissora realize qualquer pagamento antecipado de qualquer dos montantes devidos pela Emissora no âmbito da 4ª Emissão, a Emissora deverá realizar, com relação às Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (parcial ou total) ou Aquisição Facultativa das Debêntures, conforme aplicável, de forma pari passu, proporcional e concomitante ao pagamento antecipado realizado com relação às debêntures da 4ª Emissão;";

(v) ajustar os eventos de vencimento antecipado da Escritura de Emissão para que estejam alinhados com os eventos de vencimento antecipado da escritura de emissão da 4ª Emissão, de modo que a Cláusula 6.1 e seguintes da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação, com os devidos ajustes:

"6.1. Observado o tratamento aplicável aos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar as

*Debêntures antecipadamente vencidas e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.6 abaixo, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a respectiva Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 a seguir (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento**").*

*6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de deliberação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):*

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) descumprimento, pela Emissora, da Destinação dos Recursos;

*(iii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (b) decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido, pela mesma, no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) qualquer evento análogo às alíneas (a) a (e) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável; (g) mediação ou conciliação antecedente ou incidental ao processo de recuperação judicial da Emissora, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei nº 11.101**"), ou antecipação judicial ou extrajudicial, total ou parcial, dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou extrajudicial, conforme previsto no § 12 do artigo 6º da Lei nº 11.101; ou (h) medidas judiciais preparatórias ou antecipatórias para*

quaisquer procedimentos da espécie listados nos itens acima;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas pela Emissora (ainda que na condição de garantidora e/ou fiadora), em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, incluindo, sem limitação das debêntures da 4ª Emissão;

(v) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições iniciado pela Emissora;

(vii) alteração do objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão;

(viii) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou, conforme o caso, pela Norte Saneamento, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

*(ix) celebração de empréstimo(s), mútuo(s), financiamento(s), contratos ou instrumentos de dívida (e/ou aditamento de empréstimos e/ou contratos e/ou instrumentos de dívida existentes) ou de adiantamentos para futuro aumento de capital ("**AFACs**"), pela Emissora, na qualidade de credora, devedora ou mutuante, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, e/ou sociedades controladoras, controladas (diretas ou indiretas) ou sob controle comum da Emissora ("**Partes Relacionadas**"), exceto (a) em casos de AFACs contratados pela Emissora (como devedora) junto à Norte Saneamento (como credora), desde que tais AFACs sejam convertidos em capital social da Emissora dentro do prazo limite estipulado para a realização da assembleia geral ordinária subsequente à realização do AFAC, nos termos do estatuto social da Emissora; (b) em casos de mútuos intercompany contratados pela Emissora (como devedora), desde que tais mútuos sejam destinados exclusivamente ao capital de giro da Emissora e observem o limite previsto na Cláusula 6.1.1, item (x), subitem (b), abaixo; e/ou (c) se tal evento tiver sido previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("**Dívidas**

***Permitidas com Partes Relacionadas**");*

*(x) contratação, pela Emissora, de qualquer nova dívida, empréstimos, mútuos, financiamento ou outra forma de endividamento - bancário ou no âmbito do mercado de capitais, no sistema financeiro nacional e/ou internacional - adicional à presente Emissão, perante terceiros, observado o disposto no item (ix) acima no que se refere a Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, a emissão de debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários, exceto nas hipóteses a seguir elencadas (em conjunto, "**Dívidas Permitidas**"): (a) mediante autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) a celebração de financiamentos para fins de capital de giro (incluídos quaisquer mútuos intercompany) limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Bruta de Serviços da Emissora, excluídas as Receitas de Construção, com base no exercício social encerrado no ano anterior à celebração do financiamento; (c) obtenção de financiamento para a aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos necessários para a operação da Emissora, limitado a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando tal montante de forma rotativa; (d) fiança bancária ou seguro fiança em garantia dos Financiamentos Suplementares (conforme definidos abaixo); ou (e) quaisquer (1) financiamentos para fins de CAPEX contratados pela Emissora, junto a bancos de fomento, organismo internacional e/ou através de repasse por bancos públicos ou privados, contratados junto ao BNDES, ao Banco do Nordeste (BNB), ao Banco da Amazônia S.A. (BASA), à Caixa Econômica Federal e/ou junto a outros fundos de desenvolvimento ou fundos constitucionais, incluindo o Programa Saneamento para Todos; ou (2) financiamentos bilaterais ou mediante a emissão de valores mobiliários, não conversíveis em ações, emitidos ou contratadas pela Emissora para fins de CAPEX ("**Financiamentos Suplementares**");*

Os Financiamentos Suplementares estão condicionados cumulativamente às seguintes condições mínimas:

i. volume contratado total de Financiamentos Suplementares, de forma consolidada, de até R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na data de contratação/emissão da(s) respectiva(s) dívidas;

ii. prazo mínimo de vencimento de 18 (dezoito) anos;

iii. duration mínima de 9 (nove) anos; e

iv. custo da dívida limitado a:

a. TR + 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, para os financiamentos do Programa Saneamento para Todos, independentemente do credor;

b. IPCA + 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, para os

demais casos de Financiamentos Suplementares.

(xi) o resgate, a recompra ou a amortização de ações da Emissora, bem como a redução de seu capital social, exceto para absorção de prejuízos;

(xii) qualquer reorganização societária, incorporação, incorporação de ações, criação de subsidiárias, constituição ou aquisição de controladas, fusão, cisão ou, ainda, qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Emissora, exceto se:
*(a) em razão da criação de novo nível de participação societária entre a Emissora e a Norte Saneamento S.A. ("**Subholding**"), desde que, cumulativamente (i) a Norte Saneamento S.A. detenha diretamente 100% das ações da Subholding; (ii) a Norte Saneamento detenha o controle indireto da Emissora, conforme disposto no item (xiv) desta Cláusula 6.1.1; e (iii) 100% das ações da Subholding sejam alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, ou*
*(b) em razão de reorganização societária da Emissora ("**Reorganização Societária**") a fim de segregar os ativos de Tocantins, Pará e Maranhão por meio de cisão dos ativos e constituição das sociedades resultantes "Hidro Forte Pará" e "Hidro Forte Maranhão" ("**Hidro Forte Pará**" e "**Hidro Forte Maranhão**", denominações meramente exemplificativas), esta última, se for o caso, com os ativos líquidos cindidos por Estado de atuação, em duas ou três sociedades distintas (incluindo a própria Emissora), desde que, cumulativamente: (i) seja criada Subholding que detenha diretamente 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Emissora e 100% (cem por cento) das ações emitidas pelas demais sociedades resultantes, sendo certo que 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Subholding serão integralmente detidas pela Norte Saneamento S.A.; (ii) sejam mantidas as Garantias Reais incialmente oneradas em favor dos Debenturistas, devido ao fato de que os recursos da Emissão também foram utilizados nas concessões que integrarão a Hidro Forte Pará e Hidro Forte Maranhão (esta última, se for o caso), ou seja (ii.a) as novas ações emitidas pelas sociedades resultantes dessa reorganização, inclusive da Subholding, da Hidro Forte Pará e Hidro Forte Maranhão (esta última, se for o caso), sejam integralmente alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas e dos debenturistas da 4ª Emissão e, se for o caso, dos Financiamentos Suplementares, nos mesmos termos e condições atuais garantidos aos Debenturistas da Emissora; (ii.b) todo e qualquer direito creditório, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive mútuos ou outros direitos de crédito que viabilizarão as transferências de recursos entre a Emissora e a Hidro Forte Pará e a Hidro Forte Maranhão (esta última, se for o caso) necessários à realização dos investimentos com recursos desta Emissão assim como o repagamento dessa Emissão, e dividendos, detidos direta ou indiretamente pelas sociedades resultantes da Reorganização Societária, inclusive da Subholding, da Hidro Forte Pará*

e da Hidro Forte Maranhão (esta última, se for o caso), sejam cedidos fiduciariamente para os Debenturistas, nos mesmos termos e condições atuais garantidos aos Debenturistas da Emissora; (ii.c) as sociedades resultantes da Reorganização Societária (inclusive Subholding, Hidro Forte Pará e Hidro Forte Maranhão, esta última se for o caso) prestem garantias fidejussórias solidárias, irrevogáveis e irretratáveis em favor da Emissora e dos Debenturistas; e (ii.d) todos os instrumentos que aperfeiçoarão as garantias neste item "(ii)" contenham expressamente renúncia a sub-rogação por parte do garantidor em caso de excussão das garantias; (iii) inexista prejuízo à capacidade de pagamento, ao perfil de risco, à cobertura do serviço da dívida e à senioridade do fluxo de caixa dos Debenturistas; (iv) as sociedades resultantes da Reorganização Societária (inclusive Subholding, Hidro Forte Pará e Hidro Forte Maranhão, esta última se for o caso) estarão sujeitas às mesmas restrições, obrigações, eventos de vencimento antecipado e penalidades da presente Escritura; (v) seja obtida a anuência prévia aplicável de todos os Poderes Concedentes competentes, abrangendo a Reorganização Societária e, quando aplicável, a prestação das garantias pelas sociedades resultantes em favor dos Debenturistas, nos casos em que haja exigência ou restrição prevista nos respectivos contratos de concessão; (vi) haja confirmação da manutenção do rating da 4ª Emissão em patamar igual ou superior ao vigente imediatamente antes do início da reorganização societária pelas agências Moody´s Ratings, S&P Global Rating ou Fitch Ratings; e (vii) a estrutura final da Reorganização Societária seja concluída em até 24 (vinte e quatro) meses da data de celebração da escritura da 4ª Emissão, sendo certo que a documentação correspondente à Reorganização Societária deverá ser previamente enviada aos Debenturistas para aprovação, devendo, em qualquer caso, atender integralmente as condições de (i) a (vii) anteriores;

(xiii) cessão, transferência ou venda de quaisquer dos Contratos de Concessão;

(xiv) alteração do controle acionário indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), salvo pelas exceções previstas no item (xv) abaixo;

(xv) alteração do controle acionário direto da Norte Saneamento (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se (a) a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) houver transferência de ações entre os atuais acionistas; ou (c) a alteração envolver a transferência a terceiros de menos de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Norte Saneamento e desde que tal transferência não garanta o controle efetivo isolado apenas por estes terceiros adquirentes, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

*6.1.2. Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer dos eventos previsto em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):*

(i) existência de decisão judicial de 1ª (primeira) instância anulando, invalidando, ou tornando inexequível ou ineficaz, em parte ou no todo, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou quaisquer de suas disposições iniciado por terceiros, exceto quando: (a) os efeitos tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis, no prazo legal de discussão, sendo que, caso tal decisão não seja revertida em 2ª (segunda) instância, será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente de a decisão de 2ª (segunda) instância ter seus efeitos suspensos por interposição de recurso; e (b) tal decisão não invalidar o presente instrumento, as Garantias Reais ou não se tratar de qualquer tema disposto na Cláusula 10.4.2, abaixo;

(ii) existência de decisão condenatória administrativa apta a produzir efeitos ou judicial de 1ª (instância), independente de produzir efeitos ou não, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora e/ou por seus administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, que importem em trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo, considerando que o Agente Fiduciário deverá ser notificado em até 3 (três) Dias Úteis da data em que a Emissora for intimada de eventual decisão nesse sentido, desde que tal decisão não tenha seus efeitos (a) suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável; ou (b) revertidos, em qualquer das hipóteses, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos imediatos de tal decisão após o término de referida reversão ou suspensão, aplicar-se-á a presente Cláusula sem qualquer ressalva;

(iii) existência de decisão condenatória administrativa apta a produzir efeitos ou judicial de 1ª (instância), apta a produzir efeitos imediatos, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora e/ou por seus administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, que importem em discriminação de raça ou gênero ou incentivo à prostituição, desde que tal decisão não tenha seus efeitos (a) suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável; ou (b) revertidos,

em qualquer dos casos, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos imediatos de tal decisão após o término de referida reversão ou suspensão, aplicar-se-á a presente Cláusula sem qualquer ressalva;

(iv) existência de decisão condenatória judicial de 2ª (segunda) instância independente de produzir efeitos ou não, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), que importem em crime contra o meio ambiente, pela Emissora e/ou por seus administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora;

(v) existência de decisão condenatória judicial de 2ª (segunda) instância, independente de produzir efeitos ou não, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora e/ou por seus administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, que importem em descumprimento da Legislação Ambiental e/ou da Legislação Trabalhista (conforme definidas abaixo) e que acarrete um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

*(vi) existência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos imediatos, em razão da prática, pela Emissora e/ou por seus administradores e funcionários, quando estiverem agindo em nome da Emissora, de atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("**Lei 14.133**") (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, "**Legislação Anticorrupção**"), desde que tal decisão não tenha seus efeitos suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos imediatos de tal decisão após o término de referida suspensão, aplicar-se-á a presente Cláusula sem qualquer ressalva;*

(vii) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto quando: (a) o protesto tiver sido cancelado, sustado e/ou elidido, ou caso a Emissora tenha obtido efeito suspensivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do respectivo protesto; (b) o protesto tiver sido efetuado por má-fé ou erro e, desde que, tenha sido proposta medida judicial adequada visando à sua anulação, com a correspondente sustação de seus efeitos; (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) tenha sido pago; ou (d) o valor do(s) título(s) protestado(s) tenha sido depositado e aceito em juízo, desde que não seja exigido nenhuma obrigação ou valor adicional pelo juízo competente, exceto pelas custas processuais (como custas judiciais, honorários periciais, etc.);

(viii) descumprimento, pela Emissora e/ou, conforme o caso, pela Norte Saneamento, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do referido descumprimento;

*(ix) constituição pela Emissora, de forma voluntária ou, desde que não revertida ou não tenha seus efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias corridos, involuntária, a qualquer tempo, de quaisquer garantias, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**"), de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, Ônus sobre quaisquer bens, direitos, ações ou receita da Emissora, inclusive aqueles objeto das Garantias Reais ou, ainda, qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos objeto das Garantias Reais a terceiros que não os Debenturistas, inclusive sendo vedado à Norte Saneamento constituir Ônus sobre os bens objeto das Garantias Reais, salvo: (a) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; (c) pelos Ônus constituídos e outorgados pela Emissora e/ou pela Norte Saneamento no âmbito (c.1) da 4ª Emissão; e (c.2) da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Norte Saneamento; (d) por Ônus constituídos sobre bens e ativos (sem qualquer relação com as Garantias Reais) financiados em benefício do financiador; (e) para compartilhamento das Garantias Reais com os Financiamentos Suplementares ou com o(s) credor(es) de fiança bancária prestada em garantia dos Financiamentos Suplementares; (f) Ônus constituídos sob condição suspensiva; ou (g) garantia que eventualmente seja exigida pelo Poder Concedente ou por seguradora que venha a firmar qualquer seguro para cumprimento dos Contratos de Concessão, que não sejam as Garantias Reais; ("**Ônus***

***Permitidos**");*

*(x) prestação, pela Emissora, de garantias fidejussórias, exceto nas seguintes hipóteses: (a) garantias fidejussórias concedidas para obtenção de financiamento destinado à aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos necessários para a operação da Emissora, limitadas a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de forma individual e/ou consolidada, ao longo do prazo da Emissão; (b) em garantia de seguros em benefício do projeto financiado nos termos da 4ª Emissão ("**Projeto**"); (c) em garantia do Financiamento Suplementar ou de fiança bancária prestada em garantia do Financiamento Suplementar; (d) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (e) garantia fidejussória em garantia de locações de bens; ou (f) garantia que eventualmente seja exigida pelo Poder Concedente ou por seguradora que venha a firmar qualquer seguro para cumprimento dos Contratos de Concessão;*

(xi) celebração ou renovação de contratos de qualquer natureza entre a Emissora e Partes Relacionadas e/ou realização de pagamentos, de qualquer natureza a qualquer Parte Relacionada, cujo valor, individual ou agregado, em qualquer dos casos, ultrapasse 4% (quatro por cento) da receita bruta anual da Emissora, descontada da receita de construção de água e esgoto, a título de Cost Sharing, a ser verificado por meio de declaração de Diretor da Emissora, demonstrando o cumprimento do limite; sendo certo que não está inserido nesse limite e/ou vedação (1) contrato(s) firmado(s) com a Waterfy Partners Participações S.A. (ou sua sucessora legal), que dependerão de anuência prévia dos Debenturistas somente em caso de aumento de preço para o mesmo serviço (não estando incluído no aumento de preço, atualização/correção monetária); (2) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou (3) pagamento(s), a ser(em) realizado(s) pela Emissora à Norte Saneamento, exclusivamente relacionado(s) à compensação de saldo em aberto de períodos anteriores a 30 de setembro de 2025, no valor de R$ 3.039.455,57 (três milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), somente para o ano de 2026;

(xii) realização de outros investimentos pela Emissora, ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora, que não os relacionados ao Projeto, à manutenção do Projeto e/ou aos Contratos de Concessão, incluindo, mas não se limitando, a investimentos e/ou aquisição de participações societárias em outras sociedades;

(xiii) alteração, modificação ou aditamento do objeto dos Contratos de Concessão, que cause:

(a) um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (b) a redução de tarifas de água e/ou coleta e tratamento de esgoto; ou (c) alteração negativa do fluxo de arrecadação previsto pela Emissora; ou (d) a redução do prazo da concessão; ou (e) o incremento dos investimentos fora do escopo de saneamento básico (serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário), sendo admitidos apenas investimentos diretamente vinculados a tais serviços, exceto se mediante anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;

(xiv) abandono total ou parcial, pela Emissora, dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão e/ou paralisação total ou parcial dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias não consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, que afete a capacidade da Emissora de honrar com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses de ocorrência de eventos naturais de força maior que não estejam no controle da Emissora, tais como drásticas alterações nas condições socioambientais e/ou operacionais decorrentes de tais eventos;

(xv) no que se refere à Emissora, celebração de aditamentos aos documentos da 4ª Emissão, que impliquem: (a) aumento da remuneração das debêntures da 4ª Emissão; (b) antecipação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na escritura da 4ª Emissão; (c) antecipação do prazo de vigência das debêntures; (d) alteração da espécie das Debêntures, exceto se para espécie quirografária; (e) criação de evento de repactuação das Debêntures, a fim de majorar a remuneração das debêntures da 4ª Emissão e/ou antecipar as datas de pagamento e aumentar valores devidos, nos termos previstos na escritura da 4ª Emissão; (f) alteração das disposições relativas a resgate antecipado facultativo, a fim de impossibilitar o resgate antecipado facultativo proporcional das Debêntures da presente Emissão; ou (g) alteração das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas, a fim de impossibilitar amortização antecipada facultativa proporcional das Debêntures da presente Emissão;

(xvi) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, ações do capital social da Emissora, não revertido ou com efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias corridos, ou, ainda, a totalidade ou parte substancial de seus ativos, de forma que inviabilize o cumprimento do disposto nos Contratos de Concessão ou, ainda, o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) inadimplemento pecuniário, respeitados os prazos de cura dos respectivos instrumentos, de

qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, incluindo, sem limitação das debêntures da 4ª Emissão;

(xviii) se as Garantias Reais não forem devidamente mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, conforme disposto na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou, de qualquer forma, deixem de existir;

(xix) intervenção pelo Poder Concedente que possa implicar na extinção, caducidade e/ou término antecipado das concessões objeto dos Contratos de Concessão, nos termos dos artigos 32 e seguintes da Lei de Concessões, desde que não revertida ou tenha os efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias corridos;

*(xx) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas, (a) caso não seja atingido o Completion Água do Projeto (conforme abaixo definido); ou (b) caso seja atingido o Completion Água do Projeto (conforme abaixo definido), mas não seja atingido o Completion Esgoto do Projeto (conforme abaixo definido), e distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido apurado da Emissora, sem que seja preservado caixa mínimo da Emissora para operação equivalente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), após a ocorrência de tal distribuição e/ou pagamento pela Emissora a seus acionistas ("**Caixa Mínimo Distribuição**"). Para fins desta Escritura, "Caixa Mínimo Distribuição" significa caixa livre e disponível em contas de titularidade da Emissora, não incluindo quaisquer valores mantidos em contas reservas, contas pagamento, contas vinculadas, ou quaisquer outras contas cedidas em garantia ou vinculadas a obrigações financeiras da Emissora. Caso o Completion Água do Projeto e o Completion Esgoto do Projeto (conforme definidos abaixo) tenham sido atingidos, poderá ocorrer, sem que seja configurado Evento de Vencimento Antecipado, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas, sem qualquer limitação, se a Emissora, de maneira cumulativa, atingir o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("**ICSD**") mínimo de 1,30x e o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA previsto no item (xxii) abaixo, conforme aplicável, e estiver adimplente com as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;*

Para fins da presente Escritura, considera-se o atingido o Completion Água do Projeto (conforme abaixo definido) a partir de 1º de janeiro de 2029, quando, cumulativamente, conforme declaração anual a ser prestada pela Emissora ao Agente Fiduciário - validada pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo) – e com base no exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação, forem observadas as seguintes condições: (1) de acordo com os Contratos de Concessão, (i) seja alcançada hidrometração de, no mínimo, 100% (cem por cento) das ligações dos Municípios Completion Água (conforme definidos abaixo); (ii) para o município de Novo Repartimento, seja atingido o índice mínimo de atendimento de água nos domicílios do referido município, conforme cronograma progressivo a seguir, observado que o índice aplicável será aquele correspondente ao exercício social imediatamente anterior ao da verificação: (a) 68% (sessenta e oito por cento) para o exercício social de 2028, (b) 76% (setenta e seis por cento) para o exercício social de 2029, (c) 83% (oitenta e três por cento) para o exercício social de 2030, (d) 91% (noventa e um por cento) para o exercício social de 2031, e (e) 99% (noventa e nove por cento) para o exercício social de 2032 e exercícios sociais subsequentes; (iii) para os demais municípios englobados no conceito de Municípios Completion Água (conforme definidos abaixo), seja atingido o índice mínimo de atendimento de água nos domicílios dos Municípios Completion Água (conforme definidos abaixo) de 99% (noventa e nove por cento); (iv) para os Municípios Completion Água (conforme definidos abaixo), seja atingido o índice médio de perdas totais igual ou inferior aos limites máximos progressivos a seguir, observado que o limite aplicável será aquele correspondente ao exercício social imediatamente anterior ao da verificação: (a) 35% (trinta e cinco por cento) para o exercício social de 2028, (b) 33% (trinta e três por cento) para o exercício social de 2029, (c) 31% (trinta e um por cento) para o exercício social de 2030, (d) 27% (vinte e sete por cento) para o exercício social de 2032, e (e) 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício social de 2033 e exercícios sociais subsequentes; (2) manutenção de taxa de inadimplência igual ou inferior a 2,0% (dois inteiros por cento) nos 12 (doze) meses anteriores à data pleiteada de Completion Água do Projeto (conforme definido abaixo), conforme indicado nas últimas demonstrações financeiras da Emissora; (3) inexistência de inadimplemento da Emissora em relação à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos Contratos de Concessão, bem como inexistência de inadimplemento da Norte Saneamento em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (4) atingimento, pela Emissora, do ICSD mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação ("ICSD Mínimo"); (5) atingimento, pela Emissora, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA previsto no item (xxii) abaixo, com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação;

*e (6) emissão, pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo), de atestado indicando o atingimento dos índices e parâmetros indicados acima ("**Completion Água do Projeto**").*

*Para fins da presente Escritura, considera-se atingido o Completion Esgoto do Projeto (conforme definido abaixo), quando, cumulativamente, conforme declaração anual a ser prestada pela Emissora ao Agente Fiduciário - validada pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo) - e com base no exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação, forem atingidos os seguintes marcos: (1) para os Municípios Completion Esgoto (conforme definidos abaixo), disponibilização de rede de coleta e tratamento de esgoto nos domicílios dos Municípios Completion Esgoto (conforme definidos abaixo), conforme cronograma progressivo a seguir, observado que o índice aplicável será aquele correspondente ao exercício social imediatamente anterior ao da verificação: (a) 85% (oitenta e cinco por cento) para os exercícios sociais findos entre 2033 e 2038, e (b) 90% (noventa por cento) para o exercício social de 2039 e exercícios sociais subsequentes; (2) inexistência de inadimplemento da Emissora em relação à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos Contratos de Concessão, bem como inexistência de inadimplemento da Norte Saneamento em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (3) atingimento, pela Emissora, do ICSD Mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos); (4) atingimento, pela Emissora, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA previsto no item (xxii) abaixo, com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação; (5) observância do Caixa Mínimo Distribuição na data de verificação do Completion Esgoto do Projeto (conforme definido abaixo); e (6) emissão, pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo), de atestado indicando o atingimento dos índices e parâmetros referidos acima ("**Completion Esgoto do Projeto**").*

Sendo que:

*"**Municípios Completion Água**" significa o seguinte conjunto de municípios: Araguacema (TO), Bom Jesus das Selvas (MA), Brejinho de Nazaré (TO), Divinópolis (TO), Goianorte (TO), Itaguatins (TO), Itupiranga (PA), Miranorte (TO), Novo Repartimento (PA), Ponte Alta do Bom Jesus (TO), Praia Norte (TO), São Domingos do Araguaia (PA), São Valério (TO), Silvanópolis (TO), Sítio Novo (TO), Tabocão (TO) e Talismã (TO);*

*"**Municípios Completion Esgoto**" significa o seguinte conjunto de municípios: Bom Jesus das Selvas (MA), Brejinho de Nazaré (TO), Itaguatins (TO), Itupiranga (PA), Miranorte (TO), Novo Repartimento (PA), Praia Norte (TO), São Domingos do Araguaia (PA), Sítio*

Novo (TO), Tabocão (TO) e Talismã (TO).

(xxi) revelar-se falsa, inconsistente ou incorreta qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou, conforme o caso, pela Norte Saneamento nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão, no momento de assinatura destes;

*(xxii) a não observância, pela Emissora, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA descrito abaixo ("**Dívida Líquida/EBITDA**" e, em conjunto com o ICSD, "**Índices Financeiros**"), apurado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, cuja memória de cálculo será fornecida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário na forma da alínea "a" do item (i) da Cláusula 7.1 abaixo, sendo certo que a primeira apuração do Dívida Líquida/EBITDA deverá ser realizada em 2027, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026.*

Dívida Líquida/EBITDA igual ou menor que:
6,50x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;
6,00x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 e 31 de dezembro de 2028;
5,50x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2029 e 31 de dezembro de 2030;
5,00x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2031, 31 de dezembro de 2032 e 31 de dezembro de 2033;
4,50x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2034, 31 de dezembro de 2035 e 31 de dezembro de 2036;
4,00x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2037 e os exercícios sociais subsequentes, até a Data de Vencimento.
Sendo que:
"Dívida Líquida" significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em caixa e quaisquer aplicações financeiras consolidadas da Emissora;
"Dívida Bruta" significa as seguintes dívidas e/ou obrigações da Emissora apresentadas nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, de forma consolidada, junto a qualquer pessoa: (i) empréstimos e financiamentos com terceiros; (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais; (iii) securitização com coobrigação de direitos creditórios/recebíveis; (iv) dívidas tributárias especificamente relacionadas a programas de parcelamento; e (v) avais e fianças prestados pela Emissora, desde que não refletidos nos saldos dos

itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima. A Dívida Bruta deverá ser considerada pelo valor nominal integral efetivamente devido pela Emissora, sem a dedução do saldo dos custos de transação (despesas relacionadas à emissão, deságios ou prêmios);
"EBITDA": significa o seguinte somatório:
(+/-) Lucro/prejuízo antes do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
(+/-) Resultado financeiro líquido negativo/positivo.
(+) Depreciações e amortizações.
(+/-) Custos e despesas/receitas não operacionais e não recorrentes, sem efeito caixa.

(xxiii) não atingimento do ICSD, pela Emissora, em qualquer exercício social durante a vigência desta Escritura de Emissão, observado que:

a) *para os fins deste item, o ICSD deverá ser anualmente fornecido pela Emissora ao Agente Fiduciário, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo VI (até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2033) e do Anexo VII (a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2034) à presente Escritura de Emissão, sendo que a primeira apuração do ICSD deverá ser realizada somente em 2028, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027 (em conjunto, "**Data de Apuração**"); e*

b) *restará excepcionado o caso em que o ICSD verificado em determinada apuração seja maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) e menor que 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes), e a Emissora comprove, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração, que (1) a Norte Saneamento realizará aporte na Emissora, por meio de um aumento de capital social da Emissora, AFACs (desde que tais AFACs sejam convertidos em capital social da Emissora dentro do prazo limite estipulado para a realização da assembleia geral ordinária subsequente à realização do AFAC, nos termos do estatuto social da Emissora) e/ou mútuo subordinado às Debêntures e em condições usuais de mercado (Arm´s Lenght), em montante suficiente para que o ICSD mínimo necessário referente à última Data de Apuração seja atingido ("**Valor de Complementação**"); e (2) deverá ser depositado, na Conta Complementação de ICSD (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), a qual será movimentada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o respectivo Valor de Complementação; em qualquer caso desde que observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária (itens (1) e (2) em conjunto,*

*"**Complementação do ICSD**");*

(xxiv) caso seja realizado pela Emissora, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, nos termos do item (xxiii) acima, uma Complementação do ICSD, por mais de 2 (duas) apurações consecutivas, e/ou por mais de 3 (três) apurações alternadas;

*(xxv) inadimplemento de decisão proferida em processo judicial, administrativo ou arbitral, de qualquer natureza, em face da Emissora, desde que a referida decisão seja apta a produzir efeitos imediatos e a respectiva exigibilidade não tenha sido suspensa dentro do prazo legal ou em até 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro (e enquanto produzirem tais efeitos) (a) cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que a decisão tenha exigibilidade imediata; ou (b) independentemente do valor, que cause (b.1) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira, operacional, jurídica ou de outra natureza), negócio, bens e/ou resultados operacionais da Emissora; (b.2) qualquer efeito adverso e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme o caso; (b.3) qualquer efeito adverso que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou (b.4) qualquer evento ou condição que resulte em um Evento de Vencimento Antecipado (sendo os itens (b.1) a (b.4), em conjunto, "**Efeito Adverso Relevante**");*

(xxvi) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Resolução CVM 160, sobretudo aquelas previstas em seu artigo 89, desde que não sanadas em até 30 (trinta) dias;

*(xxvii) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas pela: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (d) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S; ou (e) BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples ("**Auditor Independente**");*

(xxviii) condenação em processos judiciais em face da Emissora, para os quais não caibam mais recursos, por violação a quaisquer dispositivos da Lei de Concessões no âmbito de processos licitatórios para outorga de concessão de serviços de abastecimento de água ou tratamento de esgoto

dos quais a Emissora participe, que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxix) não manutenção e/ou não renovação, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis, das apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pelos Contratos de Concessão, exceto caso permitido pelo Poder Concedente;

(xxx) ocorrência de (a) sinistro envolvendo a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora; e/ou (b) esbulho da posse detida pela Emissora em relação a qualquer dos imóveis nos quais estão localizados os ativos relacionados aos Contratos de Concessão, que, em qualquer dos casos, possa causar um Efeito Adverso Relevante nos ativos relacionados aos Contratos de Concessão, salvo se (1) tal sinistro ou esbulho for remediado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do respectivo sinistro ou esbulho; ou (2) se os eventos descritos neste item estiverem devidamente segurados;

(xxxi) se a Emissora vender, ceder, locar ou, de qualquer forma, alienar (exceto as Garantias Reais, conforme permitido nos documentos da Oferta) e/ou prometer ou celebrar operações que limitem, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle, em benefício de qualquer terceiro, ressalvadas as hipóteses: (a) operações realizadas no curso ordinário dos negócios; (b) substituição de bens em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência no curso ordinário das atividades; (c) constituição de Ônus Permitidos; ou (d) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xxxii) anulação, encampação, caducidade, extinção, transferência (total ou parcial) ou qualquer forma de perda (total ou parcial) ou término, antecipado da concessão objeto dos Contratos de Concessão ou, ainda, descumprimento de quaisquer dos Contratos de Concessão que implique extinção da concessão objeto dos Contratos de Concessão, não revertida ou que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias corridos;

(xxxiii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições, proposto por controladores indiretos da Emissora e/ou pela Norte Saneamento e/ou por outros acionistas da Emissora.

6.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1 acima (considerados os eventuais prazos ou valores de cura ali previstos), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente

de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima (considerados os eventuais prazos ou valores de cura ali previstos), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e a maioria dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que este número represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

6.5. Na hipótese de não ser aprovada a não declaração do vencimento antecipado, ou de não obtenção de quórum suficiente para instalar, em segunda convocação, e/ou deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses de Eventos de Inadimplemento e observados os procedimentos previstos acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da notificação de vencimento antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.7. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.";

(vi) que a metodologia de cálculo de ICSD da Escritura de Emissão seja ajustada para refletir a metodologia de cálculo de ICSD da escritura de emissão da 4ª Emissão, de forma que o Anexo VI e o Anexo VII da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a redação do **Anexo VI.A** e do **Anexo VI.B** da ata da presente Assembleia, para refletir a nova metodologia de cálculo do ICSD, alinhada à metodologia prevista na escritura da 4ª Emissão, conforme prevista no item '(xxii)', subitem '(a)' da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, conforme alterado nos termos do item (v) imediatamente acima;

(vii) alterar o item (x) da alínea "a" da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, passando a vigorar a da seguinte maneira:

"7.1. (...)
(a) (....)
(x) trimestralmente, disponibilizar ao Agente Fiduciário relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações, com abertura mensal no período de referência: (i) CAPEX projetado; (ii) CAPEX realizado; (iii) volume de água faturado; (iv) economias faturadas; (v) índice de cobertura de água e esgoto; (vi) número de ligações de água e de esgoto; e (vii) índice de perdas, sendo este último discriminado por município; devendo o primeiro relatório ser disponibilizado em 20 de abril de 2026, contendo as informações referentes ao trimestre imediatamente anterior, com abertura mês a mês.".

(viii) alterar o item (xi) da alínea "a" da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, passando a vigorar de acordo com a redação a seguir:

"7.1. (...)
(a) (....)
*(xi) manter contratada (a) a **M LAYDNER SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.983.002/0001-03; (b) **ALVAREZ & MARSAL**; (c) **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA**; ou (d) outra empresa de engenharia aprovada aos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("**Engenheiro Independente**"), até o Completion Água do Projeto e o Completion Esgoto do Projeto, para a emissão de relatórios anuais, a partir da data de emissão das debêntures da 4ª Emissão até o*

*Completion Esgoto do Projeto, contendo o acompanhamento do plano de ação e adequação (1) do desenvolvimento das obras do Projeto; (2) do cronograma de implantação e operação do Projeto; (3) do investimento total estimado para o Projeto; (4) dos principais fatores de risco aplicáveis ao Projeto, incluindo a contratação de seguros; e (5) ainda, (a) opinião sobre a adequação e a razoabilidade dos orçamentos e custos operacionais do Projeto, em relação aos custos de mercado; (b) opinião sobre as projeções de receita do Projeto, incluindo a reavaliação das premissas de projeções populacionais, volumes e tarifa; (c) avaliação da adequação das contingências constituídas/previstas e indicação do valor máximo de sobrecusto, calculado com base na análise das características do Projeto; e (d) análise das apólices de seguro: modalidade, vigência, limite de responsabilidade, prêmio e cobertura ("**Relatório do Engenheiro Independente**"). ".*

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, os Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação, correspondentes a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, tendo sido registrada a totalidade dos votos a favor, correspondente a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, **aprovaram**, por unanimidade, na sua integralidade:

(i) em complementação às matérias aprovadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD de 4 de julho de 2025:

(1.a) o compartilhamento das Garantias Reais no âmbito da Emissão e da 4ª Emissão, de modo que serão regidas, quanto ao exercício, administração e rateio dos valores obtidos com a realização das garantias, pelas disposições do Acordo entre Credores, bem como a celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, do Novo Contrato de Cessão Fiduciária e do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que preverão a liberação das garantias constituídas no âmbito da Emissão para implemento da constituição da condição suspensiva com a consequente constituição automática das garantias para a Emissão e para a 4ª Emissão, incluindo o compartilhamento das Garantias Reais, nos termos do Acordo entre Credores, de modo que o Novo Contrato de Cessão Fiduciária e o Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações passarão a reger as Garantias Reais, em substituição do Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, respectivamente, originalmente celebrados no âmbito da Emissão. Consequentemente, fica o Agente Fiduciário autorizado a celebrar os respectivos termos de liberação das garantias

constituídas no âmbito da Emissão, conforme previstos no Novo Contrato de Cessão Fiduciária e do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para implemento da condição suspensiva acima mencionada;

(1.b) a celebração do Contrato de Depósito, para reger a atuação do Banco Depositário das Contas Vinculadas (conforme definidas e nos termos e condições previstos no Novo Contrato de Cessão Fiduciária);

(1.c) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para formalizar a implementação das alterações detalhadas no subitem '(1.c)' da Ordem do Dia (o 4º Aditamento à Escritura de Emissão), substancialmente nos moldes do **Anexo V** à presente ata, para implementação das alterações detalhadas abaixo e para os devidos ajustes formais de termos definidos, de referências cruzadas e de numeração, que se façam necessários.

Em decorrência da aprovação das matérias descritas nos itens acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estão automaticamente autorizados a realizarem e providenciarem todas as atribuições para formalização das matérias acima previstas, incluindo, mas não se limitando, a celebração dos instrumentos contratuais acima referidos, os quais devem ser celebrados em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da presente Assembleia.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas e à Companhia que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à majoração do risco de crédito em virtude (a) do compartilhamento das Garantias Reais entre a Emissão e a 4ª Emissão, de modo que o eventual produto das garantias compartilhadas, em um cenário de excussão, podem não ser suficientes para a quitação das obrigações garantidas das emissões, em conjunto, (b) da alteração da metodologia de cálculo de

ICSD da Escritura de Emissão, e (c) da alteração de determinados eventos de vencimento antecipado da Escritura de Emissão.

Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81 e a Lei das Sociedades por Ações.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta ata que não se encontrem aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

Os presentes a esta Assembleia reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil. Esta ata produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura digital em data posterior.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Secretário, Companhia e Agente Fiduciário.

São Paulo/SP, 17 de março de 2026.

Cristina Mello de Andrea Tamaso	José Guilherme Soares
Presidente	**Secretário**

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026.

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____
Por: João Matheus Santos Abrahão
Cargo: Procurador

_____
Por: Litza Flores Sester
Cargo: Procuradora

Companhia:

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

_____
Por: Paulo Roberto Dorea e Carvalho
Cargo: Diretor

_____
Por: Vitor Carvalho Fraga
Cargo: Diretor

LISTA DE DEBENTURISTAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026.

Debenturista	CNPJ/MF	Assinaturas
AUGME VINTAGE I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	51.075.995/0001-90	Augme Capital Gestão de Recursos Ltda. (CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15) _____ Por: José Guilherme Soares Cargo: Procurador _____ Por: Paulo Young Chi Cargo: Diretor
AUGME BB INFRAESTRUTURA CLASSE DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA - RESP LIMITADA	58.443.366/0001-15	
AUGME PRO III CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	55.140.702/0001-62	
AUGME PRO TB CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESP LIMITADA	39.354.788/0001-70	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ZONDA HY	51.390.507/0001-30	
AUGME K 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	58.032.774/0001-84	
AUGME CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA - RESP LIMITADA	49.598.896/0001-41	
AUGME PRO 051 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	58.594.141/0001-60	
AUGME PRO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	53.819.577/0001-96	
AUGME PRO VC CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	37.440.121/0001-64	
VALORA INFRA RENDA MAIS FIP EM INFRA - FIP-IE DE RESP LIMITADA	62.292.392/0001-67	Valora Imobiliário e Infraestrutura Ltda.

VALORA INFRA CDI RENDA MAIS FI EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA	60.645.828/0001-29	(CNPJ sob o nº 07.559.989/0001.17) _____ Por: Cristina Mello de Andrea Tamaso Cargo: Procuradora _____ Por: Misak Pessoa Neto Cargo: Diretor
VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA - FIP-IE RESP LIMITADA	46.405.812/0001-18	

<u>ANEXO I</u> DA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026

<u>ACORDO ENTRE CREDORES</u>

ACORDO ENTRE CREDORES E OUTRAS AVENÇAS

Este "Acordo Entre Credores e Outras Avenças" ("Acordo") é celebrado entre:

(1) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social por seus procuradores devidamente autorizados ("Agente Fiduciário 1ª Emissão"), na qualidade de agente fiduciário da 1ª Emissão (abaixo definida) e representando os titulares das Debêntures 1ª Emissão (conforme abaixo definidos) ("Debenturistas 1ª Emissão"); e

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, neste ato representada na forma do seu contrato social por seus procuradores devidamente autorizados ("Agente Fiduciário 4ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário 1ª Emissão, os "Agentes Fiduciários"), na qualidade de agente fiduciário da 4ª Emissão (conforme abaixo definida) e representando os titulares das Debêntures 4ª Emissão (conforme abaixo definidos) ("Debenturistas 4ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, "Credores").

Sendo, os Agentes Fiduciários doravante referidos individualmente como "Parte" e, coletivamente, como "Partes".

Considerando que:

(A) em 25 de agosto de 2023, a Hidro Forte Administração e Operação S.A. (CNPJ nº 04.911.091/0001-78) ("Emissora") e o Agente Fiduciário 1ª Emissão, celebraram a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("Escritura da 1ª Emissão"), por meio da qual a Emissora realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, no montante total de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Debêntures 1ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("1ª Emissão" e "Resolução CVM 160", respectivamente);

(B) em 05 de março de 2026, a Emissora e o Agente Fiduciário 4ª Emissão, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("Escritura 4ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), por meio da qual a Emissora realizou a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures, no montante total de R$ 161.593.000,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil reais) ("Debêntures 4ª Emissão" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Emissão, as "Debêntures"), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("4ª Emissão" e, em conjunto com a 1ª Emissão, as "Emissões");

(C) em 4 de julho de 2025 e em 17 de março de 2026, os Debenturistas 1ª Emissão se reuniram em assembleia geral de debenturistas, por meio da qual foram deliberados e aprovados: (i) a liberação das Garantias Reais (conforme definidas na Escritura 1ª Emissão) então constituídas em garantia das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures 1ª Emissão e a consequente celebração dos Novos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), sob determinadas condições suspensivas, de forma que tais obrigações permaneçam garantidas mesmo após a emissão das Debêntures 4ª Emissão e da formalização do Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido), nos termos do presente Acordo; (ii) o Compartilhamento das Garantias, observada a relação de Contas Vinculadas Específicas (conforme abaixo definidas) das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas) de cada Emissão, nos termos dos Novos Contratos de Garantia;

(D) para assegurar o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas nos Novos Contratos de Garantia), foram outorgadas, sob determinadas condições suspensivas, aos Agentes Fiduciários, na qualidade de representante dos Credores, de forma compartilhada e observados os termos do presente Acordo, as seguintes garantias reais ("Compartilhamento de Garantias"): (i) a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade da Norte Saneamento S.A. (CNPJ nº 42.806.062/0001-35) ("Norte" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária e Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado entre a Norte, os Agentes Fiduciários e a Emissora, em [=] de março de 2026 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e (ii) a cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais Compartilhadas" e "Direitos Creditórios Cedidos", respectivamente): (ii.a) dos Direitos Creditórios Cedidos – Contratos de Concessão (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii.b) da Receita Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii.c) dos Direitos Creditórios Cedidos – Contas Vinculadas (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), observada a relação de Contas Vinculadas Específicas das Obrigações Garantidas de cada Emissão; (ii.d) da totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra os Bancos Arrecadadores e o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como seus respectivos rendimentos; e (ii.e) da totalidade das indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro para perda e/ou reparo de bens, contratadas nos termos dos Contratos de Concessão (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", celebrado entre a Emissora e os Agentes Fiduciários, em [=] de março de 2026, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Novos Contratos de Garantia");

(E) a constituição das Garantias Reais Compartilhadas e o Compartilhamento de Garantias, observada a relação de Contas Vinculadas Específicas das Obrigações Garantidas de cada Emissão, foram aprovadas nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 04 de março de 2026; e

(F) as Partes desejam definir os termos e condições que devem regular, entre outras matérias, o Compartilhamento de Garantias, observada a relação de Contas Vinculadas Específicas das Obrigações Garantidas de cada Emissão, e a Proporção de Compartilhamento (conforme abaixo definida).

Resolvem as Partes, firmar o presente Acordo, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

1 Definições

1.1 Termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Acordo, ainda que posteriormente ao seu uso, nas Escrituras de Emissão e/ou nos Novos Contratos de Garantia, conforme o caso.

2 Compartilhamento das Garantias

2.1 As Partes, por meio do presente Acordo, desejam regular a representação no âmbito do presente Acordo, pelos Agentes Fiduciários, das deliberações tomadas pelos Credores, na qualidade de credores das Emissões, conforme aplicável, na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, bem como definir a Proporção de Compartilhamento de cada um dos Credores no rateio/divisão de valores que vierem a ser apurados com a excussão das Garantias Reais Compartilhadas ("Produto da Excussão"), observada a relação de Contas Vinculadas Específicas das Obrigações Garantidas de cada Emissão.

2.1.1 **Contas Vinculadas Específicas Não Compartilhadas**. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, estão excetuados do presente Compartilhamento de Garantias os Direitos Creditórios Cedidos – Contas Vinculadas abaixo relacionados, que garantirão, respectivamente, cada Emissão conforme abaixo delimitado (em conjunto, "Contas Vinculadas Específicas"):

(a) os direitos creditórios da Emissora contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), relativos à titularidade da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), foram outorgados exclusivamente em garantia das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão (conforme definidas abaixo);

(b) os direitos creditórios da Emissora contra o Banco Depositário, relativos à titularidade da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), foram outorgados exclusivamente em garantia das Obrigações Garantidas da 4ª Emissão (conforme definidas abaixo).

2.2 Para os fins do presente Acordo:

(a) "Obrigações Garantidas da 1ª Emissão" significa todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da 1ª Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, da Amortização, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura 1ª Emissão), das despesas de cobrança judicial e extrajudicial, e dos demais encargos aplicáveis, relativos à Escritura 1ª Emissão e aos demais documentos da Oferta da 1ª Emissão (conforme definida na Escritura 1ª Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na

Escritura 1ª Emissão) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da 1ª Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura 1ª Emissão, da 1ª Emissão, dos Novos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta da 1ª Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas 1ª Emissão venham a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias Reais Compartilhadas;

(b) "Obrigações Garantidas da 4ª Emissão" significa todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da 4ª Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura 4ª Emissão), devido nos termos da Escritura 4ª Emissão, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização (conforme definidos na Escritura 4ª Emissão), conforme Cláusulas 4.12.1, 4.12.2 e 4.13 da Escritura 4ª Emissão, e/ou, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios(conforme definidos na Escritura 4ª Emissão), se aplicáveis, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento(conforme definida na Escritura 4ª Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 4ª Emissão, nos termos da Escritura da 4ª Emissão, conforme aplicável; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura 4ª Emissão e nos Novos Contratos de Garantia, inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 (conforme definidos na Escritura 4ª Emissão), ao Agente Fiduciário 4ª Emissão e demais prestadores de serviço envolvidos na 4ª Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário 4ª Emissão e/ou os Debenturistas 4ª Emissão venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da 4ª Emissão e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias Reais Compartilhadas previstas na Escritura de Emissão da 4ª Emissão e/ou nos respectivos Novos Contratos de Garantia.

(c) As Obrigações Garantidas da 1ª Emissão e as Obrigações Garantidas da 4ª Emissão serão denominadas, em conjunto, "Obrigações Garantidas"

2.3 As Garantias Reais Compartilhadas serão objeto de Compartilhamento de Garantias entre os Credores, observada a relação de Contas Vinculadas Específicas das Obrigações Garantidas de cada Emissão, de acordo com a proporção entre o valor devido pela Emissora à cada Credor e o saldo devedor total das Debêntures, apurado em até 1 (um) Dia Útil de antecedência do recebimento do Produto da Excussão pelos Agentes Fiduciários ("Proporção de Compartilhamento"), nos termos dos Novos Contratos de Garantia.

2.4 Os Agente Fiduciários, na qualidade de representantes dos Credores, conforme aplicável, declaram-se credores conjuntos em relação as Garantias Reais Compartilhadas, observada a relação de Contas Vinculadas Específicas das Obrigações Garantidas de cada Emissão, nos termos do Art. 260 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), não solidários, não subordinados e, em igualdade de condições em relação aos direitos e garantias compartilhados decorrentes das Emissões, respeitada a Proporção de Compartilhamento.

2.5 Excetuadas as Contas Vinculadas Específicas, caso qualquer dos Agente Fiduciários, na qualidade de representante dos Credores, conforme aplicável, receba da Emissora, da Norte ou diretamente de qualquer poder concedente relativo aos Contratos de Concessão (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) objeto de garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e/ou de quaisquer terceiros, inclusive em decorrência de compensação de créditos, qualquer quantia, bem, direito, garantias fidejussórias ou reais e/ou outro benefício adicional relacionado a qualquer uma das Emissões, incluindo valores referentes a indenizações eventualmente devidas em decorrência das apólices de seguros já firmadas, e eventuais aditamentos, atualizações e novas apólices de seguros que venham a ser contratadas no âmbito das Emissões ("Garantias Adicionais"), o Credor em questão desde já, de forma irrevogável e irretratável, deverá, no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data do seu efetivo recebimento: (i) notificar o outro Credor sobre tais Garantias Adicionais, e (ii) compartilhar essas Garantias Adicionais com o outro Credor nos termos deste Acordo, providenciando, para tanto, a celebração de todos os documentos necessários a fim de formalizar o compartilhamento das Garantias Adicionais. Para fins deste Acordo, as Garantias Adicionais integram, para todos os fins, o conceito de Garantias Compartilhadas.

2.5.1 O disposto na Cláusula 2.5 acima não se aplica aos valores pagos a qualquer um dos Credores em decorrência (i) de eventual excussão dos Direitos Creditórios Cedidos – Contas Vinculadas relativos às Contas Vinculadas Específicas; ou (ii) dos pagamentos periódicos do principal da dívida, dos juros, comissões, taxa de administração e taxa de risco de crédito previstos em cada uma das Escrituras de Emissão, e do pagamento de eventuais multas e *waiver fees* por inadimplemento não financeiro decorrente de descumprimento de obrigações previstas nas Escrituras de Emissão.

2.5.2 Para fins de clareza, as Partes reconhecem que as Garantias Adicionais, quando existentes, não alteram, por si só, a estrutura das Contas Vinculadas Específicas, cuja constituição, finalidade e critérios de retenção permanecem regidos exclusivamente pelo Contrato de Cessão Fiduciária.

3 Inadimplemento ou Vencimento Antecipado das Emissões

3.1 Para os fins deste Acordo, os Credores obrigam-se a notificar um ao outro na ocorrência de qualquer inadimplemento ou de seu conhecimento sobre a ocorrência de hipótese de vencimento antecipado no âmbito de cada uma das Escrituras de Emissão em até 3 (três) Dias Úteis da data do seu acontecimento, observado que, nas hipóteses previstas em cada uma das Escrituras de Emissão, cada Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Credores e observadas as Instruções de Voto (conforme abaixo definidos) resultantes de deliberação de uma Assembleia

de Debenturistas (conforme abaixo definida), poderá declarar, a seu exclusivo critério, o vencimento antecipado da respectiva Emissão, independentemente de aprovação prévia do outro Agente Fiduciário ou da realização de uma Reunião de Credores (conforme abaixo definido) para este fim.

3.2 Observado o disposto na *CLÁUSULA QUINTA – REUNIÃO DE CREDORES* e na *CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO EM CONJUNTO*, as Garantias Reais Compartilhadas serão executadas sem ordem de preferência, conjunta ou separadamente pelos Agentes Fiduciários, na qualidade de representantes dos Credores, conforme Instrução de Voto (conforme abaixo definida) relativa à cada Emissão que venha a ser emitida em momento anterior à excussão, observado o disposto em cada uma das Escrituras de Emissão. Não obstante o disposto nesta Cláusula 3.2, os Agentes Fiduciários, na qualidade de representantes dos Credores, comprometem-se a envidar os melhores esforços para realizar a excussão de forma conjunta.

3.3 Os Agentes Fiduciários obrigam-se a notificar um ao outro, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, acerca do início de qualquer processo de excussão de qualquer das Garantias Reais Compartilhadas.

3.4 Caso, em decorrência de remição, excussão ou execução das Garantias Reais Compartilhadas, um Credor venha a receber parcela maior do Produto da Excussão do que aquela que lhe seria devida, conforme a Proporção de Compartilhamento, tal Credor deverá: (i) agir como fiel depositário de tais valores, informando o outro Credor do recebimento dos valores em excesso; e (ii) em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir do recebimento dos montantes em excesso por tal Credor, reembolsar o outro Credor da diferença apurada, transferindo os recursos recebidos em excesso para a conta bancária a ser indicada pelo Credor a ser reembolsado, de maneira a se restabelecer a Proporção de Compartilhamento.

3.5 Até a liquidação total das Garantias Reais Compartilhadas, o Produto da Excussão deverá ser rateado entre os Credores, sem preferências ou prioridades entre os Credores, na Proporção de Compartilhamento, e deverão ser aplicados, pelos Credores, na seguinte ordem: (i) quitação das despesas incorridas com a excussão das Garantias Reais Compartilhadas, tenha ela sido proposta isolada ou conjuntamente pelos Agentes Fiduciários, na qualidade de representante dos Credores, conforme as Instruções de Voto; (ii) quitação das Obrigações Garantidas na seguinte ordem de prioridade: (ii.a) encargos moratórios; (ii.b) juros remuneratórios devidos; e (ii.c) valor nominal não amortizado das Debêntures; e (iii) restituição à Emissora e/ou à Norte, conforme aplicável, do valor residual, se houver, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.6 O descumprimento, por qualquer dos Agentes Fiduciários, da obrigação de ratear o Produto da Excussão, observada a Proporção de Compartilhamento, sujeitará o Agente Fiduciário que descumprir tal obrigação ao pagamento de perdas e danos ao Credor lesado, desde que o descumprimento seja resultante de culpa grave e/ou dolo, conforme decisão judicial em segunda instância, apta a produzir efeitos.

4 Exercício do Direito de Voto pelos Credores

4.1 Para os fins deste Acordo, o termo "**Participação**" refere-se à proporção entre o valor devido pela Emissora a cada Credor e o saldo devedor total das Debêntures para os fins do exercício do direito de voto e demais disposições relacionadas às Reuniões de Credores (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 5 abaixo, cujas posições devem ser apuradas pelos Agentes Fiduciários no Dia Útil

imediatamente posterior à data de convocação da respectiva Reunião de Credores (conforme abaixo definidas) para deliberação de uma Instrução de Voto.

4.2 Observada a regulamentação aplicável ao exercício da função de agente fiduciário pelos Agentes Fiduciários, incluindo, mas não se limitando, a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é certo que o exercício do direito de voto pelos Agentes Fiduciários, nos termos do presente Acordo, em uma Reunião de Credores, deverá ser realizado conforme as Instruções de Voto deliberadas, individualmente, em cada Assembleia de Debenturistas relativa a cada Emissão, observados os seguintes termos:

(a) em relação às Debêntures 1ª Emissão, o voto manifestado pelo Agente Fiduciário 1ª Emissão em uma Reunião de Credores dependerá de instrução prévia dos Debenturistas 1ª Emissão, reunidos em assembleia geral de debenturistas, nos termos previstos na Escritura 1ª Emissão ("Instrução de Voto 1ª Emissão" e "Assembleia de Debenturistas 1ª Emissão", respectivamente);

(b) em relação às Debêntures 4ª Emissão, o voto manifestado pelo Agente Fiduciário 4ª Emissão em uma Reunião de Credores dependerá de instrução prévia dos Debenturistas 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de debenturistas, nos termos previstos na Escritura 4ª Emissão ("Instrução de Voto 4ª Emissão" e "Assembleia de Debenturistas 4ª Emissão", respectivamente, sendo a Instrução de Voto 1ª Emissão e a Instrução de Voto 4ª Emissão, em conjunto, "Instruções de Voto"; e a Assembleia de Debenturistas 1ª Emissão e a Assembleia de Debenturistas 4ª Emissão, em conjunto, "Assembleias de Debenturistas").

5 Reunião de Credores

5.1 Os Credores poderão, a qualquer tempo, reunir-se com o fim de deliberar sobre o exercício dos seus direitos e pretensões no âmbito do presente Acordo, das Escrituras de Emissão e/ou das Garantias Reais Compartilhadas ("Reunião de Credores").

5.2 A Reunião de Credores poderá ser convocada, a qualquer momento, por qualquer Agente Fiduciário, (a) nos termos de uma Instrução de Voto que venha a ser deliberada em Assembleia de Debenturistas convocada por Debenturistas 1ª Emissão ou por Debenturistas 4ª Emissão, conforme o caso, que representem as devidas proporções previstas nos termos de cada Escritura de Emissão aplicável; e (b) nas demais hipóteses previstas nas respectivas Escrituras de Emissão para a convocação de uma assembleia geral de debenturistas.

5.2.1 Na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer uma das Emissões, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima, o Agente Fiduciário representante dos Credores da Emissão vencida antecipadamente deverá convocar uma Reunião de Credores em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de notificação do vencimento antecipado da respectiva Emissão, com o objetivo de promover o alinhamento entre os Credores sobre os desdobramentos decorrentes do vencimento antecipado.

5.3 Caberá ao Agente Fiduciário que convocar a Reunião de Credores nos termos previstos na Cláusula 5.2 acima, notificar o outro Agente Fiduciário, seja por

correspondência eletrônica (e-mail) ou correspondência formal, para que as respectivas Assembleias de Debenturistas sejam convocadas, reunindo seus respectivos Credores, a fim de deliberar sobre Instruções de Voto que serão apresentadas pelos Agentes Fiduciários em uma Reunião de Credores, observados os termos previstos nas respectivas Escrituras de Emissão.

5.4 As Reuniões de Credores poderão ser realizadas presencialmente, por conferências telefônicas ou videoconferências, conforme indicado pelo Agente Fiduciário que convocou a respectiva Reunião de Credores, ou, ainda, por e-mail.

5.5 Das Reuniões de Credores serão lavradas atas pelo Agente Fiduciário que convocar a respectiva Reunião de Credores, sendo certo que, toda ata lavrada deverá ser enviada ao outro Agente Fiduciário, para sua aprovação, por e-mail.

5.6 Qualquer deliberação em Reunião de Credores, incluindo, mas não se limitando, a (i) alteração das disposições deste Acordo; (ii) autorização para rescisão, resilição, resolução, distrato, novação ou denúncia deste Acordo; (iii) alteração, redução ou repactuação das Garantias Reais Compartilhadas, com ou sem aditamento dos Novos Contratos de Garantia, inclusive para fins de alteração do objeto, prazos, procedimentos de excussão, renúncia, liberação ou substituição das Garantias Reais Compartilhadas, e (iv) aditamento de qualquer dos Novos Contratos de Garantia, exceto por aditamentos prévia e expressamente previstos e autorizados nos termos de cada um dos Novos Contratos de Garantia, dependerá de aprovação dos Agentes Fiduciários, na qualidade dos representantes dos Credores e conforme Instruções de Voto, representando, no mínimo, 100% (cem por cento) de Participação de todos os Credores, em primeira e segunda convocação.

5.7 Fica estabelecido que a decretação de um evento de vencimento antecipado no âmbito de qualquer uma das Escrituras de Emissão pelos respectivos Agentes Fiduciários, na qualidade de representantes dos Credores e conforme Instruções de Voto dos Debenturistas da respectiva Emissão, bem como a concessão de renúncia ou *waiver* em relação a um evento de vencimento antecipado por um dos Agentes Fiduciários, na qualidade de representantes dos Credores e conforme Instruções de Voto dos Debenturistas da respectiva Emissão, não demandarão aprovação prévia em Reunião de Credores, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima.

5.8 Independentemente de aprovação prévia em Reunião de Credores, cada Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Credores, poderá adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários para o seu ressarcimento, incluindo excussão, de forma conjunta ou individual, de qualquer das Garantias Reais Compartilhadas, respeitado o rateio entre os Credores, do Produto da Excussão, sem preferências ou prioridades entre os Credores, na Proporção de Compartilhamento.

5.9 As deliberações tomadas na Reunião de Credores devidamente convocada e realizada nos termos deste Acordo serão válidas e eficazes e obrigarão os Agentes Fiduciários e os Credores, nos limites aqui descritos.

6 Execução em Conjunto

6.1 Na hipótese de excussão das Garantias Reais Compartilhadas, os Agentes Fiduciários, na qualidade de representantes dos Credores, conforme aplicável, em conjunto ou isoladamente, nas hipóteses previstas abaixo, deverão adotar as medidas extrajudiciais cabíveis e/ou tomar providências para o ajuizamento das

medidas judiciais cabíveis, visando ao recebimento do saldo devedor das Obrigações Garantidas ("Medidas de Execução").

6.2 Em caso de excussão das Garantias Reais Compartilhadas, caso os Agentes Fiduciários, na qualidade de representante dos Credores e conforme Instruções de Voto, não cheguem a um consenso em Reunião de Credores convocada especificamente para deliberar a respeito da tomada de quaisquer Medidas de Execução de forma conjunta em até 3 (três) dias após obtidas Instruções de Voto por ambos os Agentes Fiduciários, os Agentes Fiduciários poderão tomar as Medidas de Execução de forma individual, sempre obedecendo e observando o rateio, a Proporção de Compartilhamento e as demais regras estabelecidas no presente Acordo.

6.3 Observado o disposto na Cláusula 6.2 acima, as Medidas de Execução serão tomadas mediante propositura de uma ou mais medidas judiciais e/ou extrajudiciais, de acordo com a melhor estratégia processual, (i) patrocinada por um ou mais escritórios de advocacia, escolhidos pelos Credores (reunidos em Assembleia de Debenturistas de forma emitir Instrução de Voto para o respectivo Agente Fiduciário em uma Reunião de Credores) e que representarão os interesses dos Credores de maneira conjunta, em juízo e fora dele; ou (ii) por dois ou mais escritórios de advocacia escolhidos por cada um dos Credores para representar exclusivamente cada um dos Credores. Os escritórios de advocacia mencionados no item (i) da presente Cláusula deverão ser escolhidos mediante deliberação em Reunião de Credores que deliberar pela adoção de Medidas de Execução.

6.4 Os Credores ratearão, de forma proporcional aos seus créditos, as despesas incorridas com as Medidas de Execução realizadas em conjunto, incluindo-se despesas com a excussão de quaisquer das Garantias Reais Compartilhadas, os honorários e despesas dos escritórios de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, observado o disposto em cada uma das Escrituras de Emissão com relação ao reembolso das despesas arcadas pelos Credores.

6.5 Os Agentes Fiduciários, na qualidade de representante dos Credores, deverão outorgar procuração aos escritórios de advocacia eleitos para patrocinar a ação executiva conjunta, no prazo estabelecido na Reunião de Credores que houver deliberado sobre a eleição de tais escritórios de advocacia. A procuração deverá outorgar poderes *ad judicia* para representação do Agente Fiduciário em questão em todas as medidas relacionadas à execução e cobrança dos créditos inadimplidos.

6.6 Caso qualquer dos Credores não entregue em tempo hábil a documentação, ou não realize em tempo hábil o pagamento de custas, eventuais adiantamentos de honorários e outras verbas necessárias ou convenientes para que os escritórios proponham a referida Medida de Execução, fica desde já ajustado que se dará prosseguimento à Medida de Execução, salvo na hipótese de qualquer dos Credores, expressamente, renunciar ao direito de ajuizar as Medidas de Execução cabíveis, cabendo ao Credor que adiantar os recursos necessários ao ajuizamento o direito de deduzir tais valores, devidamente acrescidos de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), do crédito pertencente aos demais Credores que não participaram do rateio das custas ou outras verbas.

6.7 Todo e qualquer montante, bem, direito ou outro benefício que qualquer um dos Credores venha a receber por conta de eventual excussão das Garantias Reais Compartilhadas será utilizado conforme o disposto na Cláusula 3.5 acima e deverá obedecer a Proporção de Compartilhamento.

7 Disposições Gerais

7.1 Este Acordo entra em vigor na presente data e permanecerá válido e eficaz até (i) a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas; ou (ii) até o término da execução das Garantias Reais Compartilhadas, o que ocorrer primeiro, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuada entre os Agentes Fiduciários, na qualidade de representante dos Credores e conforme Instruções de Voto, a Emissora ou a Norte, relativamente às Emissões e/ou às Garantias Reais Compartilhadas.

7.2 As obrigações assumidas neste Acordo poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa de um dos Agente Fiduciários, na qualidade de representante dos respectivos Credores, nos termos do disposto nos Art. nº 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Acordo.

7.3 Qualquer atraso ou renúncia de qualquer das Partes em exercer seus direitos decorrentes deste Acordo não implicará, nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Acordo, exceto caso expressamente acordado entre as Partes. Os direitos previstos neste Acordo são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstas em lei.

7.4 Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Acordo, somente serão válidas se feitas formalmente pelas Partes.

7.5 Este Acordo vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Caso haja a substituição de qualquer ou de ambos os Agentes Fiduciários, nos termos da Escritura 1ª Emissão, da Escritura 4ª Emissão e/ou da lei aplicável, o(s) novo(s) agente(s) fiduciário(s) deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva substituição, celebrar um aditamento ao presente Acordo, para aderir, integralmente, aos termos e condições do presente Acordo e assumir todas as obrigações e todos os direitos do(s) respectivo(s) Agente(s) Fiduciário(s) substituído(s).

7.6 Se qualquer item ou cláusula deste Acordo vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

7.6.1 As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das Partes na presente data, bem como o contexto no qual o item ou cláusula considerada ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais de probidade e boa-fé.

7.7 Dado que cada Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Credores, será responsável pelo acompanhamento dos seus respectivos créditos, qualquer dos Agentes Fiduciários poderá solicitar ao outro Agente Fiduciário informações que entenda necessárias ou venha a ser solicitada por um Credor sobre o atendimento, pela Emissora ou pela Norte, das cláusulas contratuais previstas em cada uma das Escrituras de Emissão. Tais informações poderão ser prestadas por cada Agente Fiduciário por meio de correspondência eletrônica simples.

7.8 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes deste Acordo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para o Agente Fiduciário 1ª Emissão:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo/SP

A/C: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / garantias@vortx.com.br

Se para o Agente Fiduciário 4ª Emissão:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo/SP

A/C: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / garantias@vortx.com.br

7.9 Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil Brasileiro.

7.10 As Partes se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se à jurisdição exclusiva da comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Acordo, ou a ele relacionadas.

7.11 As Partes concordam e reconhecem que todos os direitos e obrigações estabelecidos neste Acordo (a) decorrem de uma relação contratual de natureza privada, para efeitos do parágrafo único, do artigo 421 do Código Civil Brasileiro e, portanto, o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão devem prevalecer na sua interpretação, (b) são paritários e simétricos, para efeitos do parágrafo único, do artigo 421-A do Código Civil Brasileiro, e (c) devem ser considerados como elaborados em conjunto pelas Partes para os efeitos do inciso IV, parágrafo primeiro, do artigo 113 do Código Civil Brasileiro.

7.12 Para todos os fins legais e probatórios, os signatários concordam e convencionam que a celebração deste Acordo, caso assim determinado pelos signatários: (a) ocorrerá de forma digital, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, os quais são reconhecidos pelas Partes como válidos, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001; (b) ainda que algum dos signatários venha a assinar digitalmente este Acordo em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (c) será considerada a data de assinatura deste Acordo, para todos os fins e efeitos, a data em que a última das assinaturas digitais for realizada, não obstante a data de assinatura indicada abaixo. As partes signatárias reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito, inclusive exequibilidade dos termos e condições do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Acordo de forma eletrônica, utilizando o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e nos termos da Cláusula 7.12 acima, ficando dispensadas as assinaturas de testemunhas em razão da assinatura eletrônica e do disposto no artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [=] de março de 2026.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do "*Acordo Entre Credores e Outras Avenças*", celebrado em [=] de março de 2026, entre Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples da Hidro Forte Administração e Operação S.A., e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas da 4ª emissão de debêntures simples da Hidro Forte Administração e Operação S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário da 1ª Emissão

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário da 4ª Emissão

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

<u>ANEXO II</u> DA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026

<u>NOVO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA</u>

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*" ("Contrato"), de um lado,

I. HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 2, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77001-024, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.911.091/0001-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Hidro Forte", "Emissora" ou "Cedente");

e, de outro lado,

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário das Emissões (conforme abaixo definidas) e representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 1ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, "Debenturistas");

Sendo a Cedente e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 25 de agosto de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, celebraram a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("Escritura de Emissão da 1ª Emissão"), por meio da qual a Hidro Forte realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, no montante total de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), sendo (a) a 1ª (primeira) série no valor de R$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), e (b) a 2ª (segunda) série no valor de

R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) ("Debêntures da 1ª Emissão" e "1ª Emissão", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta da 1ª Emissão", respectivamente);

(ii) conforme detalhado na Escritura de Emissão da 1ª Emissão, os recursos líquidos captados pela Hidro Forte por meio da 1ª Emissão serão utilizados para financiar (a) a liquidação/quitação antecipada integral da Dívida Existente (conforme definida na Escritura de Emissão da 1ª Emissão), captada para financiamento de investimentos nos empreendimentos e nas respectivas concessões de serviço público de saneamento básico, detidos pela Emissora nos termos dos seus respectivos contratos de concessão ("Projeto – 1ª Emissão"); (b) financiamento adicional de investimentos no âmbito do Projeto – 1ª Emissão; (c) pagamento e/ou reembolso de despesas da 1ª Emissão e/ou da Oferta da 1ª Emissão (inclusive, sem limitação, custas de registro da Escritura de Emissão da 1ª Emissão na JUCETINS, custos e emolumentos de registro dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, taxas da B3, dos advogados contratados para prestar assessoria jurídica à 1ª Emissão e à Oferta da 1ª Emissão, bem como pagamentos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação (conforme definidos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) e demais prestadores de serviços da 1ª Emissão e/ou da Oferta da 1ª Emissão); (d) pagamento e/ou reembolso de despesas incorridas em decorrência da contratação dos demais prestadores de serviços mencionados na Escritura de Emissão da 1ª Emissão; (e) pagamento/investimento de despesas de capital (*capex*) da Emissora; e (f) empréstimo de recursos à Acionista (conforme definida na Escritura de Emissão da 1ª Emissão), em termos e condições previamente acordados entre a Emissora e a Acionista (conforme definida na Escritura de Emissão da 1ª Emissão);

(iii) em 05 de março de 2026, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("Escritura de Emissão da 4ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura de Emissão da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), por meio do qual a Hidro Forte realizou a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures, no montante total de R$ 161.593.000,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil reais) ("Debêntures da 4ª Emissão" e "4ª Emissão", respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 4ª Emissão denominadas, em conjunto, "Debêntures", e, a 1ª Emissão e a 4ª Emissão, em conjunto, "Emissões"), as quais foram objeto de distribuição

pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta da 4ª Emissão" e, em conjunto com a Oferta da 1ª Emissão, as "Ofertas");

(iv) conforme detalhado na Escritura de Emissão da 4ª Emissão, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da 4ª Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao projeto para ampliar, implantar ou executar melhorias em sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em municípios dos Estados de Tocantins, Pará e Maranhão ("Projeto – 4ª Emissão"), devidamente enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme aplicável ("Decreto 11.964"), e considerado como prioritário nos termos da Portaria do Ministério das Cidades ("MCID") nº 1.466, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2025 ("Portaria");

(v) o compartilhamento da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) no âmbito da 1ª Emissão e da 4ª Emissão, bem como a celebração do presente Contrato pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, foi aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão realizada em 17 de março de 2026, e será formalizado por meio do "*Acordo entre Credores e Outras Avenças*", a ser celebrado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão ("Acordo entre Credores");

(vi) nos termos da Cláusula 4.1.14 da Escritura de Emissão da 1ª Emissão e da Cláusula 4.22.2 da Escritura de Emissão da 4ª Emissão, a Cedente se comprometeu a onerar os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definidos) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das respectivas Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas);

(vii) este Contrato é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito de cada uma das Emissões para assegurar o cumprimento das respectivas Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas); e

(viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Contrato iniciados com letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído nas Escrituras de Emissão, exceto se expressamente disposto de modo diverso neste Contrato. Todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo. Todas as referências à lei aplicável contidas neste Contrato deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com ou sem força de lei. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários. As definições usadas no singular incluem o plural e vice-versa. As definições usadas neste Contrato independem de serem utilizadas no gênero masculino ou feminino.

1.2. Os títulos e cabeçalhos deste Contrato foram incluídos apenas para fins de referência e não devem alterar ou de qualquer outra forma impactar a interpretação ou o conteúdo de suas respectivas Cláusulas.

1.3. Entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Pelo presente Contrato e para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão e das Obrigações Garantidas da 4ª Emissão (conforme definidas abaixo), as quais encontram-se, também, descritas no **Anexo I** deste Contrato, em atendimento às disposições da legislação aplicável, a Cedente, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), transfere aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Cedidos Fiduciariamente", respectivamente):

(i) os direitos emergentes, atuais e futuros, dos contratos de concessão de serviço público de saneamento básico atuais, listados no **Anexo II** ao presente Contrato, conforme aditados, alterados, complementados ou suplementados de tempos em tempos, bem como de todos os contratos de concessão que futuramente venham a ser celebrados pela Cedente, conforme aditados, alterados,

complementados ou suplementados de tempos em tempos ("Contratos de Concessão"), inclusive, porém não somente, a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Cedente, em decorrência de eventuais indenizações, tarifas pela prestação do serviço público objeto dos Contratos de Concessão, prêmios ou direitos de crédito da Cedente, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 abaixo ("Direitos Creditórios Cedidos – Contratos de Concessão");

(ii) a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos - Contratos de Concessão depositados na Conta Arrecadadora da Caixa, na Conta Arrecadadora do Banco do Brasil e na Conta Arrecadadora do Bradesco (conforme abaixo definidas), incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos no futuro, nestas contas, incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados a essas contas, excetuados, em todos os casos, os Direitos Creditórios Excluídos (conforme definidos abaixo), nos termos das Cláusulas 2.3 a 2.5 abaixo ("Receita Vinculada");

(iii) a totalidade dos direitos creditórios da Cedente contra os Bancos Arrecadadores (conforme definido abaixo), relativos à titularidade das Contas Arrecadadoras, e contra o Banco Depositário (conforme definido abaixo), relativos à titularidade da Conta Centralizadora, da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão (conforme abaixo definidas), incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, no futuro, nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas), incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações das Contas Vinculadas e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados às Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas ou em fase de compensação bancária, excetuados, em todos os casos, os Direitos Creditórios Excluídos (conforme definidos abaixo), nos termos das Cláusulas 2.3 a 2.5 abaixo ("Direitos Creditórios Cedidos – Contas Vinculadas"), observado que: (a) os direitos creditórios da Cedente contra os Bancos Arrecadadores (conforme definidos abaixo), relativos à titularidade das Contas Arrecadadoras (conforme abaixo definidas), e contra o Banco Depositário (conforme definido abaixo), relativos à titularidade da Conta Centralizadora (conforme definida abaixo), são cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão e das Obrigações Garantidas da 4ª Emissão

(conforme definidas abaixo); (b) os direitos creditórios da Cedente contra o Banco Depositário (conforme definido abaixo), relativos à titularidade da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão (conforme definida abaixo), são cedidos fiduciariamente exclusivamente em garantia das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão (conforme definidas abaixo); e (c) os direitos creditórios da Cedente contra o Banco Depositário (conforme definido abaixo), relativos à titularidade da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão (conforme abaixo definidas), são cedidos fiduciariamente exclusivamente em garantia das Obrigações Garantidas da 4ª Emissão (conforme definidas abaixo);

(iv) a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra os Bancos Arrecadadores e o Banco Depositário (conforme definidos abaixo) decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos), bem como seus respectivos rendimentos;

(v) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro para perda e/ou reparo de bens, conforme apólices descritas no **Anexo III** ao presente Contrato, como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos ("Apólices de Seguro"), contratadas nos termos dos Contratos de Concessão, em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei de Concessões"); e

(vi) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes das concessões objeto dos Contratos de Concessão.

2.1.1. Para os fins deste Contrato, "Obrigações Garantidas da 1ª Emissão" significa todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito da 1ª Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, da Amortização, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, das despesas de cobrança judicial e extrajudicial, e dos demais encargos aplicáveis, relativos à Escritura de Emissão da 1ª Emissão e aos demais documentos da Oferta da 1ª Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da 1ª Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão da 1ª Emissão, da 1ª Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) e dos demais documentos da Oferta da 1ª Emissão, incluindo obrigações de pagar

honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas da 1ª Emissão venham a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias Reais (conforme definidas na Escritura de Emissão da 1ª Emissão).

2.1.2. Para os fins deste Contrato, "Obrigações Garantidas da 4ª Emissão" significa todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da 4ª Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devido nos termos da Escritura de Emissão da 4ª Emissão, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização, conforme Cláusulas 4.12.1, 4.12.2 e 4.13 da Escritura de Emissão da 4ª Emissão, e/ou, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 4ª Emissão, nos termos da Escritura de Emissão da 4ª Emissão, conforme aplicável; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão da 4ª Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão da 4ª Emissão), inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na 4ª Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da 4ª Emissão venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da 4ª Emissão e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias Reais (conforme definidas na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) previstas na Escritura de Emissão da 4ª Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão da 4ª Emissão).

2.1.3. As Obrigações Garantidas da 1ª Emissão e as Obrigações Garantidas da 4ª Emissão serão denominadas, em conjunto, "Obrigações Garantidas".

2.2. A outorga da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente é, neste ato, realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada à assinatura de termo de liberação emitido pelo Agente Fiduciário liberando integralmente a cessão fiduciária em garantia previamente constituída sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente no âmbito da 1ª Emissão ("Ônus da 1ª Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva"*, celebrado em 14 de junho de 2022, conforme aditado ("Termo de Liberação" e "Condição Suspensiva", respectivamente).

2.2.1. A Cedente deverá: (a) protocolar o Termo de Liberação para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário o Termo de Liberação registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados da liberação de tal instrumento registrado pelos referidos cartórios, de forma a comprovar a implementação da Condição Suspensiva.

2.2.2. A transferência aos Debenturistas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, operar-se-á, automaticamente, na data em que for implementada a Condição Suspensiva, independentemente de qualquer aditamento a este Contrato.

2.3. Nos termos da Cédula de Crédito Bancário de prefixo e número 185-18/0063-5, emitida em 29 de junho de 2018 pela Cedente ao Banco da Amazônia S.A. ("BASA"), com aval de Guiomar e Livia, conforme aditada ("CCB BASA nº 185-18/0063-5"), há cessão fiduciária, em favor do BASA, dos direitos emergentes do Contrato de Concessão nº 20150085, relativo à Concorrência Pública nº 03/2015-290601 ("Contrato de Concessão – Itupiranga", "Ônus BASA" e "Direitos Creditórios Excluídos", respectivamente).

2.3.1. Sendo certo que, caso os Direitos Creditórios Excluídos fiquem livres por qualquer razão, a Emissora não poderá oferecer em garantia para terceiros e deverá onerar em favor dos Debenturistas em até 10 (dez) Dias Úteis.

2.4. A Cedente poderá constituir Ônus de cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos seguintes casos:

a) nos termos das Escrituras de Emissão, (i) para compartilhamento das Garantias Reais com os Financiamentos Suplementares (conforme definidos nas Escrituras de Emissão) ou com a(s) instituição(ões) financeira(s) que emita(m) fiança bancária prestada em garantia dos Financiamentos Suplementares, ou (ii) sob condição suspensiva ("Ônus Permitidos"), desde que atendidos os Índices Financeiros (conforme definidos nas Escrituras de Emissão) e o Fluxo Mínimo Mensal de Recebíveis (conforme definido abaixo).

2.5. Caso sejam constituídos Ônus de cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, objeto da garantia prevista no presente Contrato, (i) a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura do(s) contrato(s) formalizando o Endividamento Permitido e/ou Financiamento Suplementar aplicável e o respectivo Ônus Permitido, juntamente com cópia assinada de tal(is) contrato(s); e (ii) as Partes deverão celebrar um aditamento ao presente Contrato, nos moldes do **Anexo V** ao presente Contrato, para (ii.1) atualização (a) da lista de Contratos de Concessão prevista no **Anexo II** deste Contrato, caso aplicável, e da lista de Direitos Creditórios Excluídos prevista no **Anexo IV** deste Contrato; (b) da definição de Direitos Creditórios

Excluídos, prevista na Cláusula 2.3 acima; e (c) da conta corrente para transferência dos Direitos Creditórios Excluídos prevista nas Cláusulas 2.3, 4.14.1, item (i), e 4.14.2 ("Aditamento – Direitos Creditórios Excluídos"); ou (ii.2) compartilhamento da garantia ora constituída com o(s) novo(s) credor(es) dos Financiamentos Suplementares (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), excluindo-se de referido compartilhamento eventuais contas reservas, de pagamento de serviço da dívida e/ou, se for o caso, de índice de cobertura do serviço da dívida, a serem oneradas exclusivamente em garantia da nova dívida ("Aditamento – Novo Compartilhamento"). Para fins da celebração do Aditamento – Direitos Creditórios Excluídos ou Aditamento – Novo Compartilhamento fica dispensada a realização de qualquer aprovação societária de quaisquer das Partes, bem como a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão, nos termos das Escrituras de Emissão.

2.6. Para os propósitos deste Contrato, os seguintes termos, no singular ou no plural, serão considerados termos definidos:

(i) "Conta Arrecadadora da Caixa" significa a conta corrente nº 576999844-6, de titularidade da Cedente, mantida junto à Caixa Econômica Federal ("Caixa"), na agência 4251 - Empresarial PA/AP/TO, de movimentação exclusiva pela Caixa, nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros*", celebrado entre a Hidro Forte e a Caixa, datado de 14 de junho de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Depósito – Caixa"), na qual é depositada, de tempos em tempos, a arrecadação de recursos decorrentes da cobrança aos usuários por serviços de água e/ou saneamento prestados pela Hidro Forte no âmbito dos Contratos de Concessão;

(ii) "Conta Arrecadadora do Banco do Brasil" significa a conta corrente nº 37.216-1, de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), na agência 0794-3 – Gurupi, de movimentação exclusiva pelo Banco do Brasil, nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta*", celebrado entre a Hidro Forte e o Banco do Brasil, datado de 24 de junho de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Depósito – Banco do Brasil"), na qual é depositada, de tempos em tempos, a arrecadação de recursos decorrentes da cobrança aos usuários por serviços de água e/ou saneamento prestados pela Hidro Forte nas localidades listadas no âmbito dos Contratos de Concessão;

(iii) "Conta Arrecadadora do Bradesco" significa a conta corrente nº 114781-1, de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Bradesco" ou "Banco Depositário" e, em conjunto com a Caixa e o Banco do Brasil, os "Bancos

Arrecadadores"), na agência 2397-3, de movimentação exclusiva pelo Banco Bradesco, nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", a ser celebrado entre a Hidro Forte e o Banco Bradesco ("Contrato de Depósito – Bradesco" e, em conjunto com o Contrato de Depósito – Caixa e o Contrato de Depósito – Banco do Brasil, os "Contratos de Depósito"), na qual é depositada, de tempos em tempos, a arrecadação de recursos decorrentes da cobrança aos usuários por serviços de água e/ou saneamento prestados pela Hidro Forte nas localidades listadas no âmbito dos Contratos de Concessão;

(iv) "Contas Arrecadadoras" significa a Conta Arrecadadora do Bradesco, a Conta Arrecadadora da Caixa e a Conta Arrecadadora do Banco do Brasil, quando referidas em conjunto;

(v) "Conta BASA" significa a conta corrente nº 070.382-2, de titularidade e de livre movimentação da Cedente, mantida junto ao BASA, na agência 185;

(vi) "Conta Centralizadora" significa a conta corrente nº 114781-1, de titularidade da Cedente, mantida junta ao Banco Bradesco, na agência 2397-3, de movimentação exclusiva pelo Banco Bradesco, conforme instruções do Agente Fiduciário via Correspondência Mensal Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito – Bradesco, na qual é depositada, de tempos em tempos, recursos provenientes das Contas Arrecadadoras, que deverá reter montante equivalente ao Valor de Reserva (conforme definido abaixo);

(vii) "Conta de Livre Movimentação" significa a conta corrente nº 36.540-8, de titularidade e de livre movimentação da Cedente, mantida junto ao Banco do Brasil, na agência 0794-3 – Gurupi;

(viii) "Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão" significa a conta corrente nº 114794-3, de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Bradesco, na agência 2397-3, de movimentação exclusiva pelo Banco Bradesco, conforme instruções do Agente Fiduciário via Correspondência Mensal Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito – Bradesco, na qual é depositada, de tempos em tempos, recursos provenientes da Conta Centralizadora ou de outras fontes, para atendimento do Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 1ª Emissão (conforme definido abaixo) e do Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 1ª Emissão (conforme definido abaixo);

(ix) "Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão" significa a conta corrente nº 0128641-2, de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Bradesco, na agência 2397, de movimentação exclusiva pelo Banco Bradesco, conforme instruções do Agente Fiduciário via Correspondência Mensal Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito – Bradesco, na qual é depositada, de tempos em tempos, recursos provenientes da Conta Centralizadora ou de outras fontes, para atendimento do Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 4ª Emissão (conforme definido abaixo);

(x) "Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão" significa a conta corrente nº 0128643-9, de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Bradesco, na agência2397, de movimentação exclusiva pelo Banco Bradesco, conforme instruções do Agente Fiduciário via Correspondência Mensal Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito – Bradesco, na qual é depositada, de tempos em tempos, recursos provenientes da Conta Centralizadora ou de outras fontes, para atendimento do Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão (conforme definido abaixo);

(xi) "Contas Vinculadas" significa as Contas Arrecadadoras, a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, a Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e a Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, quando referidas em conjunto;

(xii) "Correspondência Mensal Agente Fiduciário" significa a correspondência escrita a ser enviada mensalmente pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, na forma da Cláusula 9 (Notificações) abaixo, em cada Data de Aviso (conforme definida abaixo), contendo as seguintes informações:

a) o cálculo do Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 1ª Emissão (conforme definido abaixo), para o Período de Retenção (conforme definido abaixo) subsequente;

b) o cálculo do Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 1ª Emissão (conforme definido abaixo), para o Período de Retenção (conforme definido abaixo) subsequente;

c) a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) das Debêntures da 4ª Emissão, o cálculo do Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 4ª Emissão

(conforme definido abaixo), para o Período de Retenção (conforme definido abaixo) subsequente;

d) a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) das Debêntures da 4ª Emissão, o cálculo do Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão (conforme definido abaixo), para o Período de Retenção (conforme definido abaixo) subsequente;

e) a Relação Proporção Transferência Período de Retenção Subsequente (conforme definida abaixo);

(xiii) "Correspondência Mensal Cedente" significa a correspondência escrita a ser enviada mensalmente pela Cedente ao Agente Fiduciário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, contendo as seguintes informações:

a) o cálculo e o demonstrativo evidenciando o atendimento do Fluxo Mínimo Mensal de Recebíveis (conforme definido abaixo), com relação ao mês imediatamente anterior;

b) o cálculo e o demonstrativo do valor projetado dos Direitos Creditórios Excluídos para o Período de Retenção (conforme definido abaixo) subsequente, bem como o percentual estimado do valor projetado dos Direitos Creditórios Excluídos sobre o fluxo projetado de recebíveis na Conta Centralizadora no Período de Retenção (conforme definido abaixo) subsequente ("Percentual – Direitos Creditórios Excluídos");

c) extratos da Conta BASA e da CCB BASA, este último contendo o saldo devedor e as parcelas já adimplidas, nos termos da CCB BASA, dos outros Financiamentos Suplementares (conforme definidos nas Escrituras de Emissão) contratados junto a instituições de fomento ou bancos de desenvolvimento, incluindo, sem limitação, o BASA, se houver; e

d) solicitando que o Agente Fiduciário realize os cálculos das devidas retenções e Relação Proporção Transferência Período de Retenção Subsequente e envie, em cada Data de Aviso, a Correspondência Mensal Agente Fiduciário.

(xiv) "Data de Aviso" significa o Dia Útil imediatamente anterior ao 26º (vigésimo sexto) de cada mês;

(xv) "Data de Pagamento – 1ª Emissão" significa cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Emissão, conforme definidas na Escritura de Emissão da 1ª Emissão, em especial no Anexo V da Escritura de Emissão da 1ª Emissão;

(xvi) "Data de Pagamento – 4ª Emissão" significa cada data de pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Emissão, conforme definidas na Escritura de Emissão da 4ª Emissão, em especial nas Cláusulas 4.13 e 4.14;

(xvii) "Datas de Pagamento" significa a Data de Pagamento – 1ª Emissão e a Data de Pagamento – 4ª Emissão, em conjunto;

(xviii) "Fluxo Mínimo Mensal de Recebíveis" significa um fluxo mínimo de recebíveis mensais na Conta Centralizadora, entre o primeiro e último dia de cada mês, equivalente a, pelo menos, 1,5x (uma vez e meia) o Serviço da Dívida Total da Emissora (conforme definido abaixo) incorrido pela Cedente no mês imediatamente anterior ao mês da apuração do fluxo de recebíveis, sendo certo que, em um Evento de Retenção (conforme definido na Cláusula 4.14 abaixo), os Direitos Creditórios Excluídos não deverão ser considerados no cálculo. Para os fins deste Contrato, "Serviço da Dívida Total da Emissora" significa o somatório entre (i) todos os pagamentos de amortização de principal e juros relativos à 1ª Emissão, à CCB BASA e aos Financiamentos Suplementares (conforme definidos nas Escrituras de Emissão) contratados junto ao BASA, se houver, sendo certo que em um eventual Evento de Retenção, os pagamentos relativos à CCB BASA e outros Financiamentos Suplementares contratados junto ao BASA deverão ser excluídos, e (ii) o Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão;

(xix) "Notificação de Uso de Reserva" significa a notificação enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, autorizando o resgate, parcial ou integral, do Valor de Reserva (detalhado abaixo);

(xx) "Período de Retenção" significa o período que se inicia no dia 26 (vinte e seis) de cada mês (inclusive) e termina no dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte (inclusive);

(xxi) "Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures da 1ª Emissão" significa a soma da amortização do Valor Nominal Unitário

Atualizado e dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) das Debêntures da 1ª Emissão, devidas nas Datas de Pagamento – 1ª Emissão;

(xxii) "Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão" significa a soma da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) das Debêntures da 4ª Emissão, devidas nas Datas de Pagamento – 4ª Emissão;

(xxiii) "Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 1ª Emissão" significa o valor projetado da Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures da 1ª Emissão devida na próxima Data de Pagamento – 1ª Emissão (i.e., na Data de Pagamento – 1ª Emissão que ocorrerá no Período de Retenção seguinte ao da Data de Aviso aplicável), calculado conforme previsto na Escritura de Emissão da 1ª Emissão, observado que, para o cálculo da estimativa da Atualização Monetária (conforme definida na Escritura de Emissão da 1ª Emissão), será utilizada a mais recente expectativa de IPCA (variação percentual) anual divulgada no Relatório Focus Semanal disponível no sítio eletrônico oficial do Banco Central do Brasil – "Bacen" (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus), a qual será informada pelo Agente Fiduciário, ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, por meio da Correspondência Mensal Agente Fiduciário, na Data de Aviso;

(xxiv) "Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão" significa o valor projetado da Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão devida na próxima Data de Pagamento – 4ª Emissão (i.e., na Data de Pagamento – 4ª Emissão que ocorrerá no Período de Retenção seguinte ao da Data de Aviso aplicável), calculado conforme previsto na Escritura de Emissão da 4ª Emissão, a qual será informada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, por meio da Correspondência Mensal Agente Fiduciário, na Data de Aviso;

(xxv) "Relação Proporção Transferência Período de Retenção Subsequente" significa a relação percentual dos recursos recebidos diariamente na Conta Centralizadora que deverão ser transferidos, de forma simultânea, automática e independente, pelo Banco Depositário, a partir do primeiro dia do Período de Retenção subsequente, para: (i) a Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, deste a data de celebração do presente Contrato; (ii) a Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) das Debêntures da 4ª Emissão; (iii) a Conta

Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) das Debêntures da 4ª Emissão; e (iv) a Conta de Livre Movimentação, desde a data de celebração do presente Contrato, sem qualquer ordem de prioridade entre as contas. Essa relação será calculada e informada mensalmente pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário na Correspondência Mensal Agente Fiduciário, considerando o Valor Total de Retenção – 1ª Emissão (conforme definido abaixo), o Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) e o Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 4ª Emissão (conforme definido abaixo), de forma a assegurar o cumprimento integral das obrigações de retenção e pagamento previstas para o respectivo Período de Retenção. A proporção dos recursos que será transferida diariamente para a Conta de Livre Movimentação corresponderá a 30% (trinta por cento) do total recebido diariamente na Conta Centralizadora, sendo que os 70% (setenta por cento) restantes deverão ser utilizados de acordo com as proporções, variáveis de acordo com os respectivos valores de retenção, a serem transferidas diariamente, em cada Período de Retenção, para a Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, a Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e a Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão;

(xxvi) "Reserva BASA" significa o valor a ser mantido na Conta BASA como garantia no âmbito da CCB BASA nº 185-18/0063-5, equivalente às 03 (três) parcelas subsequentes do saldo devedor no âmbito da CCB BASA nº 185-18/0063-5;

(xxvii) "Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 1ª Emissão" significa o valor a ser retido pelo Banco Depositário, em cada Período de Retenção, na Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, equivalente à Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 1ª Emissão;

(xxviii) "Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 1ª Emissão" significa o valor a ser retido pelo Banco Depositário, em cada Período de Retenção, na Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, equivalente a 3 (três) vezes o valor da Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 1ª Emissão;

(xxix) "Valor Total de Retenção – 1ª Emissão" significa a somatória do Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 1ª Emissão e do Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 1ª Emissão;

(xxx) "Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão" significa o valor a ser retido pelo Banco Depositário, em cada Período de Retenção, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) das Debêntures da 4ª Emissão, isto é, a partir de 15 de setembro de 2027, na Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, equivalente a 1/6 (um sexto) da Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão;

(xxxi) "Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 4ª Emissão" significa o valor a ser retido pelo Banco Depositário, em cada Período de Retenção, na Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão, equivalente a:

a) 1/6 (um sexto) da Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão, desde o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) das Debêntures da 4ª Emissão, isto é, desde 15 de março de 2027, até o 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) das Debêntures da 4ª Emissão, isto é, até 15 de setembro de 2027; ou

b) 1 (uma) vez o valor da Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) das Debêntures da 4ª Emissão, isto é, a partir de 15 de setembro de 2027;

(xxxii) "Valor de Retenção Acumulado – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão" significa, em cada Data de Apuração Mensal Saldo Acumulado Pagamento – 4ª Emissão (conforme definida abaixo), o valor mínimo que deverá estar depositado na Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, correspondente à fração acumulada da Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão, equivalente a 1/6 (um sexto), 2/6 (dois sextos), 3/6 (três sextos), 4/6 (quatro sextos), 5/6 (cinco sextos) ou 6/6 (seis sextos) do valor da referida prestação, considerando o período em questão; e

(xxxiii) "Valor de Reserva" significa o montante a ser mantido investido, via Investimentos Permitidos, na Conta Centralizadora no valor igual à R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), durante toda a vigência do presente Contrato, a ser utilizado em caso de excussão das garantias da Emissão.

2.7. A Cedente declara que a presente Cessão Fiduciária é ora constituída sem qualquer vício de consentimento, não sendo anulável na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.8. Nos termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil, a Cedente é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, **(a)** eventuais aditamentos, documentos, notificações, títulos, faturas, notas fiscais e boletos a eles relativos, e **(b)** documentos relacionados a procedimentos indenizatórios decorrentes de garantias ou Apólices de Seguro ("Documentos Comprobatórios"), que deverão ser mantidos na sede da Cedente, e incorporam-se à presente cessão fiduciária em garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Direitos Cedidos Fiduciariamente", bem como se obriga a entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário à Cedente nesse sentido.

2.9. Incorporar-se-ão automaticamente à presente cessão fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Cedidos Fiduciariamente": (a) quaisquer direitos creditórios, indenizações, frutos decorrentes das concessões, licenças e outorgas, ou documentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Cedente, ou, ainda, que a Cedente passe a ter direito de dispor após a data de assinatura deste Contrato ("Direitos Adicionais"); e (b) todos os direitos a qualquer pagamento relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e aos Direitos Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou pelos Direitos Adicionais ("Garantias Adicionais" e, em conjunto com os Direitos Adicionais, os "Bens Adicionais").

2.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Cedente deverá assinar aditamento ao presente Contrato, nos moldes do **Anexo VI** ao presente Contrato ("Aditamento – Bens Adicionais"), de modo a incluir todo e qualquer Bem Adicional no rol de Direitos Cedidos Fiduciariamente previsto na Cláusula 2.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que se tornar titular de qualquer Bem Adicional, bem como entregar vias originais de tal aditamento devidamente assinado por seus representantes legais ao Agente Fiduciário, dentro de tal prazo. Para fins da celebração do Aditamento – Bens Adicionais, fica dispensada a realização de qualquer aprovação societária de quaisquer das Partes, bem como a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão, nos termos das Escrituras de Emissão.

2.9.2. Na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato (i) vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; ou (ii) em caso de diminuição da receita oriunda das atividades de tratamento de esgoto e fornecimento de água em montante superior a 15% (quinze

por cento), em comparação ao mesmo trimestre do ano anterior, não sanada no trimestre subsequente à constatação do referido desenquadramento de receita, conforme mensuração feita pelo Agente Fiduciário a partir dos extratos bancários fornecidos pelos Bancos Arrecadadores, ressalvadas as receitas extraordinárias ou não decorrentes das atividades de tratamento de esgoto e fornecimento de água, a Cedente ficará obrigada a, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que se instaurar tal situação, comprovar que tomou as medidas necessárias para buscar medidas que suspendam ou cancelem os efeitos acima elencados, de maneira que a garantia não sofra qualquer restrição ou afetação, sendo certo que, tal restauração deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data em que se instaurar tal situação. Caso não ocorra a resolução da situação no prazo acima previsto, a Cedente ficará obrigada a substituir ou reforçar, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia").

2.9.3. Os trimestres considerados para as mensurações previstas na Cláusula acima serão de janeiro (inclusive) a março (inclusive) ("Primeiro Trimestre"), de abril (inclusive) a junho (inclusive) ("Segundo Trimestre"), de julho (inclusive) a setembro (inclusive) ("Terceiro Trimestre") e de outubro (inclusive) a dezembro (inclusive) ("Quarto Trimestre"), e a primeira verificação de desenquadramento de receita será realizada em relação ao Quarto Trimestre de 2025. Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a cessão ou alienação fiduciária em garantia sobre outros direitos ou outra forma de garantia, que deverá ser proposta pela Cedente ao Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do término do prazo final para recomposição da garantia ("Proposta de Reforço da Garantia"). A Proposta de Reforço da Garantia deverá ser deliberada em Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão, a serem convocadas, pelo Agente Fiduciário, nos prazos estabelecidos nas Escrituras de Emissão. Em caso de aprovação, o Reforço da Garantia deverá ser constituído, mediante a celebração do correspondente aditamento ao presente Contrato, ou celebração de novo contrato, em até 20 (vinte) dias corridos da data da deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão, ou no prazo a ser estipulado nas referidas Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão, o que for maior, sendo certo que os procedimentos e os prazos para realização de registro nos cartórios ou autoridades competentes bem como para a realização de outras providências necessárias para o devido aperfeiçoamento do Reforço da Garantia, observará os prazos a serem previstos no referido aditamento ou novo contrato.

2.10. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas e com eficácia imediata, a Cedente: (i) obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (ii) não poderá onerar de qualquer forma ou realizar qualquer tipo de negócio ou celebrar qualquer tipo de acordo ou contrato (ainda que sob condição suspensiva) tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Cedidos Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, após deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas da

1ª Emissão e da 4ª Emissão, exceto no caso do Aditamento – Direitos Creditórios Excluídos e/ou do Aditamento – Novo Compartilhamento.

2.11. As Partes se comprometem, neste ato, a celebrar um Aditamento nos moldes do **Anexo VII** a este Contrato ("Aditamento – Conta Complementação ICSD"), de forma a prever os dados da Conta Complementação ICSD (conforme definida abaixo), assim que esta vier a ser aberta pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.9 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da abertura da Conta Complementação ICSD (conforme definida abaixo). Para fins da celebração do Aditamento – Conta Complementação ICSD, fica dispensada a realização de qualquer aprovação societária de quaisquer das Partes, bem como a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão, nos termos das Escrituras de Emissão.

2.12. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não será de forma alguma afetada, nem prejudicada, por eventual inadimplência dos devedores de pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

3. FORMALIDADES

3.1. A Cedente obriga-se a registrar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Palmas, Estado do Tocantins, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da localidade para onde a sede da Cedente seja transferida ("Cartório"), devendo o protocolo do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva assinatura. A Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados perante o Cartório, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tais registros.

3.2. Adicionalmente, a Cedente obriga-se a enviar notificação, via correio com aviso de recebimento, via serviço de *courier* e/ou via e-mail (neste caso, com comprovante de entrega do e-mail) de acordo com as cláusulas de notificações dos Contratos de Concessão, ao respectivo poder concedente, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar (i) da presente data, ou (ii) da data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para a inclusão de Bens Adicionais, na forma constante do **Anexo IX** ao presente Contrato, informando sobre a presente Cessão Fiduciária e indicando as respectivas Contas Arrecadadoras para depósito dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Notificações de Cessão Fiduciária").

3.2.1. A Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das Notificações de Cessão Fiduciária, cópias eletrônicas das Notificações de Cessão Fiduciária enviadas, bem como cópia eletrônica dos comprovantes de recebimento das Notificações de Cessão Fiduciária por cada uma das contrapartes.

3.2.2. Na ocorrência de qualquer alteração nos dados de quaisquer das Contas Arrecadadoras, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência de tais contas, a Cedente deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da alteração, enviar aos respectivos poderes concedentes novas Notificações de Cessão Fiduciária aplicáveis, indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente aplicáveis, nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula 3.2, inclusive no que concerne à comprovação ao Agente Fiduciário da entrega de tais novas Notificações de Cessão Fiduciária, sendo que os prazos serão contabilizados a partir da data da anuência sobre tal alteração, em sede de Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão, nos termos das Escrituras de Emissão.

3.3. Adicionalmente, em caso de sinistro de bem perdido ou avariado, a Cedente obriga-se a incluir nas notificações de sinistros a serem enviadas às respectivas seguradoras, instrução para efetuar quaisquer pagamentos devidos no âmbito das Apólices de Seguro, direta e unicamente, na Conta Centralizadora, de acordo com a Cláusula 4.11 abaixo. As Apólices de Seguro e/ou as coberturas não poderão ser canceladas sem prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Fica, desde já, estabelecido que a Cedente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, cópia da(s) Apólice(s) de Seguro e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento.

3.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o descumprimento do disposto nesta Cláusula 3, pela Emissora, não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato.

3.5. Todas as taxas, custos e despesas incorridos com relação aos registros, protocolos e outras formalidades descritos nesta Cláusula 3 serão arcados pela Cedente. Não obstante, caso a Cedente deixe de cumprir tais formalidades e tal falha não tenha sido sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de uma notificação por escrito do Agente Fiduciário para tomar tal ação, na medida em que tal ato ou documento é necessário para constituir, preservar, aperfeiçoar, formalizar ou validar tal garantia perante os cartórios competentes, o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério pode realizar qualquer um dos registros, protocolizações e outras formalidades aqui descritas, caso no qual a Cedente deverá reembolsar prontamente, conforme o caso, todos e quaisquer custos e despesas razoáveis incorridos pelo Agente Fiduciário.

4. DEPÓSITO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, CONTAS VINCULADAS E EVENTO DE RETENÇÃO

4.1. **Contas Vinculadas**. As Contas Vinculadas são de movimentação restrita e deverão ser movimentadas única e exclusivamente (i) pelo Banco Depositário em conjunto com o Agente Fiduciário, no caso da Conta Centralizadora, da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e da

Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, e (ii) pelo respectivo Banco Arrecadador, no caso de cada uma das Contas Arrecadadoras, conforme os respectivos Contratos de Depósito, cujos aspectos operacionais deverão ser substancialmente equivalentes aos termos e condições descritos no presente Contrato, em especial nesta Cláusula 4, sendo, em qualquer caso, vedada a emissão de cheques, saques, cartão de débito ou crédito, ordem de transferência ou qualquer outro meio de movimentação pela Cedente, até a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas.

4.1.1. De acordo com os termos e condições deste Contrato e dos Contratos de Depósito, a Cedente autorizou, de forma irrevogável e irretratável: (a) o Banco Depositário a administrar e operar a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada Reserva 1ª Emissão, a Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e a Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, de acordo com instruções do Agente Fiduciário, nos termos e condições descritos abaixo, incluindo, mas não se limitando, a realizar retenções, pagamentos e transferências relacionadas à Conta Centralizadora, à Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, à Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e à Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão; e (b) os Bancos Arrecadadores a administrar e operar as Contas Arrecadadoras, nos termos e condições descritos abaixo, incluindo, mas não se limitando, a realizar transferências automáticas para a Conta Centralizadora.

4.1.2. Para fins deste Contrato, a Cedente reconhece e concorda que o Banco Depositário e os Bancos Arrecadadores receberão do Agente Fiduciário todas as informações que sejam necessárias para os propósitos deste Contrato e para as retenções, transferências e pagamentos a serem feitos com valores creditados nas Contas Vinculadas.

4.1.3. A Cedente compromete-se a receber, nas Contas Arrecadadoras, a totalidade dos pagamentos, valores e quaisquer recursos decorrentes da cobrança aos usuários por serviços prestados pela Hidro Forte, nos Contratos de Concessão, bem como a exigir que todas as contas de consumo de seus respectivos clientes, emitidas a partir da presente data, direcionem todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente para as Contas Arrecadadoras. A Cedente deverá evidenciar ao Agente Fiduciário a formalização da instrução de depósito, nas Contas Arrecadadoras, da totalidade dos pagamentos, valores e quaisquer recursos decorrentes da cobrança aos usuários por serviços prestados pela Hidro Forte, nos Contratos de Concessão, por meio dos sistemas de cobrança da Cedente. Caso qualquer valor relativo aos Direitos Cedidos Fiduciariamente seja recebido em conta bancária distinta das Contas Arrecadadoras, a Cedente obriga-se a, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento do referido valor, transferir o valor ou fazer com que o valor seja transferido para a Conta Centralizadora.

4.2. **Correspondência Mensal Agente Fiduciário**. O Agente Fiduciário deverá enviar mensalmente a Correspondência Mensal Agente Fiduciário ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, na Data de Aviso. A Cedente e o Banco Depositário, caso aplicável, deverão validar as informações contidas na

Correspondência Mensal Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da Correspondência Mensal Agente Fiduciário, podendo, para tanto, solicitar eventuais informações adicionais e/ou correções ao Agente Fiduciário, as quais deverão ser fornecidas e/ou feitas pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação da Cedente e/ou do Banco Depositário, caso aplicável. Caso sejam necessárias informações adicionais e/ou correções, a Cedente e o Banco Depositário deverão proceder à validação das informações contidas na Correspondência Mensal Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de tais informações adicionais e/ou correções do Agente Fiduciário.

4.3. **Correspondência Mensal Cedente**. A Cedente deverá enviar a Correspondência Mensal Cedente ao Agente Fiduciário mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês. O Agente Fiduciário, por sua vez, com base informações contidas na Correspondência Mensal Cedente e após realizar os cálculos das retenções e da Relação Proporção Transferência Período de Retenção Subsequente, deverá enviar ao Banco Depositário, na Data de Aviso, a Correspondência Mensal Agente Fiduciário.

4.4. **Transferências - Bancos Arrecadadores**. Conforme estabelecido neste Contrato e em cada um dos Contratos de Depósito, os Bancos Arrecadadores, após a data de celebração do presente instrumento deverão, diariamente, automaticamente e de forma independente, transferir a totalidade dos recursos mantidos em cada Conta Arrecadadora para a Conta Centralizadora, inclusive os Direitos Creditórios Excluídos, ainda que esteja em curso um Evento de Retenção (conforme abaixo definido).

4.5. **Transferências – Conta Centralizadora**. Conforme estabelecido neste Contrato e no Contrato de Depósito – Bradesco, observado o disposto na Cláusula 4.14 abaixo, o Banco Depositário, conforme instruções do Agente Fiduciário, deverá realizar as seguintes transferências, a partir da data de assinatura do presente Contrato:

(i) Diariamente, ao longo do Período de Retenção e até que seja enviada a Notificação Atingimento dos Saldos dos Valores de Retenção (conforme definida abaixo): o Banco Depositário deverá, observado o disposto no item (ii) abaixo, diária e automaticamente, independente de notificação do Agente Fiduciário, reter o Valor de Reserva, caso esse ainda não tenha sido atingido e, posteriormente, transferir simultaneamente os recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, a Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão, a Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão e a Conta de Livre Movimentação, com base na Relação Proporção Transferência Período de Retenção Subsequente, contida na Correspondência Mensal Agente Fiduciário. Fica consignado que as transferências mencionadas acima deverão

ser realizadas simultaneamente, não lhes sendo atribuída, em hipótese alguma, ordem de precedência ou preferência;

(ii) Diariamente, ao longo do Período de Retenção e após o envio da Notificação Atingimento dos Saldos dos Valores de Retenção (conforme definida abaixo): no momento em que, cumulativamente, a Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, a Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e a Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão atingirem os seus respectivos valores de retenção, conforme descritos na Cláusula 2.6 acima, e já estiver retido o Valor de Reserva, a Cedente deverá enviar uma notificação escrita ao Agente Fiduciário informando acerca de tal fato, e solicitando a liberação dos excedentes para a Conta de Livre Movimentação ("Notificação Atingimento dos Saldos dos Valores de Retenção"). Recebida a Notificação Atingimento dos Saldos dos Valores de Retenção, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário deverá confirmar tal informação mediante verificação de tais saldos, e em sendo verificado tais atingimentos, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, solicitando: (a) a liberação dos excedentes da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão para a Conta de Livre Movimentação, caso haja excedentes nas referidas contas; e (b) a transferência diária e automática, até o fim do Período de Retenção vigente, independentemente de nova notificação, do valor integral da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação ("Notificação de Liberação").

4.6. **Transferências – Pagamento Serviço da Dívida**. Conforme estabelecido neste Contrato e no Contrato de Depósito – Bradesco, o Banco Depositário deverá realizar as seguintes transferências:

(i) Em cada Data de Pagamento – 1ª Emissão: O Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a realizar o pagamento da Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures da 1ª Emissão aos Debenturistas da 1ª Emissão, na forma prevista na Escritura de Emissão da 1ª Emissão, utilizando, para tanto, o saldo correspondente ao Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 1ª Emissão disponível na Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.7.1 abaixo;

(ii) Em cada Data de Pagamento – 4ª Emissão: O Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a realizar o pagamento da Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão aos Debenturistas da 4ª Emissão, na forma prevista na Escritura de Emissão da 4ª Emissão, utilizando, para tanto, o saldo

correspondente ao Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão disponível na Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.7.2 abaixo.

4.7. **Apuração Contas Vinculadas**. Conforme estabelecido neste Contrato e no Contrato de Depósito – Bradesco, o Agente Fiduciário deverá verificar, notificar e/ou instruir, a Cedente e o Banco Depositário, conforme o caso, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

4.7.1. **Apuração Mensal da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão**. Caso, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento - 1ª Emissão, a Conta Vinculada Reserva - 1ª Emissão não possua o Valor Total de Retenção, o Agente Fiduciário deverá, simultaneamente: (a) instruir o Banco Depositário a utilizar parte do Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 1ª Emissão, para efetuar o pagamento integral da Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures da 1ª Emissão aos Debenturistas da 1ª Emissão, com recursos disponíveis na Conta Vinculada Reserva - 1ª Emissão; e (b) notificar a Cedente para que esta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de tal notificação, deposite na Conta Vinculada Reserva - 1ª Emissão, o valor necessário para atingimento do Valor Total de Retenção – 1ª Emissão.

4.7.2. **Apuração Semestral da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão**. Observado o disposto na Cláusula 4.6, item (ii), acima, a partir de 09 de março de 2028, o Agente Fiduciário deverá verificar semestralmente, no 9º (nono) dia de março e setembro de cada ano ou no primeiro Dia Útil subsequente ("Data de Apuração Semestral Serviço da Dívida – 4ª Emissão"), o saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, o qual deverá ser equivalente à Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão. Caso, na Data de Apuração Semestral Serviço da Dívida – 4ª Emissão, seja verificado que o saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão é inferior à Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário deverá, simultaneamente: (a) instruir o Banco Depositário a utilizar o saldo da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão para complementar o saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, até que este seja equivalente à Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão; e (b) notificar a Cedente para que esta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de tal notificação, deposite na Conta Vinculada Reserva - 4ª Emissão, o valor necessário para atingimento do Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 4ª Emissão.

4.7.3. **Apuração Mensal da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão**. A partir de 09 de setembro de 2027, o Agente Fiduciário deverá verificar mensalmente, no 9º (nono) dia de cada mês ou no primeiro Dia Útil subsequente ("Data de Apuração Mensal Saldo Acumulado Pagamento – 4ª Emissão"), o saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, o qual deverá ser equivalente ao Valor de Retenção Acumulado – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão do período em

questão. Caso, na Data de Apuração Mensal Saldo Acumulado Pagamento – 4ª Emissão seja verificado que o saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida– 4ª Emissão é inferior ao Valor de Retenção Acumulado – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão do período em questão, o Agente Fiduciário deverá notificar a Cedente para que esta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de tal notificação, deposite na Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, o valor necessário para atingimento do Valor de Retenção Acumulado – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão do período em questão.

4.7.4. **Apuração Mensal da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão**. A partir de 09 de março de 2027, o Agente Fiduciário deverá verificar mensalmente, no 9º (nono) dia de cada mês ou no primeiro Dia Útil subsequente ("Data de Apuração Mensal Saldo Reserva – 4ª Emissão"), o saldo da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão, o qual deverá ser equivalente ao Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 4ª Emissão do Período de Retenção em questão. Caso, na Data de Apuração Mensal Saldo Reserva – 4ª Emissão, seja verificado que o saldo da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão é inferior ao Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 4ª Emissão do Período de Retenção em questão, o Agente Fiduciário deverá notificar a Cedente para que esta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado dessa notificação, deposite na Conta Vinculada Reserva - 4ª Emissão, o valor necessário para atingimento do Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 4ª Emissão.

4.7.5. A Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão somente poderá ser movimentada caso (i) seja verificado um saldo excedente da data da Notificação Atingimento dos Saldos dos Valores de Retenção; ou (ii) em uma Data de Apuração Semestral Serviço da Dívida – 4ª Emissão, o saldo constante da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão não seja suficiente para o integral pagamento dos valores devidos em tal data.

4.8. **Liquidação**. Os recursos recebidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da 4ª Emissão serão integralmente depositados na Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão, a qual será acessível exclusivamente pelo Banco Depositário, na forma estabelecida no Contrato de Depósito – Bradesco. O fluxo de movimentações e transferências de tais valores observará, em qualquer hipótese, o disposto no presente Contrato. No 2º (segundo) Dia Útil após a primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) das Debêntures da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a transferir a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão para a Conta de Livre Movimentação, até o horário previsto no Contrato de Depósito – Bradesco.

4.9. **Conta Complementação ICSD**. No caso de o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") mínimo da Emissora, a ser apurado nos termos das Escrituras de Emissão ("ICSD Mínimo"), não ser alcançado em qualquer exercício social durante a vigência das Escrituras de Emissão, e desde que o ICSD verificado

seja maior ou igual a 1,20x e menor que 1,30x, a Emissora deverá: **(i)** providenciar a abertura de conta bancária vinculada junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados, pela Emissora, os valores para a complementação do ICSD, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão ("Valor de Complementação do ICSD" e "Conta Complementação ICSD", respectivamente); e **(ii)** comprovar ao Agente Fiduciário, nos termos das Escritura de Emissão, o depósito do Valor de Complementação do ICSD, mediante notificação neste sentido ao Agente Fiduciário, a ser enviada na data em que for realizado o depósito do respectivo Valor de Complementação do ICSD na Conta Complementação ICSD, indicando o valor agregado depositado.

4.9.1. Sempre que for realizado um depósito do Valor de Complementação do ICSD, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a manter bloqueados na Conta Complementação ICSD todos os recursos nela depositados até que seja apurado, nos termos das Escrituras de Emissão, o atingimento do ICSD Mínimo no período de apuração imediatamente subsequente, sem se computar os valores depositados na Conta de Complementação do ICSD. Após essa verificação, e caso não esteja em curso um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), a Emissora poderá solicitar ao Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a liberar, em até 1 (um) Dia Útil, o valor total depositado na Conta de Complementação ICSD para a Conta de Livre Movimentação.

4.9.2. Uma vez preenchida a Conta Complementação ICSD, nos termos desta Cláusula 4.9, caso a Cedente apure, de acordo com suas demonstrações financeiras anuais consolidadas mais recentes, um ICSD abaixo do ICSD Mínimo, (i) se os valores depositados na Conta de Complementação ICSD tornarem-se superiores ao novo Valor de Complementação do ICSD e não houver Evento de Retenção (conforme definido abaixo) em curso, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a transferir o valor excedente da Conta Complementação ICSD para a Conta de Livre Movimentação, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida verificação; ou (ii) se os valores depositados na Conta Complementação ICSD forem inferiores ao novo Valor de Complementação ICSD, e desde que o ICSD verificado seja maior ou igual a 1,20x e menor que 1,30x, a Emissora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, depositar e/ou comprovar que foram depositados, nos termos das Escrituras de Emissão, recursos adicionais na Conta Complementação ICSD, em montante suficiente para o atingimento do novo Valor de Complementação ICSD.

4.9.3. A Complementação do ICSD poderá ser realizada em até 2 (duas) apurações consecutivas e/ou 3 (três) apurações alternadas. Caso o Agente Fiduciário, em razão de sucessivos descumprimentos do ICSD Mínimo, verifique que a Complementação do ICSD foi realizada por mais de 2 (duas) vezes consecutivas e/ou 3 (três) vezes alternadas, tal evento será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos das Escrituras de Emissão, e, então, observar-se-á o disposto nas Escrituras de Emissão, para os procedimentos aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

4.9.4. O ICSD deverá ser apurado anualmente na forma e prazo previstos nas Escrituras de Emissão, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo II(A)** (até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2033) e do **Anexo II(B)** (a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2034) às Escrituras de Emissão, sendo certo que a primeira apuração do ICSD deverá ser feita somente em 2028, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027.

4.9.5. Na memória de cálculo a ser apresentada pela Emissora e validada pelo Agente Fiduciário, deverá obrigatoriamente, constar o valor do ICSD apurado e, caso necessário, especificar, conforme disposto nas Escrituras de Emissão, o montante a ser depositado pela Emissora para que se atinja o ICSD Mínimo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

4.10. Enquanto não for enviada a Notificação Atingimento dos Saldos dos Valores de Retenção do respectivo Período de Retenção, a Cedente não poderá realizar pagamentos de qualquer natureza a qualquer Parte Relacionada (conforme definida nas Escrituras de Emissão) a título de *Cost Sharing*, sob pena de ser configurado um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido nas Escrituras de Emissão), nos termos das Escrituras de Emissão.

4.11. O pagamento de uma indenização de sinistro oriunda de alguma das Apólices de Seguro deverá ser realizado pela respectiva seguradora na Conta Centralizadora, conforme aplicável, devendo a Cedente notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela seguradora, informando: (i) a data em que será realizado o pagamento, e (ii) o valor a ser recebido a título de indenização ("Notificação de Sinistro"). A Cedente poderá solicitar ao Agente Fiduciário a liberação do valor advindo da indenização de sinistro para reposição do bem perdido ou reparo do bem avariado ou reembolso e, para tanto, deverá, na referida Notificação de Sinistro, informar o valor comprovado do novo bem a ser reposto ou do respectivo reparo. Dessa forma, as Partes acordam, desde já, que o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a depositar o menor valor entre (i) o valor da indenização, e (ii) o valor comprovado de substituição/reparo do bem, diretamente na Conta de Livre Movimentação ("Valor de Reposição"). Havendo qualquer valor de indenização superior ao Valor de Reposição, este deverá ser depositado na Conta Centralizadora e utilizado para os procedimentos previstos acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, sendo certo que tal valor de indenização não comporá o saldo da Conta Centralizadora. O pagamento de qualquer indenização de sinistro em valor inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será transferido para a respectiva Conta de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora, não necessitando ser utilizado para reembolso ou reposição do bem perdido ou reparo do bem avariado.

4.12. É facultada à Cedente a aplicação financeira dos recursos depositados na Conta Centralizadora (em caso de Evento de Retenção), na Conta Vinculada Reserva

– 1ª Emissão, na Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão, na Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão e na Conta Complementação ICSD, caso esta venha a existir nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão, exclusivamente nos investimentos de liquidez diária e baixo risco disponibilizados pelo Banco Depositário, tais como: (i) Certificados de Depósito Bancário de bancos com *rating* "AAAbr", com baixa automática; (ii) fundos de investimentos lastreados por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, baixo risco e sejam administrados pelo Banco Depositário; e (iii) títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Depositário ("Investimentos Permitidos"). Os procedimentos operacionais relacionados às aplicações e baixa dos Investimentos Permitidos serão regulados no Contrato de Depósito– Bradesco.

4.13. O Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

4.14. **Evento de Retenção**. Será considerado um "Evento de Retenção" a ocorrência de (i) qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Escrituras de Emissão) ou, ainda, qualquer inadimplemento em quaisquer dos instrumentos, nos termos das Escrituras de Emissão; ou (ii) o vencimento final sem o correspondente pagamento do saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão ou das Debêntures da 4ª Emissão, em ambos os casos após notificação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente. Referida notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência de referido evento ("Notificação de Retenção").

4.14.1. Após o recebimento da Notificação de Retenção, o Banco Depositário deverá:

(i) transferir diariamente, para a Conta BASA, o montante correspondente ao resultado da multiplicação do Percentual – Direitos Creditórios Excluídos, informado pela Cedente na Correspondência Mensal Cedente, pelo valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora no Dia Útil anterior ("Valor – Direitos Creditórios Excluídos"); e

(ii) transferir diariamente, para a Conta de Livre Movimentação, 40% (quarenta por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora no Dia Útil anterior deduzidos do Valor – Direitos Creditórios Excluídos ("Percentual de Liberação – Evento de

Retenção”). Os recursos remanescentes deverão ser integralmente retidos na Conta Centralizadora.

4.14.2. Durante o Evento de Retenção, caso necessário, o Agente Fiduciário poderá enviar a Notificação de Uso de Reserva ao Banco Depositário, por meio da qual ficará autorizado o resgate, total ou parcial, dos recursos do Valor de Reserva, exclusivamente para fins de custeio das despesas, custos e encargos incorridos ou a incorrer pelo Agente Fiduciário no exercício de suas atribuições relacionadas à excussão, preservação, administração e excussão das Garantias Reais.

4.14.3. A totalidade dos recursos bloqueados nas Contas Vinculadas, durante um Evento de Retenção, deverá permanecer à disposição do Agente Fiduciário para movimentação exclusiva e poderá ser total ou parcialmente utilizada para pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas, excetuado o montante correspondente ao Valor - Direitos Creditórios Excluídos, que passa a ser transferido conforme a Clausula 4.14.1, item (i), acima, e ao Percentual de Liberação – Evento de Retenção, que deverá ser liberado para a Conta de Livre Movimentação diariamente. O desbloqueio dos recursos assim bloqueados nas Contas Vinculadas e a retomada do fluxo de transferências previsto na Cláusula 4.4 acima somente deverão ocorrer após o recebimento, pelo Banco Depositário, da notificação do Agente Fiduciário informando sobre o saneamento do(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado ou do(s) inadimplemento(s) que deu(deram) origem ao respectivo Evento de Retenção (“Notificação de Desbloqueio”). Uma vez enviada a Notificação de Desbloqueio, a Cedente deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil, transferir ou notificar o BASA para que os valores depositados na Conta BASA durante o Evento de Retenção, que não tenham sido retidos pelo BASA, sejam transferidos para a Conta Centralizadora, como parte da retomada do fluxo de transferências previsto na Cláusula 4.4 acima. A Cedente deverá enviar ao Agente Fiduciário um demonstrativo evidenciando os valores depositados na Conta BASA e retidos pelo BASA durante o Evento de Retenção.

4.14.4. Após o início de um Evento de Retenção, e enquanto não for enviada a Notificação de Desbloqueio, a Cedente não poderá realizar pagamentos de qualquer natureza a qualquer Parte Relacionada (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) a título de *Cost Sharing*.

4.15. As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas e os Contratos de Depósito não poderão ser alterados sem o prévio consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Adicionalmente, a Cedente não poderá abrir novas contas bancárias (exceto pela Conta Arrecadadora – BASA e no caso das contas reserva e contas serviço pagamento da dívida a serem previstas no Aditamento – Direitos Creditórios Excluídos e/ou no Aditamento – Novo Compartilhamento), nem direcionar a Receita Vinculada para outras contas bancárias, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante

prévia aprovação dos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão.

4.16. A Cedente negociará, com o Banco Depositário e os Bancos Arrecadadores, cláusula que autorize expressamente, nos Contratos de Depósito, a troca de informações entre o Banco Depositário, os Bancos Arrecadadores e o Agente Fiduciário sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas Vinculadas, devendo o Banco Depositário e os Bancos Arrecadadores disponibilizar ao Agente Fiduciário, semanalmente, os extratos das Contas Vinculadas, conforme aplicável, e dos Investimentos Permitidos, conforme aplicável, bem como, em caráter excepcional, quaisquer outras informações das Contas Vinculadas, conforme aplicável, que venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário por escrito, renunciando a Cedente ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Caso não seja possível incluir essa autorização expressa nos Contratos de Depósito, a Cedente deverá prontamente autorizar o Banco Depositário e os Bancos Arrecadadores a responderem e cumprirem toda e qualquer solicitação do Agente Fiduciário referente às informações ora mencionadas.

4.17. Todos os custos relativos à abertura e manutenção das Contas Vinculadas, às transferências de recursos previstas neste Contrato, bem como os relacionados aos Investimentos Permitidos, serão arcados pela Cedente.

4.18. Para adequação ao disposto na CCB BASA nº 185-18/0063-5, a arrecadação dos Direitos Creditórios Excluídos poderá, a critério da Cedente e mediante simples comunicação ao Agente Fiduciário, ser direcionada para uma conta corrente de titularidade da Cedente mantida no BASA ("Conta Arrecadadora – BASA"), a qual não integrará a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e poderá, a exclusivo critério da Emissora e mediante simples comunicação ao Agente Fiduciário, ser cedida fiduciariamente em favor do BASA, ficando tal cessão fiduciária desde já autorizada pelos Debenturistas, independentemente da realização de Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão ("Cessão Fiduciária – BASA"). Nesta hipótese, as Partes deverão alterar este Contrato para prever que os pagamentos referentes à CCB BASA nº 185-18/0063-5 pela Cedente e eventual retenção dos Direitos Creditórios Excluídos pelo BASA serão realizados na Conta Arrecadadora – BASA e, após tais pagamentos, constituição da Reserva BASA e/ou eventuais retenções, o excedente será transferido para a Conta Centralizadora ("Aditamento – BASA"). Para fins da celebração do Aditamento – BASA, fica igualmente desde já autorizada, sendo dispensada a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Sem prejuízo das declarações prestadas nas Escrituras de Emissão e nos demais documentos das Emissões, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável,

assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, faz, nesta data, as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa deste Contrato:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais documentos das Emissões e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização das Emissões;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social;

(iv) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, e, observada a Condição Suspensiva, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) a celebração, os termos e condições deste Contrato, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Cessão Fiduciária: **(a)** não infringem o estatuto social da Cedente e demais documentos societários da Cedente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em (c.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou ao qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pela Cessão Fiduciária constituída pelo presente Contrato e observada a Condição Suspensiva; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente esteja sujeita; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) a Cedente cumpre com as obrigações previstas na Lei de Concessões, conforme aplicável à Cedente, de acordo com suas atividades e operações, e a constituição da presente garantia não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços públicos pela Cedente, estando de acordo com os limites e condições previstos no artigo 28 da Lei de Concessões;

(vii) para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, que amparou as relações contidas nas Escrituras de Emissão e neste Contrato, a Cedente renuncia, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (a) da essencialidade dos bens vinculados por meio deste Contrato, ou, ainda, (b) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da Cessão Fiduciária;

(viii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente existem, estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, exceto pelo presente Contrato, pelo Ônus da 1ª Emissão, pelos Ônus Permitidos, e a Cedente não tem conhecimento ou foi citada, intimada ou notificada de qualquer litígio, ação, processo judicial, procedimento arbitral e/ou administrativo em andamento, ou, em seu melhor conhecimento, que esteja na iminência de ser iniciada(o), por escrito, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer das operações contempladas por esse Contrato, exceto conforme listado no Anexo VIII à Escritura da 1ª Emissão;

(ix) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Retenção;

(x) todas as declarações e garantias relacionadas à Cedente, que constam deste Contrato, são, nesta data, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(xi) não há qualquer direito de terceiros contra a Cedente ou qualquer acordo entre a Cedente e terceiros que impacte a validade, legalidade, e, observada a Condição Suspensiva, a exequibilidade da Cessão Fiduciária ora constituída, inclusive não há acordo entre a Cedente e terceiros que possibilite compensação ou qualquer outra forma de recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em desacordo com o previsto neste Contrato e nas Escrituras de Emissão ou sua redução;

(xii) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(xiii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.3 deste Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de validade de 01 (um) ano, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os poderes nela expressos, sendo certo que a Cedente compromete-se a não questionar a validade e/ou eficácia do referido mandato, inclusive decorrentes de eventuais limitações e/ou condições especiais previstas em seu estatuto social. A Cedente não assinou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de Cessão Fiduciária em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, com exceção dos documentos assinados no âmbito do Ônus da 1ª Emissão;

(xiv) todas as formalidades necessárias para a boa e fiel criação e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos da legislação brasileira estão previstas neste Contrato;

(xv) detém todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Cedente não foi notificada acerca da revogação, de qualquer autorização, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer um deles, exceto **(a)** por aquelas que estejam sendo, ou que venham a ser, questionadas ou contestadas pela Cedente na esfera judicial e/ou administrativa, para as quais a Cedente tenha obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; **(b)** por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(c)** por aquelas cuja perda, término, não renovação ou cancelamento não resultem em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras de Emissão); **(d)** aquelas que estejam sendo, de boa-fé, discutidas pela Cedente, nas esferas judicial ou administrativa, e desde que tal

discussão seja objeto de efeito suspensivo; ou **(e)** no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Cedente;

(xvi) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por **(a)** eventuais descumprimentos que não acarretem ou possam acarretar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras de Emissão); **(b)** aquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Cedente, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e **(c)** no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Cedente;

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto em relação àquelas matérias **(a)** que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Cedente, ou **(b)** cujo descumprimento não ocasione um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras de Emissão);

(xviii) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Cedente esteja discutindo tal descumprimento, e desde que o descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras de Emissão);

(xix) exceto com relação aos processos listados no Anexo VIII à Escritura de Emissão da 1ª Emissão, a Cedente não foi citada ou intimada sobre qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação em curso, do qual tenha sido formalmente citada, que a afete de modo a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras de Emissão); e

(xx) possui política própria, código de conduta, procedimentos e normativos internos e, baseado em tais instrumentos, declara que inclui obrigações em seus instrumentos contratuais para que nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício e interesse da Cedente, incorra, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: **(a)** utilize seus recursos para o

pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** realize ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprove o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** pratique quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** realize qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer Normas Anticorrupção (conforme definidas abaixo); ou **(f)** realize um ato de corrupção, pague propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido ("Condutas Reprováveis").

5.2. As Partes confirmam que a negociação e assinatura deste Contrato seguiram os princípios de probidade e foram realizadas de boa-fé. As Partes concordam em agir de boa-fé ao exercerem seus direitos e ao cumprirem suas obrigações nos termos deste Contrato.

5.3. Para as finalidades do Código Civil, cada Parte deste Contrato, neste ato, confirma e reconhece que: (i) as obrigações das Partes nos termos deste instrumento são proporcionais e equilibradas; (ii) nenhum fato ou obrigação contidos neste Contrato, de que tenham conhecimento, podem ser considerados ou podem constituir infração às leis aplicáveis, nem ao objeto e natureza deste Contrato; e (iii) tem conhecimento de todas as circunstâncias relacionadas a este Contrato e das normas que o regem.

5.4. Em caso de qualquer aditamento ao presente Contrato, a Cedente deverá reiterar as declarações e garantias prestadas nesta Cláusula, com as eventuais atualizações cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

6.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas Escrituras de Emissão e demais documentos das Emissões, a Cedente, neste ato, obriga-se a, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas:

(i) cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade ou eficácia da Cessão Fiduciária ora constituída e, mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação;

(ii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possa razoavelmente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e da Cessão Fiduciária, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas, ou, ainda, extinção de direitos assegurados aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, pelas Escrituras de Emissão ou outro instrumento aplicável;

(iii) manter a Cessão Fiduciária constituída pelo presente Contrato sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a, os extratos das Contas Vinculadas e dos Investimentos Permitidos para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus

respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(v) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que afete, no todo ou em parte, de qualquer forma, a Cessão Fiduciária, os Diretos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, informando o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento do fato, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo os Debenturistas informados, sempre que por eles solicitados, sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vi) obter, manter e conservar válidas, vigentes e eficazes, até a quitação de todas as Obrigações Garantidas, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, necessários à implantação e operação do objeto dos Contratos de Concessão e que devam ser obtidas junto a autoridades governamentais, exceto por (a) aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Cedente na esfera judicial e/ou administrativa para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou (b) aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (c) aquelas cuja não obtenção não resulte ou não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras de Emissão);

(vii) manter os Bancos Arrecadadores e o Banco Depositário contratados e realizar seus pagamentos;

(viii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas (se existentes) de fazê-lo em seu nome e/ou em seu benefício;

(ix) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual;

(x) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas controladoras, controladas (caso aplicável) e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, pelas Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (em conjunto, "Normas Anticorrupção"), na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; e (ii) dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Cedente e/ou com suas controladas (caso aplicável), previamente ao início de sua atuação no âmbito dos Contrato de Concessão; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xi) cumprir, durante o período de vigência deste Contrato, a legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária e ambiental ("Legislação Socioambiental"), de forma a: **(a)** não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; **(e)** deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto: (i) por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Cedente na

esfera judicial e/ou administrativa, para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou (ii) por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e **(f)** possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto, em qualquer dos casos previstos nos itens (a) a (f) ora previstas, (i) eventuais descumprimentos que não acarretem ou possam acarretar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras de Emissão); (ii) aquelas em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Cedente, desde que tal discussão seja objeto de efeito suspensivo; e (iii) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Cedente;

(xii) sem prejuízo do disposto no inciso (xi) acima, **(a)** comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas às de escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento, exceto: (i) por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Cedente na esfera judicial e/ou administrativa para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; (ii) por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (iii) por eventuais descumprimentos que não acarretem ou possam acarretar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras de Emissão), (iv) por aquelas em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Cedente, desde que tal discussão seja objeto de efeito suspensivo; e (v) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Cedente; **(b)** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração deste Contrato; e **(c)** monitorar seus fornecedores diretos e relevantes, exclusiva e especificamente no que diz respeito aos serviços prestados diretamente à Cedente, quanto aos impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo às de escravo ou infantil;

(xiii) obter e manter em vigor as apólices de seguro para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado e de acordo com os termos e condições das Escrituras de Emissão;

(xiv) notificar o Agente Fiduciário sobre eventual apresentação de proposta, pelo Poder Concedente e/ou qualquer alteração, modificação ou aditamento dos Contratos de Concessão, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da apresentação da proposta e/ou da realização de alteração, modificação ou aditamento referidos acima;

(xv) não desconstituir a presente Cessão Fiduciária, exceto se com expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(xvi) não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, conferir ao capital, instituir usufruto, endossar ou de qualquer outra forma negociar, alienar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de forma definitiva ou temporária, de qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 2.4 com relação aos Ônus Permitidos;

(xvii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou, de qualquer outra forma, dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, observado o disposto na Cláusula 2.4 com relação aos Ônus Permitidos;

(xviii) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento, qualquer acontecimento que deprecie ou afete a validade, higidez e eficácia da Cessão Fiduciária, ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(xix) cumprir com todas as obrigações constantes deste Contrato;

(xx) informar ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer fato relevante relacionado à Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

(xxi) informar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato;

(xxii) em até 60 (sessenta) dias contados da contratação ou renovação de qualquer nova Apólice de Seguro, encaminhar ao Agente Fiduciário a cópia de tal Apólice de Seguro e o respectivo aditamento ao presente Contrato com a atualização do Anexo III, bem como notificar a respectiva seguradora; e

(xxiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

6.2. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Debêntures venha a ser restituído, prorrogado ou revogado compulsoriamente, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos.

7. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

7.1. Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Emissão e/ou das Debêntures da 4ª Emissão, nos termos das Escrituras de Emissão, ou, ainda, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas nas respectivas datas de vencimento das Debêntures previstas nas Escrituras de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Execução"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e/ou dos Debenturistas da 4ª Emissão, poderá excutir a garantia objeto do presente Contrato e exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os direitos e poderes a ele conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

7.1.1. Observado o Acordo entre Credores, fica assegurado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, após a ocorrência de um Evento de Execução, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato.

7.2. Sem prejuízo das disposições acima, conforme aplicável, na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, previsto neste Contrato ou nos

termos das Escrituras de Emissão, consolidar-se-á, em favor do Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos e poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad judicia" e "ad negotia", especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, §§ 3º e 4º, da Lei 4.728, excutir parcial e/ou totalmente a garantia representada por meio este Contrato, podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que os Debenturistas considerarem apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3º do artigo 66-B da Lei 4.728.

7.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, mediante a ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão, incluindo, sem limitação: (i) o direito de excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio da utilização dos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas (observado o disposto na Cláusula 7.1 acima); e (ii) a determinação aos Bancos Arrecadadores, mediante envio de notificação a estes, com cópia para a Cedente, comunicando-os sobre a ocorrência do respectivo Evento de Execução, da adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a essa finalidade, bem como a outorga de quitação e a assinatura de quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Cedente ou de qualquer outro procedimento.

7.2.2. A Cedente reconhece e concorda que o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão o direito de efetuar excussões sucessivas até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas. Uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, eventual valor residual apurado deverá ser integralmente repassado à Cedente. A excussão parcial da garantia não afetará os temos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor.

7.2.3. A Cedente reconhece que não terá qualquer pretensão ou ação contra o Agente Fiduciário e/ou os compradores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

7.2.4. Na hipótese de o produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantias e quaisquer despesas de cobrança, a Emissora continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do Agente Fiduciário de excutir qualquer outra garantia.

7.3. Se o valor efetivamente recebido pelo Agente Fiduciário em decorrência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente excutidos ultrapassar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, o valor excedente será colocado à disposição da Cedente, de acordo com o disposto no artigo 1.364 do Código Civil, em até 3 (três) Dias Úteis, na Conta de Livre Movimentação ou em outra conta corrente de titularidade da Cedente a ser oportunamente informada.

7.4. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou das Escrituras de Emissão, a Cedente, neste ato, renuncia, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia constituída pelo presente Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer direitos que lhe sejam assegurados nos termos deste Contrato, das Escrituras de Emissão e da lei aplicável.

7.5. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão, como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, a Cedente assinará e entregará ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão, na data de celebração deste Contrato, a procuração na forma do **Anexo VIII** ao presente Contrato, mantendo-a permanentemente válida e vigente pelo período de 01 (um) ano após a data de sua assinatura, obrigando-se a Cedente a renová-la anualmente até 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento, de forma consecutiva, independentemente de solicitação prévia do Agente Fiduciário, durante toda a vigência deste Contrato.

7.5.1. Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, a Cedente compromete-se a entregar prontamente procuração equivalente ao seu sucessor, na qualidade de representante dos Debenturistas, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou das Escrituras de Emissão, e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

7.6. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme prevista neste Contrato, será procedida de forma independente a qualquer execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com relação às respectivas Obrigações Garantidas.

7.7. Fica expressamente estabelecido que o Agente Fiduciário deterá a propriedade resolúvel dos Direitos Cedidos Fiduciariamente. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, o Agente Fiduciário

poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei aplicável.

7.8. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, referente à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

7.9. Na hipótese de excussão da garantia objeto do presente Contrato, a Cedente, desde já, renuncia a qualquer direito de sub-rogação, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, que sejam satisfeitas com recursos decorrentes da excussão da garantia objeto do presente Contrato. A Cedente reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra o Agente Fiduciário ou os Debenturistas e/ou o eventual adquirente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, em razão de tal sub-rogação; e (ii) que a renúncia de sub-rogação aqui prevista não implica enriquecimento sem causa dos Debenturistas e/ou do eventual adquirente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Quaisquer quantias recebidas pelos Debenturistas, de acordo com o disposto na Cláusula 7 acima deverão ser aplicadas integralmente para o pagamento das Obrigações Garantidas.

8.2. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 8.1 acima, após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e a dedução e/ou pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes recebidos nos termos deste Contrato que excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos, pelos Debenturistas e/ou pelo Banco Depositário, conforme o caso, à Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a quitação das Obrigações Garantidas, de acordo com instrução escrita a ser transmitida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas (i) por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, (ii) por correio eletrônico, observado o disposto na Cláusula 9.2 abaixo, ou (iii) por carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

(i) *Se para a Cedente*:

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

Endereço: Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 2, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77001-024, Palmas/TO
A/C: Denis Lacerda de Queiróz / Vitor Carvalho Fraga
Telefone: (63) 3028-4074
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br / vitor.fraga@hfsaneamento.com.br / financeiro@nortesaneamento.com.br

(ii) *Se para o Agente Fiduciário*:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo/SP
A/C: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / garantias@vortx.com.br

9.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado, sendo que até que a mudança tenha sido comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 9.

9.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos das Emissões referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

10. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Cedente permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos à Cessão Fiduciária, a todo momento até a resolução do presente Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente de notificação ou anuência da Cedente, não obstante:

(i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

(iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

(iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

10.2. Sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas, as Partes se obrigam a celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da celebração dos aditamentos às Escrituras de Emissão, prorrogável por igual período, uma única vez, desde que (i) devidamente justificado pela Parte impossibilitada de cumprir o prazo acima; ou (ii) a prorrogação seja necessária exclusivamente para o cumprimento dos procedimentos internos de aprovação e governança por parte da Cedente.

11. VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas de ambas as Emissões.

11.2. A Cessão Fiduciária somente será liberada após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas de ambas as Emissões. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente nesse sentido, enviar o respectivo termo de liberação da presente Cessão Fiduciária.

12. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal

sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão e neste Contrato; ou (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão.

12.2. A Cedente deverá, às suas custas, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos, conforme possam ser requeridos, para efetuar a transferência ou cessão, pelo Agente Fiduciário, dos seus respectivos direitos e/ou obrigações, e, para o fim de constituir, manter, preservar, proteger e registrar o direito de garantia ora constituído. Todos os cessionários dos Debenturistas terão os mesmos direitos outorgados aos Debenturistas no âmbito deste Contrato.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes.

13.2. As Partes concordam que o presente Contrato, assim como os demais documentos das Emissões, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 12.4.2 da Escritura de Emissão da 1ª Emissão e da Cláusula 9.10 da Escritura de Emissão da 4ª Emissão, nos seguintes casos: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos das Emissões já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) das Emissões; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA ou por cartório de registro de títulos e documentos; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

14.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como os seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título.

14.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. A renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos, somente será válida se formalizada por escrito e será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito.

14.3. A Cedente não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos

Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, após deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão.

14.4. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Cedente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15. CONFLITO E INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

15.1. As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes das Escrituras de Emissão, que se refiram à Cessão Fiduciária, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas nas Escrituras de Emissão, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

15.2. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

16.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente, nos termos deste Contrato, das Escrituras de Emissão e de qualquer dos Contratos de Garantia (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), os Debenturistas poderão executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto das Emissões simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

17. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

17.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

18. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

18.1. Este Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

19. LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. Este Contrato será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

19.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em uma única via, assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Palmas, [=] de março de 2026.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", celebrado em [=] de março de 2026.)

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.
Cedente

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO I
AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A. 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures

Em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), as Obrigações Garantidas da 1ª Emissão possuem as seguintes características:

Emissão:	1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático da Hidro Forte Administração e Operação S.A. ("Debêntures").
Quantidade:	Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, sendo que haverá (i) 93.000 (noventa e três mil) Debêntures da 1ª (Primeira) Série, e (ii) 37.000 (trinta e sete mil) Debêntures da 2ª (Segunda) Série.
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão é de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), sendo (i) a 1ª (primeira) série no valor de R$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais) ("1ª (Primeira) Série"), e (ii) a 2ª (segunda) série no valor de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) ("2ª (Segunda) Série" e, em conjunto com a 1ª (Primeira) Série, as "Séries", sendo cada uma, individualmente, uma "Série"), em todos os casos, na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
Prazo e Data de Vencimento:	O vencimento das Debêntures de ambas as Séries ocorrerá após decorrido o prazo de 10 (dez) anos e 212 (duzentos e doze) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de março de 2034 ("Data de Vencimento"), ressalvada a ocorrência de Eventos de Inadimplemento, a possibilidade de resgate antecipado facultativo e aquisição facultativa com cancelamento da

totalidade das Debêntures (conforme previstos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão).

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data da Integralização (inclusive) até a data da integral liquidação das Debêntures (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula disposta na Escritura de Emissão da 1ª Emissão.

Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a:

(i) Debêntures da 1ª (Primeira) Série: 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Uteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série");

(ii) Debêntures da 2ª (Segunda) Série: o que for maior entre (1) 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (2) a última taxa interna do Tesouro IPCA+, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-detitulos-publicos.htm) na data de liquidação das Debêntures da 2ª (Segunda) Série, acrescido de um percentual (spread) de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série, a "Remuneração das Debêntures" ou os "Juros Remuneratórios").

Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

As demais características das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão estão descritas na Escritura de Emissão da 1ª Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas da 1ª Emissão.

Os termos iniciados em letra maiúscula, não expressamente definidos neste item A, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão.

B. 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures

Em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), as Obrigações Garantidas da 4ª Emissão possuem as seguintes características:

Emissão: 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A. ("Debêntures").

Quantidade:	Serão emitidas 161.593 (cento e sessenta e uma mil, quinhentas e noventa e três) Debêntures.
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão será de até R$ 161.593.000,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário").
Data de Emissão:	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2026 ("Data de Emissão").
Data de Início da Rentabilidade:	Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade").
Prazo e Data de Vencimento:	Observado o disposto na Escritura de Emissão da 4ª Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 216 (duzentos e dezesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2044.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma pro *rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão da 4ª Emissão.
Remuneração:	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures,

conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão), a Segunda Data de Capitalização (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão), a Terceira Data de Capitalização (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão da 4ª Emissão.

Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão da 4ª Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão da 4ª Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária

das Debêntures e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

As demais características das Obrigações Garantidas da 4ª Emissão estão descritas na Escritura de Emissão da 4ª Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas da 4ª Emissão.

Os termos iniciados em letra maiúscula, não expressamente definidos neste item B, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão da 4ª Emissão.

* * * * *

ANEXO II
AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

CONTRATOS DE CONCESSÃO

Município	Estado	Número do Contrato	Data da Celebração	Prazo de Vigência (anos)	Objeto
Abel Figueiredo	Pará	20170253	05/12/2017	30	Concessão de água e esgoto
Novo Repartimento	Pará	20192351	25/10/2019	30	Concessão de água e esgoto
Abreulândia	Tocantins	NC 035/2019	13/08/2019	30	Concessão de água
Angico	Tocantins	CP 001/2019	17/06/2019	30	Concessão de água
Araguacema	Tocantins	NC 016/2019	11/11/2019	30	Concessão de água
Bom Jesus do Tocantins	Tocantins	NC 031/2018	18/06/2018	30	Concessão de água
Cariri	Tocantins	NC 016/2020	18/08/2020	30	Concessão de água
Chapada da Natividade	Tocantins	NC 004/2020	02/01/2020	30	Concessão de água
Chapada da Areia	Tocantins	NC 001/2019	07/05/2019	30	Concessão de água
Divinópolis	Tocantins	NC 074/2019	25/04/2019	30	Concessão de água
Dueré	Tocantins	NC 061/11/2019	06/11/2019	30	Concessão de água
Goianorte	Tocantins	NC 197/2019	10/10/2019	30	Concessão de água
Itaguatins	Tocantins	NC 029/2016	02/05/2016	30	Concessão de água e esgoto
Itapiratins	Tocantins	NC 043/2018	29/10/2018	30	Concessão de água
Jaú	Tocantins	NC 009/2018	01/02/2018	30	Concessão de água
Lizarda	Tocantins	002/2020	27/01/2020	30	Concessão de água
Mateiros	Tocantins	NC 001/2017	02/04/2018	30	Concessão de água
Monte do Carmo	Tocantins	NC 095/2019	05/07/2019	20	Concessão de água
Novo Alegre	Tocantins	NC 001/2019	01/10/2019	20	Concessão de água
Pequizeiro	Tocantins	NC 14/2019	16/02/2019	30	Concessão de água
Pindorama do Tocantins	Tocantins	NC 92/2019	20/08/2019	30	Concessão de água
Pium	Tocantins	NC 014/2019	11/02/2019	30	Concessão de água
Ponte Alta do Bom Jesus	Tocantins	NC 104/2016	13/12/2016	30	Concessão de água
Ponte Alta do Tocantins	Tocantins	NC 001/2019	02/05/2019	20	Concessão de água

Porto Alegre do Tocantins	Tocantins	CP 001/2019	02/12/2019	30	Concessão de água
Praia Norte	Tocantins	NC 023/2019	22/02/2019	30	Concessão de água e esgoto
Presidente Kennedy	Tocantins	NC 033/2019	17/09/2019	30	Concessão de água
Rio da Conceição	Tocantins	NC 029/2019	19/11/2019	30	Concessão de água
Santa Maria	Tocantins	NC 33/2020	17/07/2020	30	Concessão de água
Santa Rita	Tocantins	NC 010/2018	05/10/2018	30	Concessão de água
Santa Rosa	Tocantins	CP 01/2018	21/11/2018	30	Concessão de água
São Valério	Tocantins	N C: 074/2021	27/08/2021	30	Concessão de água
Silvanópolis	Tocantins	NC 040/2019	29/04/2019	30	Concessão de água
Sítio Novo	Tocantins	NC 108/2015	02/09/2015	30	Concessão de água e esgoto
Tabocão	Tocantins	CP 01/2016	23/11/2016	30	Concessão de água e esgoto
Talismã	Tocantins	009/2003	08/01/2004	20	Concessão de água e esgoto
Brejinho de Nazaré	Tocantins	026/2022	13/12/2022	30	Concessão de água e esgoto
Bom Jesus das Selvas	Maranhão	001.2022.032.2022	17/11/2022	30	Concessão de água e esgoto
São Domingos do Araguaia	Pará	20220133	14/06/2022	30	Concessão de água e esgoto
Itupiranga	Pará	20150085	26/08/2015	30	Concessão de água e esgoto
Miranorte	Tocantins	034/2023	02/06/2023	30	Concessão de água e esgoto

ANEXO III
AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

APÓLICES DE SEGURO

Apólice nº	Modalidade	Seguradora
08737.2025.01.0196.000180	Riscos Operacionais	AIG SEGUROS BRASIL S.A.
08737.2025.01.0351.003033	Responsabilidade Civil Geral	AIG SEGUROS BRASIL S.A.

ANEXO IV
AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

CONTRATOS DE CONCESSÃO – DIREITOS CREDITÓRIOS EXCLUÍDOS

Município	Estado	Número do Contrato	Data da Celebração	Prazo de Vigência (anos)	Objeto
Itupiranga	Pará	20150085	26/08/2015	30	Concessão de água e esgoto

ANEXO V
AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE ADITAMENTO – DIREITOS CREDITÓRIOS EXCLUÍDOS

[●]º ([●]) ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente "*[●]º ([●]) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*" ("Aditamento"), de um lado,

I. **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 2, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77001-024, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.911.091/0001-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Hidro Forte", "Emissora" ou "Cedente");

e, de outro lado,

II. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário das Emissões (conforme abaixo definidas) e representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 1ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, "Debenturistas");

Sendo a Cedente e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 25 de agosto de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, celebraram a "*Escritura*

Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A." ("Escritura de Emissão da 1ª Emissão"), por meio da qual a Hidro Forte realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, no montante total de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), sendo (a) a 1ª (primeira) série no valor de R$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), e (b) a 2ª (segunda) série no valor de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) ("Debêntures da 1ª Emissão" e "1ª Emissão", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta da 1ª Emissão", respectivamente);

(ii) em 05 de março de 2026, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("Escritura de Emissão da 4ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura de Emissão da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), por meio do qual a Hidro Forte realizou a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures, no montante total de R$ 161.593.000,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil reais) ("Debêntures da 4ª Emissão" e "4ª Emissão", respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 4ª Emissão denominadas, em conjunto, "Debêntures", e, a 1ª Emissão e a 4ª Emissão, em conjunto, "Emissões"), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta da 4ª Emissão" e, em conjunto com a Oferta da 1ª Emissão, as "Ofertas");

(iii) em [=] de março de 2026, as Partes celebraram o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", por meio do qual a Cedente cedeu terminados direitos creditórios em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Contrato");

(iv) conforme notificação datada de [●] de [●] de 20[●], enviada pela Cedente ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.5 do Contrato, a Cedente formalizou a contratação do seguinte [Financiamento Suplementar] e do(s) seguinte(s) [Ônus Permitidos]: [•] [Nota: incluir descrição dos contratos do Financiamento Suplementar e do(s) respectivo(s) Ônus, em especial do Ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente.] ("Novo [Financiamento Suplementar]", "Novo Ônus Permitidos" e "Novos Direitos Creditórios Excluídos", respectivamente);

(v) as Partes desejam: (a) atualizar a lista de Direitos Creditórios Excluídos prevista no Anexo IV ao Contrato; (b) alterar a definição de Direitos Creditórios Excluídos, prevista na Cláusula 2.3 do Contrato; [e (c) alterar a Cláusula 2.4, a Cláusula 4.14.1, item (i), e a Cláusula 4.14.2 do Contrato para inclusão de referência à conta bancária vinculada, de titularidade da Cedente, mantida junto ao [especificar banco], para a qual passará a ser transferida parcela do Valor – Direitos Creditórios Excluídos, conforme indicado neste Aditamento;] [Nota: incluir e detalhar, caso aplicável ao Ônus Permitidos objeto do Aditamento em questão.]

(vi) nos termos da Cláusula 2.5 do Contrato, para fins da celebração deste Aditamento, fica dispensada a realização de qualquer aprovação societária de quaisquer das Partes, bem como a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão;

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Aditamento, mas não aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem, pelo presente instrumento: **(i)** atualizar a lista de Contratos de Concessão prevista no Anexo II ao Contrato, caso aplicável, e a lista de Direitos Creditórios Excluídos prevista no Anexo IV ao Contrato, de modo que referidos anexos passarão a vigorar na forma do **Anexo A.1** e **Anexo A.2** ao presente Aditamento, respectivamente; e **(ii)** alterar a definição de Direitos Creditórios Excluídos, prevista na Cláusula 2.3 do Contrato, para inclusão de referência à Novo [Financiamento Suplementar], ao Novo Ônus Permitido e aos Novos Direitos Creditórios Excluídos, de modo que referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"[Incluir nova redação da Cláusula 2.3, incluindo referência ao Novo Financiamento Suplementar, ao Novo Ônus Permitido e aos Novos Direitos Creditórios Excluídos]".*

2.1.1. As disposições do Contrato, relacionadas aos Direitos Creditórios Excluídos, serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Creditórios Excluídos.

2.2. [Adicionalmente, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.4, 4.14.1, item (i), e 4.14.2 do Contrato, para inclusão de referência à conta bancária vinculada, de titularidade da Cedente, mantida junto ao [especificar banco], para a qual passará a

ser transferida parcela do Valor – Direitos Creditórios Excluídos, de modo que referidas cláusulas passarão a vigorar com as seguintes redações:

"*[incluir nova redação de cada cláusula]*".] [Nota: incluir, caso aplicável.]

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3.2. Pelo presente instrumento, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3.3. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.

3.4. Exceto se expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

3.5. As demais disposições do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

3.6. Os signatários do presente instrumento obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

3.7. Este Aditamento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Aditamento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura deste Aditamento, para todos os fins

e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

3.8. Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente Aditamento, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em uma única via, assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Palmas, [●] de [●] de 20[●].

(Incluir campos de assinatura quando da celebração do instrumento.)

(Incluir Anexo A do Aditamento – Direitos Creditórios Excluídos, referente à Consolidação do Anexo IV do Contrato (Contratos de Concessão – Direitos Creditórios Excluídos).)

ANEXO VI
AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

MODELO DE ADITAMENTO – BENS ADICIONAIS

[●]º ([●]) ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente "*[●]º ([●]) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*" ("Aditamento"), de um lado,

I. **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 2, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77001-024, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.911.091/0001-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Hidro Forte", "Emissora" ou "Cedente");

e, de outro lado,

II. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário das Emissões (conforme abaixo definidas) e representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 1ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, "Debenturistas");

Sendo a Cedente e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 25 de agosto de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, celebraram a "*Escritura*

Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A." ("Escritura de Emissão da 1ª Emissão"), por meio da qual a Hidro Forte realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, no montante total de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), sendo (a) a 1ª (primeira) série no valor de R$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), e (b) a 2ª (segunda) série no valor de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) ("Debêntures da 1ª Emissão" e "1ª Emissão", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta da 1ª Emissão", respectivamente);

(ii) em 05 de março de 2026, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("Escritura de Emissão da 4ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura de Emissão da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), por meio do qual a Hidro Forte realizou a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures, no montante total de R$ 161.593.000,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil reais) ("Debêntures da 4ª Emissão" e "4ª Emissão", respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 4ª Emissão denominadas, em conjunto, "Debêntures", e, a 1ª Emissão e a 4ª Emissão, em conjunto, "Emissões"), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta da 4ª Emissão" e, em conjunto com a Oferta da 1ª Emissão, as "Ofertas");

(iii) em [=] de março de 2026, as Partes celebraram o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", por meio do qual a Cedente cedeu terminados direitos creditórios em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Contrato");

(iv) a Cedente adquiriu especificar direitos creditórios, indenizações, frutos decorrentes das concessões, licenças e outorgas, ou documentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Cedente, ou ainda que a Cedente passou a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato ("Direitos Adicionais"), e os signatários do presente instrumento desejam ratificar a constituição da garantia de Cessão Fiduciária sobre tais Direitos Adicionais, nos termos e condições do Contrato;

(v) nos termos da Cláusula 2.9.1 do Contrato, para fins da celebração deste Aditamento, fica dispensada a realização de qualquer aprovação societária de quaisquer das Partes, bem como a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão;

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Aditamento, mas não aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem, pelo presente instrumento, atualizar a lista prevista no Anexo II ao Contrato, para inclusão do(s) Contrato(s) de Concessão relativos aos Direitos Adicionais, de modo que referido anexo passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.2. A Cedente, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, ratifica a Cessão Fiduciária, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos Direitos Adicionais identificados acima (e que não constaram do Contrato, ou de qualquer outro aditamento ao Contrato), em conjunto com todos os direitos decorrentes dos Bens Adicionais e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, tal como no Contrato.

2.3. As disposições do Contrato, relacionadas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Direitos Adicionais e respectivas Garantias Adicionais e Bens Adicionais.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3.2. Pelo presente instrumento, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3.3. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.

3.4. Exceto se expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

3.5. As demais disposições do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

3.6. Os signatários do presente instrumento obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

3.7. Este Aditamento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Aditamento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura deste Aditamento, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

3.8. Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente Aditamento, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em uma única via, assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Palmas, [●] de [●] de 20[●].

(Incluir campos de assinatura quando da celebração do instrumento.)

(Incluir Anexo A do Aditamento – Bens Adicionais, referente à Consolidação do Anexo II do Contrato (Contratos de Concessão)

ANEXO VII
AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

MODELO DE ADITAMENTO – CONTA COMPLEMENTAÇÃO ICSD

[●]º ([●]) ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente "*[●]º ([●]) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*" ("Aditamento"), de um lado,

I. **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 2, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77001-024, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.911.091/0001-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Hidro Forte", "Emissora" ou "Cedente");

e, de outro lado,

II. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário das Emissões (conforme abaixo definidas) e representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 1ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, "Debenturistas");

Sendo a Cedente e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 25 de agosto de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, celebraram a "*Escritura*

Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A." ("Escritura de Emissão da 1ª Emissão"), por meio da qual a Hidro Forte realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, no montante total de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), sendo (a) a 1ª (primeira) série no valor de R$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), e (b) a 2ª (segunda) série no valor de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) ("Debêntures da 1ª Emissão" e "1ª Emissão", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta da 1ª Emissão", respectivamente);

(ii) em 05 de março de 2026, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("Escritura de Emissão da 4ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura de Emissão da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), por meio do qual a Hidro Forte realizou a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures, no montante total de R$ 161.593.000,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil reais) ("Debêntures da 4ª Emissão" e "4ª Emissão", respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 4ª Emissão denominadas, em conjunto, "Debêntures", e, a 1ª Emissão e a 4ª Emissão, em conjunto, "Emissões"), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta da 4ª Emissão" e, em conjunto com a Oferta da 1ª Emissão, as "Ofertas");

(iii) em [=] de março de 2026, as Partes celebraram o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", por meio do qual a Cedente cedeu terminados direitos creditórios em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Contrato");

(iv) as Partes desejam aditar o Contrato, para incluir os dados da Conta Complementação ICSD (conforme definida no Contrato), nos termos da Cláusula 2.11 do Contrato;

(v) nos termos da Cláusula 2.11 do Contrato, para fins da celebração deste Aditamento, fica dispensada a realização de qualquer aprovação societária de quaisquer das Partes, bem como a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão;

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Aditamento, mas não aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem, pelo presente instrumento, aditar a descrição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para incluir a Conta Complementação ICSD, mediante a alteração do item (iii) da Cláusula 2.1 do Contrato, de modo que tal Cláusula passará a vigorar com a redação abaixo:

> *"2.1. Pelo presente Contrato e para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão e das Obrigações Garantidas da 4ª Emissão (conforme definidas abaixo), as quais encontram-se, também, descritas no **Anexo I** deste Contrato, em atendimento às disposições da legislação aplicável, a Cedente, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), transfere aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Cedidos Fiduciariamente", respectivamente):*
>
> *(i) os direitos emergentes, atuais e futuros, dos contratos de concessão de serviço público de saneamento básico atuais, listados no **Anexo II** ao presente Contrato, conforme aditados, alterados, complementados ou suplementados de tempos em tempos, bem como de todos os contratos de concessão que futuramente venham a ser celebrados pela Cedente, conforme aditados, alterados, complementados ou suplementados de tempos em tempos ("Contratos de Concessão"), inclusive, porém não somente, a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Cedente, em decorrência de eventuais indenizações, tarifas pela prestação do serviço público objeto dos Contratos de Concessão, prêmios ou direitos de crédito da Cedente, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 abaixo ("Direitos Creditórios Cedidos – Contratos de Concessão");*

(ii) *a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos - Contratos de Concessão depositados na Conta Arrecadadora da Caixa, na Conta Arrecadadora do Banco do Brasil e na Conta Arrecadadora do Bradesco (conforme abaixo definidas), incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos no futuro, nestas contas, incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados a essas contas, excetuados, em todos os casos, os Direitos Creditórios Excluídos (conforme definidos abaixo), nos termos das Cláusulas 2.3 a 2.5 abaixo ("Receita Vinculada");*

(iii) *a totalidade dos direitos creditórios da Cedente contra os Bancos Arrecadadores (conforme definido abaixo), relativos à titularidade das Contas Arrecadadoras, e contra o Banco Depositário (conforme definido abaixo), relativos à titularidade da Conta Centralizadora, da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão, da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão e da Conta Complementação ICSD (conforme abaixo definidas), incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, no futuro, nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas), incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações das Contas Vinculadas e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados às Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas ou em fase de compensação bancária, excetuados, em todos os casos, os Direitos Creditórios Excluídos (conforme definidos abaixo), nos termos das Cláusulas 2.3 a 2.5 abaixo ("Direitos Creditórios Cedidos – Contas Vinculadas"), observado que: (a) os direitos creditórios da Cedente contra os Bancos Arrecadadores (conforme definidos abaixo), relativos à titularidade das Contas Arrecadadoras (conforme abaixo definidas), e contra o Banco Depositário (conforme definido abaixo), relativos à titularidade da Conta Centralizadora (conforme definida abaixo), são cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão e das Obrigações Garantidas da 4ª Emissão (conforme definidas abaixo); (b) os direitos creditórios da Cedente contra o Banco Depositário (conforme definido abaixo), relativos à titularidade da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão (conforme definida abaixo), são cedidos fiduciariamente exclusivamente em garantia das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão (conforme definidas abaixo); e (c) os direitos creditórios da Cedente contra o Banco Depositário (conforme definido abaixo), relativos à*

titularidade da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão, da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão e da Conta Complementação ICSD (conforme abaixo definidas), são cedidos fiduciariamente exclusivamente em garantia das Obrigações Garantidas da 4ª Emissão (conforme definidas abaixo);

(iv) a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra os Bancos Arrecadadores e o Banco Depositário (conforme definidos abaixo) decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos), bem como seus respectivos rendimentos;

(v) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro para perda e/ou reparo de bens, conforme apólices descritas no ***Anexo III*** *ao presente Contrato, como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos ("Apólices de Seguro"), contratadas nos termos dos Contratos de Concessão, em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei de Concessões"); e*

(vi) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes das concessões objeto dos Contratos de Concessão."

2.1.1. A Cedente, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, ratifica a Cessão Fiduciária, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da Conta Complementação ICSD identificada acima, em conjunto com todos os direitos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, tal como no Contrato.

2.1.2. As disposições do Contrato, relacionadas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Conta Complementação ICSD.

2.2. Adicionalmente, as Partes resolvem, pelo presente instrumento, incluir a definição de "Conta Complementação ICSD" na Cláusula 2.6 do Contrato, bem como alterar a definição de "Contas Vinculadas" constante do item (xi) da Cláusula 2.6 do Contrato, de modo que tal Cláusula passará a vigorar com a redação abaixo:

[Nota: Inserir cláusula com as definições, considerando a renumeração dos itens.]

2.3. Em razão das alterações descritas na Cláusulas 2.1 acima, as Partes resolvem consolidar o Contrato, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3.2. Pelo presente instrumento, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3.3. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.

3.4. Exceto se expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

3.5. As demais disposições do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

3.6. Os signatários do presente instrumento obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

3.7. Este Aditamento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Aditamento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura deste Aditamento, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

3.8. Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente Aditamento, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em uma única via, assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Palmas, [●] de [●] de 20[●].

(Incluir campos de assinatura quando da celebração do instrumento.)

(Incluir Anexo A do Aditamento – Conta Complementação ICSD, referente à consolidação do Contrato.)

ANEXO VIII
AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 2, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77001-024, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.911.091/0001-78, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, de acordo com o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva"*, celebrado em [=] de março de 2026 ("Contrato"), nomeia e constitui seu procurador, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Outorgado"), na qualidade de agente fiduciário **(a)** da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Outorgante ("Debêntures da 1ª Emissão" e "1ª Emissão", respectivamente), realizada nos termos da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*", celebrada em 25 de agosto de 2023, conforme aditada ("Escritura da 1ª Emissão"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas da 1ª Emissão"); e **(b)** da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Outorgante ("Debêntures da 4ª Emissão" e "4ª Emissão", respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 4ª Emissão denominadas, em conjunto, "Debêntures", e, a 1ª Emissão e a 4ª Emissão, em conjunto, "Emissões"), realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*", celebrado em 05 de março de 2026, conforme aditado ("Escritura de Emissão da 4ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura de Emissão da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas da 4ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, os "Debenturistas"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

(i) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, reconstituir, conservar, formalizar ou validar a garantia, incluindo, mas não se limitando

a, registrar o Contrato e seus eventuais aditamentos no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição da sede da Outorgante;

(ii) sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante, para os fins do Contrato, perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, bem como perante instituições financeiras, agências reguladoras, autarquias e entes públicos, limitado expressamente à consecução do previsto nesta procuração;

(iii) em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Emissão e/ou das Debêntures da 4ª Emissão, excutir parcial e/ou totalmente a garantia representada pelo Contrato, podendo, para garantir o cumprimento das respectivas Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), observado o disposto no § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato e nas Escrituras de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, sendo vedado o substabelecimento, exceto em caso de substabelecimento para entidades ou pessoas integrantes do grupo econômico do Outorgado, sendo que, em caso de substabelecimento, o Outorgado deverá notificar a Outorgante.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto nos artigos 684 e seguintes do Código Civil, e será válida pelo período de 1 (um) ano contado da data abaixo ou até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente cumpridas ou liberadas pelo Outorgado, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Palmas, [●] de [●] de 20[●].

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO IX
AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

MODELO – NOTIFICAÇÕES DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

[Local, Data.]

À
[Poder Concedente]
[inserir dados de notificação]

Ref.: [Contrato de Concessão]; Cessão Fiduciária

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **(a)** da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*", celebrada em 25 de agosto de 2023, *inter alia*, entre a **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 2, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77001-024, inscrita no CNPJ sob o nº 04.911.091/0001-78 ("Cedente"), e o Agente Fiduciário, conforme aditada ("Escritura de Emissão da 1ª Emissão"), e **(b)** do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*", celebrado em 05 de março de 2026 entre a Cedente e o Agente Fiduciário, conforme aditado ("Escritura de Emissão da 4ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura de Emissão da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos do [Contrato de Concessão], conforme alterado ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Contrato de Concessão", respectivamente), nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", celebrado em [=] de março de 2026, entre a Cedente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V.Sas., na qualidade de poder concedente no âmbito do Contrato de Concessão, a

efetuar todos os eventuais pagamentos devidos à Cedente no âmbito do Contrato de Concessão, em uma das seguintes contas: [indicar Contas Arrecadadoras aplicáveis].

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data de recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, indicados acima, somente serão considerados quitados mediante o depósito nas contas acima indicadas.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão, nos termos das Escrituras de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

<u>ANEXO III</u> DA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026

<u>NOVO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES</u>

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* ("Contrato"), de um lado,

I. **NORTE SANEAMENTO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, nº 862, Vila Madalena, CEP 05443-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 42.806.062/0001-35, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social ("Norte Saneamento" ou "Alienante");

e, de outro lado,

II. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário das Emissões (conforme abaixo definidas) e representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 1ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, "Debenturistas");

e, ainda,

III. **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 2, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77001-024, inscrita no CNPJ sob o nº 04.911.091/0001-78, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social ("Hidro Forte", "Companhia" ou "Emissora");

Sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 25 de agosto de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, celebraram a "*Escritura*

Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A." ("Escritura de Emissão da 1ª Emissão"), por meio da qual a Hidro Forte realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, no montante total de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), sendo (a) a 1ª (primeira) série, no valor de R$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), e (b) a 2ª (segunda) série, no valor de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) ("Debêntures da 1ª Emissão" e "1ª Emissão", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta da 1ª Emissão", respectivamente);

(ii) conforme detalhado na Escritura de Emissão da 1ª Emissão, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da 1ª Emissão serão utilizados para (i) a liquidação/quitação antecipada integral da Dívida Existente (conforme definida na Escritura de Emissão da 1ª Emissão), captada para financiamento de investimentos nos empreendimentos e nas respectivas concessões de serviço público de saneamento básico, detidos pela Companhia nos termos dos Contratos de Concessão (conforme definidos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) ("Projeto – 1ª Emissão"); (ii) financiamento adicional de investimentos no âmbito do Projeto – 1ª Emissão; (iii) pagamento e/ou reembolso de despesas da 1ª Emissão e/ou da Oferta da 1ª Emissão (inclusive, sem limitação, custas de registro da Escritura de Emissão da 1ª Emissão na JUCETINS, custos e emolumentos de registro dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, taxas da B3, dos advogados contratados para prestar assessoria jurídica à 1ª Emissão e à Oferta da 1ª Emissão, bem como pagamentos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação (conforme definidos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) e demais prestadores de serviços da 1ª Emissão e/ou da Oferta da 1ª Emissão); (iv) pagamento e/ou reembolso de despesas incorridas em decorrência da contratação dos demais prestadores de serviços mencionados na Escritura de Emissão da 1ª Emissão; (v) pagamento/investimento de despesas de capital (capex) da Companhia; e (vi) empréstimo de recursos à Norte Saneamento, em termos e condições previamente acordados entre a Companhia e a Norte Saneamento;

(iii) em 05 de março de 2026, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*"

("Escritura de Emissão da 4ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura de Emissão da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), por meio do qual a Hidro Forte realizou a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures, no montante total de R$ 161.593.000,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil reais) ("Debêntures da 4ª Emissão" e "4ª Emissão", respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 4ª Emissão denominadas, em conjunto, "Debêntures", e, a 1ª Emissão e a 4ª Emissão, em conjunto, "Emissões"), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta da 4ª Emissão" e, em conjunto com a Oferta da 1ª Emissão, as "Ofertas");

(iv) conforme detalhado na Escritura de Emissão da 4ª Emissão, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da 4ª Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao projeto de investimento cujo objetivo é ampliar, implantar ou executar melhorias em sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em municípios dos Estados de Tocantins, Pará e Maranhão ("Projeto – 4ª Emissão"), devidamente enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme aplicável ("Decreto 11.964"), e considerado como prioritário nos termos da Portaria do Ministério das Cidades ("MCID") nº 1.466, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2025 ("Portaria");

(v) o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) no âmbito da 1ª Emissão e da 4ª Emissão, bem como a celebração do presente Contrato pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, foi aprovada na Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão realizada em 17 de março de 2026, e será formalizada por meio do "*Acordo entre Credores e Outras Avenças*", a ser celebrado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão ("Acordo entre Credores");

(vi) nos termos da Cláusula 4.1.14, alínea (a), da Escritura de Emissão da 1ª Emissão e da Cláusula 4.23.1 da Escritura de Emissão da 4ª Emissão, os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos) devem ser alienados fiduciariamente aos Debenturistas, em garantia das respectivas Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas);

(vii) este Contrato é celebrado sem prejuízo a outras garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito de cada uma das Emissões para assegurar o cumprimento das respectivas Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas); e

(viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Contrato iniciados com letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído nas Escrituras de Emissão, exceto se expressamente disposto de modo diverso neste Contrato. Todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo. Todas as referências à lei aplicável contidas neste Contrato deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com ou sem força de lei. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários. As definições usadas no singular incluem o plural e vice-versa. As definições usadas neste Contrato independem de serem utilizadas no gênero masculino ou feminino.

1.2. Os títulos e cabeçalhos deste Contrato foram incluídos apenas para fins de referência e não devem alterar, ou de qualquer outra forma impactar, a interpretação ou o conteúdo de suas respectivas Cláusulas.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA HIDRO FORTE

2.1. Pelo presente Contrato e para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão e das Obrigações Garantidas da 4ª Emissão (conforme definidas abaixo), as quais encontram-se, também, descritas no **Anexo I** deste Contrato, em atendimento às disposições da legislação aplicável, a Alienante, nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, transfere aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) ("Alienação Fiduciária de Ações"):

(i) 2.090.874 (dois milhões, noventa mil, oitocentas e setenta e quatro) ações, sendo (a) 1.045.437 (um milhão, quarenta e cinco mil,

quatrocentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas e (b) 1.045.437 (um milhão, quarenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas, nesta data representativas, em conjunto, de 100% (cem por cento) das ações do capital social total da Hidro Forte, que são de titularidade da Norte Saneamento, bem como todas as ações do capital social da Hidro Forte que vierem a ser de titularidade da Norte Saneamento ("Ações Alienadas Fiduciariamente");

(ii) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a decorrer das, ou substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento ou grupamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Hidro Forte (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea (ii) doravante denominados em conjunto como "Ativos Adicionais"); e

(iii) todos os valores a serem pagos pela Emissora e que sejam decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, e que sejam feitas por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de Ações Alienadas Fiduciariamente (sendo os ativos e os direitos descritos nos itens (i) a (iii) desta Cláusula 2.1, em conjunto, os "Bens Alienados Fiduciariamente").

2.1.1. Para os fins deste Contrato, "Obrigações Garantidas da 1ª Emissão" significa todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito da 1ª Emissão, incluindo **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, da Amortização, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, das despesas de cobrança judicial e extrajudicial, e dos demais encargos aplicáveis, relativos à Escritura de Emissão da 1ª Emissão e aos demais documentos da Oferta da 1ª Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da 1ª Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão da 1ª Emissão, da 1ª Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) e dos demais documentos da Oferta da 1ª Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas da 1ª Emissão venham a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias Reais (conforme definidas na Escritura de Emissão da 1ª Emissão).

2.1.2. Para os fins deste Contrato, "Obrigações Garantidas da 4ª Emissão" significa todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da 4ª Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devido nos termos da Escritura de Emissão da 4ª Emissão, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização, conforme Cláusulas 4.12.1, 4.12.2 e 4.13 da Escritura de Emissão da 4ª Emissão, e/ou, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 4ª Emissão, nos termos da Escritura de Emissão da 4ª Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão da 4ª Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão da 4ª Emissão), inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na 4ª Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da 4ª Emissão venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da 4ª Emissão e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias Reais (conforme definidas na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) previstas na Escritura de Emissão da 4ª Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão da 4ª Emissão).

2.1.3. As Obrigações Garantidas da 1ª Emissão e as Obrigações Garantidas da 4ª Emissão serão denominadas, em conjunto, "Obrigações Garantidas".

2.1.4. A outorga da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente é, neste ato, realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada à assinatura de termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário liberando integralmente a alienação fiduciária em garantia previamente constituída sobre os Bens Alienados Fiduciariamente no âmbito da 1ª Emissão ("Ônus Ações Norte Saneamento"), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 11 de setembro de 2023, conforme aditado ("Termo de Liberação Ônus Ações Norte Saneamento", "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da 1ª Emissão" e "Condição Suspensiva", respectivamente).

2.1.4.1. O Termo de Liberação Ônus Ações Norte Saneamento deverá ser assinado pelo Agente Fiduciário na presente data, nos termos do Anexo IV ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da 1ª Emissão. O protocolo do Termo de Liberação Ônus Ações Norte Saneamento será realizado pela Emissora à margem de cada registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão nos Cartórios (conforme definidos no Contrato de

Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua respectiva assinatura. A realização dos protocolos aqui previstos, bem como a efetiva averbação do Termo de Liberação Ônus Ações Norte Saneamento em cada Cartório (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão) deverá ser evidenciada, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua realização ou conclusão, conforme o caso, e liberação para retirada pelos respectivos Cartórios (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão).

2.1.4.2. A Alienante deverá: (a) protocolar o termo de liberação de que trata a Cláusula 2.1.4 acima para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário o termo de liberação de que trata a Cláusula 2.1.4 acima registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da liberação de tal instrumento registrado pelos referidos cartórios.

2.1.4.3. A transferência aos Debenturistas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente, operar-se-á, automaticamente, na data em que for implementada a Condição Suspensiva, independentemente de qualquer aditamento a este Contrato.

2.2. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições do presente Contrato são válidos e vinculantes desde a data de sua celebração, estando as Partes, desde a presente data, obrigadas conforme aqui estabelecido, observada a Condição Suspensiva.

2.3. A Alienante, desde já, se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a permanecer, durante todo o Prazo de Vigência (conforme abaixo definido), titular das Ações Alienadas Fiduciariamente, ressalvadas as hipóteses (i) em que houver a prévia autorização dos Debenturistas, na forma das Escrituras de Emissão e deste Contrato; e/ou (ii) na hipótese de transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente a sociedade também controlada pela Norte Saneamento e desde que, cumulativamente: (ii.1) a Norte Saneamento permaneça como controladora indireta da Emissora, conforme exigido nas Escrituras de Emissão; e (ii.2) seja mantida a Alienação Fiduciária de Ações sobre a totalidade do capital social total e votante da Emissora e haja adesão da nova sociedade acionista da Companhia a este Contrato, por meio da celebração de aditamento cuja minuta encontra-se no **Anexo V** ao presente instrumento.

2.4. A Alienante não poderá usar e gozar plenamente dos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto nos termos previstos neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e desde que esteja cumprindo todas as obrigações previstas nesses instrumentos.

2.5. Até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante obriga-se a adotar todas as medidas e as providências necessárias para assegurar, ao Agente Fiduciário, a manutenção dos direitos reais ora estabelecidos com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.6. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Bens Alienados Fiduciariamente, o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, conforme aqui previsto e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e, ainda, das Escrituras de Emissão, inclusive para fins de excussão.

2.7. A Alienação Fiduciária de Ações sobre os Bens Alienados Fiduciariamente permanecerá íntegra e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro: (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas de ambas as Emissões, conforme notificado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; ou (b) que esta seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão de forma definitiva e incontestável, conforme notificado pelos Debenturistas ("Prazo de Vigência"). Adimplidas, em sua integralidade, as Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, assinar e entregar à Alienante termo de liberação preparado nos moldes do **Anexo IV** deste Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de quitação das Obrigações Garantidas.

2.8. Para fins meramente fiscais e de verificação anual da suficiência da garantia conforme disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), o valor de avaliação atribuído às Ações Alienadas Fiduciariamente, sem qualquer atualização monetária, é de R$ 13.585.920,08 (treze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e oito centavos), com base no patrimônio líquido auferido no balanço patrimonial relativo à 30 de setembro de 2026.

2.9. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto acima: (i) está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência, para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17; e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da garantia, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Alienante, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar as Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Geral de Debenturistas.

3. FORMALIDADES E REGISTROS

3.1. A Alienante obriga-se a registrar o presente Contrato e eventuais aditamentos ("Aditamentos") no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da localidade para onde a sede da Alienante seja transferida ("Cartório"), devendo o protocolo do presente Contrato e eventuais Aditamentos ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva assinatura. A Alienante deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Contrato e de seus eventuais Aditamentos, devidamente registrados perante o Cartório, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tais registros e liberação, pelo Cartório, dos respectivos instrumentos.

3.2. A Companhia obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato e de eventuais Aditamentos, conforme aplicável, cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora evidenciando a averbação da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Adicionais, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a anotação abaixo:

> "*Todas as ações, presentes e futuras, de emissão da Hidro Forte Administração e Operação S.A. ("Hidro Forte") e de titularidade da Norte Saneamento S.A. ("Norte Saneamento" e "Ações Hidro Forte Alienadas Fiduciariamente", respectivamente), bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Hidro Forte Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Hidro Forte, encontram-se alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas no âmbito (i) da 1ª (primeira) emissão de 130.000 (cento e trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Hidro Forte; e (ii) da 4ª (quarta) emissão de 161.593 (cento e sessenta e uma mil, quinhentas e noventa e três) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Hidro Forte, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em [=] de março de 2026."*

3.3. A Alienante e a Companhia deverão prontamente e, em qualquer caso, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a emissão, aquisição ou criação de Ativos Adicionais, notificar os Debenturistas sobre o respectivo evento e as Partes deverão, também dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, celebrar um Aditamento a este Contrato, preparado na forma do **Anexo II** ao presente, a fim de estender a garantia de alienação fiduciária criada por meio deste Contrato aos Ativos Adicionais e aos direitos relacionados e manter a proporção das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo certo que qualquer alteração que reduza deste Contrato a referida participação das Ações será nula de pleno direito. O referido

Aditamento poderá ser celebrado pelas Partes, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão.

3.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o descumprimento do disposto nesta Cláusula 3, pela Emissora e/ou pela Alienante, não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária de Ações objeto do presente Contrato.

3.5. Todas as taxas, custos e despesas incorridos com relação aos registros, protocolos e outras formalidades descritos nesta Cláusula 3 serão arcados pela Alienante e/ou pela Companhia. Não obstante, caso a Alienante e/ou a Companhia deixem de cumprir tais formalidades e tal falha não tenha sido sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de uma notificação por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para tomar tal ação, na medida em que tal ato ou documento é necessário para constituir, preservar, aperfeiçoar, formalizar ou validar tal garantia perante o Cartório competente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a seu exclusivo critério, poderá realizar qualquer um dos registros, protocolizações e outras formalidades aqui descritas, caso no qual a Alienante e/ou a Companhia deverão reembolsar prontamente, conforme o caso, todos e quaisquer custos e despesas comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, para essa finalidade.

4. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DECORRENTE DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

4.1. Desde que todas as obrigações decorrentes das Escrituras de Emissão, deste Contrato e de qualquer outro Contrato de Garantia ou outro instrumento relacionado às Emissões estejam sendo integralmente cumpridas e desde que nenhum Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) ou Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) das Debêntures esteja em curso, a Alienante exercerá livremente o direito de voto em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo certo que referido voto não deverá prejudicar a validade ou a exequibilidade da Alienação Fiduciária de Ações constituída pelo presente Contrato ou de qualquer outra garantia concedida, nos termos das Escrituras de Emissão. Tampouco poderá ser aprovada qualquer matéria vedada nos termos deste Contrato e/ou das Escrituras de Emissão, conforme disposto na Cláusula 4.2 abaixo.

4.2. As deliberações societárias concernentes à Emissora, relativas às matérias a seguir relacionadas, estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão e representados pelo Agente Fiduciário. Para tanto, a Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias acerca da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora, que tenha

como ordem do dia deliberação acerca de qualquer das matérias abaixo, solicitando que o Agente Fiduciário indique à Alienante o sentido do exercício do direito de voto:

(i) a incorporação da Emissora, fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas nas Escrituras de Emissão e/ou se obtida(s) a(s) respectiva(s) anuência(s) prévia(s) dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral;

(ii) aquisição, por terceiros, de participação direta do capital social da Emissora, que resulte na modificação do seu controle acionário direto ou indireto, ressalvados os casos expressamente permitidos nas Escrituras de Emissão e/ou se obtida(s) a(s) respectiva(s) anuência(s) prévia(s) dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral;

(iii) aprovação, requerimento ou anuência com pedido de falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da Emissora;

(iv) a redução do capital social da Emissora, ressalvados os casos expressamente permitidos nas Escrituras de Emissão e/ou se obtida(s) a(s) respectiva(s) anuência(s) prévia(s) dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral;

(v) a distribuição de dividendos pela Emissora, ressalvados os casos expressamente permitidos nas Escrituras de Emissão e/ou se obtida(s) a(s) respectiva(s) anuência(s) prévia(s) dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral;

(vi) a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvados os casos expressamente permitidos nas Escrituras de Emissão e/ou se obtida(s) a(s) respectiva(s) anuência(s) prévia(s) dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral;

(vii) a constituição pela Emissora, de forma voluntária, a qualquer tempo, de quaisquer garantias, de qualquer natureza, em favor de terceiros, incluindo, mas não se limitando, garantias sobre quaisquer bens, direitos ou receita da Emissora, inclusive aqueles objeto das Garantias Reais (conforme definidas nas Escrituras de Emissão) ou, ainda, a outorga de garantias fidejussórias, pela Emissora, exceto (a) nos casos permitidos pelas Escrituras de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia (conforme definidos nas Escrituras de Emissão); ou (b) se obtida(s) a(s) respectiva(s) anuência(s) prévia(s) dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral;

(viii) qualquer mudança ou alteração do objeto social da Emissora e que descaracterize a atividade principal da Emissora, conforme disposto em seus documentos constitutivos, vigentes na data de assinatura deste Contrato, exceto nas hipóteses previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;

(ix) quaisquer outras ações que sejam vedadas e/ou requeiram o consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos das Escrituras de Emissão, exceto se obtida(s) a(s) respectiva(s) anuência(s) prévia(s) dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral;

(x) a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto se passarem a integrar a presente a Alienação Fiduciária de Ações, por meio da celebração de aditamento a este Contrato e previamente aprovada pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ressalvados os casos expressamente permitidos nas Escrituras de Emissão e/ou se obtida(s) a(s) respectiva(s) anuência(s) prévia(s) dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral;

(xi) a criação de nova espécie ou classe de ações ou alterações dos poderes políticos das ações existentes, exceto se passarem a integrar a presente a Alienação Fiduciária de Ações, por meio da celebração de aditamento a este Contrato e/ou se previamente aprovada pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(xii) criação ou emissão de qualquer ação com ou sem direito de voto, ou, ainda, qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre ações ou títulos ou valores mobiliários de emissão da Emissora conversíveis em suas ações, sem que haja previsão expressa para que essas passem a integrar a presente a Alienação Fiduciária de Ações, por meio da celebração de aditamento a este Contrato ou previamente aprovada pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(xiii) aprovação do resgate e/ou reembolso das Ações Alienadas Fiduciariamente;

(xiv) alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens, em desacordo com as Escrituras de Emissão;

(xv) participação, pela Emissora, em grupo de sociedades e aquisição de controle de outras sociedades, exceto nas hipóteses permitidas nas Escrituras de Emissão e/ou se obtida(s) a(s) respectiva(s) anuência(s) prévia(s) dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral;

(xvi) condução, de qualquer forma, dos negócios da Emissora que desvie seu curso normal ou sua atividade principal prevista em seu objeto social, exceto se obtida(s) a(s) respectiva(s) anuência(s) prévia(s) dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral.

4.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 4.2 acima, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias a serem realizadas pelos acionistas ou pelos administradores da Emissora, relativas às matérias para as quais as Debêntures ou qualquer das demais garantias outorgadas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, expressamente, exijam a aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dependerão, igualmente, de aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, durante toda a vigência deste Contrato.

4.2.2. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização das Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão. Caso tais assembleias não sejam instaladas ou, ainda que instaladas, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

4.3. Não obstante o disposto acima, mediante a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) ou Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão da 4ª Emissão), nos termos das Escrituras de Emissão, todos e quaisquer direitos de voto relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, após a autorização dos Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão, formalizada em Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Emissões, realizadas nos termos das Escrituras de Emissão, enquanto estiver em curso o referido Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) ou Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão da 4ª Emissão), sob pena de o voto proferido em desacordo a esta cláusula ser considerado nulo de pleno direito e ineficaz perante a Companhia, seus administradores, demais acionistas e quaisquer terceiros.

4.4. Na ocorrência do previsto na Cláusula 4.3 acima, a Alienante se obriga a notificar o Agente Fiduciário, com, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data marcada para uma assembleia geral de acionistas da Companhia (em 1ª convocação), sobre a realização de tal conclave, informando (a) todos os assuntos incluídos na ordem do dia; e (b) as intenções de voto da Alienante ("Comunicação de Deliberação").

4.5. Após o recebimento da Comunicação de Deliberação, o Agente Fiduciário, com base na decisão dos Debenturistas, formalizada em sede de Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão realizadas nos termos das Escrituras de Emissão, deverá se manifestar sobre a intenção de voto da Alienante nas matérias que dependam da sua aprovação prévia, nos termos da Cláusula 4.3 acima, com no mínimo 2 (dois) dias corridos de antecedência da realização da respectiva assembleia geral de acionistas da Companhia.

4.6. A Alienante deverá atuar, no limite das suas atribuições como acionista da Companhia, para que esta não registre ou implemente qualquer manifestação de voto da Alienante no âmbito de qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia que viole os termos e condições previstos no presente Contrato ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da presente Alienação Fiduciária de Ações. As Partes, desde já, reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Emissora, a Alienante, o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados Fiduciariamente que tenha sido praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

4.7. A obrigação prevista nesta Cláusula 4 configura obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e as decorrentes da legislação aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Alienante e a Companhia obrigam-se de forma irrevogável e irretratável, conjunta e solidariamente, a:

(i) tempestivamente, cumprir os requisitos e dispositivos legais presentes e que, no futuro, possam vir a ser necessários, para a existência, validade ou eficácia da Alienação Fiduciária de Ações objeto do presente Contrato e, mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação;

(ii) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário de qualquer acontecimento que possa, na opinião da Alienante, reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este Contrato;

(iii) assegurar o cumprimento integral pela Companhia dos Contratos de Concessão (conforme definidos nas Escrituras de Emissão) existentes e quaisquer outros contratos de concessão que venham a ser celebrados após a assinatura do presente Contrato, ressalvados eventuais descumprimentos que não causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras de Emissão);

(iv) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos: (a) que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Alienante, nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; ou (b) cujo inadimplemento não acarrete ou possa acarretar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras de Emissão);

(v) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas próprias custas e expensas, os direitos dos Debenturistas sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Debenturistas indenes e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas necessários e comprovados (incluindo honorários advocatícios e despesas advocatícias): (a) referentes ou resultantes de qualquer inconsistência, incorreção, insuficiência ou violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (b) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da garantia outorgada por meio do presente Contrato;

(vi) obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela legislação aplicável, ou em decorrência de obrigações contratuais, para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados;

(vii) (a) não vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato e/ou usufruto, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título, alienar, ou outorgar qualquer

opção de compra ou venda sobre qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; (b) não criar ou permitir que exista qualquer ônus, encargo ou gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto se prévia e expressamente aprovado por escrito pelos Debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão; e/ou (c) não restringir ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer restrição ou prejuízo para a garantia e/ou os direitos criados por este Contrato;

(viii) não modificar, sem prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão, conforme aplicável, os contratos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente, caso tais alterações possam afetar, restringir ou diminuir esses direitos ou a excussão da garantia pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, conforme aplicável, exceto com relação às alterações exigidas pela lei ou pelos órgãos reguladores e autoridades competentes ou às alterações permitidas no âmbito deste Contrato e/ou das Escrituras de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que tais alterações deverão ser informadas ao Agente Fiduciário;

(ix) com relação à Alienante, não reduzir (incluindo sob a forma de diluição) sua participação no capital social da Companhia, salvo conforme previsto neste Contrato ou nas Escrituras de Emissão;

(x) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou dos Ativos Adicionais, exceto mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão;

(xi) não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar as procurações e/ou os poderes outorgados nos termos previstos na Cláusula 8.1 abaixo;

(xii) às suas expensas, tomar tempestivamente e de modo adequado firmar e entregar todos os instrumentos e documentos (inclusive quaisquer Aditamentos), bem como tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o fim de constituir, conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar a garantia objeto do presente Contrato, ou para permitir que o Agente Fiduciário e os Debenturistas possam conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável;

(xiii) notificar o Agente Fiduciário acerca: (a) de qualquer acontecimento (incluindo, sem limitação, as perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Alienante e/ou a Companhia) que possa vir a depreciar de forma relevante os Bens Alienados Fiduciariamente ou ameaçar a Alienação Fiduciária de Ações objeto do presente Contrato, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de tal acontecimento; e/ou (b) da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua intimação;

(xiv) pagar, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre os Bens Alienados Fiduciariamente pelos quais sejam responsáveis nos termos da legislação tributária aplicável, exceto caso tais tributos estejam sendo contestados em boa-fé e tenham sua cobrança suspensa;

(xv) praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste Contrato que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Alienação Fiduciária de Ações, por este Contrato ou pelas Escrituras de Emissão, conforme o caso, ou por qualquer outro documento relativo às Emissões;

(xvi) efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas razoáveis e comprovadamente incorridas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos deste Contrato e dos demais documentos das Emissões, inclusive em virtude da preservação de seus direitos sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e no exercício ou execução dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(xvii) manter a posse mansa e pacífica dos Bens Alienados Fiduciariamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (exceto pela Alienação Fiduciária de Ações constituída nos termos deste Contrato, observada a Condição Suspensiva) e de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais de arresto, sequestro ou penhora;

(xviii) não aprovar a conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, exceto se cumulativamente: (a) tal conversão for, prévia e expressamente, aprovada por escrito pelos Debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão; e (b) sobre tais valores mobiliários sejam devidamente constituídas as garantias previstas neste Contrato e exclusivamente nos termos de referida aprovação;

(xix) expressamente renunciar a qualquer privilégio legal ou acordo contratual com terceiros que possa impactar a Alienação Fiduciária de Ações constituída pelo presente Contrato, ou que possa afetar o exercício de qualquer dos direitos dos Debenturistas, conforme aplicável, previstos neste Contrato ou impedir a Alienante de cumprir com suas obrigações contratuais estabelecidas pelo presente Contrato, ou que possa afetar a livre e plena validade, eficácia, exequibilidade ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no caso de excussão ou exercício, observado que tal renúncia deverá ser estendida, incluindo, mas não se limitando, a direitos de preferência, *tag-along, drag-along*, qualquer outro direito previsto na legislação aplicável, ou em qualquer outro documento, incluindo os documentos constitutivos da Alienante, ou qualquer outro contrato ou instrumento celebrado a qualquer momento;

(xx) não celebrar, nem arquivar em sua sede e fazer com que não seja celebrado, nem arquivado na sede da Companhia, quaisquer contratos que, de qualquer forma direta ou indireta, tenham por objeto a alienação, cessão ou transferência de quaisquer direitos de subscrição e preferência detidos pela Alienante em relação a quaisquer Ações Alienadas Fiduciariamente;

(xxi) fornecer qualquer informação ou documento adicional não indicado em qualquer outra cláusula deste Contrato relacionado aos Bens Alienados Fiduciariamente que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, possa vir a solicitar, desde que agindo de forma razoável, em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação escrita;

(xxii) permitir, ao Agente Fiduciário, inspecionar todos os livros, documentos e registros da Emissora, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e efetuar cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado, pelo Agente Fiduciário, mediante aviso prévio entregue com, ao menos, 10 (dez) dias de antecedência ou em prazo inferior, conforme determinado por autoridade competente, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as providências

previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;

(xxiii) cumprir todas as instruções emanadas, pelo Agente Fiduciário, necessárias para a excussão da presente Alienação Fiduciária, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), prestar toda assistência ao Agente Fiduciário e produzir todos e quaisquer documentos adicionais que venham a ser, razoável e justificadamente, solicitados pelo Agente Fiduciário e que sejam necessários para a preservação e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(xxiv) dar ciência deste Contrato e de seus termos e condições aos administradores e executivos da Companhia e da Alienante e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os referidos termos e condições, responsabilizando-se a Alienante integralmente pelo cumprimento deste Contrato;

(xxv) arquivar cópia do presente Contrato na sede social da Companhia, deixando-o à disposição dos acionistas, administradores e executivos da Companhia;

(xxvi) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas (se existentes) de fazê-lo;

(xxvii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por seus administradores, empregados, agentes e representantes, sempre que agindo em seu nome, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, nº 8.429, de 2 de junho de

1992, conforme alterada, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (b) dar conhecimento pleno e exigir o integral cumprimento de tais normas em relação a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, inclusive, porém não somente, fornecedores, contratados e subcontratados; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e

(xxviii) cumprir, durante o período de vigência deste Contrato e das Escrituras de Emissão, a legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária e ambiental ("Legislação Socioambiental"), de forma a **(i)** não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(ii)** empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(iv)** cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; **(v)** deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto: (a) por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Companhia e/ou pela Alienante na esfera judicial e/ou administrativa para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou (b) por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e **(vi)** possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (vi) ora previstas, (a) eventuais descumprimentos que não acarretem ou possam acarretar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras de Emissão); (b) aquelas em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão seja objeto de efeito suspensivo; ou (c) no caso de

eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora.

5.2. Se a Alienante e/ou a Companhia deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento. O eventual cumprimento de tais obrigações pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não isenta a Alienante das consequências decorrentes da caracterização de descumprimento de obrigação.

5.3. Na hipótese de a garantia prestada pela Alienante por força deste Contrato (a) vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; ou (b) tornar-se ineficaz, inexequível, inválida ou insuficiente, a Alienante ficará obrigada a buscar medida que suspenda ou cancele os efeitos acima elencados, conforme aplicável, de maneira que a garantia não sofra qualquer restrição ou afetação, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da sua ciência da situação. Caso não ocorra a resolução da situação no prazo acima previsto, a Alienante ficará obrigada a substituir e/ou reforçar imediatamente a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a cessão ou alienação fiduciária em garantia sobre outros direitos ou outra forma de garantia, que deverá ser proposta pela Alienante e/ou pela Companhia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme aplicável, em até 10 (dez) dias corridos da data do término do prazo acima mencionado ("Proposta de Reforço da Garantia"). A Proposta de Reforço da Garantia deverá ser deliberada pelos Debenturistas, conforme aplicável, nos prazos e termos estabelecidos neste Contrato, nas Escrituras de Emissão. Em caso de aprovação pelos Debenturistas, conforme o caso, o Reforço da Garantia deverá ser constituído, mediante a celebração do correspondente Aditamento e/ou celebração de novo contrato, em até 30 (trinta) dias corridos da data de deliberação.

5.4. A Alienante e/ou a Companhia se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis, a partir da data em que tomar conhecimento do fato ou evento, referente ao descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações aqui previstas.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. A Alienante e a Companhia declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, nesta data, e observada a Condição Suspensiva (com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e caso aplicável):

(i) estão devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes, conforme aplicável, a celebrar este Contrato e os

demais documentos das Emissões dos quais são partes, e a cumprir todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, conforme aplicável, para a celebração deste Contrato e para o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) este Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam (a) no inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (b) no descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (c) no descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;

(iv) possuem plenos poderes, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações assumidas, tendo obtido todas as autorizações necessárias, bem como que tomaram todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração, como também possuem plenos poderes para outorgar a presente garantia em favor dos Debenturistas nos termos previstos no presente Contrato;

(v) seus representantes legais que assinam este Contrato, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Alienante e da Companhia, e, observada a Condição Suspensiva, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(vii) os termos e condições deste Contrato, a celebração, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações não infringem o estatuto social da Alienante e/ou da Companhia, sendo que todas as autorizações eventualmente necessárias foram devidamente obtidas;

(viii) a Alienante é a única e legítima titular e possuidora das Ações Alienadas Fiduciariamente na data de celebração deste Contrato,

assumindo ainda integral responsabilidade pela existência e regularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto (a) pela garantia objeto do presente Contrato; e (b) pelos Ônus Ações Norte Saneamento, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima;

(ix) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente adquiridas, pela Alienante e foram devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;

(x) todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão totalmente integralizadas;

(xi) não há, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, quaisquer (a) bônus de subscrição; (b) opções; (c) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Companhia a emitir ações ou títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direito de aquisição de ações por ela emitidas; e/ou (d) acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência ou votação em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente que, em qualquer dos casos, restrinjam a assinatura deste Contrato, a excussão da alienação fiduciária e a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente;

(xii) as Ações Alienadas Fiduciariamente não se qualificam como bens essenciais às atividades da Alienante com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Alienante não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão;

(xiii) não há quaisquer acordos de acionistas, acordos de investimentos ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição ou qualquer instrumento que tenha por objeto as matérias mencionadas nos artigos 118 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, em relação às ações emitidas pela Companhia e, caso exista, a Alienante renuncia aos seus direitos e obrigações;

(xiv) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 3 acima, a Alienação Fiduciária de Ações objeto do presente Contrato estará devidamente constituída de acordo com este Contrato;

(xv) a Alienante detém o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dispor das mesmas e sobre elas outorgar a garantia objeto do presente Contrato, bem como para cumprir as obrigações a elas atribuídas, nos termos do presente Contrato;

(xvi) as procurações outorgadas nos termos da Cláusula 8.2 e do Anexo III deste Contrato serão devidamente outorgadas e assinadas pela Alienante, por meio de seus respectivos representantes legais, e conferirão, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas. A Alienante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto com relação aos Ônus Ações Norte Saneamento;

(xvii) possuem plena ciência dos termos e condições das Escrituras de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, dos eventos de vencimento antecipado lá previstos;

(xviii) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Alienante, de forma que as Ações Alienadas Fiduciariamente não afetam a sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, sejam elas pecuniárias ou não pecuniárias;

(xix) o último balancete fechado referente ao terceiro trimestre de 2025: (i) é verdadeiro, completo e correto em todos os aspectos na data em que foi preparado; (ii) foi elaborado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos; (iii) reflete, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa no período; e (iv) desde a divulgação das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso em sua situação financeira e/ou resultados operacionais;

(xx) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações relevantes que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de

qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias (a) que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Alienante /ou pela Emissora, ou (b) cujo descumprimento não ocasione um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras de Emissão);

(xxi) (i) observam e cumprem e fazem com que as suas sociedades controladas e seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração, conforme aplicável, no exercício de suas funções, e representando os interesses da Alienante e/ou da Companhia, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstêm de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (ii) inexistem procedimentos judiciais em curso contra elas ou qualquer das suas sociedades controladas relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (iii) não têm conhecimento da existência, contra si ou qualquer das suas sociedades controladas, de procedimento administrativo, investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como (iv) envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xxii) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das suas atividades, incluindo, sem limitação a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e à saúde e segurança ocupacional, assim como a não adoção de ações que incentivem a prostituição, inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas aos seus objetos sociais, exceto por aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras de Emissão);

(xxiii) todas as declarações e garantias que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos; e

(xxiv) a celebração do presente instrumento e dos demais documentos das Emissões não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.

6.2. As declarações prestadas neste instrumento constituem acréscimo, e não substituição, àquelas prestadas nas Escrituras de Emissão ou em qualquer outro documento das Emissões.

6.3. A Alienante e a Companhia se comprometem a notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, a partir da data em que tomarem conhecimento do fato ou evento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas revelem-se total ou parcialmente falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que foram prestadas.

6.4. A Alienante e a Companhia obrigam-se, conforme o caso, a indenizar e a manter indenes os Debenturistas, conforme aplicável, contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que os Debenturistas, conforme aplicável, venham a incorrer ou que deles venha a ser cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou falsidade de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas, sem prejuízo das declarações e garantias contidas nas Escrituras de Emissão.

6.5. No caso de as Partes firmarem um Aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas também deverão ser prestadas com relação ao referido Aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de sua assinatura, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

7. INADIMPLEMENTO E EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado resultante de algum Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) ou Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) previstos nas Escrituras de Emissão, conforme aplicável, ou, ainda, no vencimento final das Debêntures da 1ª Emissão e/ou das Debêntures da 4ª Emissão, sem que as respectivas Obrigações Garantidas tenham sido

integralmente quitadas ("Evento de Excussão"), a propriedade plena, assim como a posse direta e indireta e os frutos dos Bens Alienados Fiduciariamente, consolidar-se-ão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo aqui outorgado e aplicável à época da excussão o poder de promover a imediata excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, de boa-fé, pelo preço, nas condições que os Debenturistas entenderem apropriado, no todo ou em parte, de forma pública ou privada, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, nos termos deste Contrato e do artigo 1.364 do Código Civil, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, incluindo, naquilo que forem aplicáveis, aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de prévia notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, até o integral pagamento das respectivas Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, mas não se limitando, conferir opções de compra, promover a venda, cessão ou transferência, judicial ou extrajudicial, dos Bens Alienados Fiduciariamente.

7.2. Em caso de declaração de vencimento antecipado resultante de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão da 4ª Emissão), o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para a execução dos Bens Alienados Fiduciariamente.

7.3. A Alienante reconhece e concorda que o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão o direito de efetuar excussões sucessivas sobre os Bens Alienados Fiduciariamente até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas. A eventual execução parcial da presente Alienação Fiduciária não afetará os termos e as condições deste Contrato, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.4. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, no período entre (i) o Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) ou Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) previstos nas Escrituras de Emissão, conforme aplicável, que ensejou a declaração de vencimento antecipado das respectivas Obrigações Garantidas, ou a data do vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas (conforme o caso); e (ii) a data de recebimento dos recursos relativos à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, composto, inclusive, mas não se limitando, pelos Encargos Moratórios (conforme definidos no Anexo I a este Contrato) devidos desde a respectiva data de vencimento das Obrigações Garantidas até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.5. Observado o Acordo entre Credores, o valor obtido com a venda dos Bens Alienados Fiduciariamente será utilizado para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato. Uma vez que as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas, e havendo saldo positivo (considerando a diferença entre o valor obtido pela venda dos Bens Alienados Fiduciariamente e o pagamento das Obrigações Garantidas), será tal saldo entregue à Alienante no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, após deduzidas despesas de cobrança comprovadas e os valores suficientes destinados à quitação total ou parcial das Obrigações Garantidas, mediante transferência para a Alienante, a crédito da conta corrente que para tanto seja indicada por ela. Havendo, após a excussão da garantia objeto do presente Contrato, saldo em aberto, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de excutir qualquer outra garantia constituída nos termos das Escrituras de Emissão.

7.6. A Alienante concorda e reconhece, expressamente, que na hipótese de decretação de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Emissão e/ou das Debêntures da 4ª Emissão, nos termos das Escrituras de Emissão, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme aplicável, o Agente Fiduciário e os Debenturistas poderão praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de venda e transferência, receber valores, dar quitação e transigir, devendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência.

7.7. A Alienante, desde já, obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário para eventual excussão da presente Alienação Fiduciária de Ações, quando da ocorrência de um Evento de Excussão, no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Bens Alienados Fiduciariamente.

7.8. Neste ato, a Alienante confirma, expressamente, sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência, total ou parcial, dos Bens Alienados Fiduciariamente, pelo Agente Fiduciário, por venda privada por preço, eventualmente, inferior ao que poderia ser obtido com a venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, inferior ao valor total das Obrigações Garantidas, sendo expressamente vedada, contudo, a sua alienação por preço vil, nos termos do parágrafo único do artigo 891 do Código de Processo Civil.

7.9. Na hipótese de excussão da garantia objeto do presente Contrato, a Alienante, desde já, renuncia a qualquer direito de sub-rogação, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, que sejam satisfeitas com recursos decorrentes da excussão da garantia objeto do presente Contrato. A Alienante reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra o Agente Fiduciário ou os Debenturistas e/ou o eventual adquirente dos Bens Alienados

Fiduciariamente, em razão de tal sub-rogação; e (ii) que a renúncia de sub-rogação aqui prevista não implica enriquecimento sem causa dos Debenturistas e/ou do eventual adquirente das Ações Alienadas Fiduciariamente.

7.10. A Alienante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (tag-along, drag-along) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado a qualquer tempo.

7.11. Na hipótese de o produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantias e quaisquer despesas de cobrança, a Emissora continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do Agente Fiduciário de excutir qualquer outra garantia.

8. MANDATO

8.1. Sem prejuízo dos demais poderes outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato, a Alienante nomeia, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão, como seu legítimo procurador para celebrar, em nome da Alienante, independentemente da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou Eventos de Vencimento Antecipado, conforme o caso, previstos nas Escrituras de Emissão, qualquer documento e praticar qualquer ato (desde que tal celebração ou prática de ato constitua uma obrigação da Alienante nos termos deste Contrato e a Alienante não o faça nos respectivos prazos de cura), relativo aos Bens Alienados Fiduciariamente, necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequíveis os Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo, a celebração de Aditamentos a este Contrato e a realização dos registros deste Contrato e de seus Aditamentos.

8.2. Os direitos descritos na Cláusula 8.1 acima são conferidos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e da 4ª Emissão, em conformidade com as procurações outorgadas de forma irrevogável e irretratável, pelo prazo de validade de 1 (um) ano, nos termos do **Anexo III** a este Contrato, obrigando-se a Alienante a renová-las anualmente até 30 (trinta) dias antes da data de seus respectivos vencimentos, de forma consecutiva, independentemente de solicitação prévia dos Debenturistas, enquanto o Prazo de Vigência estiver em vigor, observada a periodicidade máxima de 1 (um) ano contado da sua outorga ou renovação, sob pena de a Alienante incorrer em descuprimento de obrigação não pecuniária, o que configurará o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.2, item (viii), da Escritura de Emissão da 1ª Emissão e o Evento de

Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, item (viii), da Escritura de Emissão da 4ª Emissão. A Alienante reconhece que tais procurações são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Dias Úteis. Entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

9.2. Vigência da Garantia. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, sendo certo que: (i) a garantia objeto deste Contrato permanecerá em pleno vigor durante todo o Prazo de Vigência; e (ii) este Contrato vinculará a Alienante, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e beneficiará os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e cessionários.

9.3. Cessão dos Direitos. A Alienante não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio consentimento dos Debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão. O Agente Fiduciário e os Debenturistas poderão transferir seus direitos e obrigações aqui previstos, observados os mesmos termos e condições estabelecidos para cessão e transferência dos direitos previstos nas Escrituras de Emissão.

9.4. Novação, Renúncia ou Alterações. Nenhuma ação, omissão ou demora no exercício de qualquer direito ou ação por qualquer das Partes importará em alteração ou renúncia de qualquer direito ou ação, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato.

9.4.1. A renúncia expressa, por escrito, a um determinado direito não deverá ser considerada renúncia a qualquer outro direito.

9.5. Independência. O exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer dos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Alienante de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações referentes a outros direitos e recursos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas perante a Companhia, de acordo com as disposições das Escrituras de Emissão ou de qualquer dos documentos das Emissões.

9.6. Acordo Integral. Este Contrato e os anexos que o integram, em conjunto com as Escrituras de Emissão, conforme aditados, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

9.7. Notificações e Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 9.7.1 abaixo:

(i) *Se para a Alienante*:

NORTE SANEAMENTO S.A.
Endereço: Rua Natingui, nº 862, Vila Madalena, CEP 05443-001, São Paulo/SP
A/C: Denis Lacerda de Queiróz / Sérgio Garrido de Barros
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br / sergio.barros@nortesaneamento.com.br / financeiro@nortesaneamento.com.br

(ii) *Se para o Agente Fiduciário*:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo/SP
A/C: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / garantias@vortx.com.br

(iii) *Se para a Companhia*:

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.
Endereço: Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 2, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77001-024, Palmas/TO
A/C: Denis Lacerda de Queiroz / Vitor Carvalho Fraga
Telefone: (63) 3028-4074
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br / vitor.fraga@hfsaneamento.com.br / financeiro@nortesaneamento.com.br

9.7.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente, por escrito ou por e-mail, pela Parte que tiver seu endereço alterado, sendo que até que a mudança tenha sido comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 9.7.

9.7.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos das Ofertas referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

9.8. Citações. Nada contido no presente Contrato afetará o direito do Agente Fiduciário e dos Debenturistas de promover a citação da Alienante por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

9.9. Nulidade de Cláusulas. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

9.9.1. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz, foi inserido.

9.10. Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

9.11. Assinatura Eletrônica. Este Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

9.12. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.13. Foro. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em uma única via, assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [=] de março de 2026.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em [=] de março de 2026.)

NORTE SANEAMENTO S.A.
Alienante

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.
Companhia

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO I
AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A. 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures

Em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), as Obrigações Garantidas da 1ª Emissão possuem as seguintes características:

Emissão:	1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A. ("Debêntures").
Quantidade:	Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, sendo que haverá (i) 93.000 (noventa e três mil) Debêntures da 1ª (Primeira) Série, e (ii) 37.000 (trinta e sete mil) Debêntures da 2ª (Segunda) Série.
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão é de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), sendo (i) a 1ª (primeira) série no valor de R$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais) ("1ª (Primeira) Série"), e (ii) a 2ª (segunda) série no valor de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) ("2ª (Segunda) Série" e, em conjunto com a 1ª (Primeira) Série, as "Séries", sendo cada uma, individualmente, uma "Série"), em todos os casos, na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
Prazo e Data de Vencimento:	O vencimento das Debêntures de ambas as Séries ocorrerá após decorrido o prazo de 10 (dez) anos e 212 (duzentos e doze) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de março de 2034 ("Data de Vencimento"), ressalvada a ocorrência de Eventos de Inadimplemento, a possibilidade de resgate antecipado facultativo e aquisição facultativa com cancelamento da

totalidade das Debêntures (conforme previstos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão).

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data da Integralização (inclusive) até a data da integral liquidação das Debêntures (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula disposta na Escritura de Emissão da 1ª Emissão.

Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a:

(i) Debêntures da 1ª (Primeira) Série: 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial *pro-rata temporis* por Dias Uteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série");

(ii) Debêntures da 2ª (Segunda) Série: o que for maior entre (1) 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (2) a última taxa interna do Tesouro IPCA+, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-detitulos-publicos.htm) na data de liquidação das Debêntures da 2ª (Segunda) Série, acrescido de um percentual (spread) de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série, a "Remuneração das Debêntures" ou os "Juros Remuneratórios").

Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

As demais características das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão estão descritas na Escritura de Emissão da 1ª Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas da 1ª Emissão.

Os termos iniciados em letra maiúscula, não expressamente definidos neste item A, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão.

B. 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures

Em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), as Obrigações Garantidas da 4ª Emissão possuem as seguintes características:

Emissão: 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A. ("Debêntures").

Quantidade:	Serão emitidas 161.593 (cento e sessenta e uma mil, quinhentas e noventa e três) Debêntures.
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão será de R$ 161.593.000,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário").
Data de Emissão:	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2026 ("Data de Emissão").
Data de Início da Rentabilidade:	Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade").
Prazo e Data de Vencimento:	Observado o disposto na Escritura de Emissão da 4ª Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 216 (duzentos e dezesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2044.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma pro *rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão da 4ª Emissão.
Remuneração:	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures,

conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão), a Segunda Data de Capitalização (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão), a Terceira Data de Capitalização (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão da 4ª Emissão.

Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão da 4ª Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão da 4ª Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária

das Debêntures e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

As demais características das Obrigações Garantidas da 4ª Emissão estão descritas na Escritura de Emissão da 4ª Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas da 4ª Emissão.

Os termos iniciados em letra maiúscula, não expressamente definidos neste item B, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão da 4ª Emissão.

* * * * *

ANEXO II
AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE ADITAMENTO

[●]º ([●]) ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*[●]º ([●]) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de um lado,

I. **NORTE SANEAMENTO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, nº 862, Vila Madalena, CEP 05443-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 42.806.062/0001-35, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social ("Norte Saneamento" ou "Alienante");

e, de outro lado,

II. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário das Emissões (conforme abaixo definidas) e representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 1ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, "Debenturistas");

e, ainda,

III. **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 2, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77001-024, inscrita no CNPJ sob o nº 04.911.091/0001-78, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social ("Hidro Forte", "Companhia" ou "Emissora");

Sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 25 de agosto de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, celebraram a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("Escritura de Emissão da 1ª Emissão"), por meio da qual a Hidro Forte realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, no montante total de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), sendo (a) a 1ª (primeira) série, no valor de R$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), e (b) a 2ª (segunda) série, no valor de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) ("Debêntures da 1ª Emissão" e "1ª Emissão", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta da 1ª Emissão", respectivamente);

(ii) em 05 de março de 2026, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("Escritura de Emissão da 4ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura de Emissão da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), por meio do qual a Hidro Forte realizou a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures, no montante total de R$ 161.593.000,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil reais) ("Debêntures da 4ª Emissão" e "4ª Emissão", respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 4ª Emissão denominadas, em conjunto, "Debêntures", e, a 1ª Emissão e a 4ª Emissão, em conjunto, "Emissões"), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta da 4ª Emissão" e, em conjunto com a Oferta da 1ª Emissão, as "Ofertas");

(iii) em [=] de março de 2026, as Partes celebraram o "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", por meio do qual a totalidade das ações de emissão da Hidro Forte e de titularidade da Alienante foi alienada e transferida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Contrato");

(iv) na presente data, a Alienante subscreveu/adquiriu [[•] ações // outros valores mobiliários [identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários]], emitidas(os) pela Hidro Forte ("Ativos Adicionais");

(v) nos termos da Cláusula 3.3 do Contrato, para assegurar o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas nas Escrituras de Emissão), a Alienante comprometeu-se a alienar fiduciariamente em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade dos Ativos Adicionais;

(vi) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre os Ativos Adicionais, nos termos da Cláusula 3.3 do Contrato.

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados com letra inicial em maiúscula empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS ADICIONAIS

2.1. Pelo presente instrumento, de forma irrevogável e irretratável, a Alienante transfere aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Ativos Adicionais identificados abaixo (que não constaram do Contrato ou de qualquer outro aditivo ao Contrato), em conjunto com todos os direitos decorrentes dos Bens Alienados Fiduciariamente, tal como no Contrato.

[*Listar Ativos Adicionais*]

2.2. Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Ativos Adicionais, que são parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3.2. Pelo presente instrumento, a Alienante e a Companhia ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças,

respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3.3. A Alienante e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.

3.4. Exceto se expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

3.5. As demais disposições do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

3.6. Os signatários do presente instrumento obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

3.7. Este Aditamento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Aditamento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura deste Aditamento, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

3.8. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em uma única via, assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

(Incluir campos de assinatura quando da celebração do instrumento.)

ANEXO III
AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **NORTE SANEAMENTO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, nº 862, Vila Madalena, CEP 05443-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 42.806.062/0001-35, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Norte Saneamento" ou "Alienante"), e a **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 2, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77001-024, inscrita no CNPJ sob o nº 04.911.091/0001-78, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Hidro Forte" e, em conjunto com a Alienante, as "Outorgantes"), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Outorgado"), como seu bastante procurador, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhe poderes *ad judicia*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em [=] de março de 2026, entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ou "Contrato"), e observadas as disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

a) Independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou um Evento de Vencimento Antecipado:

   (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados Fiduciariamente;

   (ii) firmar documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente;

b) Após a ocorrência de declaração de vencimento antecipado resultante de um Evento de Inadimplemento ou um Evento de Vencimento Antecipado e enquanto perdurar referido evento:

(i) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(ii) demandar e receber quaisquer proventos das ações da Hidro Forte e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Alienante, o que eventualmente sobejar;

(iii) assinar instrumentos e praticar os atos que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão;

(iv) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Hidro Forte, conforme o caso, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(v) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outros, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, autarquias, ministérios e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(vi) excutir parcial e/ou totalmente a garantia representada pelo Contrato, podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação

e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Alienante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;

(vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins desta Procuração, respeitado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou nas Escrituras de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, sendo vedado o substabelecimento, exceto em caso de substabelecimento para pessoas ou entidades integrantes do grupo econômico do Outorgado, sendo certo que qualquer substabelecimento deverá ser notificado, por escrito, pelo Outorgado às Outorgantes.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto nos artigos 684 e seguintes do Código Civil, e será válida pelo período de 1 (um) ano contado da data abaixo ou até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente cumpridas ou liberadas pelo Outorgado, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

NORTE SANEAMENTO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO IV
AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Pelo presente Termo de Liberação de Garantia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares (i) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, em rito de registro automático, da 1ª (primeira) emissão da Hidro Forte (conforme definida abaixo), e (ii) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, da 4ª (quarta) emissão da Hidro Forte (conforme definida abaixo), e beneficiário da garantia constituída por meio do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em [=] de março de 2026, entre o Agente Fiduciário, a **NORTE SANEAMENTO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, nº 862, Vila Madalena, CEP 05443-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.806.062/0001-35 ("Norte Saneamento" ou "Alienante"), e, ainda, a **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 2, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77001-024, inscrita no CNPJ sob o nº 04.911.091/0001-78 ("Emissora" ou "Hidro Forte") (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), registrado no [indicar cada cartório, cidade e estado e número de registro], nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

a) de forma irrevogável e irretratável, neste ato, desconstitui e libera a garantia outorgada pela Alienante e constituída no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

b) autorizam a Alienante a averbar a liberação, perante os registros competentes, da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Para todos os fins de direito, ficam os oficiais dos respectivos cartórios e a Alienante e/ou a Hidro Forte autorizadas a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO V
AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE ADITAMENTO

[●]º ([●]) ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*[●]º ([●]) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de um lado,

I. **NORTE SANEAMENTO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, nº 862, Vila Madalena, CEP 05443-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 42.806.062/0001-35, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social ("Norte Saneamento" ou "Alienante");

e, de outro lado,

II. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário das Emissões (conforme abaixo definidas) e representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 1ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, "Debenturistas");

e, ainda,

III. **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 2, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77001-024, inscrita no CNPJ sob o nº 04.911.091/0001-78, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social ("Hidro Forte", "Companhia" ou "Emissora");

IV. **[RAZÃO SOCIAL DA NOVA ACIONISTA]**, [sociedade limitada/sociedade por ações], [sem registro de companhia aberta perante a CVM,] com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [Logradouro], nº [●], [complemento], [Bairro], CEP [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu [estatuto social] ("Nova Acionista");

Sendo a Alienante, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Nova Acionista doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 25 de agosto de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, celebraram a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("Escritura de Emissão da 1ª Emissão"), por meio da qual a Hidro Forte realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, no montante total de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), sendo (a) a 1ª (primeira) série, no valor de R$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), e (b) a 2ª (segunda) série, no valor de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) ("Debêntures da 1ª Emissão" e "1ª Emissão", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta da 1ª Emissão", respectivamente);

(ii) em 05 de março de 2026, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("Escritura de Emissão da 4ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura de Emissão da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), por meio do qual a Hidro Forte realizou a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures, no montante total de R$ 161.593.000,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil reais) ("Debêntures da 4ª Emissão" e "4ª Emissão", respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 4ª Emissão denominadas, em conjunto, "Debêntures", e, a 1ª Emissão e a 4ª Emissão, em conjunto, "Emissões"), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta da 4ª Emissão" e, em conjunto com a Oferta da 1ª Emissão, as "Ofertas");

(iii) em [=] de março de 2026, as Partes celebraram o "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", por meio do qual a totalidade das ações de emissão da Hidro Forte e de titularidade da Alienante foi alienada e transferida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Contrato");

(iv) em [●] de [●] de 20[●], a Nova Acionista adquiriu [●] ações da Hidro Forte, de titularidade da Alienante, mediante a celebração do "[●]";

(v) nos termos da Cláusula 2.3 do Contrato, para assegurar o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas nas Escrituras de Emissão), a Nova Acionista deseja alienar fiduciariamente em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações da Hidro Forte de sua titularidade;

(vi) as Partes desejam formalizar a adesão da Nova Acionista ao Contrato, nos termos da Cláusula 2.3 do Contrato.

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados com letra inicial em maiúscula empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Pelo presente instrumento, de forma irrevogável e irretratável, a Nova Acionista transfere aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das ações da Hidro Forte de sua titularidade, de modo que a Nova Acionista adere, neste ato, à todas as disposições previstas no Contrato. Desta forma, menções à Alienante serão igualmente aplicáveis à Nova Acionista.

2.2. Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, às ações da Hidro Forte de titularidade da Nova Acionista, que são parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei.

2.3. Em razão do disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, o Contrato passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3.2. Pelo presente instrumento, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3.3. A Alienante, a Nova Acionista e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.

3.4. Exceto se expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

3.5. As demais disposições do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

3.6. Os signatários do presente instrumento obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

3.7. Este Aditamento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Aditamento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura deste Aditamento, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

3.8. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em uma única via, assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

(Incluir campos de assinatura e o Anexo A quando da celebração do instrumento.)

ANEXO IV DA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026

CONTRATO DE DEPÓSITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Contrato**"):

(I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, ("**BRADESCO**");

(II) **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.**, sociedade com sede na Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 02, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte, Quadra ACNO 1, na Cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, CEP 77001-024, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.91.091/0001-78, ("**CONTRATANTE**"); e

(III) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade com sede na Rua Gilberto Sabino nº 215, conjunto 41, sala 2, Bairro de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, ("**INTERVENIENTE ANUENTE**").

Considerando que:

(i) em 25 de agosto de 2023, a **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("Debenturistas da 1ª Emissão"), celebraram a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("**Escritura de Emissão da 1ª Emissão**"), por meio da qual a **CONTRATANTE** realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, no montante total de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), sendo (a) a 1ª (primeira) série no valor de R$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), e (b) a 2ª (segunda) série no valor de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) ("**Debêntures da 1ª Emissão**" e "**1ª Emissão**", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta da 1ª Emissão", respectivamente);

(ii) em 05 de março de 2026, a **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão ("Debenturistas da 4ª Emissão"), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("**Escritura de Emissão da 4ª Emissão**" e, em conjunto com a Escritura de

Emissão da 1ª Emissão, as "**Escrituras de Emissão**"), por meio do qual a **CONTRATANTE** realizou a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures, no montante total de R$ 161.593.000,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil reais) ("**Debêntures da 4ª Emissão**" e "**4ª Emissão**", respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 4ª Emissão denominadas, em conjunto, "Debêntures", e, a 1ª Emissão e a 4ª Emissão, em conjunto, "**Emissões**"), as quais foram objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("**Oferta da 4ª Emissão**" e, em conjunto com a Oferta da 1ª Emissão, as "**Ofertas**");

(iii) a **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** firmaram o *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*, em [ ] de março de 2026,("**Contrato Originador**").

(iv) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, a **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados nas Conta Vinculadas, para promover suas gestões e acompanhamentos; e

(v) o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES

1. Para os propósitos deste Contrato, os seguintes termos, no singular ou no plural, serão considerados termos definidos:

(i) "**Conta Arrecadadora da Caixa**" significa a conta corrente no 576999844-6, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida junto à Caixa Econômica Federal ("Caixa"), na agência 4251 - Empresarial PA/AP/TO, de movimentação exclusiva pela Caixa;

(ii) "**Conta Arrecadadora do Banco do Brasil**" significa a conta corrente no 37.216-1, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), na agência 0794-3 – Gurupi, de movimentação exclusiva pelo Banco do Brasil;

(iii) "**Conta Arrecadadora do Bradesco**" significa a conta corrente no 114781-1, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida junto ao **BRADESCO** (em conjunto com a Caixa e o Banco do Brasil, os "**Bancos**

Arrecadadores"), na agência 2397-3, de movimentação exclusiva pelo **BRADESCO**;

(iv) "**Contas Arrecadadoras**" significa a Conta Arrecadadora do Bradesco, a Conta Arrecadadora da Caixa e a Conta Arrecadadora do Banco do Brasil, quando referidas em conjunto;

(v) "**Conta BASA**" significa a conta corrente no 070.382-2, de titularidade e de livre movimentação da **CONTRATANTE**, mantida junto ao BASA, na agência 185;

(vi) "**Conta Centralizadora**" significa a conta corrente nº 114781-1, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida junta ao **BRADESCO**, na agência 2397-3, de movimentação exclusiva pelo **BRADESCO**, na qual é depositada, de tempos em tempos, recursos provenientes das Contas Arrecadadoras e que deve, durante o Contrato, manter um caixa mínimo equivalente ao Valor de Reserva;

(vii) "**Conta de Livre Movimentação**" significa a conta corrente no 36.540-8, de titularidade e de livre movimentação da **CONTRATANTE**, mantida junto ao Banco do Brasil, na agência 0794-3 – Gurupi;

(viii) "**Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão**" significa a conta corrente nº 114794-3, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida junto ao Banco Bradesco, na agência 2397-3, de movimentação exclusiva pelo **BRADESCO**, na qual é depositada, de tempos em tempos, recursos provenientes da Conta Centralizadora ou de outras fontes, para atendimento do Valor Total de Retenção – 1ª Emissão (conforme definido abaixo);

(ix) "**Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão**" significa a conta corrente nº 0128641-2, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida junto ao Banco Bradesco, na agência 2397, de movimentação exclusiva pelo **BRADESCO**, na qual é depositada, de tempos em tempos, recursos provenientes da Conta Centralizadora ou de outras fontes, para atendimento do Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 4ª Emissão (conforme definido abaixo);

(x) "**Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão**" significa a conta corrente nº 0128643-9, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida junto ao Banco Bradesco, na agência 2397, de movimentação exclusiva pelo **BRADESCO**, na qual é depositada, de tempos em tempos, recursos provenientes da Conta Centralizadora ou de outras fontes, para atendimento do Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão (conforme definido abaixo);

(xi) **"Contas Vinculadas"** significa as Contas Arrecadadoras, a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, a Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e a Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, quando referidas em conjunto;

(xii) **"Correspondência Mensal Agente Fiduciário"** significa a correspondência escrita a ser enviada mensalmente pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO**, com cópia para a **CONTRATANTE**, em cada Data de Aviso (conforme definida abaixo), contendo as seguintes informações:

a. o cálculo do Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 1ª Emissão (conforme definido abaixo), para o Período de Retenção (conforme definido abaixo) subsequente;

b. o cálculo do Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 1ª Emissão (conforme definido abaixo), para o Período de Retenção (conforme definido abaixo) subsequente;

c. o cálculo do Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 4ª Emissão (conforme definido abaixo), para o Período de Retenção (conforme definido abaixo) subsequente;

d. o cálculo do Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão (conforme definido abaixo), para o Período de Retenção (conforme definido abaixo) subsequente;

e. a Relação Proporção Transferência Período de Retenção Subsequente (conforme definida abaixo;

(xiii) **"Correspondência Mensal Cedente"** significa a correspondência escrita a ser enviada mensalmente pela **CONTRATANTE** ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, contendo as seguintes informações:

a. o cálculo e o demonstrativo evidenciando o atendimento do Fluxo Mínimo Mensal de Recebíveis (conforme definido no Contrato Originador), com relação ao mês imediatamente anterior;

b. o cálculo e o demonstrativo do valor projetado dos Direitos Creditórios Excluídos para o Período de Retenção subsequente, bem como o Percentual – Direitos Creditórios Excluídos;

c. extratos da Conta BASA e da CCB BASA (conforme definido no Contrato Originador), este último contendo o saldo devedor e as parcelas já adimplidas, nos termos da CCB BASA e dos outros endividamentos permitidos/ Financiamentos Suplementares (conforme definido no Contrato Originador) contratados junto a instituições de fomento ou bancos de desenvolvimento, incluindo, sem limitação, o BASA, se houver; e

d. solicitando que o Agente Fiduciário realize os cálculos das devidas retenções e Relação Proporção Transferência Período de Retenção Subsequente e envie, em cada Data de Aviso, a Correspondência Mensal Agente Fiduciário.

(xiv) **"Data de Apuração Mensal Saldo Reserva – 4ª Emissão"** significa, a partir de 09 de março de 2027, todo dia 09 (nove) de cada mês, ou dia útil subsequente;

(xv) **"Data de Apuração Mensal Saldo Acumulado Pagamento – 4ª Emissão"** significa, a partir de 09 de setembro de 2027, todo dia 09 (nove) de cada mês, ou dia útil subsequente;

(xvi) **"Data de Apuração Semestral Serviço da Dívida – 4ª Emissão"** significa, a partir de 09 de março de 2028, todo dia 09 (nove) dos meses de março e setembro, ou dia útil subsequente;

(xvii) **"Data de Aviso"** significa o Dia Útil imediatamente anterior ao 26° (vigésimo sexto) dia de cada mês;

(xviii) **"Data de Pagamento – 1ª Emissão"** significa cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Emissão, conforme definidas na Escritura de Emissão da 1ª Emissão;

(xix) **"Data de Pagamento – 4ª Emissão"** significa cada data de pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Emissão, conforme definidas na Escritura de Emissão da 4ª Emissão;

(xx) **"Direitos Creditórios Excluídos"** significa direitos emergentes do Contrato de Concessão n° 20150085, relativo à Concorrência Pública n° 03/2015-290601;

(xxi) **"Evento de Retenção"** significa a ocorrência de (i) qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão da 1ª Emissão), Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) ou, ainda, qualquer inadimplemento em quaisquer dos instrumentos, nos termos das Escrituras de Emissão; ou (ii) o vencimento final sem o correspondente pagamento do saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão ou das Debêntures da 4ª Emissão;

(xxii) **"Período de Retenção"** significa o período que se inicia no dia 26 (vinte e seis) de cada mês (inclusive) e termina no dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte (inclusive);

(xxiii) **"Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures da 1ª Emissão"** significa a soma da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão) das Debêntures da 1ª Emissão, devidas nas Datas de Pagamento – 1ª Emissão;

(xxiv) **"Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão"** significa a soma da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão da 4ª Emissão) das Debêntures da 4ª Emissão, devidas nas Datas de Pagamento – 4ª Emissão;

(xxv) **"Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 1ª Emissão"** significa o valor projetado da Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures da 1ª Emissão devida na próxima Data de Pagamento – 1ª Emissão (i.e., na Data de Pagamento – 1ª Emissão que ocorrerá no Período de Retenção seguinte ao da Data de Aviso aplicável), a qual será informada pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, ao **BRADESCO**, com cópia para a **CONTRATANTE**, por meio da Correspondência Mensal Agente Fiduciário, na Data de Aviso;

(xxvi) **"Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão"** significa o valor projetado da Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão devida na próxima Data de Pagamento – 4ª Emissão (i.e., na Data de Pagamento – 4ª Emissão que ocorrerá no Período de Retenção seguinte ao da Data de Aviso aplicável), a qual será informada pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, ao **BRADESCO**, com cópia para a **CONTRATANTE**, por meio da Correspondência Mensal Agente Fiduciário, na Data de Aviso;

(xxvii) **"Notificação Atingimento dos Saldos dos Valores de Retenção"** significa a notificação enviada pela **CONTRATANTE** ao **INTERVENIENTE ANUENTE** informando o atingimento, de forma cumulativa, dos valores de retenção das Contas Vinculadas no Período de Retenção aplicável, bem como solicitando a liberação dos excedentes de cada Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação. A informação constante dessa notificação deverá ser validada pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**;

(xxviii) **"Notificação de Desbloqueio"** significa a notificação enviada pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO**, com cópia para a **CONTRATANTE**, informando sobre a regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas pela Emissora.

(xxix) **"Notificação de Liberação"** significa a notificação enviada pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO**: (i) solicitando a transferência dos recursos excedentes das Contas Vinculadas para a Conta de Livre

Movimentação; e (ii) comunicando que, até o término do Período de Retenção vigente, os recursos creditados diariamente na Conta Centralizadora deverão ser integralmente transferidos para a Conta de Livre Movimentação;

(xxx) **"Notificação de Retenção"** significa a notificação enviada pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO**, com cópia para a **CONTRATANTE**, informando-o sobre a ocorrência de um Evento de Retenção;

(xxxi) **"Notificação de Uso de Reserva"** significa a notificação enviada pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO**, com cópia para a **CONTRATANTE**, autorizando o resgate, parcial ou integral, do Valor de Reserva (detalhado abaixo);

(xxxii) **"Obrigações Garantidas da 1ª Emissão"** significa todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito da 1ª Emissão;

(xxxiii) **"Obrigações Garantidas da 4ª Emissão"** significa todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da 4ª Emissão;

(xxxiv) **"Obrigações Garantidas"** significa as Obrigações Garantidas da 1ª Emissão e Obrigações Garantidas da 4ª Emissão em conjunto;

(xxxv) **"Percentual – Direitos Creditórios Excluídos"** significa o percentual estimado do valor projetado dos Direitos Creditórios Excluídos sobre o fluxo projetado de recebíveis na Conta Centralizadora no Período de Retenção subsequente;

(xxxvi) **"Relação Proporção Transferência Período de Retenção Subsequente"** significa a relação percentual dos recursos recebidos diariamente na Conta Centralizadora que deverão ser transferidos, de forma simultânea, automática e independente, pelo **BRADESCO**, durante o Período de Retenção subsequente, para (i) a Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, (ii) a Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão, (iii) a Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão e (iv) a Conta de Livre Movimentação, desde a data de celebração do presente Contrato, sem qualquer ordem de prioridade entre as contas. Essa relação será calculada e informada mensalmente pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO** na Correspondência Mensal Agente Fiduciário. Durante o Período de Retenção, a proporção dos recursos que será transferida diariamente para a Conta de Livre Movimentação corresponderá a 30% (trinta por cento) do total recebido diariamente na Conta Centralizadora, sendo que os 70% (setenta por cento) restantes deverão ser transferidos para as Contas Vinculadas, de acordo com os

valores de retenção apresentados na Correspondência Mensal Agente Fiduciário;

(xxxvii) **"Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 1ª Emissão"** significa o valor a ser retido pelo **BRADESCO**, em cada Período de Retenção, na Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, equivalente à Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 1ª Emissão;

(xxxviii) **"Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 1ª Emissão"** significa o valor a ser retido pelo **BRADESCO**, em cada Período de Retenção, na Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, equivalente a 3 (três) vezes o valor da Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 1ª Emissão;

(xxxix) **"Valor Total de Retenção – 1ª Emissão"** significa a somatória do Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 1ª Emissão e do Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 1ª Emissão;

(xl) **"Valor de Retenção – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão"** significa o valor a ser retido pelo **BRADESCO**, em cada Período de Retenção, na Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, equivalente a 1/6 (um sexto) da Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão, sendo que o valor será informado pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, ao **BRADESCO**, com cópia para a **CONTRATANTE**, por meio da Correspondência Mensal Agente Fiduciário, na Data de Aviso;

(xli) **"Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 4ª Emissão"** significa o valor a ser retido pelo **BRADESCO**, em cada Período de Retenção, na Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão, o qual será informado pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, ao **BRADESCO**, com cópia para a **CONTRATANTE**, por meio da Correspondência Mensal Agente Fiduciário, na Data de Aviso;

(xlii) **"Valor de Retenção Acumulado – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão"** significa, em cada Data de Apuração Mensal Saldo Acumulado Pagamento – 4ª Emissão, o valor mínimo que deverá estar depositado na Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, correspondente à fração acumulada da Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão, equivalente a 1/6 (um sexto), 2/6 (dois sextos), 3/6 (três sextos), 4/6 (quatro sextos), 5/6 (cinco sextos) ou 6/6 (seis sextos) do valor da referida prestação, considerando o período em questão;

(xliii) **"Valor de Reserva"** significa o montante correspondente a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sem correção pelo IPCA, a ser mantido na Conta Centralizadora, permanecendo sempre aplicado em

Investimentos Permitidos, durante a vigência do Contrato ou até o envio da Notificação Uso de Reserva, conforme o caso, destinado exclusivamente ao custeio das despesas, custos e encargos relacionados à excussão das garantias de Emissão.

(xliv) "Valor – Direitos Creditórios Excluídos" significa o montante correspondente ao resultado da multiplicação do Percentual – Direitos Creditórios Excluídos, informado pela **CONTRATANTE** na Correspondência Mensal Cedente, pelo valor dos recursos depositados na Conta Centralizadora no Dia Útil anterior;

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário das Contas Vinculadas, com a obrigação de:

2.1.1. Com relação a Conta Centralizadora:

(a) Receber, na Conta Centralizadora recursos financeiros (i) da Conta Arrecadadora da Caixa, (ii) da Conta Arrecadadora do Banco do Brasil e (iii) da Conta Arrecadadora do Bradesco, em razão do cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela **CONTRATANTE** perante o **INTERVENIENTE ANUENTE** no Contrato Originador;

(b) Transferir, diariamente e automaticamente, ao longo do Período de Retenção e até que seja enviada a Notificação Atingimento dos Saldos dos Valores de Retenção, de forma simultânea, sem atribuir, em hipótese alguma, ordem de precedência ou preferência, os recursos financeiros contidos na Conta Centralizadora para as Contas Vinculadas e para a Conta Livre Movimentação, com base na Relação Proporção Transferência Período de Retenção Subsequente, contida na Correspondência Mensal Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula Terceira;

(c) Transferir, diariamente e automaticamente, ao longo do Período de Retenção e após o envio da Notificação Atingimento dos Saldos dos Valores de Retenção, o saldo total da Conta Centralizadora, excluído o Valor de Reserva, para a Conta de Livre Movimentação, conforme disposto na Cláusula Terceira;

(d) Manter o Valor de Reserva aplicado nos Investimentos Permitidos durante a vigência do Contrato ou até o envio da Notificação de Uso da Reserva, conforme o caso; e

(e) Em caso de recebimento da Notificação de Retenção, atuar conforme disposto da Cláusula 3.3 abaixo.

2.1.2. Com relação a Conta Vinculada Reserva - 1ª Emissão:

(a) Para cada Período de Retenção, receber e reter recursos financeiros advindos da Conta Centralizadora e, se for o caso, recursos transferidos diretamente pela **CONTRATANTE** para esta conta;

(b) Em cada Data de Pagamento – 1ª Emissão, conforme instrução do **INTERVENIENTE ANUENTE**, utilizar o saldo retido na Conta Vinculada Reserva - 1ª Emissão para realizar o pagamento do Serviço da Dívida das Debêntures 1ª Emissão.

2.1.3. Com relação a Conta Vinculada Reserva - 4ª Emissão:

(a) Para cada Período de Retenção, receber e reter recursos financeiros advindos da Conta Centralizadora e, se for o caso, recursos transferidos diretamente pela **CONTRATANTE** para esta conta.

2.1.4. Com relação a Conta Pagamento Serviço da Dívida - 4ª Emissão:

(a) Para cada Período de Retenção, receber e reter recursos financeiros advindos da Conta Centralizadora e, se for o caso, advindos da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão ou, ainda, recursos transferidos diretamente pela **CONTRATANTE** para esta conta;

(b) Em cada Data de Pagamento – 4ª Emissão, conforme instrução do **INTERVENIENTE ANUENTE**, utilizar o saldo retido na Conta Pagamento Serviço da Dívida - 4ª Emissão para realizar o pagamento do Serviço da Dívida das Debêntures 4ª Emissão.

2.2. As ordens de retenção, transferência e pagamentos a serem feitos com os recursos mantidos nas Contas Vinculadas serão de responsabilidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado às Contas Vinculadas, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.3. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar as Contas Vinculadas em estrita conformidade com as regras e procedimentos descritos neste Contrato.

2.3.1. Para as Contas Vinculadas, é vedado o recebimento de recursos provenientes de cheques de titularidade do **CONTRATANTE** e/ou de

terceiros, bem como, depósitos à vista em sua rede bancária destinados exclusivamente para crédito nas Contas Vinculadas.

2.3.2. Os recursos existentes nas Contas Vinculadas somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela **CONTRATANTE** perante o **INTERVENIENTE ANUENTE** nos limites do Contrato Originador.

2.4. As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas sem o prévio consentimento, por escrito, do **INTERVENIENTE ANUENTE.**

2.5. Os recursos mantidos nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, enviada pela **CONTRATANTE** ao **BRADESCO**, por meio eletrônico, com cópia para o **INTERVENIENTE ANUENTE**, em: (i) Certificados de Depósito Bancário de bancos com *rating* "AAA.br", com baixa automática; (ii) fundos de investimentos lastreados por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, baixo risco e sejam administrados pelo Banco Bradesco S.A.; e (iii) títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Bradesco S.A ou por suas controladas, direta ou indiretamente, ("Investimentos Permitidos"), devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos **recursos** a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o **BRADESCO** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela **CONTRATANTE** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da **CONTRATANTE.**

2.5.1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras investidas de baixa automática são consideradas como "saldo disponível" nas Contas Vinculadas, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA
OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA

3.1. As notificações de retenção, transferência e pagamento a serem feitos com os recursos da Conta Centralizadora serão enviadas, de forma exclusiva, pela **CONTRATANTE** ou pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO**, seja por meio (i) da Correspondência Mensal Agente Fiduciário, (ii) da Notificação de Liberação, (iii) da Notificação de Retenção ou (iv) da Notificação de Desbloqueio.

3.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Centralizadora em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

3.2.1. O **BRADESCO**, de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** via Correspondência Mensal Agente Fiduciário, e desde que não esteja em curso um Evento de Retenção, deverá realizar as seguintes transferências:

(i) *Diariamente, ao longo do Período de Retenção e até que seja enviada a Notificação Atingimento dos Saldos dos Valores de Retenção:* o **BRADESCO** deverá, observado o disposto no item (ii) abaixo, diária e automaticamente, independente de notificação do **INTERVENIENTE ANUENTE**, reter o Valor de Reserva, caso esse ainda não tenha sido atingido e, posteriormente, transferir simultaneamente os recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, a Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão, a Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão e a Conta de Livre Movimentação, com base na Relação Proporção Transferência Período de Retenção Subsequente, contida na Correspondência Mensal Agente Fiduciário. Fica consignado que as transferências mencionadas acima deverão ser realizadas simultaneamente, não lhes sendo atribuída, em hipótese alguma, ordem de precedência ou preferência;

(ii) *Diariamente, ao longo do Período de Retenção e após o envio da Notificação Atingimento dos Saldos dos Valores de Retenção:* no momento em que, cumulativamente, a Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, a Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e a Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão atingirem os seus respectivos valores de retenção, e já estiver retido o Valor de Reserva, a **CONTRATANTE** deverá enviar uma notificação escrita ao **INTERVENIENTE ANUENTE** informando acerca de tal fato, e solicitando a liberação dos excedentes para a Conta de Livre Movimentação. Recebida a Notificação Atingimento dos Saldos dos Valores de Retenção, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o **INTERVENIENTE ANUENTE**, confirmar tal informação mediante verificação de tais saldos, e em sendo verificado tais atingimentos, o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá enviar a Notificação de Liberação ao **BRADESCO**, solicitando: (a) a liberação dos excedentes da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão para a Conta de Livre Movimentação, caso haja excedentes nas referidas contas, sempre levando em consideração o Valor de Reserva; e (b) a transferência diária e automática, até o fim do Período de Retenção vigente, independentemente de nova notificação, do

valor integral da Conta Centralizadora, excluído o Valor de Reserva, para a Conta de Livre Movimentação.

3.3. No caso do recebimento da Notificação de Retenção, o **BRADESCO** deverá:

(i) transferir diariamente, para a Conta BASA, o Valor – Direitos Creditórios Excluídos, o qual será informado pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO**, com base na Correspondência Mensal Cedente a ser enviada pela **CONTRATANTE**;

(ii) transferir diariamente, para a Conta de Livre Movimentação apenas o montante informado pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, equivalente a 40% (quarenta por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora no Dia Útil anterior deduzidos do Valor – Direitos Creditórios Excluídos. Os recursos remanescentes deverão ser integralmente retidos na Conta Centralizadora.

3.3.1 A totalidade dos recursos bloqueados nas Conta Centralizadora, durante um Evento de Retenção, serão movimentados pelo **BRADESCO**, conforme instruções do **INTERVENIENTE ANUENTE**. A retomada do fluxo de transferências previsto na Cláusula 3.2 acima somente deverá ocorrer após o recebimento, pelo **BRADESCO**, da Notificação de Desbloqueio, a ser enviada pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**.

3.3.2 Durante o Evento de Retenção, o **INTERVENIENTE ANUENTE** poderá emitir uma Notificação de Uso de Reserva, por meio da qual ficará autorizado o resgate, total ou parcial, dos recursos do Valor de Reserva, exclusivamente para fins de custeio das despesas, custos e encargos incorridos ou a incorrer pelo Agente Fiduciário no exercício de suas atribuições relacionadas à excussão, preservação, administração e excussão das garantias vinculadas às Escrituras de Emissão.

3.4. A **CONTRATANTE** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os recursos existentes na Conta Centralizadora, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do **INTERVENIENTE ANUENTE**, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato Originador.

3.5. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os recursos existentes na Conta Centralizadora somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas, de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou do **INTERVENIENTE ANUENTE** nos termos aqui presentes; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses recursos.

3.6. Na hipótese de controvérsia entre ordens de movimentação de recursos da Conta Centralizadora, o **BRADESCO** obriga-se a cumprir exclusivamente o disposto neste Contrato, sendo certo que caso o objeto da controvérsia seja decorrente do direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Centralizadora até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Centralizadora junto ao juízo competente, ação que exonera e libera o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato em relação aos valores em disputa.

3.7. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** perante o **INTERVENIENTE ANUENTE**, constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA RESERVA - 1ª EMISSÃO

4.1. As notificações de retenção, transferência e pagamento a serem feitos com os recursos da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão serão enviadas, de forma exclusiva, pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO**, com cópia para a **CONTRATANTE**.

4.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

4.3. Conforme estabelecido no Contrato Originador, a Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão receberá recursos advindos da Conta Centralizadora, sendo certo que os recursos são provenientes das atividades regulares de prestação de serviços de saneamento básico da **CONTRATANTE**. Os recursos recebidos na Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão deverão ser nela retidos pelo **BRADESCO** até o recebimento de notificação por parte do **INTERVENIENTE ANUENTE** determinando a liberação/transferência dos recursos.

4.4. Conforme estabelecido no Contrato Originador, em cada Data Pagamento – 1ª Emissão, o **INTERVENIENTE ANUENTE** irá instruir o **BRADESCO** a utilizar os recursos da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão para o pagamento da Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures da 1ª Emissão, observado o disposto na cláusula 4.4.1 a seguir.

4.4.1. Caso, no dia útil imediatamente anterior à Data Pagamento – 1ª Emissão, a Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão não possua recursos suficientes, o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá, simultaneamente: (i) instruir o **BRADESCO** a utilizar parte do Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 1ª Emissão, para efetuar o pagamento integral da Prestação do Serviço da Dívida das Debênture; e (ii) notificar a **CONTRATANTE** para que esta, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado do recebimento de tal notificação, deposite na Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, o valor necessário para atingimento do Valor Total de Retenção – 1ª Emissão.

4.5. A **CONTRATANTE** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os recursos existentes na Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do **INTERVENIENTE ANUENTE**, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato Originador.

4.6. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os recursos existentes na Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas, de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou do **INTERVENIENTE ANUENTE**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses recursos.

4.7. Na hipótese de controvérsia entre ordens de movimentação de recursos da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, o **BRADESCO** obriga-se a cumprir exclusivamente o disposto neste Contrato, sendo certo que caso o objeto da controvérsia seja decorrente do direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão junto ao juízo competente, após o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA RESERVA – 4ª EMISSÃO

5.1. As notificações de retenção, transferência e pagamento a serem feitos com os recursos da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão serão enviadas, de forma exclusiva, pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO**, com cópia para a **CONTRATANTE**.

5.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

5.3. Conforme estabelecido no Contrato Originador, a Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão receberá recursos advindos da Conta Centralizadora, sendo certo que os recursos são provenientes das atividades regulares de prestação de serviços de saneamento básico da **CONTRATANTE**. Os recursos recebidos na Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão deverão ser nela retidos pelo **BRADESCO** até o recebimento de notificação por parte do **INTERVENIENTE ANUENTE** determinando a liberação/transferência dos recursos.

5.4. Conforme estabelecido no Contrato Originador, mensalmente, em cada Data de Apuração Mensal Saldo Reserva – 4ª Emissão, o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá verificar o saldo da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão, o qual deverá ser equivalente ao Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 4ª Emissão considerando o Período de Retenção em questão.

5.4.1 Caso, na Data de Apuração Mensal Saldo Reserva – 4ª Emissão, seja verificado que o saldo da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão é inferior ao Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 4ª Emissão do Período de Retenção em questão, o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá notificar a **CONTRATANTE** para que esta, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do envio da notificação, deposite na Conta Vinculada Reserva - 4ª Emissão, o valor necessário para atingimento do Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 4ª Emissão.

5.5. A **CONTRATANTE** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os recursos existentes na Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do **INTERVENIENTE ANUENTE**, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato Originador.

5.6. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os recursos existentes na Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas, de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou do **INTERVENIENTE ANUENTE**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses recursos.

5.7. Na hipótese de controvérsia entre ordens de movimentação de recursos da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão, o **BRADESCO** obriga-se a cumprir exclusivamente o disposto neste Contrato, sendo certo que caso o objeto da controvérsia seja decorrente do direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão, o

BRADESCO terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão junto ao juízo competente, ação que exonera e libera o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato em relação aos valores em disputa.

CLÁUSULA SEXTA
OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA PAGAMENTO SERVIÇO DA DÍVIDA – 4ª EMISSÃO

6.1. As notificações de retenção, transferência e pagamento a serem feitos com os recursos da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão serão enviadas, de forma exclusiva, pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO**, com cópia para a **CONTRATANTE**.

6.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

6.3. Conforme estabelecido no Contrato Originador, a Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão receberá recursos advindos da Conta Centralizadora, sendo certo que os recursos são provenientes das atividades regulares de prestação de serviços de saneamento básico da **CONTRATANTE**. Os recursos recebidos na Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão deverão ser nela retidos até o recebimento de notificação por parte do **INTERVENIENTE ANUENTE** determinando a liberação/transferência dos recursos.

6.4. Em cada Data Pagamento – 4ª Emissão, o **INTERVENIENTE ANUENTE** irá instruir o **BRADESCO** a utilizar dos valores retidos na Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão para o pagamento da Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão, observado o disposto na cláusula 6.4.1 a seguir.

6.4.1. Caso, na Data de Apuração Semestral Serviço da Dívida – 4ª Emissão, seja verificado que o saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão é inferior à Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão, o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá, simultaneamente: (i) instruir o **BRADESCO** a utilizar o saldo da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão para complementar o saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, até que este seja equivalente à Prestação Subsequente do Serviço da Dívida das Debêntures da 4ª Emissão; e (ii) notificar a **CONTRATANTE** para que esta, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado dessa notificação, deposite na Conta

Vinculada Reserva - 4ª Emissão, o valor necessário para atingimento do Valor de Retenção – Reserva de Pagamento da Dívida da 4ª Emissão.

6.5. Conforme estabelecido no Contrato Originador, mensalmente, em cada Data de Apuração Mensal Saldo Acumulado Pagamento – 4ª Emissão, o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá verificar o saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, o qual deverá ser equivalente ao Valor de Retenção Acumulado – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão considerando o Período de Retenção em questão.

6.5.1 Caso, na Data de Apuração Mensal Saldo Acumulado Pagamento – 4ª Emissão, seja verificado que o saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão é inferior ao Valor de Retenção Acumulado – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão do Período de Retenção em questão, o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá notificar a **CONTRATANTE** para que esta, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado dessa notificação, deposite na Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, o valor necessário para atingimento do Valor de Retenção Acumulado – Pagamento da Dívida da 4ª Emissão considerando o Período de Retenção em questão.

6.6. A **CONTRATANTE** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os recursos existentes na Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do **INTERVENIENTE ANUENTE**, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato Originador.

6.7. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os recursos existentes na Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas, de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou do **INTERVENIENTE ANUENTE;** e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses recursos.

6.8. Na hipótese de controvérsia entre ordens de movimentação de recursos da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, o **BRADESCO** obriga-se a cumprir exclusivamente o disposto neste Contrato, sendo certo que caso o objeto da controvérsia seja decorrente do direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão junto ao juízo competente, ação que exonera e libera o **BRADESCO** de toda e qualquer

responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato em relação aos valores em disputa.

CLÁUSULA SÉTIMA
ASSESSORIA E CONSULTORIA

7.1. O **BRADESCO** não prestará à **CONTRATANTE** e/ou ao **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

a) acompanhar, reter e transferir os recursos existentes nas Contas Vinculadas, conforme os termos acordados no presente Contrato;

b) disponibilizar à **CONTRATANTE** e quando por esta autorizada, nos termos da Cláusula 8.2 "g" abaixo, ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, sistema de consulta on-line de relatórios mensais ("**Extratos Bancários**") para acompanhamento dos recursos e aplicações financeiras existentes nas Contas Vinculadas; e

c) transferir os recursos mantidos nas Contas Vinculadas para a **CONTRATANTE** e/ou para o **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante o recebimento de notificação prévia e escrita do **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas neste Contrato.

8.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante a **CONTRATANTE**, o **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.

8.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da **CONTRATANTE** e/ou do **INTERVENIENTE ANUENTE**, quando representadas pelas Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, indicadas no Anexo I deste Contrato, ainda que daí possa resultar perdas para a **CONTRATANTE**, para o **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.

8.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão das disposições

deste Contrato, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

8.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 8.1.3 acima, e a **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** não fornecerem as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes nas Contas Vinculadas com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

8.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes nas Contas Vinculadas sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a **CONTRATANTE**, com cópia para o **INTERVENIENTE ANUENTE**, informando acerca do arresto ou bloqueio judicial.

8.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de movimentação financeira e/ou ausência de depósito de recursos nas Contas Vinculadas, seja a que tempo ou título for.

8.1.6. A **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro em que não seja parte.

8.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE**, as quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

8.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

a) manter aberta as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato;

b) responsabilizar-se, sempre quando aplicável, pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da

movimentação de recursos nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência deste Contrato;

c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção das Contas Vinculadas;

d) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme a Cláusula Sexta abaixo;

e) declarar e garantir a origem lícita dos recursos que venham a transitar nas Contas Vinculadas da **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Terceira, Quarta, Quinta e Sexta acima responsabilizando-se integralmente por quaisquer eventos de fiscalização dos órgãos reguladores e de controle das atividades econômicas;

f) disponibilizar ao **BRADESCO** sempre que solicitado, relatório detalhado sobre a origem dos recursos disponibilizados nas Contas Vinculadas, para fins de cumprimento de ordem judicial, fiscalização do Banco Central do Brasil, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais órgãos solicitantes, sempre observando o dever de sigilo que trata a Lei Complementar nº 105/2001; e

g) autorizar em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do acesso à **CONTRATANTE**, o acesso por parte do **INTERVENIENTE ANUENTE** ao sistema de consulta on-line de Extratos Bancários das Contas Vinculadas, nos termos da Cláusula 8.1. "b" acima.

8.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo dia do recebimento observando o horário de expediente bancário determinado pelo Banco Central do Brasil; e (ii) após às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos recursos existentes nas Contas Vinculadas, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

8.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

8.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

8.3.3.O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO.**

CLÁUSULA NONA
AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os recursos existentes nas Contas Vinculadas, conforme estabelecido nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

9.2. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, os Extratos Bancários das Contas Vinculadas, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

9.3. A **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter, gerir e inclusive encerrar as Contas Vinculadas após a rescisão/resilição deste Contrato, bem como, com poderes para movimentar os recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
REMUNERAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste

Contrato, o valor correspondente a **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por Conta Vinculada, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior, isento de qualquer tributação a ser retida na fonte pagadora nos termos da legislação aplicável. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R$ 5.0000,00 (cinco mil reais).**

10.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

10.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **CONTRATANTE**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Onze abaixo, mediante débito na conta corrente n.° [ ], mantida por ela na agência n° [ ], do Banco Bradesco S.A., valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

10.3. Na hipótese de a conta corrente estabelecida na Cláusula 10.2. não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 10.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, o **BRADESCO** deverá comunicar o ocorrido em até 1 (um) dia útil à **CONTRATANTE**, com cópia para o **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo que a **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, inclusive das Contas Vinculadas, resgatar aplicação mantida pela **CONTRATANTE** no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

10.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula

10.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na Cláusula 11.6, efetuando a retenção dos valores constantes nas Contas Vinculadas até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA ONZE
VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato vigora a partir da data de sua assinatura, e permanecerá em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas, com base Contrato Originador, conforme informado por escrito pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO**, com cópia à **CONTRATANTE**, ocasião na qual este Contrato será resilido. Entretanto, este Contrato poderá ser resilido a qualquer momento, (a) pelo **BRADESCO**, sem direito de compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias enviada à **CONTRATANTE** e ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, (b) pela **CONTRATANTE** e pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, em conjunto, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do comunicado, enviada ao **BRADESCO**.

11.2. Na hipótese de rescisão e/ou resilição, descritas na Cláusula 11.1 acima ou por qualquer motivo, deverá a **CONTRATANTE** em conjunto com o **INTERVENIENTE ANUENTE**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de recursos das Contas Vinculadas para a conta que vier a ser indicada na notificação, ficando o **BRADESCO**, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle das Contas Vinculadas, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

11.2.1. Uma vez decorrido o prazo mencionado na Cláusula 11.1 acima, as Partes concordam que a única responsabilidade do **BRADESCO** será a de salvaguardar os valores depositados nas Contas Vinculadas até o recebimento da designação da instituição financeira sucessora e, neste caso, o **BRADESCO** terá o direito de ser remunerado por seus serviços e obrigações em conformidade com a Cláusula Décima acima até a transferência total dos valores depositados.

11.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato,

devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE** e pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

11.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 11.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pela **CONTRATANTE**, com a anuência do **INTERVENIENTE ANUENTE**, sobre o destino dos recursos existentes na Conta Vinculada.

11.4. Se a resilição for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

11.4.1. Sendo da **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa do **INTERVENIENTE ANUENTE**, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

11.5. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

11.6. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos recursos existentes nas Contas Vinculadas.

11.6.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item "a" da Cláusula 11.6. acima, o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, poderá continuar prestando os serviços descritos no presente Contrato, desde que a remuneração prevista na Cláusula Décima, continue sendo integralmente cumprida pela **CONTRATANTE**, ou salvo, na hipótese de acordo prévio entre as Partes, que especifiquem uma

nova remuneração e formas de pagamento, que deverão ser formalizados por aditivo contratual a este instrumento.

11.6.2. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea "d" da Cláusula 11.6 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos recursos:

a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Décima acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos recursos existentes na Conta Vinculada.

b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

11.7. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 11.6 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DOZE
CONFIDENCIALIDADE

12.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

12.1.1. Excluem-se das obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

12.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 12.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA TREZE
PENALIDADES

13.1. O inadimplemento pela **CONTRATANTE** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 10.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da **CONTRATANTE**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

13.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos comprovados, a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUATORZE
PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. O **BRADESCO** acatará ordens da **CONTRATANTE** e/ou do **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à **CONTRATANTE** e ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas e/ou encaminhadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

14.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 14.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, desde que o meio

utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela **CONTRATANTE** ou pelo **INTERVENIENTE ANUENTE.**

14.1.2. As notificações que tenham por objeto a liberação de recursos mantidos nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, somente serão consideradas válidas pelo **BRADESCO** quando enviadas por: (a) correspondência física, devidamente assinadas pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, observando exclusivamente a lista de Pessoas Autorizadas informada no Anexo I deste Contrato; ou (b) meio eletrônico (e-mail ou o portal eletrônico do **BRADESCO**), desde que encaminhadas pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, observando exclusivamente a lista de Pessoas Autorizadas constantes do referido Anexo I deste Contrato, e com a confirmação de recebimento por parte do **BRADESCO.**

14.1.3. A **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

14.1.4. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à **CONTRATANTE** e/ou ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

14.2. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

14.3. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE** e/ou do **INTERVENIENTE ANUENTE.**

14.4. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Quatorze, e que tenha motivos para

acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparadas em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINZE
DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

15.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.5.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que quaisquer alterações necessárias no Anexo I do presente Contrato, poderão ser feitas mediante encaminhamento de comunicação pela **CONTRATANTE** e/ou **INTERVENIENTE ANUENTE**, de forma eletrônica ao **BRADESCO**, passando tal comunicação a fazer parte integrante do Contrato na data de seu recebimento.

15.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

15.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

15.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

15.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, bem como os respectivos recolhimentos, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

15.6.1. A **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** declaram-se cientes que o **BRADESCO** somente lhes prestará os serviços de banco depositário,

não cabendo qualquer interpretação extensiva quanto ao objeto da prestação dos serviços, inclusive para fins fiscais e tributários.

15.7. A **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar à **CONTRATANTE** e ao **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

15.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **INTERVENIENTE ANUENTE.**

15.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE** e/ou do **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

15.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

15.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **INTERVENIENTE ANUENTE,** seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

15.12. Fica expressamente vedada à **CONTRATANTE** e ao **INTERVENIENTE ANUENTE,** a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se a **CONTRATANTE** e/ou o **INTERVENIENTE ANUENTE** às perdas e danos que forem apuradas na forma da lei.

15.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

15.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

15.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

15.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

15.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições legislação em vigor, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

15.19. As Partes na forma aqui representados, declaram que possuem Códigos de Conduta Ética próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si um exemplar de cada Código.

15.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.978/2020 do BACEN, na Resolução CVM nº 50/2021 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.

15.21. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas legislações aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que tratam do combate à corrupção e suborno.

15.22. As Partes garantem, mutuamente, que atuarão de maneira a evitar qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que adotarão medidas efetivas a fim de impedir qualquer ação, uma em nome da outra e/ou qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações que lhes sejam aplicáveis.

15.23. As Partes se comprometem a manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Contrato.

15.24. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as legislações que lhes sejam aplicáveis, que tratam do combate à corrupção e suborno, bem como possuam ou estejam desenvolvendo um Programa de Integridade, garantindo,

assim, mutuamente, que empenham esforços no seu cumprimento, por seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e fornecedores de bens e serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

15.25. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida, comprovadamente, em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e fornecedores de bens e serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos agindo em nome de referida Parte, a Parte inocente poderá exigir de imediato a rescisão do Contrato, sem prejuízo da Parte causadora da referida situação assumir os ônus decorrentes, inclusive quanto à apresentação de informações e documentos que possam auxiliar a Parte inocente em sua defesa.

15.26. Em consonância com o exposto nessa cláusula, o **BRADESCO** disponibiliza os seguintes canais destinado a registros de denúncias e manifestações por parte de funcionários e demais partes interessadas.

11.26.1. Banco Bradesco: Canal Corporativo de Denúncias, divulgado no Site Bradesco Relações com Investidores (www.bradescori.com.br/governancacorporativa/ canal-corporativo-de-denuncias/); e

11.26.2. Grupo Bradesco Seguros: divulgado no Site www.bradescoseguros.com.br/clientes/atendimento/denuncie-a-fraude.

15.27. A **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

15.28. A **CONTRATANTE** declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado pelo **BRADESCO**.

15.29. A **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou

ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

15.30. O Anexo I integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

15.31. O presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS
FORO

16.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

(espaço deixado intencionalmente em branco.)

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas ou de forma eletrônica conforme ajustado entre as Partes.

Osasco, [ ] de março de 2026.

_____

BANCO BRADESCO S.A.

_____

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Testemunhas:

1._____	2._____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM [ ].03.2026.

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELA CONTRATANTE:

Endereço: Cidade: Estado: CEP:

Nome:
R.G.:
CPF/MF:
Telefone:
E-mail:
Data de nascimento:

Nome:
R.G.:
CPF/MF:
Telefone:
E-mail:
Data de nascimento:

PELO INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Rua Gilberto Sabino nº 215 Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 05425-020

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza
CPF: 009.635.843-24
E-mail: eq@vortx.com.br

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro
CPF: 356.140.478-24
E-mail: bvm@vortx.com.br

Nome: Diego Ayres Martins
CPF: 105.346.057-02
E-mail: dat@vortx.com.br

Nome: Mirna Adel Nasser
CPF: 484.817.438-44
E-mail: man@vortx.com.br

Nome: Giselle Gomes Costa Goncalves
CPF: 404.405.968-31
E-mail: gcg@vortx.com.br

Nome: José Martinelli Oliveira da Silva
CPF: 451.542.738-50
E-mail: jms@vortx.com.br

Nome: Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira
CPF: 060.883.727-02
E-mail: pfo@vortx.com.br

Nome: Ricardo maia dos santos
CPF: 274.511.758-04
E-mail: rms@vortx.com.br

Nome: Vitoria Guimarães Havir
CPF: 409.470.118-46
E-mail: vgh@vortx.com.br

PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo.
Cidade: Osasco
Estado: São Paulo
CEP: 06029-900

Nome: Equipe Depositário
Telefone: (11) 2357-5040
E-mail: bradesco.bilateral@bradesco.com.br

<u>ANEXO V</u> DA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026

<u>4º ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO</u>

ANEXO V DA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026

4º ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

4º (QUARTO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, conjunto 02, Lote 27, S/N, (Quadra 103 Norte), Plano Diretor Norte, CEP 77.001-024, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.911.091/0001-78, e na Junta Comercial do Estado do Tocantins ("**JUCETINS**") sob o NIRE 17300009482, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001- 88, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("**Agente Fiduciário**") e representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram, em 25 de agosto de 2023, a "*Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" e, em 13 de setembro de 2023, o "*1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" (conforme aditada, "**Escritura de Emissão Original**" e "**Emissão**");

(B) a Emissão foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 25 de agosto de 2023 ("**AGE da Emissora**"), e na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 13 de setembro de 2023 ("**Rerrat da AGE da Emissora**" e, em conjunto com a AGE da Emissora, "**Aprovações Societárias**");

(C) em 9 de janeiro de 2024, as Partes celebraram o *"2º (Segundo) Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A."*, para formalizar a definição da Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série, nos termos da Cláusula 4.3.2 da Escritura de Emissão;

(D) em 8 de abril de 2024, as Partes celebraram o *"3º (Terceiro) Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A."*, para formalizar a uma reorganização societária da Emissora, previamente autorizada nos termos da Escritura de Emissão (sendo a Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) aditamentos, "**Escritura de Emissão**");

(E) em 17 de março de 2026, foi realizada uma Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD de março de 2026**"), em que se aprovou a alteração de cláusulas da Escritura de Emissão, bem como o compartilhamento das Garantias Reais da Emissão com os titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora ("**4ª Emissão**"), com a consequente celebração de acordo entre credores entre os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, e os titulares das debêntures da 4ª Emissão, representados pelo agente fiduciário da 4ª Emissão ("**Acordo entre Credores**") e de novos Contratos de Garantia, refletindo o referido compartilhamento ("**Novos Contratos de Garantia**");

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "*4º (Quarto) Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("**Aditamento**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. ALTERAÇÕES

1.1. Em razão da revogação do inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e da alteração do disposto no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), as subcláusulas 2.3.1 e 2.3.2 passarão a vigorar com a redação abaixo:

> "*2.3.1. Esta Escritura de Emissão será arquivada na JUCETINS, devendo ser levados a protocolo na JUCETINS, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura por todas as partes. A Emissora entregará, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica desta Escritura de Emissão arquivada na JUCETINS, em até 3 (três) Dias Úteis após o respectivo arquivamento. Em razão da revogação do inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, não haverá necessidade de arquivamento de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão*

perante a JUCETINS.

*2.3.2. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.1.14 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, quando de sua celebração, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, serão levados a registro (i) no caso do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 4.1.14 abaixo), no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da localidade para onde a sede da alientante fiduciante seja transferida; e (ii) no caso do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme definido na Cláusula 4.1.14 abaixo, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Palmas, Estado do Tocantins, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da localidade para onde a sede da cedente fiduciante seja transferida ("**Cartórios Competentes**"), nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia."*

1.2. As Partes resolvem formalizar na Escritura de Emissão o compartilhamento das Garantias Reais no âmbito da Emissão e da 4ª Emissão e o disposto nos Novos Contratos de Garantia, nos termos do Acordo entre Credores, alterando as alíneas "a" e "a" (esta última, que será renumerada para "b") da cláusula 4.1.14 e incluindo, na Escritura de Emissão, uma nova subcláusula 4.1.14.1, com a seguinte redação:

"4.1.14. Garantias Reais. (...)

*(a) **Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**: A Norte Saneamento S.A. ("**Norte Saneamento**"), por meio da celebração do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienará fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) descrita no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("**Alienação Fiduciária de Ações**"):*

*(i) 2.090.874 (dois milhões, noventa mil, oitocentas e setenta e quatro) ações, sendo (a) 1.045.437 (um milhão, quarenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas e (b) 1.045.437 (um milhão, quarenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas, nesta data, representativas, em conjunto, de 100% (cem por cento) das ações do capital social total da Emissora, que são de titularidade da Norte Saneamento, bem como todas as ações do capital social da Emissora que vierem a ser de titularidade da Norte Saneamento ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**");*

(ii) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que

*porventura, a partir desta data, venham a decorrer das, ou substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento ou grupamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) doravante denominados em conjunto como "**Ativos Adicionais**"); e*

*(iii) todos os valores a serem pagos pela Emissora e que sejam decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, e que sejam feitas por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de Ações Alienadas Fiduciariamente (sendo os ativos e os direitos descritos nos itens (i) a (iii) desta alínea "a" desta Cláusula 4.1.14, em conjunto, os "**Bens Alienados Fiduciariamente**").*

*(b) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas.** A Emissora, por meio da celebração do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "**Contratos de Garantia**"), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B, §§ 3º a 6º, da Lei 4.728, cederá fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) descrita no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cessão Fiduciária**" e "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**", respectivamente):*

*(i) os direitos emergentes, atuais e futuros, dos contratos de concessão de serviço público de saneamento básico atuais, listados no anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditados, alterados, complementados ou suplementados de tempos em tempos, bem como de todos os contratos de concessão que futuramente venham a ser celebrados pela Emissora, conforme aditados, alterados, complementados ou suplementados de tempos em tempos ("**Contratos de Concessão**"), inclusive, porém não somente, a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Emissora, em decorrência de eventuais indenizações, tarifas pela prestação do serviço público objeto dos Contratos de Concessão, prêmios ou direitos de crédito da Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Direitos Creditórios Cedidos – Contratos de Concessão**");*

(ii) a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos - Contratos de Concessão depositados na Conta Arrecadadora da Caixa, na Conta Arrecadadora do Banco do Brasil e na Conta Arrecadadora do Bradesco (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos no

*futuro, nestas contas, incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados a essas contas, excetuados, em todos os casos, os Direitos Creditórios Excluídos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Receita Vinculada**");*

*(iii) a totalidade dos direitos creditórios da Emissora contra os Bancos Arrecadadores (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), relativos à titularidade das Contas Arrecadadoras, e contra o Banco Bradesco S.A. ("**Banco Depositário**"), relativos à titularidade da Conta Centralizadora, da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, no futuro, nas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações das Contas Vinculadas e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados às Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas ou em fase de compensação bancária, excetuados, em todos os casos, os Direitos Creditórios Excluídos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Direitos Creditórios Cedidos – Contas Vinculadas**"), observado que: (a) os direitos creditórios da Emissora contra os Bancos Arrecadadores (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), relativos à titularidade das Contas Arrecadadoras (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), e contra o Banco Depositário, relativos à titularidade da Conta Centralizadora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), são cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) e das Obrigações Garantidas; (b) os direitos creditórios da Emissora contra o Banco Depositário, relativos à titularidade da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), são cedidos fiduciariamente exclusivamente em garantia das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (c) os direitos creditórios da Emissora contra o Banco Depositário, relativos à titularidade da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), são cedidos fiduciariamente exclusivamente em garantia das Obrigações Garantidas;*

(iv) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra os Bancos Arrecadadores (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como seus respectivos rendimentos;

(v) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro para perda e/ou reparo de bens, conforme

*apólices descritas no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos ("**Apólices de Seguro**"), contratadas nos termos dos Contratos de Concessão, em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("**Lei de Concessões**"); e*

(vi) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes das concessões objeto dos Contratos de Concessão.

*4.1.14.1 Observadas as Condições Suspensivas previstas nos Contratos de Garantia, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária serão compartilhadas no âmbito da presente Emissão e da 4ª emissão de debêntures de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, da Emissora ("**4ª Emissão**"), de modo que serão regidas, quanto ao exercício, administração e rateio dos valores obtidos com a realização das garantias, pelas disposições do "Acordo entre Credores e Outras Avenças", a ser celebrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas da 4ª Emissão, e, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas da presente Emissão ("**Acordo entre Credores**")."*

1.3. Considerando que a condição suspensiva, prevista na Escritura de Emissão Original, já foi implementada e há condição suspensiva diferente nos Novos Contratos de Garantia, fica, neste ato, alterada a subcláusula 4.1.17 da Escritura de Emissão, passando a vigorar da seguinte forma:

*"4.1.17. Para fins da presente Escritura de Emissão, a eficácia automática da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, às condições suspensivas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente ("**Condição(ões) Suspensiva(s)**"). Uma vez cumpridas as Condições Suspensivas, a eficácia da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária ocorrerá de forma automática, independentemente de qualquer ato da Emissora ou dos Debenturistas."*

1.4. As Partes resolvem prever a obrigação da Emissora, de realizar Resgate Antecipado Facultativo (parcial ou total) ou Aquisição Facultativa das Debêntures, de forma *pari passu*, proporcional e concomitante com qualquer pagamento antecipado dos montantes devidos pela Emissora no âmbito da 4ª Emissão. Nesse sentido, um novo item '(dd)' será acrescentado à Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, com a seguinte redação:

"(dd) caso a Emissora realize qualquer pagamento antecipado de qualquer dos montantes devidos pela Emissora no âmbito da 4ª Emissão, a Emissora deverá realizar, com relação às Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (parcial ou total) ou Aquisição Facultativa das Debêntures, conforme aplicável, de forma pari passu, proporcional e concomitante ao

pagamento antecipado realizado com relação às debêntures da 4ª Emissão;".

1.5. As Partes resolvem ajustar os eventos de vencimento antecipado da Escritura de Emissão para que estejam alinhados com os eventos de vencimento antecipado da escritura de emissão da 4ª Emissão, de modo que a Cláusula 6.1 e seguintes da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação, com os devidos ajustes:

*"6.1. Observado o tratamento aplicável aos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar as Debêntures antecipadamente vencidas e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.6 abaixo, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a respectiva Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 a seguir (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento**").*

*6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de deliberação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):*

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) descumprimento, pela Emissora, da Destinação dos Recursos;

*(iii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; **(b)** decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido, pela mesma, no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** qualquer evento análogo às alíneas (a) a (e) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável; **(g)** mediação ou conciliação antecedente ou incidental ao processo de recuperação judicial da Emissora,*

*nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei nº 11.101**"), ou antecipação judicial ou extrajudicial, total ou parcial, dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou extrajudicial, conforme previsto no § 12 do artigo 6º da Lei nº 11.101; ou **(h)** medidas judiciais preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie listados nos itens acima;*

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas pela Emissora (ainda que na condição de garantidora e/ou fiadora), em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, incluindo, sem limitação das debêntures da 4ª Emissão;

(v) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições iniciado pela Emissora;

(vii) alteração do objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão;

(viii) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou, conforme o caso, pela Norte Saneamento, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

*(ix) celebração de empréstimo(s), mútuo(s), financiamento(s), contratos ou instrumentos de dívida (e/ou aditamento de empréstimos e/ou contratos e/ou instrumentos de dívida existentes) ou de adiantamentos para futuro aumento de capital ("**AFACs**"), pela Emissora, na qualidade de credora, devedora ou mutuante, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, e/ou sociedades controladoras, controladas (diretas ou indiretas) ou sob controle comum da Emissora ("**Partes Relacionadas**"), exceto **(a)** em casos de AFACs contratados pela Emissora (como devedora) junto à Norte Saneamento (como credora), desde que tais AFACs sejam convertidos em capital social da Emissora dentro do prazo limite estipulado para a realização da assembleia geral ordinária subsequente à realização do AFAC, nos termos do estatuto social da Emissora; **(b)** em casos de mútuos intercompany contratados pela Emissora (como devedora), desde que tais mútuos sejam destinados exclusivamente ao capital de giro da Emissora e observem o limite previsto na Cláusula 6.1.1, item (x), subitem (b), abaixo; e/ou **(c)** se tal evento tiver sido previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("**Dívidas Permitidas com Partes Relacionadas**");*

*(x) contratação, pela Emissora, de qualquer nova dívida, empréstimos, mútuos, financiamento ou outra forma de endividamento - bancário ou no âmbito do mercado de capitais, no sistema financeiro nacional e/ou internacional - adicional à presente Emissão, perante terceiros, observado o disposto no item (ix) acima no que se refere a Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, a emissão de debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários, exceto nas hipóteses a seguir elencadas (em conjunto, "**Dívidas Permitidas**"): **(a)** mediante autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** a celebração de financiamentos para fins de capital de giro (incluídos quaisquer mútuos intercompany) limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Bruta de Serviços da Emissora, excluídas as Receitas de Construção, com base no exercício social encerrado no ano anterior à celebração do financiamento; **(c)** obtenção de financiamento para a aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos necessários para a operação da Emissora, limitado a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando tal montante de forma rotativa; **(d)** fiança bancária ou seguro fiança em garantia dos Financiamentos Suplementares (conforme definidos abaixo); ou **(e)** quaisquer (1) financiamentos para fins de CAPEX contratados pela Emissora, junto a bancos de fomento, organismo internacional e/ou através de repasse por bancos públicos ou privados, contratados junto ao BNDES, ao Banco do Nordeste (BNB), ao Banco da Amazônia S.A. (BASA), à Caixa Econômica Federal e/ou junto a outros fundos de desenvolvimento ou fundos constitucionais, incluindo o Programa Saneamento para Todos; ou (2) financiamentos bilaterais ou mediante a emissão de valores mobiliários, não conversíveis em ações, emitidos ou contratadas pela Emissora para fins de CAPEX ("**Financiamentos Suplementares**");*

Os Financiamentos Suplementares estão condicionados cumulativamente às seguintes condições mínimas:

i. volume contratado total de Financiamentos Suplementares, de forma consolidada, de até R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na data de contratação/emissão da(s) respectiva(s) dívidas;

ii. prazo mínimo de vencimento de 18 (dezoito) anos;

iii. duration mínima de 9 (nove) anos; e

iv. custo da dívida limitado a:

a. TR + 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, para os financiamentos do Programa Saneamento para Todos, independentemente do credor;

b. IPCA + 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, para os demais casos de Financiamentos Suplementares.

(xi) o resgate, a recompra ou a amortização de ações da Emissora, bem como a redução de seu capital social, exceto para absorção de prejuízos;

(xii) qualquer reorganização societária, incorporação, incorporação de ações, criação de subsidiárias, constituição ou aquisição de controladas, fusão, cisão ou, ainda, qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Emissora, exceto se:

*(a) em razão da criação de novo nível de participação societária entre a Emissora e a Norte Saneamento S.A. ("**Subholding**"), desde que, cumulativamente (i) a Norte Saneamento S.A. detenha diretamente 100% das ações da Subholding; (ii) a Norte Saneamento detenha o controle indireto da Emissora, conforme disposto no item (xiv) desta Cláusula 6.1.1; e (iii) 100% das ações da Subholding sejam alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, ou*

*(b) em razão de reorganização societária da Emissora ("**Reorganização Societária**") a fim de segregar os ativos de Tocantins, Pará e Maranhão por meio de cisão dos ativos e constituição das sociedades resultantes "Hidro Forte Pará" e "Hidro Forte Maranhão" ("**Hidro Forte Pará**" e "**Hidro Forte Maranhão**", denominações meramente exemplificativas), esta última, se for o caso, com os ativos líquidos cindidos por Estado de atuação, em duas ou três sociedades distintas (incluindo a própria Emissora), desde que, cumulativamente: (i) seja criada Subholding que detenha diretamente 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Emissora e 100% (cem por cento) das ações emitidas pelas demais sociedades resultantes, sendo certo que 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Subholding serão integralmente detidas pela Norte Saneamento S.A.; (ii) sejam mantidas as Garantias Reais incialmente oneradas em favor dos Debenturistas, devido ao fato de que os recursos da Emissão também foram utilizados nas concessões que integrarão a Hidro Forte Pará e Hidro Forte Maranhão (esta última, se for o caso), ou seja (ii.a) as novas ações emitidas pelas sociedades resultantes dessa reorganização, inclusive da Subholding, da Hidro Forte Pará e Hidro Forte Maranhão (esta última, se for o caso), sejam integralmente alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas e dos debenturistas da 4ª Emissão e, se for o caso, dos Financiamentos Suplementares, nos mesmos termos e condições atuais garantidos aos Debenturistas da Emissora; (ii.b) todo e qualquer direito creditório, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive mútuos ou outros direitos de crédito que viabilizarão as transferências de recursos entre a Emissora e a Hidro Forte Pará e a Hidro Forte Maranhão (esta última, se for o caso) necessários à realização dos investimentos com recursos desta Emissão assim como o repagamento dessa Emissão, e dividendos, detidos direta ou indiretamente pelas sociedades resultantes da Reorganização Societária, inclusive da Subholding, da Hidro Forte Pará e da Hidro Forte Maranhão (esta última, se for o caso), sejam cedidos fiduciariamente para os Debenturistas, nos mesmos termos e condições atuais garantidos aos Debenturistas da Emissora; (ii.c) as sociedades resultantes da Reorganização Societária (inclusive Subholding, Hidro Forte Pará e Hidro Forte Maranhão, esta última se for o caso) prestem garantias fidejussórias*

solidárias, irrevogáveis e irretratáveis em favor da Emissora e dos Debenturistas; e (ii.d) todos os instrumentos que aperfeiçoarão as garantias neste item "(ii)" contenham expressamente renúncia a sub-rogação por parte do garantidor em caso de excussão das garantias; (iii) inexista prejuízo à capacidade de pagamento, ao perfil de risco, à cobertura do serviço da dívida e à senioridade do fluxo de caixa dos Debenturistas; (iv) as sociedades resultantes da Reorganização Societária (inclusive Subholding, Hidro Forte Pará e Hidro Forte Maranhão, esta última se for o caso) estarão sujeitas às mesmas restrições, obrigações, eventos de vencimento antecipado e penalidades da presente Escritura; (v) seja obtida a anuência prévia aplicável de todos os Poderes Concedentes competentes, abrangendo a Reorganização Societária e, quando aplicável, a prestação das garantias pelas sociedades resultantes em favor dos Debenturistas, nos casos em que haja exigência ou restrição prevista nos respectivos contratos de concessão; (vi) haja confirmação da manutenção do rating da 4ª Emissão em patamar igual ou superior ao vigente imediatamente antes do início da reorganização societária pelas agências Moody´s Ratings, S&P Global Rating ou Fitch Ratings; e (vii) a estrutura final da Reorganização Societária seja concluída em até 24 (vinte e quatro) meses da data de celebração da escritura da 4ª Emissão, sendo certo que a documentação correspondente à Reorganização Societária deverá ser previamente enviada aos Debenturistas para aprovação, devendo, em qualquer caso, atender integralmente as condições de (i) a (vii) anteriores;

(xiii) cessão, transferência ou venda de quaisquer dos Contratos de Concessão;

(xiv) alteração do controle acionário indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), salvo pelas exceções previstas no item (xv) abaixo;

(xv) alteração do controle acionário direto da Norte Saneamento (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se ***(a)*** *a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;* ***(b)*** *houver transferência de ações entre os atuais acionistas; ou* ***(c)*** *a alteração envolver a transferência a terceiros de menos de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Norte Saneamento e desde que tal transferência não garanta o controle efetivo isolado apenas por estes terceiros adquirentes, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.*

*6.1.2. Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer dos eventos previsto em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "****Evento de Vencimento Antecipado Não Automático****"):*

(i) existência de decisão judicial de 1ª (primeira) instância anulando, invalidando, ou tornando inexequível ou ineficaz, em parte ou no todo, a

Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou quaisquer de suas disposições iniciado por terceiros, exceto quando: ***(a)*** *os efeitos tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis, no prazo legal de discussão, sendo que, caso tal decisão não seja revertida em 2ª (segunda) instância, será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente de a decisão de 2ª (segunda) instância ter seus efeitos suspensos por interposição de recurso; e* ***(b)*** *tal decisão não invalidar o presente instrumento, as Garantias Reais ou não se tratar de qualquer tema disposto na Cláusula 10.4.2, abaixo;*

(ii) existência de decisão condenatória administrativa apta a produzir efeitos ou judicial de 1ª (instância), independente de produzir efeitos ou não, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora e/ou por seus administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, que importem em trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo, considerando que o Agente Fiduciário deverá ser notificado em até 3 (três) Dias Úteis da data em que a Emissora for intimada de eventual decisão nesse sentido, desde que tal decisão não tenha seus efeitos ***(a)*** *suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável; ou* ***(b)*** *revertidos, em qualquer das hipóteses, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos imediatos de tal decisão após o término de referida reversão ou suspensão, aplicar-se-á a presente Cláusula sem qualquer ressalva;*

(iii) existência de decisão condenatória administrativa apta a produzir efeitos ou judicial de 1ª (instância), apta a produzir efeitos imediatos, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora e/ou por seus administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, que importem em discriminação de raça ou gênero ou incentivo à prostituição, desde que tal decisão não tenha seus efeitos ***(a)*** *suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável; ou* ***(b)*** *revertidos, em qualquer dos casos, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos imediatos de tal decisão após o término de referida reversão ou suspensão, aplicar-se-á a presente Cláusula sem qualquer ressalva;*

(iv) existência de decisão condenatória judicial de 2ª (segunda) instância independente de produzir efeitos ou não, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), que importem em crime contra o meio ambiente, pela Emissora e/ou por seus administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora;

(v) existência de decisão condenatória judicial de 2ª (segunda) instância, independente de produzir efeitos ou não, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora e/ou por seus administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome

da Emissora, que importem em descumprimento da Legislação Ambiental e/ou da Legislação Trabalhista (conforme definidas abaixo) e que acarrete um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

*(vi) existência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos imediatos, em razão da prática, pela Emissora e/ou por seus administradores e funcionários, quando estiverem agindo em nome da Emissora, de atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("**Lei 14.133**") (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, "**Legislação Anticorrupção**"), desde que tal decisão não tenha seus efeitos suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos imediatos de tal decisão após o término de referida suspensão, aplicar-se-á a presente Cláusula sem qualquer ressalva;*

*(vii) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto quando: **(a)** o protesto tiver sido cancelado, sustado e/ou elidido, ou caso a Emissora tenha obtido efeito suspensivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do respectivo protesto; **(b)** o protesto tiver sido efetuado por má-fé ou erro e, desde que, tenha sido proposta medida judicial adequada visando à sua anulação, com a correspondente sustação de seus efeitos; **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) tenha sido pago; ou **(d)** o valor do(s) título(s) protestado(s) tenha sido depositado e aceito em juízo, desde que não seja exigido nenhuma obrigação ou valor adicional pelo juízo competente, exceto pelas custas processuais (como custas judiciais, honorários periciais, etc.);*

(viii) descumprimento, pela Emissora e/ou, conforme o caso, pela Norte Saneamento, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do referido descumprimento;

(ix) constituição pela Emissora, de forma voluntária ou, desde que não revertida ou não tenha seus efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias corridos, involuntária, a qualquer tempo, de quaisquer garantias, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso,

*encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**"), de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, Ônus sobre quaisquer bens, direitos, ações ou receita da Emissora, inclusive aqueles objeto das Garantias Reais ou, ainda, qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos objeto das Garantias Reais a terceiros que não os Debenturistas, inclusive sendo vedado à Norte Saneamento constituir Ônus sobre os bens objeto das Garantias Reais, salvo: **(a)** mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; **(c)** pelos Ônus constituídos e outorgados pela Emissora e/ou pela Norte Saneamento no âmbito (c.1) da 4ª Emissão; e (c.2) da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Norte Saneamento; **(d)** por Ônus constituídos sobre bens e ativos (sem qualquer relação com as Garantias Reais) financiados em benefício do financiador; **(e)** para compartilhamento das Garantias Reais com os Financiamentos Suplementares ou com o(s) credor(es) de fiança bancária prestada em garantia dos Financiamentos Suplementares; **(f)** Ônus constituídos sob condição suspensiva; ou **(g)** garantia que eventualmente seja exigida pelo Poder Concedente ou por seguradora que venha a firmar qualquer seguro para cumprimento dos Contratos de Concessão, que não sejam as Garantias Reais; ("**Ônus Permitidos**");*

*(x) prestação, pela Emissora, de garantias fidejussórias, exceto nas seguintes hipóteses: **(a)** garantias fidejussórias concedidas para obtenção de financiamento destinado à aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos necessários para a operação da Emissora, limitadas a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de forma individual e/ou consolidada, ao longo do prazo da Emissão; **(b)** em garantia de seguros em benefício do projeto financiado nos termos da 4ª Emissão ("**Projeto**"); **(c)** em garantia do Financiamento Suplementar ou de fiança bancária prestada em garantia do Financiamento Suplementar; **(d)** mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(e)** garantia fidejussória em garantia de locações de bens; ou **(f)** garantia que eventualmente seja exigida pelo Poder Concedente ou por seguradora que venha a firmar qualquer seguro para cumprimento dos Contratos de Concessão;*

*(xi) celebração ou renovação de contratos de qualquer natureza entre a Emissora e Partes Relacionadas e/ou realização de pagamentos, de qualquer natureza a qualquer Parte Relacionada, cujo valor, individual ou agregado, em qualquer dos casos, ultrapasse 4% (quatro por cento) da receita bruta anual da Emissora, descontada da receita de construção de água e esgoto, a título de Cost Sharing, a ser verificado por meio de declaração de Diretor da Emissora, demonstrando o cumprimento do limite; sendo certo que não está inserido nesse limite e/ou vedação **(1)** contrato(s) firmado(s) com a Waterfy Partners Participações S.A. (ou sua sucessora legal), que dependerão de anuência prévia dos Debenturistas somente em caso de aumento de preço para o mesmo serviço (não estando incluído no*

*aumento de preço, atualização/correção monetária); **(2)** mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou **(3)** pagamento(s), a ser(em) realizado(s) pela Emissora à Norte Saneamento, exclusivamente relacionado(s) à compensação de saldo em aberto de períodos anteriores a 30 de setembro de 2025, no valor de R$ 3.039.455,57 (três milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), somente para o ano de 2026;*

(xii) realização de outros investimentos pela Emissora, ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora, que não os relacionados ao Projeto, à manutenção do Projeto e/ou aos Contratos de Concessão, incluindo, mas não se limitando, a investimentos e/ou aquisição de participações societárias em outras sociedades;

*(xiii) alteração, modificação ou aditamento do objeto dos Contratos de Concessão, que cause: **(a)** um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou **(b)** a redução de tarifas de água e/ou coleta e tratamento de esgoto; ou **(c)** alteração negativa do fluxo de arrecadação previsto pela Emissora; ou **(d)** a redução do prazo da concessão; ou **(e)** o incremento dos investimentos fora do escopo de saneamento básico (serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário), sendo admitidos apenas investimentos diretamente vinculados a tais serviços, exceto se mediante anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;*

(xiv) abandono total ou parcial, pela Emissora, dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão e/ou paralisação total ou parcial dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias não consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, que afete a capacidade da Emissora de honrar com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses de ocorrência de eventos naturais de força maior que não estejam no controle da Emissora, tais como drásticas alterações nas condições socioambientais e/ou operacionais decorrentes de tais eventos;

(xv) no que se refere à Emissora, celebração de aditamentos aos documentos da 4ª Emissão, que impliquem: (a) aumento da remuneração das debêntures da 4ª Emissão; (b) antecipação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na escritura da 4ª Emissão; (c) antecipação do prazo de vigência das debêntures; (d) alteração da espécie das Debêntures, exceto se para espécie quirografária; (e) criação de evento de repactuação das Debêntures, a fim de majorar a remuneração das debêntures da 4ª Emissão e/ou antecipar as datas de pagamento e aumentar valores devidos, nos termos previstos na escritura da 4ª Emissão; (f) alteração das disposições relativas a resgate antecipado facultativo, a fim de impossibilitar o resgate antecipado facultativo proporcional das Debêntures da presente Emissão; ou (g) alteração das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas, a fim de impossibilitar amortização antecipada facultativa proporcional das Debêntures da presente Emissão;

(xvi) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, ações do capital social da Emissora, não revertido ou com efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias corridos, ou, ainda, a totalidade ou parte substancial de seus ativos, de forma que inviabilize o cumprimento do disposto nos Contratos de Concessão ou, ainda, o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) inadimplemento pecuniário, respeitados os prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, incluindo, sem limitação das debêntures da 4ª Emissão;

(xviii) se as Garantias Reais não forem devidamente mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, conforme disposto na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou, de qualquer forma, deixem de existir;

(xix) intervenção pelo Poder Concedente que possa implicar na extinção, caducidade e/ou término antecipado das concessões objeto dos Contratos de Concessão, nos termos dos artigos 32 e seguintes da Lei de Concessões, desde que não revertida ou tenha os efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias corridos;

(xx) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas, ***(a)*** *caso não seja atingido o Completion Água do Projeto (conforme abaixo definido); ou* ***(b)*** *caso seja atingido o Completion Água do Projeto (conforme abaixo definido), mas não seja atingido o Completion Esgoto do Projeto (conforme abaixo definido), e distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido apurado da Emissora, sem que seja preservado caixa mínimo da Emissora para operação equivalente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), após a ocorrência de tal distribuição e/ou pagamento pela Emissora a seus acionistas ("****Caixa Mínimo Distribuição****"). Para fins desta Escritura, "Caixa Mínimo Distribuição" significa caixa livre e disponível em contas de titularidade da Emissora, não incluindo quaisquer valores mantidos em contas reservas, contas pagamento, contas vinculadas, ou quaisquer outras contas cedidas em garantia ou vinculadas a obrigações financeiras da Emissora. Caso o Completion Água do Projeto e o Completion Esgoto do Projeto (conforme definidos abaixo) tenham sido atingidos, poderá ocorrer, sem que seja configurado Evento de Vencimento Antecipado, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas, sem qualquer limitação, se a Emissora, de maneira cumulativa, atingir o Índice de*

*Cobertura do Serviço da Dívida ("**ICSD**") mínimo de 1,30x e o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA previsto no item (xxii) abaixo, conforme aplicável, e estiver adimplente com as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;*

*Para fins da presente Escritura, considera-se o atingido o Completion Água do Projeto (conforme abaixo definido) a partir de 1º de janeiro de 2029, quando, cumulativamente, conforme declaração anual a ser prestada pela Emissora ao Agente Fiduciário - validada pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo) – e com base no exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação, forem observadas as seguintes condições: **(1)** de acordo com os Contratos de Concessão, (i) seja alcançada hidrometração de, no mínimo, 100% (cem por cento) das ligações dos Municípios Completion Água (conforme definidos abaixo); (ii) para o município de Novo Repartimento, seja atingido o índice mínimo de atendimento de água nos domicílios do referido município, conforme cronograma progressivo a seguir, observado que o índice aplicável será aquele correspondente ao exercício social imediatamente anterior ao da verificação: (a) 68% (sessenta e oito por cento) para o exercício social de 2028, (b) 76% (setenta e seis por cento) para o exercício social de 2029, (c) 83% (oitenta e três por cento) para o exercício social de 2030, (d) 91% (noventa e um por cento) para o exercício social de 2031, e (e) 99% (noventa e nove por cento) para o exercício social de 2032 e exercícios sociais subsequentes; (iii) para os demais municípios englobados no conceito de Municípios Completion Água (conforme definidos abaixo), seja atingido o índice mínimo de atendimento de água nos domicílios dos Municípios Completion Água (conforme definidos abaixo) de 99% (noventa e nove por cento); (iv) para os Municípios Completion Água (conforme definidos abaixo), seja atingido o índice médio de perdas totais igual ou inferior aos limites máximos progressivos a seguir, observado que o limite aplicável será aquele correspondente ao exercício social imediatamente anterior ao da verificação: (a) 35% (trinta e cinco por cento) para o exercício social de 2028, (b) 33% (trinta e três por cento) para o exercício social de 2029, (c) 31% (trinta e um por cento) para o exercício social de 2030, (d) 27% (vinte e sete por cento) para o exercício social de 2032, e (e) 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício social de 2033 e exercícios sociais subsequentes; **(2)** manutenção de taxa de inadimplência igual ou inferior a 2,0% (dois inteiros por cento) nos 12 (doze) meses anteriores à data pleiteada de Completion Água do Projeto (conforme definido abaixo), conforme indicado nas últimas demonstrações financeiras da Emissora; **(3)** inexistência de inadimplemento da Emissora em relação à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos Contratos de Concessão, bem como inexistência de inadimplemento da Norte Saneamento em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(4)** atingimento, pela Emissora, do ICSD mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação ("**ICSD Mínimo**"); **(5)** atingimento, pela Emissora, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA previsto no item (xxii) abaixo, com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado no ano anterior ao da*

verificação; e ***(6)*** *emissão, pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo), de atestado indicando o atingimento dos índices e parâmetros indicados acima ("****Completion Água do Projeto****").*

Para fins da presente Escritura, considera-se atingido o Completion Esgoto do Projeto (conforme definido abaixo), quando, cumulativamente, conforme declaração anual a ser prestada pela Emissora ao Agente Fiduciário - validada pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo) - e com base no exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação, forem atingidos os seguintes marcos: ***(1)*** *para os Municípios Completion Esgoto (conforme definidos abaixo), disponibilização de rede de coleta e tratamento de esgoto nos domicílios dos Municípios Completion Esgoto (conforme definidos abaixo), conforme cronograma progressivo a seguir, observado que o índice aplicável será aquele correspondente ao exercício social imediatamente anterior ao da verificação: (a) 85% (oitenta e cinco por cento) para os exercícios sociais findos entre 2033 e 2038, e (b) 90% (noventa por cento) para o exercício social de 2039 e exercícios sociais subsequentes;* ***(2)*** *inexistência de inadimplemento da Emissora em relação à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos Contratos de Concessão, bem como inexistência de inadimplemento da Norte Saneamento em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;* ***(3)*** *atingimento, pela Emissora, do ICSD Mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos);* ***(4)*** *atingimento, pela Emissora, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA previsto no item (xxii) abaixo, com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação;* ***(5)*** *observância do Caixa Mínimo Distribuição na data de verificação do Completion Esgoto do Projeto (conforme definido abaixo); e* ***(6)*** *emissão, pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo), de atestado indicando o atingimento dos índices e parâmetros referidos acima ("****Completion Esgoto do Projeto****").*

Sendo que:

*"****Municípios Completion Água****" significa o seguinte conjunto de municípios: Araguacema (TO), Bom Jesus das Selvas (MA), Brejinho de Nazaré (TO), Divinópolis (TO), Goianorte (TO), Itaguatins (TO), Itupiranga (PA), Miranorte (TO), Novo Repartimento (PA), Ponte Alta do Bom Jesus (TO), Praia Norte (TO), São Domingos do Araguaia (PA), São Valério (TO), Silvanópolis (TO), Sítio Novo (TO), Tabocão (TO) e Talismã (TO);*

*"****Municípios Completion Esgoto****" significa o seguinte conjunto de municípios: Bom Jesus das Selvas (MA), Brejinho de Nazaré (TO), Itaguatins (TO), Itupiranga (PA), Miranorte (TO), Novo Repartimento (PA), Praia Norte (TO), São Domingos do Araguaia (PA), Sítio Novo (TO), Tabocão (TO) e Talismã (TO).*

(xxi) revelar-se falsa, inconsistente ou incorreta qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou, conforme o caso, pela Norte Saneamento nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão, no momento de assinatura

destes;

*(xxii) a não observância, pela Emissora, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA descrito abaixo ("**Dívida Líquida/EBITDA**" e, em conjunto com o ICSD, "**Índices Financeiros**"), apurado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, cuja memória de cálculo será fornecida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário na forma da alínea "a" do item (i) da Cláusula 7.1 abaixo, sendo certo que a primeira apuração do Dívida Líquida/EBITDA deverá ser realizada em 2027, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026.*

Dívida Líquida/EBITDA igual ou menor que:

i.6,50x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

ii.6,00x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 e 31 de dezembro de 2028;

iii.5,50x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2029 e 31 de dezembro de 2030;

iv.5,00x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2031, 31 de dezembro de 2032 e 31 de dezembro de 2033;

v.4,50x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2034, 31 de dezembro de 2035 e 31 de dezembro de 2036;

vi.4,00x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2037 e os exercícios sociais subsequentes, até a Data de Vencimento.

Sendo que:

*"**Dívida Líquida**" significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em caixa e quaisquer aplicações financeiras consolidadas da Emissora;*

*"**Dívida Bruta**" significa as seguintes dívidas e/ou obrigações da Emissora apresentadas nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, de forma consolidada, junto a qualquer pessoa: (i) empréstimos e financiamentos com terceiros; (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais; (iii) securitização com coobrigação de direitos creditórios/recebíveis; (iv) dívidas tributárias especificamente relacionadas a programas de parcelamento; e (v) avais e fianças prestados pela Emissora, desde que não refletidos nos saldos dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima. A Dívida Bruta deverá ser considerada pelo valor nominal integral efetivamente devido pela Emissora, sem a dedução do saldo dos custos de transação (despesas relacionadas à emissão, deságios ou prêmios);*

*"**EBITDA**": significa o seguinte somatório:*

(+/-) Lucro/prejuízo antes do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

(+/-) Resultado financeiro líquido negativo/positivo.

(+) Depreciações e amortizações.

(+/-) Custos e despesas/receitas não operacionais e não recorrentes, sem efeito caixa.

(xxiii) não atingimento do ICSD, pela Emissora, em qualquer exercício social durante a vigência desta Escritura de Emissão, observado que:

*a) para os fins deste item, o ICSD deverá ser anualmente fornecido pela Emissora ao Agente Fiduciário, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo VI** (até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2033) e do **Anexo VII** (a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2034) à presente Escritura de Emissão, sendo que a primeira apuração do ICSD deverá ser realizada somente em 2028, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027 (em conjunto, "**Data de Apuração**"); e*

*b) restará excepcionado o caso em que o ICSD verificado em determinada apuração seja maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) e menor que 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes), e a Emissora comprove, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração, que (1) a Norte Saneamento realizará aporte na Emissora, por meio de um aumento de capital social da Emissora, AFACs (desde que tais AFACs sejam convertidos em capital social da Emissora dentro do prazo limite estipulado para a realização da assembleia geral ordinária subsequente à realização do AFAC, nos termos do estatuto social da Emissora) e/ou mútuo subordinado às Debêntures e em condições usuais de mercado (Arm´s Lenght), em montante suficiente para que o ICSD mínimo necessário referente à última Data de Apuração seja atingido ("**Valor de Complementação**"); e (2) deverá ser depositado, na Conta Complementação de ICSD (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), a qual será movimentada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o respectivo Valor de Complementação; em qualquer caso desde que observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária (itens (1) e (2) em conjunto, "**Complementação do ICSD**");*

(xxiv) caso seja realizado pela Emissora, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, nos termos do item (xxiii) acima, uma Complementação do ICSD, por mais de 2 (duas) apurações consecutivas, e/ou por mais de 3 (três) apurações alternadas;

*(xxv) inadimplemento de decisão proferida em processo judicial, administrativo ou arbitral, de qualquer natureza, em face da Emissora, desde que a referida decisão seja apta a produzir efeitos imediatos e a respectiva exigibilidade não tenha sido suspensa dentro do prazo legal ou em até 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro (e enquanto produzirem tais efeitos) (a) cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que a decisão tenha exigibilidade imediata; ou (b) independentemente do valor, que cause (b.1) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira, operacional, jurídica ou de outra natureza), negócio, bens e/ou resultados operacionais da Emissora; (b.2) qualquer efeito adverso e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme o caso; (b.3) qualquer efeito adverso que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou (b.4) qualquer evento ou condição que resulte em um Evento de Vencimento Antecipado (sendo os itens (b.1) a (b.4), em conjunto, "**Efeito Adverso Relevante**");*

(xxvi) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Resolução CVM 160, sobretudo aquelas previstas em seu artigo 89, desde que não sanadas em até 30 (trinta) dias;

*(xxvii) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas pela: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (d) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S; ou (e) BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples ("**Auditor Independente**");*

(xxviii) condenação em processos judiciais em face da Emissora, para os quais não caibam mais recursos, por violação a quaisquer dispositivos da Lei de Concessões no âmbito de processos licitatórios para outorga de concessão de serviços de abastecimento de água ou tratamento de esgoto dos quais a Emissora participe, que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxix) não manutenção e/ou não renovação, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis, das apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pelos Contratos de Concessão, exceto caso permitido pelo Poder Concedente;

(xxx) ocorrência de (a) sinistro envolvendo a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora; e/ou (b) esbulho da posse detida pela Emissora em relação a qualquer dos imóveis nos quais estão localizados os ativos relacionados aos Contratos de Concessão, que, em qualquer dos casos, possa causar um Efeito Adverso Relevante nos ativos relacionados aos Contratos de Concessão, salvo se (1) tal sinistro ou esbulho for remediado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do respectivo sinistro ou esbulho; ou (2) se os eventos descritos

neste item estiverem devidamente segurados;

(xxxi) se a Emissora vender, ceder, locar ou, de qualquer forma, alienar (exceto as Garantias Reais, conforme permitido nos documentos da Oferta) e/ou prometer ou celebrar operações que limitem, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle, em benefício de qualquer terceiro, ressalvadas as hipóteses: ***(a)*** *operações realizadas no curso ordinário dos negócios;* ***(b)*** *substituição de bens em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência no curso ordinário das atividades;* ***(c)*** *constituição de Ônus Permitidos; ou* ***(d)*** *mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;*

(xxxii) anulação, encampação, caducidade, extinção, transferência (total ou parcial) ou qualquer forma de perda (total ou parcial) ou término, antecipado da concessão objeto dos Contratos de Concessão ou, ainda, descumprimento de quaisquer dos Contratos de Concessão que implique extinção da concessão objeto dos Contratos de Concessão, não revertida ou que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias corridos;

(xxxiii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições, proposto por controladores indiretos da Emissora e/ou pela Norte Saneamento e/ou por outros acionistas da Emissora.

6.2. *Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1 acima (considerados os eventuais prazos ou valores de cura ali previstos), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.*

6.3. *Na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima (considerados os eventuais prazos ou valores de cura ali previstos), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.*

6.4. *Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e a maioria dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que este número represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.*

6.5. *Na hipótese de não ser aprovada a não declaração do vencimento antecipado, ou de não obtenção de quórum suficiente para instalar, em segunda convocação, e/ou deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.*

6.6. *Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses de Eventos de Inadimplemento e observados os procedimentos previstos acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da notificação de vencimento antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.*

6.7. *Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.*

6.8. *Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.”*.

1.6. As Partes concordam que a metodologia de cálculo de ICSD da Escritura de Emissão seja ajustada para refletir a metodologia de cálculo de ICSD da escritura de emissão da 4ª Emissão, de forma que o Anexo VI e o Anexo VII da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a redação do **Anexo VI.A** e do **Anexo VI.B** da AGD de março de 2026, para refletir a nova metodologia de cálculo do ICSD, alinhada à metodologia prevista na escritura da 4ª Emissão, conforme prevista no item ‘(xxii)’, subitem ‘(a)’ da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, conforme alterado nos termos da Cláusula 1.5 imediatamente acima.

1.7. As Partes resolvem alterar o item (x) da alínea “a” da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação a seguir:

"7.1. (...)
a) (...)
(ff) trimestralmente, disponibilizar ao Agente Fiduciário relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações, com abertura mensal no período de referência: (i) CAPEX projetado; (ii) CAPEX realizado; (iii) volume de água faturado; (iv) economias faturadas; (v) índice de cobertura de água e esgoto; (vi) número de ligações de água e de esgoto; e (vii) índice de perdas, sendo este último discriminado por município;

devendo o primeiro relatório ser disponibilizado em 20 de abril de 2026, contendo as informações referentes ao trimestre imediatamente anterior, com abertura mês a mês.

1.8. As Partes resolvem alterar o item (xi) da alínea "a" da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. (...)
a) (...)
*(xi) manter contratada (a) a **M LAYDNER SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.983.002/0001-03; (b) **ALVAREZ & MARSAL**; (c) **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA**; ou (d) outra empresa de engenharia aprovada aos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("**Engenheiro Independente**"), até o Completion Água do Projeto e o Completion Esgoto do Projeto, para a emissão de relatórios anuais, a partir da data de emissão das debêntures da 4ª Emissão até o Completion Esgoto do Projeto, contendo o acompanhamento do plano de ação e adequação **(1)** do desenvolvimento das obras do Projeto; **(2)** do cronograma de implantação e operação do Projeto; **(3)** do investimento total estimado para o Projeto; **(4)** dos principais fatores de risco aplicáveis ao Projeto, incluindo a contratação de seguros; e **(5)** ainda, (a) opinião sobre a adequação e a razoabilidade dos orçamentos e custos operacionais do Projeto, em relação aos custos de mercado; (b) opinião sobre as projeções de receita do Projeto, incluindo a reavaliação das premissas de projeções populacionais, volumes e tarifa; (c) avaliação da adequação das contingências constituídas/previstas e indicação do valor máximo de sobrecusto, calculado com base na análise das características do Projeto; e (d) análise das apólices de seguro: modalidade, vigência, limite de responsabilidade, prêmio e cobertura ("**Relatório do Engenheiro Independente**").".*

1.9. A Escritura de Emissão passa a vigorar de acordo com redação da Escritura consolidada anexa ao presente.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. A Emissora declara e garante, individualmente, que as declarações prestadas na Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas e válidas na data de assinatura deste Aditamento.

2.3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento

antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

2.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

2.5. Independência das Disposições da Escritura. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa- fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.6. Princípios de Probidade e Boa Fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa- fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

2.7. Assinatura Digital. Por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não- eletrônicas) assinadas deste Aditamento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura deste Aditamento, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo.

3. LEI APLICÁVEL

3.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4. FORO

4.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 17 de março de 2026.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.] [Seguem páginas de assinaturas.]

Página 1/2 de Assinatura do 4º (Quarto) Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

Nome: Paulo Roberto Dorea e Carvalho
Cargo: Diretor

Nome: Vitor Carvalho Fraga
Cargo: Diretor Presidente

Página 2/2 de Assinatura do 4º (Quarto) Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, conjunto 02, Lote 27, S/N, (Quadra 103 Norte), Plano Diretor Norte, CEP 77.001-024, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.911.091/0001-78, e na Junta Comercial do Estado do Tocantins ("**JUCETINS**") sob o NIRE 17300009482, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001- 88, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("**Agente Fiduciário**") e representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**", vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar a presente "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A." ("**Escritura de Emissão**"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Dia(s) Útil(eis)**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações societárias. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base:

(i) na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de agosto de 2023 ("**AGE da Emissora**"), e na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de setembro de 2023 ("**Rerrat da AGE da Emissora**"), nas quais foram deliberadas e aprovadas: (a) a Emissão e a Oferta (conforme definidos na Cláusula 2.1 abaixo), bem como seus principais termos e condições; (b) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.1.14, alínea (b) abaixo), e (c) a autorização expressa à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na AGE

da Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.1.14, alínea (b) abaixo), ao Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.6.1 abaixo) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

(ii) na ata da Reunião do Conselho de Administração da Norte Saneamento S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conj. 31, bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.806.062/0001-35 ("**Acionista**" ou "**Norte Saneamento**"), realizada em 25 de agosto de 2023, na qual foi deliberada e aprovada a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (com relação às ações de emissão da Emissora detidas pela Acionista) ("**Aprovação Societária Acionista**" e, em conjunto com a AGE da Emissora e a Rerrat da AGE da Emissora, as "**Aprovações Societárias**").

2. REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do artigo 26, inciso X, e do artigo 25, § 2º, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento na Junta Comercial, Registro e Publicação das Aprovações Societárias

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata de AGE da Emissora e a ata de Aprovação Societária da Acionista serão devidamente arquivadas perante a JUCETINS e a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), respectivamente, e divulgadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ("**Central de Balanços**"), nos termos do artigo 294, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada, sendo que a divulgação será realizada antes da primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definido abaixo).

2.2.2. As atas de Aprovações Societárias e os demais atos societários da Emissora e da Acionista, relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados serão (a) protocolados na

JUCETINS ou na JUCESP, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua realização, e (b) divulgados na Central de Balanços, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua realização, observado que 1 (uma) cópia eletrônica das Aprovações Societárias e dos demais atos societários devidamente registrados deverão ser enviados ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis após a data do arquivamento dos atos societários na JUCETINS ou na JUCESP, conforme aplicável.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na JUCETINS e Registro dos Contratos de Garantia

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será arquivada na JUCETINS, devendo ser levados a protocolo na JUCETINS, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura por todas as partes. A Emissora entregará, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica desta Escritura de Emissão arquivada na JUCETINS, em até 3 (três) Dias Úteis após o respectivo arquivamento. Em razão da revogação do inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, não haverá necessidade de arquivamento de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão perante a JUCETINS.

2.3.2. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.1.14 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, quando de sua celebração, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, serão levados a registro (i) no caso do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 4.1.14 abaixo), no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da localidade para onde a sede da alientante fiduciante seja transferida; e (ii) no caso do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme definido na Cláusula 4.1.14 abaixo, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Palmas, Estado do Tocantins, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da localidade para onde a sede da cedente fiduciante seja transferida ("**Cartórios Competentes**"), nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

2.4. Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**")

2.4.1. A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos dos artigos 25, § 2º, 26, inciso X e 27, ambos da Resolução CVM 160 e o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar de oferta pública de debêntures não conversíveis em ações emitidas por emissor não registrado na CVM e destinada apenas a Investidores Profissionais.

2.4.2. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo

2º, §2º, inciso II, do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", vigente a partir de 2 de janeiro de 2023.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e

(b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP-21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures pelos investidores profissionais, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso V e desde que observados os critérios do artigo 89, ambos da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

2.6. Demais Requisitos. Os seguintes requisitos deverão ser atendidos anteriormente a cada Data Integralização das Debêntures ("**Condições Precedentes**"):

(i) apenas para fins da primeira Data de Integralização, demonstração, ao Coordenador Líder, por meio da apresentação de balancete da Emissora emitido na data base do último dia do mês que anteceder a Data de Emissão, que a soma das contas de capital social e de reserva de capital da Emissora totaliza um valor equivalente a, no mínimo, R$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais);

(ii) apenas para fins da primeira Data de Integralização, conclusão, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, de diligência técnica, econômico-financeira, legal e socioambiental envolvendo a Companhia e os seus acionistas, conforme aplicável;

(iii) apenas para fins da primeira Data de Integralização, formalização, incluindo assinatura e, conforme aplicável, registros, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos Contratos de Depósito (incluindo eventuais aditamentos necessários, de acordo com os termos e condições definidos no Contrato de Cessão Fiduciária);

(iv) adimplência da Emissora com todos os contratos de concessão

listados no **Anexo I** desta Escritura de Emissão ("**Contratos de Concessão Anexo I**"), exceto conforme exposto na diligência legal e/ou por inadimplementos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão (conforme definido abaixo), a ser comprovada por meio de declaração da Emissora, nos moldes do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão, a ser enviada (a) ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário, para fins da primeira Data de Integralização, e (b) apenas ao Agente Fiduciário, para fins das Datas de Integralização subsequentes;

(v) obtenção do licenciamento ambiental aplicável, emitida pelos órgãos competentes referentes à região de cada uma das concessões objeto dos Contratos de Concessão Anexo I, observado o estágio de desenvolvimento de cada empreendimento e exceto por: (v.1) licenças que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Companhia na esfera judicial e/ou administrativa para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; (v.2) licenças em processo tempestivo de obtenção ou renovação, a ser comprovada por meio de declaração da Emissora; ou (v.3) licenças cuja não obtenção não resulte em um Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão, a ser comprovada por meio de declaração da Emissora, nos moldes do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão, a ser enviada (a) ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário, para fins da primeira Data de Integralização, e (b) apenas ao Agente Fiduciário, para fins das Datas de Integralização subsequentes;

(vi) não ocorrência de mudança adversa relevante nas condições operacionais, econômicas, financeiras ou jurídicas da Emissora e/ou das Garantias Reais, entre a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e a Data de Integralização aplicável, a ser comprovada por meio de declaração da Emissora, nos moldes do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão, a ser enviada (a) ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário, para fins da primeira Data de Integralização, e (b) apenas ao Agente Fiduciário, para fins das Datas de Integralização subsequentes;

(vii) não ocorrência de qualquer fato relevante ou extraordinário de ordem política, social, fiscal, regulatória ou econômica, tanto no plano nacional, quanto no plano internacional, incluindo, sem limitação, guerras, ataques terroristas, moratória, entre outros, desde que afetem de forma significativa as condições do mercado de capitais, tornando impossível ou desaconselhável a integralização das Debêntures, (a) a critério do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, para fins da primeira Data de Integralização, e (b) a critério dos Debenturistas, nos termos do boletim de subscrição das Debêntures da 2ª (Segunda) Série;

(viii) inexistência de Evento de Inadimplemento no âmbito desta Escritura de Emissão, a ser comprovada por meio de declaração da Emissora, nos moldes do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão, a ser enviada (a) ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário, para fins da primeira Data de Integralização, e (b) apenas ao Agente Fiduciário, para fins das Datas de Integralização subsequentes;

(ix) para qualquer Data de Integralização ocorrida após 30 de junho de 2024, cumprimento dos *Covenants* Financeiros, a ser evidenciado ao Agente Fiduciário de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 6.1, item (xii) abaixo; e

(x) para qualquer Data de Integralização ocorrida após a primeira Data de Integralização, cumprimento do Fluxo Mínimo Mensal de Recebíveis, a ser evidenciado ao Agente Fiduciário de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 6.1, item (xiii) abaixo.

2.6.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma declaração nos moldes do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão evidenciando o cumprimento da integralidade das Condições Precedentes aplicáveis a cada uma das Datas de Integralização ("**Declaração de Cumprimento – Condições Precedentes**"). No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da Declaração de Cumprimento – Condições Precedentes, devidamente acompanhada dos respectivos documentos, o Agente Fiduciário confirmará aos Debenturistas o atendimento da integralidade das Condições Precedentes aplicáveis a cada uma das Datas de Integralização.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (a) captação, tratamento e distribuição de água e esgoto; (b) serviços de engenharia (elaboração de estudos técnicos e projetos visando o desenvolvimento de contratos de operação e concessão de serviços públicos); (c) administração de obras (gerenciamento, administração e execução de contratos de operação e concessão de serviços públicos, operação por concessão ou terceirização de serviços públicos); (d) coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, a coleta de materiais recuperáveis, a coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; (e) testes e análises técnicas (análise bacteriológica de água e medição da pureza da água e do ar, da radioatividade a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais); (f) distribuição de água por caminhões; (g) gestão de redes de esgoto; (h) atividades relacionadas a esgoto (esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouro e poços de esgoto, limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações e retirada de lama); (i) tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; (j) recuperação de materiais (trituração, limpeza e classificação de vidro; recuperação de aparas e desperdícios de papel e papelão para produção de matéria-prima; recuperação de borracha como pneus usados para produção de matéria prima; limpeza e triagem de desperdícios para obtenção de matéria-prima); (k) descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (descontaminação através de métodos químicos ou biológicos em solo e águas subterrâneas contaminada a descontaminação de usinas industriais inclusive nucleares, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou aplicação de produtos químicos, limpeza de

vazamento e óleo no solo em águas superficiais no oceano e mares inclusive em mares costeiros neutralizados de amianto, tinta e materiais perigosos, atividades especializadas no controle de contaminação); (l) construção no abastecimento de rede de água, coleta de esgoto e construções correlatas; (m) holdings de instituições não-financeiras; (n) atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura (serviços técnicos de cartografia e topografia); (o) atividades de serviços prestados principalmente as empresas (serviços de estenografia, serviços de taquigrafia, serviços de captador de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta); (p) medição de consumo de energia elétrica, gás e água; (q) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; (r) sociedades de participação (desenvolvimento de projetos de operação de créditos para viabilização de empreendimentos, participações em contratos de concessão e participação em sociedades cotistas ou acionista); (s) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; (t) serviços combinados de escritório e apoio administrativo (fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes sob contrato).

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para ("**Destinação dos Recursos**"): (i) a liquidação/quitação antecipada integral da Dívida Existente (conforme definição na Cláusula 3.2.1.1 abaixo), captada para financiamento de investimentos nos empreendimentos e nas respectivas concessões de serviço público de saneamento básico, detidos pela Emissora nos termos dos Contratos de Concessão Anexo I (em conjunto, o "**Projeto 1ª Emissão**"); (ii) financiamento adicional de investimentos no âmbito do Projeto 1ª Emissão; (iii) pagamento e/ou reembolso de despesas da Emissão e/ou da Oferta (inclusive, sem limitação, custas de registro desta Escritura de Emissão na JUCETINS, custos e emolumentos de registro dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, taxas da B3, dos advogados contratados para prestar assessoria jurídica à Emissão e à Oferta, bem como pagamentos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e demais prestadores de serviços da Emissão e/ou da Oferta); (iv) pagamento e/ou reembolso de despesas incorridas em decorrência da contratação dos demais prestadores de serviços mencionados no inciso (ii) da Cláusula 2.6 acima; (v) pagamento/investimento de despesas de capital (*capex*) da Emissora; e (vi) empréstimo de recursos à acionistas ou afiliadas da Emissora, em termos e condições previamente acordados entre a Emissora e a Acionista, para o pagamento do preço da opção de compra de 40% (quarenta por cento) das ações ordinárias nominativas da Emissora que foi outorgada pelos acionistas minoritários da Emissora, quais sejam, Guiomar Antônio Gomides Junior e Lívia Nascimento ("**Acionistas Minoritários**") à Norte Gestão de Recursos Hídricos S.A., incorporada pela Emissora em 31 de dezembro de 2022 ("**Norte Gestão**") em 08 de junho

de 2022 e, posteriormente, cedida pela Norte Gestão à Norte Saneamento, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos e de Posição Contratual celebrado entre a Norte Gestão e a Norte Saneamento em 30 de novembro de 2022 ("**Opção de Compra**").

3.2.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Dívida Existente**" significa o saldo devedor do valor nominal unitário das 60.000 (sessenta mil) debêntures, conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Norte Gestão, conforme os termos e condições do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da Norte Gestão de Recursos Hídricos S.A.*", celebrado em 14 de junho de 2022, entre a Norte Gestão, na qualidade de Emitente, o JIF Créditos - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado, fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma da Instrução da CVM de nº 356 de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 356**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.138.028/0001 ("**JIF Créditos**"), e o Bocaina VD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**,** fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma da Instrução CVM nº 356, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.322.902.0001-45 ("**Bocaina VD**").

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração assinada por representante legal, atestando a Destinação dos Recursos da presente Emissão anualmente, conforme o prazo previsto na Cláusula 7.1.(a).(i), nos termos do **Anexo III**, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. A obrigação de comprovação da Destinação de Recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo (i) a 1ª (primeira) série no valor de R$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais) ("**1ª (Primeira) Série**"), e (ii) a 2ª (segunda) série no valor de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) ("**2ª (Segunda) Série**" e, em conjunto com a 1ª (Primeira) Série, as "**Séries**", sendo cada uma, individualmente, uma "**Série**"), em todos os casos, na Data de Emissão.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto da Oferta, destinada a Investidores Profissionais, a qual será realizada em regime de melhores esforços de colocação para o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A." a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

3.6.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 161**") e conforme o previsto no Contrato de Distribuição.

3.6.3. Nos termos do artigo 25, parágrafo segundo, e do inciso X do artigo 26 da Resolução CVM 160, as Debêntures serão exclusivamente destinadas para Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente).

3.6.4. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais neste período.

3.6.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

3.6.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.7. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.6.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**").

3.7.2. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.7.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 10 abaixo.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 25 de agosto de 2023 ("**Data de Emissão**").

4.1.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.1.3. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.1.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

4.1.5. Conversibilidade*:* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.6. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: ***(i)*** As Debêntures da 1ª (Primeira) Série serão subscritas e integralizadas à vista ("**Data de Integralização das Debêntures da 1ª (Primeira) Série**"), em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, a qualquer momento, a partir da divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta, durante o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas da B3 aplicáveis. ***(ii)*** As Debêntures da 2ª (Segunda) Série serão subscritas na Data de Integralização das Debêntures da 1ª (Primeira) Série e serão integralizadas em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir de sua data de subscrição, até a data limite de 31 de dezembro de 2024 ("**Data de Integralização das Debêntures da 2ª (Segunda) Série**" e, em conjunto com a Data de Integralização das Debêntures da 1ª (Primeira) Série, as "**Datas de Integralização das Debêntures**", sendo cada uma, individualmente, uma "**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas da B3 aplicáveis, sendo certo que a Companhia deverá notificar os Debenturistas a respeito da integralização das Debêntures da 2ª (Segunda) Serie com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de notificação escrita a ser enviada ao Agente Fiduciário.

4.1.8. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.1.9. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de sua subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

4.1.10. Os titulares das Debêntures da 1ª (Primeira) Série, subscritas na primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª (Primeira) Série, farão jus a um prêmio de subscrição correspondente ao valor de R$2.325.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais) ("**Prêmio de Subscrição - Debêntures da 1ª (Primeira) Série**"). Os titulares das Debêntures da 2ª (Segunda) Série, subscritas na primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª (Segunda) Série, farão jus a um prêmio de subscrição correspondente ao valor de R$925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais) ("**Prêmio de Subscrição - Debêntures da 2ª (Segunda) Série**"). O pagamento do Prêmio de Subscrição – Debêntures da 1ª (Primeira) Série e do Prêmio de Subscrição – Debêntures da 2ª (Segunda) Série será efetuado pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª (Primeira) Série e da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª (Segunda) Série,

respectivamente, mediante o envio de comunicação individual, a ser realizada pela Emissora com cópia para o Agente Fiduciário e à B3.

4.1.11. Para assegurar o equilíbrio financeiro decorrente do comprometimento de capital por parte dos Debenturistas, a Emissora se responsabiliza e concorda com o pagamento semestral de um prêmio ("**Prêmio Semestral**"), a ser calculado pela Emissora e validado pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário conforme fórmula abaixo, utilizando a seguinte metodologia: a cada aniversário semestral da Data de Emissão, a Emissora deverá realizar o pagamento do Prêmio Semestral, correspondente a taxa de 1,90% (um virgula noventa por cento) ao ano, incidente sobre o saldo de Debêntures subscritas e não integralizadas, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis* por Dias Úteis decorridos.

Prêmio Semestral

O Prêmio Semestral será calculado da seguinte forma:

PT = 1000 x SDR x (FJ – 1), onde:

Onde:

PT = Prêmio Semestral, devido na Data de Pagamento

subsequente ao término do período de 06 (seis) meses (D+180 dias) da Data de Emissão ou D+180 dias da última data de pagamento do Prêmio Semestral, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

SDR = saldo da quantidade de Debêntures subscritas e não integralizadas.

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fj = (1 + i)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

i = 1,9000%

dup = Número de Dias Úteis entre (a) a Data de Emissão e a data de aniversário semestral (D+180 dias) da Data de Emissão, no caso do primeiro pagamento do Prêmio Semestral, ou entre (b) a última data de pagamento de Prêmio Semestral e a próxima data de pagamento de Prêmio Semestral (D+180 dias), para os pagamentos subsequentes, sendo "dup" um número inteiro.

4.1.11.1. A Emissora deverá enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário e à B3, informando o valor do Prêmio Semestral a ser pago, até 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada data de pagamento do Prêmio Semestral.

4.1.12. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento das Debêntures de ambas as Séries ocorrerá após decorrido o prazo de 10 (dez) anos e 212

(duzentos e doze) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de março de 2034 ("**Data de Vencimento**"), ressalvada a ocorrência de Eventos de Inadimplemento, a possibilidade de resgate antecipado facultativo e aquisição facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures (conforme previstos nessa Escritura de Emissão).

4.1.13. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, sendo que haverá (i) 93.000 (noventa e três mil) Debêntures da 1ª (Primeira) Série, e (ii) 37.000 (trinta e sete mil) Debêntures da 2ª (Segunda) Série.

4.1.14. Garantias Reais: Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, da Amortização, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, das despesas de cobrança judicial e extrajudicial, e dos demais encargos aplicáveis, relativos à esta Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, da Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas venham a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias Reais ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com as garantias reais a serem constituídas por meio dos instrumentos abaixo descritos, que, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, deverão ser celebrados e protocolados para registro nos Cartórios Competentes ("**Garantias Reais**").

(a) **Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**: A Norte Saneamento S.A. ("**Norte Saneamento**"), por meio da celebração do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil"**), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienará fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária,

o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) descrita no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("**Alienação Fiduciária de Ações**"): (i) 2.090.874 (dois milhões, noventa mil, oitocentas e setenta e quatro) ações, sendo (a) 1.045.437 (um milhão, quarenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas e (b) 1.045.437 (um milhão, quarenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas, nesta data, representativas, em conjunto, de 100% (cem por cento) das ações do capital social total da Emissora, que são de titularidade da Norte Saneamento, bem como todas as ações do capital social da Emissora que vierem a ser de titularidade da Norte Saneamento ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**"); (ii) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a decorrer das, ou substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento ou grupamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) doravante denominados em conjunto como "**Ativos Adicionais**"); e (iii) todos os valores a serem pagos pela Emissora e que sejam decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, e que sejam feitas por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de Ações Alienadas Fiduciariamente (sendo os ativos e os direitos descritos nos itens (i) a (iii) desta alínea "a" desta Cláusula 4.1.14, em conjunto, os "**Bens Alienados Fiduciariamente**").

(b) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas.** A Emissora, por meio da celebração do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "**Contratos de Garantia**"), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B, §§ 3º a 6º, da Lei 4.728, cederá fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) descrita no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cessão Fiduciária**" e "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**", respectivamente): (i) os direitos emergentes, atuais e futuros, dos contratos de concessão de serviço público de saneamento

básico atuais, listados no anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditados, alterados, complementados ou suplementados de tempos em tempos, bem como de todos os contratos de concessão que futuramente venham a ser celebrados pela Emissora, conforme aditados, alterados, complementados ou suplementados de tempos em tempos ("**Contratos de Concessão**"), inclusive, porém não somente, a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Emissora, em decorrência de eventuais indenizações, tarifas pela prestação do serviço público objeto dos Contratos de Concessão, prêmios ou direitos de crédito da Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Direitos Creditórios Cedidos – Contratos de Concessão**"); (ii) a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos - Contratos de Concessão depositados na Conta Arrecadadora da Caixa, na Conta Arrecadadora do Banco do Brasil e na Conta Arrecadadora do Bradesco (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos no futuro, nestas contas, incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados a essas contas, excetuados, em todos os casos, os Direitos Creditórios Excluídos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Receita Vinculada**"); (iii) a totalidade dos direitos creditórios da Emissora contra os Bancos Arrecadadores (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), relativos à titularidade das Contas Arrecadadoras, e contra o Banco Bradesco S.A. ("**Banco Depositário**"), relativos à titularidade da Conta Centralizadora, da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, no futuro, nas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações das Contas Vinculadas e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados às Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas ou em fase de compensação bancária, excetuados, em todos os casos, os Direitos Creditórios Excluídos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Direitos Creditórios Cedidos – Contas Vinculadas**"), observado que: (a) os direitos creditórios

da Emissora contra os Bancos Arrecadadores (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), relativos à titularidade das Contas Arrecadadoras (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), e contra o Banco Depositário, relativos à titularidade da Conta Centralizadora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), são cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) e das Obrigações Garantidas; (b) os direitos creditórios da Emissora contra o Banco Depositário, relativos à titularidade da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), são cedidos fiduciariamente exclusivamente em garantia das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (c) os direitos creditórios da Emissora contra o Banco Depositário, relativos à titularidade da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), são cedidos fiduciariamente exclusivamente em garantia das Obrigações Garantidas; (iv) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra os Bancos Arrecadadores (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como seus respectivos rendimentos; (v) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro para perda e/ou reparo de bens, conforme apólices descritas no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos ("**Apólices de Seguro**"), contratadas nos termos dos Contratos de Concessão, em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("**Lei de Concessões**"); e (vi) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes das concessões objeto dos Contratos de Concessão.

4.1.14.1. Observadas as Condições Suspensivas previstas nos Contratos de Garantia, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária serão compartilhadas no âmbito da presente Emissão e da 4ª emissão de debêntures de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, da Emissora ("**4ª Emissão**"), de modo que serão regidas, quanto ao exercício, administração e rateio dos valores obtidos com a realização das garantias, pelas disposições do "Acordo entre Credores e Outras Avenças", a ser celebrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de agente

fiduciário e representante dos debenturistas da 4ª Emissão, e, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas da presente Emissão ("**Acordo entre Credores**").

4.1.15. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável, e nos respectivos "Livros de Registro de Ações Nominativas" da Emissora e/ou sistema da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de ações, conforme o caso, nos termos da presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação e envio das notificações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.1.16. A Emissora será responsável por todas as despesas com registro dos Contratos de Garantia e do aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme previsto nos respectivos instrumentos.

4.1.17. Para fins da presente Escritura de Emissão, a eficácia automática da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, às condições suspensivas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente ("**Condição(ões) Suspensiva(s)"**). Uma vez cumpridas as Condições Suspensivas, a eficácia da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária ocorrerá de forma automática, independentemente de qualquer ato da Emissora ou dos Debenturistas.

4.2. Atualização Monetária das Debêntures

4.2.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data da Integralização (inclusive) até a data da integral liquidação das Debêntures (exclusive) ("**Atualização Monetária**"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**").

4.2.2. A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vna = Vne \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dui}} \right]$$

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao de atualização, referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês da respectiva data de atualização, ou seja, a título de exemplificação, na data de atualização do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de maio, divulgado no mês de junho;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "Dup" um número inteiro;

Dui = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures (exclusive), sendo "Dui" um número inteiro;

4.2.3. Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) o fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{N1_k}{N1_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(iv) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(v) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas;

(vi) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

(vii) nos casos em que a variação do IPCA/IBGE seja negativa, a Atualização Monetária não será aplicável na forma acima, devendo ser considerado no cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado (qual seja: VNa= Vne x C), em que "C" é igual a 1 (um).

4.2.4. Observado o disposto nas Cláusulas 4.2.5 e 4.2.6 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, até a Data de Aniversário, o "NIk" não houver sido divulgado, será utilizado, em substituição ao "NIk", na apuração do Fator "C", a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do número-índice do IPCA ("**Número Índice Projetado**"), conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

"NI_{kp}"= Número-Índice Projetado para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"NI_{k-1}" = Número-Índice divulgado para o mês anterior ao mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção" = última variação percentual projetada pela ANBIMA do mês de atualização;

Observação: O Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do número-índice do IPCA que seria aplicável.

4.2.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade às Debêntures por disposição legal ou determinação judicial ("**Evento de**

Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído: (i) pelo devido substituto legal; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, os Debenturistas deverão deliberar, de comum acordo com a Emissora, e observada a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e que reflita atualização semelhante à Atualização Monetária ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação desse novo parâmetro, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.6. Caso o IPCA ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado antes da deliberação pelos Debenturistas, o IPCA ou o respectivo substituto, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação ou da data em que passar a viger, conforme o caso, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, desde o dia de sua indisponibilidade.

4.2.7. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas:

(i) desde que respeitadas as resoluções que venham a ser aplicáveis, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da data de ausência de IPCA ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data da Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, serão utilizadas, para fins do cálculo da Atualização Monetária, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturistas, desde o dia de sua indisponibilidade; ou

(ii) até que seja realizado o resgate, na forma do inciso "(i)" acima, serão aplicadas, para fins de cálculo da Atualização Monetária, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, até que o IPCA ou seu respectivo substituto legal, conforme o caso,

volte ou venha a ser divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.3. Remuneração das Debêntures

4.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a:

(i) *Debêntures da 1ª (Primeira) Série*: 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial *pro-rata temporis* por Dias Uteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série**"); e

(ii) *Debêntures da 2ª (Segunda) Série*: o que for maior entre (1) 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (2) a última taxa interna do Tesouro IPCA+, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA (*https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-detitulospublicos.htm*) na data de liquidação das Debêntures da 2ª (Segunda) Série, acrescido de um percentual (spread) de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série, a "**Remuneração das Debêntures**" ou os "**Juros Remuneratórios**").

4.3.2. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento, nos moldes do **Anexo IV**, para refletir a Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou de qualquer aprovação adicional pela Emissora. A data de definição final Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série corresponderá a 5 (cinco) Dias Úteis antes da data prevista para a Primeira Integralização das Debêntures da 2ª (Segunda) conforme Cláusula 4.1.7 acima.

4.3.3. A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª (Primeira) Série ou a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª (Segunda) Série, conforme aplicável, ou da Data de Pagamento (conforme abaixo definida) da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures ("**Período de Capitalização**").

4.3.4. A Remuneração das Debêntures deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.3.5. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a

seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator de Juros – 1)

Onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados devidos ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\left[1 + \frac{i}{100}\right]\right)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

i = Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série e Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série, conforme definidas na presente Escritura de Emissão.

dup = conforme definido acima.

4.4. Nos casos em que a variação do IPCA seja negativa, a Atualização Monetária não será aplicável na forma acima, devendo ser considerado no cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado (qual seja: VNa = Vne x C), em que "C" é igual a 1 (um).

4.5. Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.5.1. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária obrigatória, aquisição facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado mensalmente, sempre no 25º (vigésimo-quinto) dia de cada mês, sendo certo que (i) o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 25 de setembro de 2023; e (ii) os demais pagamentos dos Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Pagamento**").

4.5.2. Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.6. Amortização

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária obrigatória, aquisição facultativa ou de vencimento

antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, será amortizado de acordo com o cronograma do **Anexo V** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2024 e o último, na Data de Vencimento ("Amortização"). As Debêntures da 2ª (Segunda) Série deverão respeitar o fluxo a partir do mês da respectiva Data de Integralização.

4.7. Local de Pagamento

4.7.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.8. Prorrogação dos Prazos

4.8.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.9. Encargos Moratórios

4.9.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

4.10. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.10.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.11. Repactuação Programada

4.11.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, na página da Emissora na rede mundial de computadores ("**Avisos aos Debenturistas**"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.

4.13. Imunidade dos Debenturistas

4.13.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.13.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.13.1 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (i.e., a partir de 25 de agosto de 2025, inclusive), e até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), com aviso prévio aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação encaminhada nos termos da Cláusula 12.7 abaixo e observado o disposto na Cláusula 5.1.4 abaixo ("**Comunicação do Resgate**"), com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data que se pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo, na qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate**"); (b) a quantidade de Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O Valor de Resgate Antecipado Facultativo, deverá ser validado pelo Agente Fiduciário em até

5 (cinco) Dias Úteis que antecedem a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, observado que, se o Valor de Resgate Antecipado não vier a ser validado pelo Agente Fiduciário, os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos até que haja tal validação.

5.1.1. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo ("**Valor de Resgate Antecipado Facultativo**") será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (ii) caso não tenha ocorrido um evento de *Cash Sweep* (conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo), de prêmio flat equivalente a 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso de Resgate Antecipado Facultativo multiplicado pela Duration ("**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo**"), conforme fórmula abaixo; (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.1.2. O Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = Duration/252 * p * (VNA)$$

onde:

P = prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, expresso em reais (R$), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

p = 0,50%; e

VNA = Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a ser amortizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

Duration = conforme fórmula abaixo, calculada em dias úteis considerando o período da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento;

$$Duration = \left[\frac{\sum_{t=1}^{n} \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \; X \; t \right]}{\sum_{t=1}^{n} \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]$$

onde:

n = número de pagamentos de Amortização e/ou Juros Remuneratórios das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista de pagamento de Amortização e/ou Juros Remuneratórios das Debêntures;

FCt = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis; e

i = taxa de Juros Remuneratórios das Debêntures.

5.1.3. Na Comunicação do Resgate deverá constar: (a) se o resgate será total ou parcial e, se for parcial, a adoção do critério de sorteio, nos termos do §2º do Artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pela Emissora; (b) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (c) estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4. As Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. A Emissora deverá enviar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, comunicação à B3 informando de sua intenção em realizar o Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.2. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, na forma do disposto no § 3º do Artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Aquisição Facultativa**"), desde que aceito pelos Debenturistas, pelo valor que vier a ser acordado entre as partes para a compra e venda das Debêntures que vierem a ser objeto da Aquisição Facultativa. As Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou serem novamente vendidas a eventuais investidores, observadas as regras expedidas pela CVM (conforme aplicável) e devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.4. Amortização Extraordinária Obrigatória. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, haja a Distribuição de Dividendos pela Emissora (observadas as Condições para Distribuição de Dividendos, previstas na Cláusula 6.1, item (xvi) abaixo), as Debêntures deverão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória ("***Cash Sweep***"), a qual abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, de forma *pro rata*, observados os termos e condições dispostos nesta Cláusula 5.4 e no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**"). Para cada R$1,00 (um real) de Distribuição de Dividendos, o valor de R$0,50 (cinquenta centavos) deverá ser usado para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.4.1. A Emissora deverá enviar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para a realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, comunicação ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à B3 informando de sua intenção em realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória**").

5.4.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Amortização Extraordinária Obrigatória, que não poderá ser posterior à data da respectiva Distribuição de Dividendos, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.4.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, de forma *pro rata*, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, observados os termos e condições dispostos nesta Cláusula 5.4 e no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.4.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o tratamento aplicável aos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar as Debêntures antecipadamente vencidas e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.6 abaixo, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a respectiva Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses,

previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 a seguir (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento**").

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de deliberação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) descumprimento, pela Emissora, da Destinação dos Recursos;

(iii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (b) decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido, pela mesma, no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) qualquer evento análogo às alíneas (a) a (e) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável; (g) mediação ou conciliação antecedente ou incidental ao processo de recuperação judicial da Emissora, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei nº 11.101**"), ou antecipação judicial ou extrajudicial, total ou parcial, dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou extrajudicial, conforme previsto no § 12 do artigo 6º da Lei nº 11.101; ou (h) medidas judiciais preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie listados nos itens acima;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas pela Emissora (ainda que na condição de garantidora e/ou fiadora), em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, incluindo, sem limitação das debêntures da 4ª Emissão;

(v) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições iniciado pela Emissora;

(vii) alteração do objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão;

(viii) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou, conforme o caso, pela Norte Saneamento, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(ix) celebração de empréstimo(s), mútuo(s), financiamento(s), contratos ou instrumentos de dívida (e/ou aditamento de empréstimos e/ou contratos e/ou instrumentos de dívida existentes) ou de adiantamentos para futuro aumento de capital ("**AFACs**"), pela Emissora, na qualidade de credora, devedora ou mutuante, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, e/ou sociedades controladoras, controladas (diretas ou indiretas) ou sob controle comum da Emissora ("**Partes Relacionadas**"), exceto (a) em casos de AFACs contratados pela Emissora (como devedora) junto à Norte Saneamento (como credora), desde que tais AFACs sejam convertidos em capital social da Emissora dentro do prazo limite estipulado para a realização da assembleia geral ordinária subsequente à realização do AFAC, nos termos do estatuto social da Emissora; (b) em casos de mútuos intercompany contratados pela Emissora (como devedora), desde que tais mútuos sejam destinados exclusivamente ao capital de giro da Emissora e observem o limite previsto na Cláusula 6.1.1, item (x), subitem (b), abaixo; e/ou (c) se tal evento tiver sido previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("**Dívidas Permitidas com Partes Relacionadas**");

(x) contratação, pela Emissora, de qualquer nova dívida, empréstimos, mútuos, financiamento ou outra forma de endividamento - bancário ou no âmbito do mercado de capitais, no sistema financeiro nacional e/ou internacional - adicional à presente Emissão, perante terceiros, observado o disposto no item (ix) acima no que se refere a Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, a emissão de debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários, exceto nas hipóteses a seguir elencadas (em conjunto, "**Dívidas Permitidas**"): (a) mediante autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) a celebração de financiamentos para fins de capital de giro (incluídos quaisquer mútuos intercompany) limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Bruta de Serviços da Emissora, excluídas as Receitas de Construção, com base no exercício social encerrado no ano anterior à celebração do financiamento; (c) obtenção de financiamento para a aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos necessários para a operação da Emissora, limitado a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando tal montante de forma rotativa; (d) fiança bancária ou seguro fiança em garantia dos Financiamentos Suplementares

(conforme definidos abaixo); ou (e) quaisquer (1) financiamentos para fins de CAPEX contratados pela Emissora, junto a bancos de fomento, organismo internacional e/ou através de repasse por bancos públicos ou privados, contratados junto ao BNDES, ao Banco do Nordeste (BNB), ao Banco da Amazônia S.A. (BASA), à Caixa Econômica Federal e/ou junto a outros fundos de desenvolvimento ou fundos constitucionais, incluindo o Programa Saneamento para Todos; ou (2) financiamentos bilaterais ou mediante a emissão de valores mobiliários, não conversíveis em ações, emitidos ou contratadas pela Emissora para fins de CAPEX ("**Financiamentos Suplementares**");

Os Financiamentos Suplementares estão condicionados cumulativamente às seguintes condições mínimas:

i. volume contratado total de Financiamentos Suplementares, de forma consolidada, de até R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na data de contratação/emissão da(s) respectiva(s) dívidas;

ii. prazo mínimo de vencimento de 18 (dezoito) anos;

iii. duration mínima de 9 (nove) anos; e

iv. custo da dívida limitado a:

a. TR + 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, para os financiamentos do Programa Saneamento para Todos, independentemente do credor;

b. IPCA + 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, para os demais casos de Financiamentos Suplementares.

(xi) o resgate, a recompra ou a amortização de ações da Emissora, bem como a redução de seu capital social, exceto para absorção de prejuízos;

(xii) qualquer reorganização societária, incorporação, incorporação de ações, criação de subsidiárias, constituição ou aquisição de controladas, fusão, cisão ou, ainda, qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Emissora, exceto se:

(a) em razão da criação de novo nível de participação societária entre a Emissora e a Norte Saneamento S.A. ("**Subholding**"), desde que, cumulativamente (i) a Norte Saneamento S.A. detenha diretamente 100% das ações da Subholding; (ii) a Norte Saneamento detenha o controle indireto da Emissora, conforme disposto no item (xiv) desta Cláusula 6.1.1; e (iii) 100% das ações da Subholding sejam alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, ou

(b) em razão de reorganização societária da Emissora ("**Reorganização**

Societária") a fim de segregar os ativos de Tocantins, Pará e Maranhão por meio de cisão dos ativos e constituição das sociedades resultantes "Hidro Forte Pará" e "Hidro Forte Maranhão" ("**Hidro Forte Pará**" e "**Hidro Forte Maranhão**", denominações meramente exemplificativas), esta última, se for o caso, com os ativos líquidos cindidos por Estado de atuação, em duas ou três sociedades distintas (incluindo a própria Emissora), desde que, cumulativamente: (i) seja criada Subholding que detenha diretamente 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Emissora e 100% (cem por cento) das ações emitidas pelas demais sociedades resultantes, sendo certo que 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Subholding serão integralmente detidas pela Norte Saneamento S.A.; (ii) sejam mantidas as Garantias Reais incialmente oneradas em favor dos Debenturistas, devido ao fato de que os recursos da Emissão também foram utilizados nas concessões que integrarão a Hidro Forte Pará e Hidro Forte Maranhão (esta última, se for o caso), ou seja (ii.a) as novas ações emitidas pelas sociedades resultantes dessa reorganização, inclusive da Subholding, da Hidro Forte Pará e Hidro Forte Maranhão (esta última, se for o caso), sejam integralmente alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas e dos debenturistas da 4ª Emissão e, se for o caso, dos Financiamentos Suplementares, nos mesmos termos e condições atuais garantidos aos Debenturistas da Emissora; (ii.b) todo e qualquer direito creditório, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive mútuos ou outros direitos de crédito que viabilizarão as transferências de recursos entre a Emissora e a Hidro Forte Pará e a Hidro Forte Maranhão (esta última, se for o caso) necessários à realização dos investimentos com recursos desta Emissão assim como o repagamento dessa Emissão, e dividendos, detidos direta ou indiretamente pelas sociedades resultantes da Reorganização Societária, inclusive da Subholding, da Hidro Forte Pará e da Hidro Forte Maranhão (esta última, se for o caso), sejam cedidos fiduciariamente para os Debenturistas, nos mesmos termos e condições atuais garantidos aos Debenturistas da Emissora; (ii.c) as sociedades resultantes da Reorganização Societária (inclusive Subholding, Hidro Forte Pará e Hidro Forte Maranhão, esta última se for o caso) prestem garantias fidejussórias solidárias, irrevogáveis e irretratáveis em favor da Emissora e dos Debenturistas; e (ii.d) todos os instrumentos que aperfeiçoarão as garantias neste item "(ii)" contenham expressamente renúncia a sub-rogação por parte do garantidor em caso de excussão das garantias; (iii) inexista prejuízo à capacidade de pagamento, ao perfil de risco, à cobertura do serviço da dívida e à senioridade do fluxo de caixa dos Debenturistas; (iv) as sociedades resultantes da Reorganização Societária (inclusive Subholding, Hidro Forte Pará e Hidro Forte Maranhão, esta última se for o caso) estarão sujeitas às mesmas restrições, obrigações, eventos de vencimento antecipado e penalidades da presente Escritura; (v) seja obtida a anuência prévia aplicável de todos os Poderes Concedentes competentes, abrangendo a Reorganização Societária e, quando aplicável, a prestação das garantias pelas sociedades resultantes em favor dos Debenturistas, nos casos em que haja exigência ou restrição prevista nos respectivos contratos de concessão; (vi) haja confirmação da manutenção do rating da 4ª Emissão em patamar

igual ou superior ao vigente imediatamente antes do início da reorganização societária pelas agências Moody´s Ratings, S&P Global Rating ou Fitch Ratings; e (vii) a estrutura final da Reorganização Societária seja concluída em até 24 (vinte e quatro) meses da data de celebração da escritura da 4ª Emissão, sendo certo que a documentação correspondente à Reorganização Societária deverá ser previamente enviada aos Debenturistas para aprovação, devendo, em qualquer caso, atender integralmente as condições de (i) a (vii) anteriores;

(xiii) cessão, transferência ou venda de quaisquer dos Contratos de Concessão;

(xiv) alteração do controle acionário indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), salvo pelas exceções previstas no item (xv) abaixo;

(xv) alteração do controle acionário direto da Norte Saneamento (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se (a) a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) houver transferência de ações entre os atuais acionistas; ou (c) a alteração envolver a transferência a terceiros de menos de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Norte Saneamento e desde que tal transferência não garanta o controle efetivo isolado apenas por estes terceiros adquirentes, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer dos eventos previsto em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

(i) existência de decisão judicial de 1ª (primeira) instância anulando, invalidando, ou tornando inexequível ou ineficaz, em parte ou no todo, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou quaisquer de suas disposições iniciado por terceiros, exceto quando: (a) os efeitos tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis, no prazo legal de discussão, sendo que, caso tal decisão não seja revertida em 2ª (segunda) instância, será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente de a decisão de 2ª (segunda) instância ter seus efeitos suspensos por interposição de recurso; e (b) tal decisão não invalidar o presente instrumento, as Garantias Reais ou não se tratar de qualquer tema disposto na Cláusula 10.4.2, abaixo;

(ii) existência de decisão condenatória administrativa apta a produzir efeitos ou judicial de 1ª (instância), independente de produzir efeitos ou não, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora

e/ou por seus administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, que importem em trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo, considerando que o Agente Fiduciário deverá ser notificado em até 3 (três) Dias Úteis da data em que a Emissora for intimada de eventual decisão nesse sentido, desde que tal decisão não tenha seus efeitos (a) suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável; ou (b) revertidos, em qualquer das hipóteses, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos imediatos de tal decisão após o término de referida reversão ou suspensão, aplicar-se-á a presente Cláusula sem qualquer ressalva;

(iii) existência de decisão condenatória administrativa apta a produzir efeitos ou judicial de 1ª (instância), apta a produzir efeitos imediatos, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora e/ou por seus administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, que importem em discriminação de raça ou gênero ou incentivo à prostituição, desde que tal decisão não tenha seus efeitos (a) suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável; ou (b) revertidos, em qualquer dos casos, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos imediatos de tal decisão após o término de referida reversão ou suspensão, aplicar-se-á a presente Cláusula sem qualquer ressalva;

(iv) existência de decisão condenatória judicial de 2ª (segunda) instância independente de produzir efeitos ou não, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), que importem em crime contra o meio ambiente, pela Emissora e/ou por seus administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora;

(v) existência de decisão condenatória judicial de 2ª (segunda) instância, independente de produzir efeitos ou não, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora e/ou por seus administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, que importem em descumprimento da Legislação Ambiental e/ou da Legislação Trabalhista (conforme definidas abaixo) e que acarrete um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(vi) existência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos imediatos, em razão da prática, pela Emissora e/ou por seus administradores e funcionários, quando estiverem agindo em nome da Emissora, de atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("**Lei 14.133**") (ou outras normas de licitações e

contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, "**Legislação Anticorrupção**"), desde que tal decisão não tenha seus efeitos suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos imediatos de tal decisão após o término de referida suspensão, aplicar-se-á a presente Cláusula sem qualquer ressalva;

(vii) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto quando: (a) o protesto tiver sido cancelado, sustado e/ou elidido, ou caso a Emissora tenha obtido efeito suspensivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do respectivo protesto; (b) o protesto tiver sido efetuado por má-fé ou erro e, desde que, tenha sido proposta medida judicial adequada visando à sua anulação, com a correspondente sustação de seus efeitos; (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) tenha sido pago; ou (d) o valor do(s) título(s) protestado(s) tenha sido depositado e aceito em juízo, desde que não seja exigido nenhuma obrigação ou valor adicional pelo juízo competente, exceto pelas custas processuais (como custas judiciais, honorários periciais, etc.);

(viii) descumprimento, pela Emissora e/ou, conforme o caso, pela Norte Saneamento, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do referido descumprimento;

(ix) constituição pela Emissora, de forma voluntária ou, desde que não revertida ou não tenha seus efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias corridos, involuntária, a qualquer tempo, de quaisquer garantias, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**"), de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, Ônus sobre quaisquer bens, direitos, ações ou receita da Emissora, inclusive aqueles objeto das Garantias Reais ou, ainda, qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos objeto das Garantias Reais a terceiros que não os Debenturistas, inclusive sendo vedado à Norte Saneamento constituir Ônus sobre os bens objeto das Garantias Reais, salvo: (a) mediante autorização

prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; (c) pelos Ônus constituídos e outorgados pela Emissora e/ou pela Norte Saneamento no âmbito (c.1) da 4ª Emissão; e (c.2) da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Norte Saneamento; (d) por Ônus constituídos sobre bens e ativos (sem qualquer relação com as Garantias Reais) financiados em benefício do financiador; (e) para compartilhamento das Garantias Reais com os Financiamentos Suplementares ou com o(s) credor(es) de fiança bancária prestada em garantia dos Financiamentos Suplementares; (f) Ônus constituídos sob condição suspensiva; ou (g) garantia que eventualmente seja exigida pelo Poder Concedente ou por seguradora que venha a firmar qualquer seguro para cumprimento dos Contratos de Concessão, que não sejam as Garantias Reais; ("**Ônus Permitidos**");

(x) prestação, pela Emissora, de garantias fidejussórias, exceto nas seguintes hipóteses: (a) garantias fidejussórias concedidas para obtenção de financiamento destinado à aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos necessários para a operação da Emissora, limitadas a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de forma individual e/ou consolidada, ao longo do prazo da Emissão; (b) em garantia de seguros em benefício do projeto financiado nos termos da 4ª Emissão ("**Projeto**"); (c) em garantia do Financiamento Suplementar ou de fiança bancária prestada em garantia do Financiamento Suplementar; (d) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (e) garantia fidejussória em garantia de locações de bens; ou (f) garantia que eventualmente seja exigida pelo Poder Concedente ou por seguradora que venha a firmar qualquer seguro para cumprimento dos Contratos de Concessão;

(xi) celebração ou renovação de contratos de qualquer natureza entre a Emissora e Partes Relacionadas e/ou realização de pagamentos, de qualquer natureza a qualquer Parte Relacionada, cujo valor, individual ou agregado, em qualquer dos casos, ultrapasse 4% (quatro por cento) da receita bruta anual da Emissora, descontada da receita de construção de água e esgoto, a título de Cost Sharing, a ser verificado por meio de declaração de Diretor da Emissora, demonstrando o cumprimento do limite; sendo certo que não está inserido nesse limite e/ou vedação (1) contrato(s) firmado(s) com a Waterfy Partners Participações S.A. (ou sua sucessora legal), que dependerão de anuência prévia dos Debenturistas somente em caso de aumento de preço para o mesmo serviço (não estando incluído no aumento de preço, atualização/correção monetária); (2) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou (3) pagamento(s), a ser(em) realizado(s) pela Emissora à Norte Saneamento, exclusivamente relacionado(s) à compensação de saldo em aberto de períodos anteriores a 30 de setembro de 2025, no valor de R$ 3.039.455,57 (três milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), somente para o ano

de 2026;

(xii) realização de outros investimentos pela Emissora, ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora, que não os relacionados ao Projeto, à manutenção do Projeto e/ou aos Contratos de Concessão, incluindo, mas não se limitando, a investimentos e/ou aquisição de participações societárias em outras sociedades;

(xiii) alteração, modificação ou aditamento do objeto dos Contratos de Concessão, que cause: (a) um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (b) a redução de tarifas de água e/ou coleta e tratamento de esgoto; ou (c) alteração negativa do fluxo de arrecadação previsto pela Emissora; ou (d) a redução do prazo da concessão; ou (e) o incremento dos investimentos fora do escopo de saneamento básico (serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário), sendo admitidos apenas investimentos diretamente vinculados a tais serviços, exceto se mediante anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;

(xiv) abandono total ou parcial, pela Emissora, dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão e/ou paralisação total ou parcial dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias não consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, que afete a capacidade da Emissora de honrar com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses de ocorrência de eventos naturais de força maior que não estejam no controle da Emissora, tais como drásticas alterações nas condições socioambientais e/ou operacionais decorrentes de tais eventos;

(xv) no que se refere à Emissora, celebração de aditamentos aos documentos da 4ª Emissão, que impliquem: (a) aumento da remuneração das debêntures da 4ª Emissão; (b) antecipação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na escritura da 4ª Emissão; (c) antecipação do prazo de vigência das debêntures; (d) alteração da espécie das Debêntures, exceto se para espécie quirografária; (e) criação de evento de repactuação das Debêntures, a fim de majorar a remuneração das debêntures da 4ª Emissão e/ou antecipar as datas de pagamento e aumentar valores devidos, nos termos previstos na escritura da 4ª Emissão; (f) alteração das disposições relativas a resgate antecipado facultativo, a fim de impossibilitar o resgate antecipado facultativo proporcional das Debêntures da presente Emissão; ou (g) alteração das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas, a fim de impossibilitar amortização antecipada facultativa proporcional das Debêntures da presente Emissão;

(xvi) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, ações do capital social da Emissora, não revertido ou com efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias corridos, ou, ainda, a totalidade ou parte substancial de seus ativos, de

forma que inviabilize o cumprimento do disposto nos Contratos de Concessão ou, ainda, o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) inadimplemento pecuniário, respeitados os prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, incluindo, sem limitação das debêntures da 4ª Emissão;

(xviii) se as Garantias Reais não forem devidamente mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, conforme disposto na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou, de qualquer forma, deixem de existir;

(xix) intervenção pelo Poder Concedente que possa implicar na extinção, caducidade e/ou término antecipado das concessões objeto dos Contratos de Concessão, nos termos dos artigos 32 e seguintes da Lei de Concessões, desde que não revertida ou tenha os efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias corridos;

(xx) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas, (a) caso não seja atingido o Completion Água do Projeto (conforme abaixo definido); ou (b) caso seja atingido o Completion Água do Projeto (conforme abaixo definido), mas não seja atingido o Completion Esgoto do Projeto (conforme abaixo definido), e distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido apurado da Emissora, sem que seja preservado caixa mínimo da Emissora para operação equivalente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), após a ocorrência de tal distribuição e/ou pagamento pela Emissora a seus acionistas ("**Caixa Mínimo Distribuição**"). Para fins desta Escritura, "Caixa Mínimo Distribuição" significa caixa livre e disponível em contas de titularidade da Emissora, não incluindo quaisquer valores mantidos em contas reservas, contas pagamento, contas vinculadas, ou quaisquer outras contas cedidas em garantia ou vinculadas a obrigações financeiras da Emissora. Caso o Completion Água do Projeto e o Completion Esgoto do Projeto (conforme definidos abaixo) tenham sido atingidos, poderá ocorrer, sem que seja configurado Evento de Vencimento Antecipado, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas, sem qualquer limitação, se a Emissora, de maneira cumulativa, atingir o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("**ICSD**") mínimo de 1,30x e o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA previsto no item (xxii) abaixo, conforme aplicável, e estiver adimplente com as demais obrigações previstas nesta

Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

Para fins da presente Escritura, considera-se o atingido o Completion Água do Projeto (conforme abaixo definido) a partir de 1º de janeiro de 2029, quando, cumulativamente, conforme declaração anual a ser prestada pela Emissora ao Agente Fiduciário - validada pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo) – e com base no exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação, forem observadas as seguintes condições: (1) de acordo com os Contratos de Concessão, (i) seja alcançada hidrometração de, no mínimo, 100% (cem por cento) das ligações dos Municípios Completion Água (conforme definidos abaixo); (ii) para o município de Novo Repartimento, seja atingido o índice mínimo de atendimento de água nos domicílios do referido município, conforme cronograma progressivo a seguir, observado que o índice aplicável será aquele correspondente ao exercício social imediatamente anterior ao da verificação: (a) 68% (sessenta e oito por cento) para o exercício social de 2028, (b) 76% (setenta e seis por cento) para o exercício social de 2029, (c) 83% (oitenta e três por cento) para o exercício social de 2030, (d) 91% (noventa e um por cento) para o exercício social de 2031, e (e) 99% (noventa e nove por cento) para o exercício social de 2032 e exercícios sociais subsequentes; (iii) para os demais municípios englobados no conceito de Municípios Completion Água (conforme definidos abaixo), seja atingido o índice mínimo de atendimento de água nos domicílios dos Municípios Completion Água (conforme definidos abaixo) de 99% (noventa e nove por cento); (iv) para os Municípios Completion Água (conforme definidos abaixo), seja atingido o índice médio de perdas totais igual ou inferior aos limites máximos progressivos a seguir, observado que o limite aplicável será aquele correspondente ao exercício social imediatamente anterior ao da verificação: (a) 35% (trinta e cinco por cento) para o exercício social de 2028, (b) 33% (trinta e três por cento) para o exercício social de 2029, (c) 31% (trinta e um por cento) para o exercício social de 2030, (d) 27% (vinte e sete por cento) para o exercício social de 2032, e (e) 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício social de 2033 e exercícios sociais subsequentes; (2) manutenção de taxa de inadimplência igual ou inferior a 2,0% (dois inteiros por cento) nos 12 (doze) meses anteriores à data pleiteada de Completion Água do Projeto (conforme definido abaixo), conforme indicado nas últimas demonstrações financeiras da Emissora; (3) inexistência de inadimplemento da Emissora em relação à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos Contratos de Concessão, bem como inexistência de inadimplemento da Norte Saneamento em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (4) atingimento, pela Emissora, do ICSD mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação ("ICSD Mínimo"); (5) atingimento, pela Emissora, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA previsto no item (xxii) abaixo, com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação; e (6) emissão, pelo Engenheiro Independente (conforme

definido abaixo), de atestado indicando o atingimento dos índices e parâmetros indicados acima ("**Completion Água do Projeto**").

Para fins da presente Escritura, considera-se atingido o Completion Esgoto do Projeto (conforme definido abaixo), quando, cumulativamente, conforme declaração anual a ser prestada pela Emissora ao Agente Fiduciário - validada pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo) - e com base no exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação, forem atingidos os seguintes marcos: (1) para os Municípios Completion Esgoto (conforme definidos abaixo), disponibilização de rede de coleta e tratamento de esgoto nos domicílios dos Municípios Completion Esgoto (conforme definidos abaixo), conforme cronograma progressivo a seguir, observado que o índice aplicável será aquele correspondente ao exercício social imediatamente anterior ao da verificação: (a) 85% (oitenta e cinco por cento) para os exercícios sociais findos entre 2033 e 2038, e (b) 90% (noventa por cento) para o exercício social de 2039 e exercícios sociais subsequentes; (2) inexistência de inadimplemento da Emissora em relação à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos Contratos de Concessão, bem como inexistência de inadimplemento da Norte Saneamento em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (3) atingimento, pela Emissora, do ICSD Mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos); (4) atingimento, pela Emissora, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA previsto no item (xxii) abaixo, com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação; (5) observância do Caixa Mínimo Distribuição na data de verificação do Completion Esgoto do Projeto (conforme definido abaixo); e (6) emissão, pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo), de atestado indicando o atingimento dos índices e parâmetros referidos acima ("**Completion Esgoto do Projeto**").

Sendo que:

"**Municípios Completion Água**" significa o seguinte conjunto de municípios: Araguacema (TO), Bom Jesus das Selvas (MA), Brejinho de Nazaré (TO), Divinópolis (TO), Goianorte (TO), Itaguatins (TO), Itupiranga (PA), Miranorte (TO), Novo Repartimento (PA), Ponte Alta do Bom Jesus (TO), Praia Norte (TO), São Domingos do Araguaia (PA), São Valério (TO), Silvanópolis (TO), Sítio Novo (TO), Tabocão (TO) e Talismã (TO);

"**Municípios Completion Esgoto**" significa o seguinte conjunto de municípios: Bom Jesus das Selvas (MA), Brejinho de Nazaré (TO), Itaguatins (TO), Itupiranga (PA), Miranorte (TO), Novo Repartimento (PA), Praia Norte (TO), São Domingos do Araguaia (PA), Sítio Novo (TO), Tabocão (TO) e Talismã (TO).

(xxi) revelar-se falsa, inconsistente ou incorreta qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou, conforme o caso, pela Norte Saneamento nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos

demais documentos relacionados à Emissão, no momento de assinatura destes;

(xxii) a não observância, pela Emissora, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA descrito abaixo ("**Dívida Líquida/EBITDA**" e, em conjunto com o ICSD, "**Índices Financeiros**"), apurado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, cuja memória de cálculo será fornecida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário na forma da alínea "a" do item (i) da Cláusula 7.1 abaixo, sendo certo que a primeira apuração do Dívida Líquida/EBITDA deverá ser realizada em 2027, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026.

Dívida Líquida/EBITDA igual ou menor que:

6,50x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

6,00x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 e 31 de dezembro de 2028;

5,50x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2029 e 31 de dezembro de 2030;

5,00x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2031, 31 de dezembro de 2032 e 31 de dezembro de 2033;

4,50x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2034, 31 de dezembro de 2035 e 31 de dezembro de 2036;

4,00x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2037 e os exercícios sociais subsequentes, até a Data de Vencimento.

Sendo que:

"Dívida Líquida" significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em caixa e quaisquer aplicações financeiras consolidadas da Emissora;

"Dívida Bruta" significa as seguintes dívidas e/ou obrigações da Emissora apresentadas nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, de forma consolidada, junto a qualquer pessoa: (i) empréstimos e financiamentos com terceiros; (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais; (iii) securitização com coobrigação de direitos creditórios/recebíveis; (iv) dívidas tributárias especificamente relacionadas a programas de parcelamento; e (v) avais e fianças prestados pela Emissora, desde que não refletidos nos saldos dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima. A Dívida Bruta deverá ser considerada pelo valor nominal integral efetivamente devido pela Emissora, sem a dedução

do saldo dos custos de transação (despesas relacionadas à emissão, deságios ou prêmios);

"EBITDA": significa o seguinte somatório:

(+/-) Lucro/prejuízo antes do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

(+/-) Resultado financeiro líquido negativo/positivo.

(+) Depreciações e amortizações.

(+/-) Custos e despesas/receitas não operacionais e não recorrentes, sem efeito caixa.

(xxiii) não atingimento do ICSD, pela Emissora, em qualquer exercício social durante a vigência desta Escritura de Emissão, observado que:

a) para os fins deste item, o ICSD deverá ser anualmente fornecido pela Emissora ao Agente Fiduciário, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo VI (até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2033) e do Anexo VII (a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2034) à presente Escritura de Emissão, sendo que a primeira apuração do ICSD deverá ser realizada somente em 2028, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027 (em conjunto, "**Data de Apuração**"); e

b) restará excepcionado o caso em que o ICSD verificado em determinada apuração seja maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) e menor que 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes), e a Emissora comprove, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração, que (1) a Norte Saneamento realizará aporte na Emissora, por meio de um aumento de capital social da Emissora, AFACs (desde que tais AFACs sejam convertidos em capital social da Emissora dentro do prazo limite estipulado para a realização da assembleia geral ordinária subsequente à realização do AFAC, nos termos do estatuto social da Emissora) e/ou mútuo subordinado às Debêntures e em condições usuais de mercado (Arm´s Lenght), em montante suficiente para que o ICSD mínimo necessário referente à última Data de Apuração seja atingido ("**Valor de Complementação**"); e (2) deverá ser depositado, na Conta Complementação de ICSD (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), a qual será movimentada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o respectivo Valor de Complementação; em qualquer caso desde que observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária (itens (1) e (2) em conjunto, "**Complementação do ICSD**");

(xxiv) caso seja realizado pela Emissora, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, nos termos do item (xxiii) acima, uma Complementação do ICSD, por mais de 2 (duas) apurações consecutivas, e/ou por mais de 3 (três) apurações alternadas;

(xxv) inadimplemento de decisão proferida em processo judicial, administrativo ou arbitral, de qualquer natureza, em face da Emissora, desde que a referida decisão seja apta a produzir efeitos imediatos e a respectiva exigibilidade não tenha sido suspensa dentro do prazo legal ou em até 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro (e enquanto produzirem tais efeitos) (a) cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que a decisão tenha exigibilidade imediata; ou (b) independentemente do valor, que cause (b.1) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira, operacional, jurídica ou de outra natureza), negócio, bens e/ou resultados operacionais da Emissora; (b.2) qualquer efeito adverso e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme o caso; (b.3) qualquer efeito adverso que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou (b.4) qualquer evento ou condição que resulte em um Evento de Vencimento Antecipado (sendo os itens (b.1) a (b.4), em conjunto, "**Efeito Adverso Relevante**");

(xxvi) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Resolução CVM 160, sobretudo aquelas previstas em seu artigo 89, desde que não sanadas em até 30 (trinta) dias;

(xxvii) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas pela: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (d) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S; ou (e) BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples ("**Auditor Independente**");

(xxviii) condenação em processos judiciais em face da Emissora, para os quais não caibam mais recursos, por violação a quaisquer dispositivos da Lei de Concessões no âmbito de processos licitatórios para outorga de concessão de serviços de abastecimento de água ou tratamento de esgoto dos quais a Emissora participe, que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxix) não manutenção e/ou não renovação, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis, das apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pelos Contratos de Concessão, exceto caso permitido pelo Poder Concedente;

(xxx) ocorrência de (a) sinistro envolvendo a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora; e/ou (b) esbulho da posse detida pela Emissora em relação a qualquer dos imóveis nos quais estão localizados os ativos relacionados aos Contratos de Concessão, que, em qualquer dos casos, possa causar um Efeito Adverso Relevante nos ativos relacionados aos Contratos de Concessão, salvo se (1) tal sinistro ou esbulho for remediado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do respectivo sinistro ou esbulho; ou (2) se os eventos descritos neste item estiverem devidamente segurados;

(xxxi) se a Emissora vender, ceder, locar ou, de qualquer forma, alienar (exceto as Garantias Reais, conforme permitido nos documentos da Oferta) e/ou prometer ou celebrar operações que limitem, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle, em benefício de qualquer terceiro, ressalvadas as hipóteses: (a) operações realizadas no curso ordinário dos negócios; (b) substituição de bens em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência no curso ordinário das atividades; (c) constituição de Ônus Permitidos; ou (d) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xxxii) anulação, encampação, caducidade, extinção, transferência (total ou parcial) ou qualquer forma de perda (total ou parcial) ou término, antecipado da concessão objeto dos Contratos de Concessão ou, ainda, descumprimento de quaisquer dos Contratos de Concessão que implique extinção da concessão objeto dos Contratos de Concessão, não revertida ou que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias corridos;

(xxxiii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições, proposto por controladores indiretos da Emissora e/ou pela Norte Saneamento e/ou por outros acionistas da Emissora.

6.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1 acima (considerados os eventuais prazos ou valores de cura ali previstos), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima (considerados os eventuais prazos ou valores de cura ali previstos), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar

antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e a maioria dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que este número represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

6.5. Na hipótese de não ser aprovada a não declaração do vencimento antecipado, ou de não obtenção de quórum suficiente para instalar, em segunda convocação, e/ou deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses de Eventos de Inadimplemento e observados os procedimentos previstos acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da notificação de vencimento antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.7. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a partir da presente data, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de cada exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da respectiva publicação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento: **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social anterior, caso não se encontre disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do

relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, sendo que a Emissora deverá ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por qualquer auditor independente registrado na CVM selecionado dentre os Auditores Independentes (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário); **(2)** declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) a Destinação dos Recursos da Emissão, acompanhada de eventuais comprovantes, esclarecimentos e cópia de documentos adicionais que se façam necessários, nos termos da Cláusula 3.2.2 desta Escritura de Emissão; (II) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (III) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(ii) dentro, no máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias contados de 30 de junho de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures: **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e não auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, caso não se encontre disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM; **(2)** declaração, assinada por representantes legais da Emissora (dentre eles, necessariamente, o diretor sem designação específica responsável pela área financeira da Emissora), com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(iii) no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "j" da Cláusula 9.4.1 abaixo, os atos societários e o organograma societário da Emissora (contendo, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle até o nível dos acionistas da Norte Saneamento, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 9.4.1 abaixo, alínea (j), e cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**");

(iv) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de

conselho de administração, diretoria e conselho fiscal da Emissora que diretamente envolvam interesse dos titulares das Debêntures;

(v) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(vi) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;

(vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo arquivamento, 1 (uma) via original das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, arquivados na JUCETINS; e

(viii) em prazo razoável, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada relacionada à Emissão ou que possa afetar a Emissão, por escrito, pelo Agente Fiduciário, observado eventual prazo específico indicado pelo Agente Fiduciário, caso assim determinado por autoridade competente;

(ix) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a 15% (quinze por cento), do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, auferidos com base nas demonstrações financeiras;

(x) trimestralmente, disponibilizar ao Agente Fiduciário relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações, com abertura mensal no período de referência: (i) CAPEX projetado; (ii) CAPEX realizado; (iii) volume de água faturado; (iv) economias faturadas; (v) índice de cobertura de água e esgoto; (vi) número de ligações de água e de esgoto; e (vii) índice de perdas, sendo este último discriminado por município; devendo o primeiro relatório ser disponibilizado em 20 de abril de 2026, contendo as informações referentes ao trimestre imediatamente anterior, com abertura mês a mês;

(xi) manter contratada (a) a **M LAYDNER SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.983.002/0001-03; (b) **ALVAREZ & MARSAL**; (c) **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA**; ou (d) outra empresa de engenharia aprovada aos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("**Engenheiro Independente**"), até o Completion Água do Projeto e o Completion Esgoto do Projeto, para a emissão de relatórios anuais, a partir da data de emissão das debêntures da 4ª Emissão até o Completion Esgoto do Projeto, contendo o acompanhamento do

plano de ação e adequação **(1)** do desenvolvimento das obras do Projeto; **(2)** do cronograma de implantação e operação do Projeto; **(3)** do investimento total estimado para o Projeto; **(4)** dos principais fatores de risco aplicáveis ao Projeto, incluindo a contratação de seguros; e **(5)** ainda, (a) opinião sobre a adequação e a razoabilidade dos orçamentos e custos operacionais do Projeto, em relação aos custos de mercado; (b) opinião sobre as projeções de receita do Projeto, incluindo a reavaliação das premissas de projeções populacionais, volumes e tarifa; (c) avaliação da adequação das contingências constituídas/previstas e indicação do valor máximo de sobrecusto, calculado com base na análise das características do Projeto; e (d) análise das apólices de seguro: modalidade, vigência, limite de responsabilidade, prêmio e cobertura ("**Relatório do Engenheiro Independente**"); e

(xii) relatório atualizado do(s) advogado(s) responsável(is) pelos processos listados no **Anexo VIII** a esta Escritura de Emissão (especificando, no mínimo, o número do processo, os autores, os réus, o objeto, o valor da causa, o prognóstico, o andamento atualizado e o provisionamento, se houver), trimestralmente ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência de andamento relevante em qualquer de tais processos;

(b) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer evento que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica, reputacional ou financeira da Emissora e/ou operacional objeto dos Contratos de Concessão Anexo I e/ou na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão**");

(c) manter sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro do prazo regulamentar aplicável; (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações

à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de Assembleia Geral de Debenturistas;

(d) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no item "iii" da alínea "c" acima, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;

(e) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia na B3;

(f) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente de Liquidação e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, CETIP21;

(g) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;

(h) manter seu sistema de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(i) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(j) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(k) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos pela Emissora às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), incidentes a partir da presente data, exceto com relação àqueles tributos (a) que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal, ou (b) cujo inadimplemento não acarrete ou possa acarretar um Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão;

(l) obter, manter e conservar válidas, vigentes e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a quitação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, necessárias

à implantação e operação do objeto dos Contratos de Concessão Anexo I e que devam ser obtidas junto a autoridades governamentais, exceto por: (a) aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Companhia na esfera judicial e/ou administrativa para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou (b) aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (c) aquelas cuja não obtenção não resulte ou não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão;

(m) convocar, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(n) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;

(o) caso a Emissora tome conhecimento de uma ação que tenha como objetivo o questionamento da legalidade ou exequibilidade das disposições desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão, ou a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência;

(p) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;

(q) assegurar o cumprimento integral dos Contratos de Concessão Anexo I, ressalvados eventuais descumprimentos que não causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão;

(r) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160;

(s) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que comprovadamente venham a pagar em razão de dano ambiental relacionado ao Projeto 1ª Emissão, bem como a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que estes venham a comprovadamente sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(t) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que (a) estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial, cuja

exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal, (b) cujo inadimplemento não acarrete ou possa acarretar um Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão;

(u) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária e ambiental ("**Legislação Socioambiental**"), de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto: (a) por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Companhia na esfera judicial e/ou administrativa, para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou (b) por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (vi) ora previstas, (a) eventuais descumprimentos que não acarretem ou possam acarretar um Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão; (b) aquelas em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; ou (c) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora;

(v) sem prejuízo do disposto na alínea (u) acima (i) comunicar os Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento; (ii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração desta Escritura de Emissão; e (iii) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes, exclusiva e especificamente no que diz respeito aos serviços prestados diretamente à Emissora, quanto aos impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(w) envidar seus melhores esforços para que seus prestadores de serviços ou fornecedores relevantes adotem práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil em desconformidade com a Legislação

de Proteção Social;

(x) cumprir e fazer com que suas controladoras, controladas, coligadas e seus respectivos administradores, representantes e/ou funcionários no exercício de suas funções, agindo em benefício da Emissora, cumpram com todas as obrigações aplicáveis previstas nas Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(y) cumprir com a Destinação de Recursos, conforme definida nesta Escritura de Emissão;

(z) contratar e manter contratadas, promovendo eventuais renovações, as apólices de seguros aplicáveis aos Contratos de Concessão Anexo I, incluindo, (i) na fase pré- operacional: (a) seguro de riscos de engenharia; e (b) seguro de responsabilidade civil; e (ii) após a entrada em operação comercial: seguro de risco de operação; não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento e/ou verificação dos seguros mencionados na presente Escritura de Emissão;

(aa) cumprir toda a legislação vigente aplicável aos Contratos de Concessão Anexo I, incluindo a Legislação Socioambiental, bem como manter-se em situação regular junto as autoridades competentes, tais como ANA, e aos órgãos do meio ambiente e cumprir todas as suas ordens legais, monitorando suas atividades, e adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do objeto de cada um dos Contratos de Concessão Anexo I, excetuadas aquelas (i) que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido concedido efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito); ou (ii) cujo inadimplemento não acarrete ou possa acarretar um Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão;

(bb) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do objeto de cada um dos Contratos de Concessão Anexo I, inclusive com relação à Emissora e/ou às suas controladas;

(cc) manter, conforme aplicável, as Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) abertas e devidamente preenchidas com saldos mínimos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(dd) caso a Emissora realize qualquer pagamento antecipado de qualquer dos montantes devidos pela Emissora no âmbito da 4ª Emissão, a Emissora deverá realizar, com relação às Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (parcial ou total) ou Aquisição Facultativa das Debêntures, conforme aplicável, de forma pari passu, proporcional e concomitante ao

pagamento antecipado realizado com relação às debêntures da 4ª Emissão.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que, nesta data:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(c) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;

(d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(e) observada a Condição Suspensiva, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");

(f) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(g) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) cuja não detenção não acarrete ou possa causar Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão, (b) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou determinando sua não exigibilidade; (c) em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(h) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar substancialmente de forma negativa a

Emissão;

(i) exceto com relação aos processos listados no **Anexo IX** a esta Escritura de Emissão, não há, contra a Emissora, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente da qual tenha sido formalmente citada, que possa afetá-la de modo a causar um Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão;

(j) não há, contra a Emissora, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente no tocante à legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e/ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena ("**Legislação de Proteção Social**") da qual tenha sido formalmente citada;

(k) não há, contra a Emissora, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente no tocante às Normas Anticorrupção da qual tenha sido formalmente citada, que possa afetá-la de modo a causar um dano à imagem da Emissora;

(l) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;

(m) cumpre e faz com que suas controladas cumpram, nesta data, a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social, de forma que: (i) a Emissora: (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição, conduta de discriminação de raça ou gênero, crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena; (ii) empregados da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (iii) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à proteção do meio ambiente, ressalvadas aquelas normas de proteção do meio ambiente (a) que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Companhia na esfera judicial e/ou administrativa e para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; (b) cujas licenças ambientais por elas exigidas estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (c) eventuais descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos, se e conforme aplicáveis, e da Legislação Socioambiental; e (iv) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga às de escravo ou trabalho infantil;

(n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão

regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da AGE da Emissora na JUCETINS, nos termos das Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 acima; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCETINS, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (iii) pela publicação da AGE da Emissora, nos termos das Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 acima e (iv) pelo registro dos Contratos de Garantia nos cartórios de títulos e documentos exigidos nos termos dos Contratos de Garantia; e (iv) pela averbação da Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora;

(o) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(p) os documentos fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(q) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias (a) que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, ou (b) cujo descumprimento não ocasione um Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão;

(r) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(s) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por: (a) eventuais descumprimentos que não acarretem ou possam acarretar um Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão; (b) aquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; (c) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora; e

(t) exceto pelas obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade esteja

suspensa por medida administrativa, judicial ou legal ou cujo descumprimento não ocasione um Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei incidentes a partir da constituição da Emissora, observados os prazos de prescrição e decadência estabelecido pelas leis aplicáveis.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Do Agente Fiduciário

9.1.1. Nomeação: A Emissora neste ato constitui e nomeia a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.1.2. Declaração: O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

(g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6° da Resolução CVM 17;

(h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(m) declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que na data de assinatura da presente Escritura, não identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e

(n) observa e cumpre as Normas Anticorrupção, conforme aplicável, a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social, declarando que não foi condenado definitivamente na esfera judicial ou administrativa por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga às de escravo ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente; ou (iii) questões relacionadas à inobservância das Normas Anticorrupção.

9.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.3 abaixo.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1. Serão devidos, pela Emissora, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor:

(i) uma parcela de implantação no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;

(ii) parcelas anuais equivalentes a R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário; e

(iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada verificação das Garantias Reais e dos *Covenants* Financeiros devidas até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de cada verificação.

9.2.2. Caso a operação seja desmontada (i.e., caso a Emissão seja cancelada), o valor da parcela (i) será devida pela emissora a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

9.2.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

9.2.4. As parcelas citadas na Cláusula 9.2.1 acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.2.5. As parcelas citadas na Cláusula 9.2.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.2.6. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

9.2.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.2.8. Os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por

qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

9.2.9. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

9.2.10. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou nos empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

9.2.11. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.2.9 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.2.12. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à

dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

9.2.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.2.14. Em caso de Evento de Inadimplemento, pecuniário ou não, realização de assembleias gerais de Debenturistas ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a sua estruturação, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das Garantias Reais; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, e (vi) pedidos de simulação de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.8 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea "c" da Cláusula 9.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos

Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, desde que encerrada a distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto indicado pela Emissora por meio de lista tríplice apresentada aos Debenturistas e aprovado por estes, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula
9.3.5 abaixo.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCETINS nos termos e prazos indicados na Cláusula 2.3.1 acima.

9.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

9.3.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a

presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.4. Deveres do Agente Fiduciário

9.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCETINS, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "(j)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;

(i) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM

17;

(j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(viii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;

(x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e

(xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(k) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(j)" em sua

página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ou seja, até 31 de abril de cada ano;

(l) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(m) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(n) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(q) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.5.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente

Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. À assembleia geral de debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**") aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência, por qualquer outro meio de comunicação em formato digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n° 81, de 29 de março de 2022, ou por qualquer outra forma permitida pela legislação aplicável ou pela CVM.

10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, conforme indicado na Cláusula 4.12.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.2.3. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

10.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e a maioria dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que este número represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, exceto se em razão de aprovação de qualquer renúncia ou perdão temporário prévio nos termos da Cláusula 10.4.3 abaixo, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iii) alteração dos valores, montantes e datas de Amortização do Principal das Debêntures; (iv) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (v) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) alteração das disposições desta cláusula; (vii) na criação de evento de

repactuação; (viii) alteração da espécie das Debêntures; e (x) redução ou liberação das Garantias Reais.

10.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e a maioria dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que este número represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.5. Mesa Diretora

10.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. A Emissora declara que (i) cumpre e se obriga a cumprir irrestritamente, por si, suas controladoras, controladas, coligadas e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940 e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (em conjunto, "**Normas Anticorrupção**"), na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com suas controladoras, controladas, coligadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

11.2. Após a devida diligência, não conhecem a existência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer condenação em procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção.

11.3. Caso a Emissora tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos praticados a partir da presente data, que violem as aludidas Normas Anticorrupção ou impliquem a falsidade ou parcialidade ou inveracidade das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, após devida

apuração interna, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Renúncia

12.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Despesas

12.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador.

12.3. Irrevogabilidade

12.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

12.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.4.3. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão conforme previsto na Cláusula 12.4.2.

12.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.6. Cômputo do Prazo

12.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Comunicações: Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.
Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, conjunto 02, Lote 27, S/N, (Quadra 103 Norte), Plano Diretor Norte
CEP 77.001-024 – Palmas/TO
At.: Denis Lacerda de Queiroz / Vitor Carvalho
Fraga Telefone: +55 (63) 3028-4074
E-mail: denis.lacerda@aquali.net / vitor.fraga@hfsaneamento.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
Pinheiros CEP 05425-020 – São Paulo/SP
At.: Eugênia Souza / Marcio
Teixeira Telefone: +55
(11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

Se para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
Pinheiros CEP 05425-020 – São Paulo/SP
At.: Fernanda Acunzo Mencarini / Alcides
Fuertes Telefone: +55 (11) 4118-4211 /
(11) 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortx.com.br

Se para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
Pinheiros CEP 05425-020 – São Paulo/SP
At.: Fernanda Acunzo Mencarini / Alcides Fuertes

Telefone: +55 (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177
E-mail: spb@vortx.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, n° 48, 6°
andar, CEP 01010-901, São
Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e
Fundos - SCF Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.7.1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.7.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.7.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "**VX Informa**" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

12.8. Boa fé e equidade

12.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de

Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.9. Lei Aplicável

12.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Foro

12.10.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.11. Assinatura Eletrônica

12.11.1. Por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas desta Escritura de Emissão, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo.

ANEXO I DA

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

CONTRATOS DE CONCESSÃO

Município	Estado	Número do Contrato	Data da Celebração	Prazo de Vigência (anos)	Objeto
Abel Figueiredo	Pará	20170253	05/12/2017	30	Concessão de água e esgoto
Novo Repartimento	Pará	20192351	25/10/2019	30	Concessão de água e esgoto
Abreulândia	Tocantins	NC 035/2019	13/08/2019	30	Concessão de água
Angico	Tocantins	CP 001/2019	17/06/2019	30	Concessão de água
Araguacema	Tocantins	NC 016/2019	11/11/2019	30	Concessão de água
Bom Jesus do Tocantins	Tocantins	NC 031/2018	18/06/2018	30	Concessão de água
Cariri	Tocantins	NC 016/2020	18/08/2020	30	Concessão de água
Chapada da Natividade	Tocantins	NC 004/2020	02/01/2020	30	Concessão de água
Chapada da Areia	Tocantins	NC 001/2019	07/05/2019	30	Concessão de água
Divinópolis	Tocantins	NC 074/2019	25/04/2019	30	Concessão de água
Dueré	Tocantins	NC 061/11/2019	06/11/2019	30	Concessão de água e esgoto
Goianorte	Tocantins	NC 197/2019	10/10/2019	30	Concessão de água
Itaguatins	Tocantins	NC 029/2016	02/05/2016	30	Concessão de água e esgoto
Itapiratins	Tocantins	NC 043/2018	29/10/2018	30	Concessão de água
Jaú	Tocantins	NC 009/2018	01/02/2018	30	Concessão de água
Lizarda	Tocantins	002/2020	27/01/2020	30	Concessão de água
Mateiros	Tocantins	NC 001/2017	02/04/2018	30	Concessão de água
Monte do Carmo	Tocantins	NC 095/2019	05/07/2019	20	Concessão de água
Novo Alegre	Tocantins	NC 001/2019	01/10/2019	20	Concessão de água
Pequizeiro	Tocantins	NC 14/2019	16/02/2019	30	Concessão de água
Pindorama do Tocantins	Tocantins	NC 92/2019	20/08/2019	30	Concessão de água
Pium	Tocantins	NC 014/2019	11/02/2019	30	Concessão de água
Ponte Alta do Bom Jesus	Tocantins	NC 104/2016	13/12/2016	30	Concessão de água
Ponte Alta do Tocantins	Tocantins	NC 001/2019	02/05/2019	20	Concessão de água
Porto Alegre do Tocantins	Tocantins	CP 001/2019	02/12/2019	30	Concessão de água
Praia Norte	Tocantins	NC 023/2019	22/02/2019	30	Concessão de água e esgoto
Presidente Kennedy	Tocantins	NC 033/2019	17/09/2019	30	Concessão de água
Rio da Conceição	Tocantins	NC 029/2019	19/11/2019	30	Concessão de água
Santa Maria	Tocantins	NC 33/2020	17/07/2020	30	Concessão de água
Santa Rita	Tocantins	NC 010/2018	05/10/2018	30	Concessão de água
Santa Rosa	Tocantins	CP 01/2018	21/11/2018	30	Concessão de água
São Valério	Tocantins	N C: 074/2021	27/08/2021	30	Concessão de água e esgoto
Silvanópolis	Tocantins	NC 040/2019	29/04/2019	30	Concessão de água
Sítio Novo	Tocantins	NC 108/2015	02/09/2015	30	Concessão de água e esgoto
Tabocão	Tocantins	CP 01/2016	23/11/2016	30	Concessão de água e esgoto
Talismã	Tocantins	009/2003	08/01/2004	20	Concessão de água e esgoto
Brejinho de Nazaré	Tocantins	026/2022	13/12/2022	30	Concessão de água e esgoto
Bom Jesus das Selvas	Maranhão	001.2022.032.2022	17/11/2022	30	Concessão de água e esgoto
São Domingos do Araguaia	Pará	20220133	14/06/2022	30	Concessão de água e esgoto
Itupiranga	Pará	20150085	26/08/2015	30	Concessão de água e esgoto
Miranorte	Tocantins	034/2023	02/06/2023	30	Concessão de água e esgoto

ANEXO II DA

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO – CONDIÇÕES PRECEDENTES

[Local], [Data].

Ao
Agente Fiduciário
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
Pinheiros São Paulo – SP
CEP 05425-020
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

Ref.: Declaração de Cumprimento – Condições Precedentes

Prezados Senhores,

A HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, conjunto 02, Lote 27, S/N, (Quadra 103 Norte), Plano Diretor Norte, CEP 77.001-024, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.911.091/0001-78, e na Junta Comercial do Estado do Tocantins ("**JUCETINS**") sob o NIRE 17300009482, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), nos termos das Cláusulas 2.6 e 2.6.1 da "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.", celebrada em [•] de agosto de 2023 (conforme aditada, "**Escritura de Emissão**"), declara que foram atendidas as Condições Precedentes necessárias para a integralização das [Debêntures da 1ª (Primeira) Série // Debêntures da 2ª (Segunda) Série]. Os termos iniciados em letra maiúscula, aqui utilizados, mas não definidos, têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Nesse sentido: [Nota: inserir e ajustar os itens abaixo, conforme aplicável à integralização em questão.]

(i) Enviamos, em anexo, balancete da Emissora emitido em [data base do último dia do mês que anteceder a Data de Emissão], demonstrando que a soma das contas de capital social e de reserva de capital da Emissora totaliza um valor equivalente a, no mínimo, R$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais); [Nota: aplicável à primeira Data de Integralização.]

(ii) Confirmamos a conclusão, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, de diligência técnica, econômico-financeira, legal e socioambiental envolvendo a Companhia e os seus acionistas, conforme comunicação anexa, que recebemos do Coordenador Líder; [Nota: aplicável à primeira Data de Integralização.]

(iii) Enviamos, em anexo, evidência de formalização, incluindo assinatura e registros, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos Contratos de Depósito (incluindo eventuais aditamentos necessários, de acordo com os termos e condições definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); [Nota: aplicável à primeira Data de Integralização.]

(iv) Declaramos que a Emissora está adimplente com todos os Contratos de Concessão Anexo I, exceto conforme exposto na diligência legal e/ou por inadimplementos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão);

(v) Declaramos que a Emissora obteve o licenciamento ambiental aplicável, emitido pelos órgãos competentes referentes à região de cada uma das concessões objeto dos Contratos de Concessão Anexo I, observado o estágio de desenvolvimento de cada empreendimento e exceto por: (v.1) licenças que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Companhia na esfera judicial e/ou administrativa para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; (v.2) licenças em processo tempestivo de obtenção ou renovação, a ser comprovada por meio de declaração da Emissora; ou (v.3) licenças cuja não obtenção não resulte em um Efeito Adverso Relevante 1ª Emissão;

(vi) Declaramos que desde a data de assinatura da Escritura de Emissão e até a presente data, não ocorreu mudança adversa relevante nas condições operacionais, econômicas, financeiras ou jurídicas da Emissora e/ou das Garantias Reais;

(vii) Confirmamos que, a critério [do Coordenador Líder [Nota: aplicável à primeira Data de Integralização] // dos Debenturistas [Nota: aplicável às Debêntures da 2ª (Segunda) Série]], não ocorreu qualquer fato relevante ou extraordinário de ordem política, social, fiscal, regulatória ou econômica, tanto no plano nacional, quanto no plano internacional, incluindo, sem limitação, guerras, ataques terroristas, moratória, entre outros, desde que afetem de forma significativa as condições do mercado de capitais, tornando impossível ou desaconselhável a integralização das Debêntures, conforme [comunicação anexa, que recebemos do Coordenador Líder / conforme declarado pelos Debenturistas quando da assinatura do Boletim de Subscrição] [Nota: aplicável à primeira Data de Integralização] // dos Debenturistas [Nota: aplicável às Debêntures da 2ª (Segunda) Série]];

(viii) Declaramos que desde a data de assinatura da Escritura de Emissão e até a presente data, inexiste Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão;

(ix) Enviamos, em anexo, evidência de cumprimento dos *Covenants* Financeiros, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 6.1, item (xii) da Escritura de Emissão. [Nota: aplicável às Debêntures da 2ª (Segunda) Série e a partir de 30 de junho de 2024]

(x) Enviamos, em anexo, evidência de cumprimento do Fluxo Mínimo Mensal de Recebíveis, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 6.1, item (xiii) da Escritura de Emissão. [Nota: aplicável às Debêntures da 2ª (Segunda) Série]

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

_____	_____
Nome: [=]	Nome: [=]
Cargo: [=]	Cargo: [=]

[Nota: a declaração deverá ser enviada em papel timbrado, por meio do VX Informa]

ANEXO III DA

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

DECLARAÇÃO - DESTINAÇÃO DE RECURSOS

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Ao
Agente Fiduciário
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
Pinheiros São Paulo – SP
CEP 05425-020
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

Ref.: Declaração de Cumprimento da Destinação de Recursos

Prezados Senhores,

A HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, conjunto 02, Lote 27, S/N, (Quadra 103 Norte), Plano Diretor Norte, CEP 77.001-024, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.911.091/0001-78, e na Junta Comercial do Estado do Tocantins ("**JUCETINS**") sob o NIRE 17300009482, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), DECLARA para os devidos fins que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão realizada em [=] de [=] de 2023, exclusivamente, nos termos da cláusula 3.2. da "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração E Operação S.A.", celebrada em [•] de [•] de 2023 ("**Escritura de Emissão**"), conforme relatório descritivo presente abaixo:

Contrato Quitado	Data de Quitação	Valor pago para Quitação
[=]	[=]	[=]

Em resumo:

Percentual do Recurso Utilizado	Valor Destinado
[=]	R$ [=]

Valor Total	R$ [=]

Acompanham a presente declaração cópia do Termo de Quitação [ou documento semelhante ou documento que comprova quitação da dívida] e respectivos comprovantes de pagamento.

A Emissora declara, ainda, que a apresentação dos documentos listados na presente declaração não substitui as obrigações previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que os prazos e procedimentos ali previstos foram integralmente cumpridos.

Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos na presente declaração terão os mesmos significados a eles atribuídos pela Escritura de Emissão.

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

Nome: [=]	Nome: [=]
Cargo: [=]	Cargo: [=]

[Nota: a declaração deverá ser enviada em papel timbrado, por meio do VX Informa]

ANEXO IV DA

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO – REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE

[=] ([=]) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, conjunto 02, Lote 27, S/N, (Quadra 103 Norte), Plano Diretor Norte, CEP 77.001-024, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.911.091/0001-78, e na Junta Comercial do Estado do Tocantins ("**JUCETINS**") sob o NIRE 17300009482, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001- 88, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("**Agente Fiduciário**") e representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram, em [•] de [•] de [•], a "*Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" (conforme aditada, "**Escritura de Emissão**" e "**Emissão**");

(B) a Emissão, bem como a celebração do presente Aditamento (conforme definido abaixo) foram aprovadas na: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em

[•] de [•] de [•] ("**AGE da Emissora**" ou **"Aprovação Societária**")

(C) conforme previsto na Cláusula 4.3.2 da Escritura de Emissão, foi definida a Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série, e as Partes concordam em celebrar este aditamento para formalizar tal definição;

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "*[=] ([=]) Aditamento a Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("**Aditamento**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. ALTERAÇÕES

1.1. Tendo vista a definição da Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série, nos termos da Cláusula 4.3.2 da Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a:*
>
> > *(i) Debêntures da 1ª (Primeira) Série: 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Uteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série**");*
> >
> > *(ii) Debêntures da 2ª (Segunda) Série: [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Uteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série, a "**Remuneração das Debêntures**" ou os "**Juros Remuneratórios**")."*

1.2. Adicionalmente, as Partes concordam em excluir a Cláusula 4.3.2 da Escritura de Emissão e renumerar as cláusulas subsequentes, conforme necessário.

1.3. Considerando as disposições acima, as Partes concordam em consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do Anexo A deste Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. A Emissora declara e garante, individualmente, que as declarações prestadas na Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas e válidas na data de

assinatura deste Aditamento.

2.3. Este Aditamento será arquivado na JUCETINS, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levado a protocolo na JUCETINS, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura por todas as partes. A Emissora entregará, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica deste Aditamento arquivado na JUCETINS, em até 3 (três) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

2.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

2.6. Independência das Disposições da Escritura. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa- fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.7. Princípios de Probidade e Boa Fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa- fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

2.8. Assinatura Digital. Por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não- eletrônicas) assinadas deste Aditamento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura deste Aditamento, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo.

3. LEI APLICÁVEL

3.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4. FORO

4.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Inserir páginas de assinaturas]

[Inserir Anexo A com a consolidação da Escritura de Emissão]

ANEXO V DA

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Parcela	Data de Amortização	Percentual TAI	Remuneração das Debêntures
1	25/09/2023	0,0000%	Sim
2	25/10/2023	0,0000%	Sim
3	25/11/2023	0,0000%	Sim
4	25/12/2023	0,0000%	Sim
5	25/01/2024	0,0000%	Sim
6	25/02/2024	0,0000%	Sim
7	25/03/2024	0,0000%	Sim
8	25/04/2024	0,0000%	Sim
9	25/05/2024	0,0000%	Sim
10	25/06/2024	0,0000%	Sim
11	25/07/2024	0,2593%	Sim
12	25/08/2024	0,2096%	Sim
13	25/09/2024	0,2096%	Sim
14	25/10/2024	0,1797%	Sim
15	25/11/2024	0,2394%	Sim
16	25/12/2024	0,3388%	Sim
17	25/01/2025	0,3411%	Sim
18	25/02/2025	0,5137%	Sim
19	25/03/2025	0,3363%	Sim
20	25/04/2025	0,3363%	Sim
21	25/05/2025	0,3363%	Sim
22	25/06/2025	0,3363%	Sim
23	25/07/2025	0,3364%	Sim
24	25/08/2025	0,3364%	Sim
25	25/09/2025	0,3364%	Sim
26	25/10/2025	0,3364%	Sim
27	25/11/2025	0,3364%	Sim
28	25/12/2025	0,3365%	Sim
29	25/01/2026	0,6317%	Sim
30	25/02/2026	0,6329%	Sim
31	25/03/2026	0,6260%	Sim
32	25/04/2026	0,6272%	Sim
33	25/05/2026	0,6283%	Sim

Parcela	Data de Amortização	Percentual TAI	Remuneração das Debêntures
34	25/06/2026	0,6295%	Sim
35	25/07/2026	0,6307%	Sim
36	25/08/2026	0,6319%	Sim
37	25/09/2026	0,6331%	Sim
38	25/10/2026	0,6343%	Sim
39	25/11/2026	0,6355%	Sim
40	25/12/2026	0,6368%	Sim
41	25/01/2027	0,6380%	Sim
42	25/02/2027	0,6392%	Sim
43	25/03/2027	0,6405%	Sim
44	25/04/2027	0,6418%	Sim
45	25/05/2027	0,6430%	Sim
46	25/06/2027	0,6443%	Sim
47	25/07/2027	0,6456%	Sim
48	25/08/2027	0,6469%	Sim
49	25/09/2027	0,6482%	Sim
50	25/10/2027	0,6495%	Sim
51	25/11/2027	0,6509%	Sim
52	25/12/2027	0,6522%	Sim
53	25/01/2028	0,6994%	Sim
54	25/02/2028	0,7012%	Sim
55	25/03/2028	0,7029%	Sim
56	25/04/2028	0,7046%	Sim
57	25/05/2028	0,7064%	Sim
58	25/06/2028	0,7082%	Sim
59	25/07/2028	0,7100%	Sim
60	25/08/2028	0,7118%	Sim
61	25/09/2028	0,7136%	Sim
62	25/10/2028	0,7155%	Sim
63	25/11/2028	0,7173%	Sim
64	25/12/2028	0,7192%	Sim
65	25/01/2029	1,1559%	Sim
66	25/02/2029	1,1635%	Sim
67	25/03/2029	1,1713%	Sim
68	25/04/2029	1,1792%	Sim
69	25/05/2029	1,1873%	Sim
70	25/06/2029	1,1955%	Sim
71	25/07/2029	1,2039%	Sim
72	25/08/2029	1,2124%	Sim
73	25/09/2029	1,2211%	Sim
74	25/10/2029	1,2299%	Sim

Parcela	Data de Amortização	Percentual TAI	Remuneração das Debêntures
75	25/11/2029	1,2389%	Sim
76	25/12/2029	1,2481%	Sim
77	25/01/2030	1,7971%	Sim
78	25/02/2030	1,8203%	Sim
79	25/03/2030	1,8443%	Sim
80	25/04/2030	1,8690%	Sim
81	25/05/2030	1,8946%	Sim
82	25/06/2030	1,9209%	Sim
83	25/07/2030	1,9482%	Sim
84	25/08/2030	1,9763%	Sim
85	25/09/2030	2,0055%	Sim
86	25/10/2030	2,0356%	Sim
87	25/11/2030	2,0669%	Sim
88	25/12/2030	2,0992%	Sim
89	25/01/2031	2,9242%	Sim
90	25/02/2031	2,9959%	Sim
91	25/03/2031	3,0716%	Sim
92	25/04/2031	3,1516%	Sim
93	25/05/2031	3,2364%	Sim
94	25/06/2031	3,3263%	Sim
95	25/07/2031	3,4219%	Sim
96	25/08/2031	3,5237%	Sim
97	25/09/2031	3,6324%	Sim
98	25/10/2031	3,7486%	Sim
99	25/11/2031	3,8731%	Sim
100	25/12/2031	4,0069%	Sim
101	25/01/2032	5,6971%	Sim
102	25/02/2032	6,0075%	Sim
103	25/03/2032	6,3558%	Sim
104	25/04/2032	6,7492%	Sim
105	25/05/2032	7,1971%	Sim
106	25/06/2032	7,7118%	Sim
107	25/07/2032	8,3092%	Sim
108	25/08/2032	9,0112%	Sim
109	25/09/2032	9,8479%	Sim
110	25/10/2032	10,8620%	Sim
111	25/11/2032	12,1167%	Sim
112	25/12/2032	13,7093%	Sim
113	25/01/2033	6,9339%	Sim
114	25/02/2033	7,4087%	Sim
115	25/03/2033	7,9566%	Sim

Parcela	Data de Amortização	Percentual TAI	Remuneração das Debêntures
116	25/04/2033	8,5957%	Sim
117	25/05/2033	9,3512%	Sim
118	25/06/2033	10,2576%	Sim
119	25/07/2033	11,3656%	Sim
120	25/08/2033	12,7505%	Sim
121	25/09/2033	14,5311%	Sim
122	25/10/2033	16,9052%	Sim
123	25/11/2033	20,2290%	Sim
124	25/12/2033	25,2147%	Sim
125	25/01/2034	33,5242%	Sim
126	25/02/2034	50,1431%	Sim
127	25/03/2034	100,0000%	Sim

ANEXO VI DA

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

(ATÉ O EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2033)

O ICSD em um determinado ano de referência ("ARef") é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef pelo Serviço da Dívida do ARef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras Anuais da Emissora:

[(A) + (B) + (C) + (E)] / (D)

onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE No ARef

(+) EBITDA Ajustado do ARef, calculado de acordo com o item "B" deste Anexo

(+/-) Variação de Necessidade de Capital de Giro

(-) Imposto de Renda pago no ARef

(-) Contribuição Social paga no ARef

(-) Investimentos em CAPEX no ARef

"Variação de Necessidade de Capital de Giro" significa a Necessidade de Capital de Giro na data da apuração do ICSD subtraída da Necessidade de Capital de Giro apurada 12 (doze) meses antes.

"Necessidade de Capital de Giro" significa a soma das contas operacionais não financeiras do ativo circulante subtraído da soma das contas operacionais não financeiras do passivo circulante.

"CAPEX" significa o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das

Demonstrações Financeiras da Emissora.

"EBITDA Ajustado do Aref"[1] significa:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultados com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (***1**)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (***2**)
(-)	Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção); (***3**)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (***4**)

(***1**) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(***2**) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(***3**) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(***4**) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional, incluindo a inclusão da amortização dos ativos de contrato e ativos financeiros e a exclusão da remuneração dos ativos de contrato e ativos financeiros.

[1] Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência.

B) <u>POSIÇÃO DE CAIXA AO FINAL DO ARef ANTERIOR</u>

Significa o saldo em caixa e quaisquer aplicações financeiras registradas nas Demonstrações Financeiras Anuais da Emissora.

C) <u>NOVOS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO NO ARef</u>

(+) Volume de emissão dos Endividamentos Permitidos.

D) <u>SERVIÇO DA DÍVIDA No ARef</u>

(+) Amortizações de Principal das Debêntures e todas demais dívidas, financiamentos e/ou instrumentos de dívidas consolidadas da Emissora

(+) Pagamentos de Remuneração/Juros das Debêntures e todas demais dívidas, financiamentos e/ou instrumentos de dívidas consolidadas da Emissora

E) <u>VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO ICSD</u>

Calculado de acordo com a fórmula abaixo:

Valor de Complementação ICSD = (1,30 x D) – **[(A) + (B) + (C)]**

ANEXO VII DA

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

(A PARTIR DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2034)

O ICSD em um determinado ano de referência ("ARef") é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef pelo Serviço da Dívida do ARef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras Anuais da Emissora:

[(A) + (C)] / (B)

onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE No ARef

(+) EBITDA Ajustado do ARef, calculado de acordo com o item "B" deste Anexo II

(+/-) Variação de Necessidade de Capital de Giro

(-) Imposto de Renda pago no ARef

(-) Contribuição Social paga no ARef

(-) Investimentos em Capex no ARef

"Variação de Necessidade de Capital de Giro" significa a Necessidade de Capital de Giro na data da apuração do ICSD subtraída da Necessidade de Capital de Giro apurada 12 (doze) meses antes.

"Necessidade de Capital de Giro" significa a soma das contas operacionais não financeiras do ativo circulante subtraído da soma das contas operacionais não financeiras do passivo circulante.

"CAPEX" significa o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras

e para a aquisição de equipamentos relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras da Emissora.

"EBITDA Ajustado do Aref"[2] significa:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultados com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (***1**)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (***2**)
(-)	Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção); (***3**)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (***4**)

(***1**) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(***2**) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(***3**) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(***4**) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional, incluindo a inclusão da

[2] Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência.

amortização dos ativos de contrato e ativos financeiros e a exclusão da remuneração dos ativos de contrato e ativos financeiros.

B) <u>SERVIÇO DA DÍVIDA No ARef</u>

(+) Amortizações de Principal das Debêntures e todas demais dívidas, financiamentos e/ou instrumentos de dívidas consolidadas da Emissora

(+) Pagamentos de Remuneração/Juros das Debêntures e todas demais dívidas, financiamentos e/ou instrumentos de dívidas consolidadas da Emissora

C) <u>VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO ICSD</u>

Calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Valor de Complementação ICSD} = (1{,}30 \times B) - (A)$$

ANEXO VIII DA

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

LISTA DE PROCESSOS

Número do processo	Autores	Réus	Tipo de ação
0003894-35.2020.827.2724	Reginez Barbosa Brito	Hidro Forte	Popular
0001489-67.2017.827.2712	MP Tocantins	Hidro Forte e Município de Sítio Novo	Ação Civil Pública
0800996-48.2022.8.14.0124	MP Pará	Hidro Forte e Município de DSA	Ação Civil Pública
0001208-74.2023.8.27.2721	MP Tocantins	Hidro Forte e P Kennedy	Ação Civil Pública
2023/40311/001320	Naturatins/TO	Hidro Forte	Processo Administrativo

ANEXO VI.A DA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD
(ATÉ O EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2033)

O ICSD em um determinado ano de referência ("ARef") é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef pelo Serviço da Dívida do ARef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras Anuais da Emissora:

[(A) + (B) + (C) + (E)] / (D)

onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE No ARef

(+) EBITDA Ajustado do ARef, calculado de acordo com o item "B" deste Anexo
(+/-) Variação de Necessidade de Capital de Giro
(-) Imposto de Renda pago no ARef
(-) Contribuição Social paga no ARef
(-) Investimentos em CAPEX no ARef

"Variação de Necessidade de Capital de Giro" significa a Necessidade de Capital de Giro na data da apuração do ICSD subtraída da Necessidade de Capital de Giro apurada 12 (doze) meses antes.

"Necessidade de Capital de Giro" significa a soma das contas operacionais não financeiras do ativo circulante subtraído da soma das contas operacionais não financeiras do passivo circulante.

"CAPEX" significa o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras da Emissora.

"EBITDA Ajustado do Aref"[1] significa:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultados com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (***1**)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (***2**)
(-)	Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção); (***3**)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (***4**)

(***1**) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(***2**) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(***3**) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(***4**) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional, incluindo a inclusão da amortização dos ativos de contrato e ativos financeiros e a exclusão da remuneração dos ativos de contrato e ativos financeiros.

B) POSIÇÃO DE CAIXA AO FINAL DO ARef ANTERIOR

Significa o saldo em caixa e quaisquer aplicações financeiras registradas nas Demonstrações Financeiras Anuais da Emissora.

C) NOVOS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO NO ARef

(+) Volume de emissão dos Endividamentos Permitidos.

D) SERVIÇO DA DÍVIDA No ARef

(+) Amortizações de Principal das Debêntures e todas demais dívidas, financiamentos e/ou

[1] Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência.

instrumentos de dívidas consolidadas da Emissora

(+) Pagamentos de Remuneração/Juros das Debêntures e todas demais dívidas, financiamentos e/ou instrumentos de dívidas consolidadas da Emissora

E) <u>VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO ICSD</u>

Calculado de acordo com a fórmula abaixo:

Valor de Complementação ICSD = (1,30 x D) – **[(A) + (B) + (C)]**

ANEXO VI.B DA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD
(A PARTIR DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2034)

O ICSD em um determinado ano de referência ("ARef") é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef pelo Serviço da Dívida do ARef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras Anuais da Emissora:

[(A) + (C)] / (B)

onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE No ARef

(+) EBITDA Ajustado do ARef, calculado de acordo com o item "B" deste Anexo II
(+/-) Variação de Necessidade de Capital de Giro
(-) Imposto de Renda pago no ARef
(-) Contribuição Social paga no ARef
(-) Investimentos em Capex no ARef

"Variação de Necessidade de Capital de Giro" significa a Necessidade de Capital de Giro na data da apuração do ICSD subtraída da Necessidade de Capital de Giro apurada 12 (doze) meses antes.

"Necessidade de Capital de Giro" significa a soma das contas operacionais não financeiras do ativo circulante subtraído da soma das contas operacionais não financeiras do passivo circulante.

"CAPEX" significa o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras da

Emissora.

"EBITDA Ajustado do Aref"[2] significa:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultados com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (***1**)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (***2**)
(-)	Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção); (***3**)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (***4**)

(***1**) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(***2**) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(***3**) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(***4**) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional, incluindo a inclusão da amortização dos ativos de contrato e ativos financeiros e a exclusão da remuneração dos ativos de contrato e ativos financeiros.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA No ARef

(+) Amortizações de Principal das Debêntures e todas demais dívidas, financiamentos e/ou instrumentos de dívidas consolidadas da Emissora

(+) Pagamentos de Remuneração/Juros das Debêntures e todas demais dívidas, financiamentos e/ou instrumentos de dívidas consolidadas da Emissora

C) VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO ICSD

[2] Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência.

Calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Valor de Complementação ICSD} = (1{,}30 \times B) - (A)$$

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HIDRO FORTE ADMINISTRACAO E OPERACAO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27030242823	CRISTINA MELLO DE ANDREA TAMASO
03600052179	JOAO MATHEUS SANTOS ABRAHAO
08750312936	JOSE GUILHERME SOARES
33949507825	LITZA FLORES SESTER
63698552515	PAULO ROBERTO DOREA E CARVALHO
81200358520	VITOR CARVALHO FRAGA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2026 09:14 SOB Nº 20260174785.
PROTOCOLO: 260174785 DE 27/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12606145604. CNPJ DA SEDE: 04911091000178.
NIRE: 17300009482. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/03/2026.
HIDRO FORTE ADMINISTRACAO E OPERACAO S/A

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.